# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 159 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2007


## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00338-2006-000-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTORA: CAMÉLIA DA VEIGA JARDIM MEIRELES
**ADVOGADO: LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES**
RÉU: WAKUISON LUIZ DO CARMO
**ADVOGADO: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória, extinguir, sem resolução de mérito, o pedido de corte rescisório formulado com base nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 485 do CPC e, no mérito, julgá-la improcedente quanto ao pleito formulado com fulcro nos incisos III e IX do supramencionado dispositivo legal, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausentes, com causa justificada, os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER.

PROCESSO TRT - AR - 00421-2006-000-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AUTORES: VALTER DOMINGOS FERREIRA E OUTROS
**ADVOGADOS: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTROS**
RÉU: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADOS: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR E OUTROS**
RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
**ADVOGADOS: WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTROS**
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória, extinguir, sem resolução de mérito, o pedido de corte rescisório formulado com base na alegada violação às Leis 8.213/91 e 8.036/90 e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo STICEP, o Dr. Wilian Fraga Guimarães.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausentes, com causa justificada, os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AR - 00010-2007-000-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADOS: MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTROS**
RÉUS: 1. LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTROS
**ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS**
RÉ: 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADOS: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTROS**
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausentes, com causa justificada, os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00179-2005-004-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): 1. DENISE LOPES
**ADVOGADO(S): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S): 2. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRA
**ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Excelentíssimo Juíza Convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Não participaram do julgamento os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2007 (3ªfeira) – STP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 13/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:2/10/2007 (terça-feira)
HORA:CATORZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

1. Processo MS-00176-2007-000-18-00-8
Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s):SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO
**Advogado(s):SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
Impetrado(s):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
Litisconsorte(s):SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - SECI
**Advogado(s):CLODOALDO SANTOS SERVATO**

2. ProcBBesso MS-00196-2007-000-18-00-9
Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**Advogado(s):ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES**
Impetrado(s):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
Litisconsorte(s): 1. MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E OUTRA
**Advogado(s):DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO**
Litisconsorte(s):2. JOSILENE GONÇALVES SOUTO E OUTROS
Observação:Autos c/ vista ao Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

3. Processo MS-00205-2007-000-18-00-1
Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s):MARISA PIGNATARO DE SANT'ANNA
**Advogado(s):ROBERTO MELO MARTINS E OUTRO(S)**
Impetrado(s):JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):VALDECI BRAGA DE SOUZA
**Advogado(s):JOÃO CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO(S)**

4. Processo MS-00249-2007-000-18-00-1
Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s):EBER GODOY DE LIMA
**Advogado(s):WALTER DE PAULA SILVA**
Impetrado(s):JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado(s):JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**

5. Processo MS-00254-2007-000-18-00-4
Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s):PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
**Advogado(s):SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**
Impetrado(s):JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s):JOÃO FERREIRA DA SILVA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

6. Processo AR-00133-2007-000-18-00-2
Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) :Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s):COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
**Advogado(s):CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Réu(s):ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
**Advogado(s):MARIA HELENA BORDINI E OUTRO(S)**

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7. Processo AR-00073-2007-000-18-00-8
Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s):MAIA & DURÃO LTDA.
**Advogado(s):SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)**
Réu(s):SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
**Advogado(s):THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO CAUTELAR

8. Processo AC-00072-2007-000-18-00-3
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s):IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
**Advogado(s):PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)**
Réu(s):WARLENE LIMA DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES:I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 25 de setembro de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00330-2007-000-18-00-1
Impetrante(s): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
**Advogado(s): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**
Impetrado(s): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Paciente(s): LUIZ MAURO ALVES GOMES
"ISABELLA LIEBERENZ CAMILO impetrou habeas corpus em favor de LUIZ MAURO ALVES GOMES, ao argumento de que o paciente foi preso e encontra-se à disposição da Justiça na Superintendência da Polícia Federal desta Capital, por determinação da MM. Juíza da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob o fundamento de ter-se tornado depositário infiel.
Alegou a impetrante que o paciente é depositário fiel dos bens que garantem a execução, mas os mesmos foram consumidos, haja vista que eram fungíveis (carne bovina resfriada), em 2003.
Sustentou que foi feito acordo nas reclamações trabalhistas e a dívida foi parcelada, mas o MM. Juiz da Eg. Vara do Trabalho de Goiás-GO não aceitou o atraso do pagamento da parcela vencida em 30/07/2007, no valor de R$ 2.000,00, determinando a prisão do executado.
A liminar foi indeferida nos termos da decisão de fls. 08/10.
A douta autoridade apontada como coatora prestou as informações de fls. 22/24.
Todavia, a impetrante informou que, posterior ao ajuizamento deste habeas corpus, houve a revogação do mandado de prisão. Requereu a extinção do processo, pela perda de seu objeto (fl. 25).
Assim, com apoio no artigo 659 do CPP, fica prejudicado o pedido, sendo imperioso reconhecer a perda de seu objeto.
Seja cientificado o MM. Juiz da Eg. Vara do Trabalho de Goiás, ou seu Substituto.
Aguarde-se a juntada do original da petição de fl.25. Após, arquive-se.
Intime-se a impetrante."
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00311-2007-000-18-00-5
Impetrante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
**Advogado(s): OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)**
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): EDÍLSON BORGES DE SOUSA
"SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS impetra mandado de segurança com pedido de liminar contra ato da MM. Juíza da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da ação cautelar nº 01606-2007-001-18-00-5, concedeu liminar declarando empossados em sua Diretoria os integrantes da Chapa 2 (RENOVAÇÃO) e determinou o afastamento de suas dependências o seu atual presidente, ou o seu representante legal, bem como, a entrega dos livros de atas e das chaves da entidade sindical à nova Diretoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa, no importe de R$ 500,00, e, ainda, autorizou aos novos dirigentes, após a ciência do atual Presidente, da declaração de posse, a proceder o registro da nova Diretoria Executiva, Conselhos Fiscais e Deliberativos perante o Cartório de Registro Civil onde se acham registrados e arquivados os documentos da entidade, para fins de comprovação da personalidade jurídica sindical do SINROUPAS perante o Ministério do Trabalho e Emprego e demais poderes constituídos. (fls. 487/488).
Alega que em junho de 2006 iniciou-se o processo eleitoral para o triênio 2006/2009, nos termos do estatuto do SINROUPAS, tendo havido a inscrição de duas chapas, quais sejam, União e Renovação.
Informa que durante o processo administrativo de admissibilidade das chapas inscritas constatou-se a impossibilidade de realização do pleito devido à impugnação daquelas pelo conselheiro responsável. Acrescenta que, em razão do ocorrido, a diretoria prorrogou o mandato até nova eleição, nos termos do artigo 46 do estatuto do sindicato.
Aduz ter havido ajuizamento de ação ordinária por um dos representantes da categoria econômica, objetivando a constituição de junta governativa (Processo

nº 1.839-2006-001-18-00-7), tendo sido homologada conciliação nos seguintes termos: "o Requerido obriga-se a, até o dia 10/12/2006, publicar edital de convocação dos associados para a regularização de sua situação perante a entidade, a fim de ensejar a participação nas assembléias, nos termos do estatuto social, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam feitas as regularizações.
Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, o Requerido se compromete a convocar, incontinenti, assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 14/02/2007, da qual participarão os associados em dia com as contribuições associativa e confederativa, com a primeira convocação às 19h e a 2ª às 19h30min, constando a seguinte pauta: a) prorrogação, até as eleições, do mandato da atual diretoria e também dos conselhos fiscal e deliberativo, referendando todos os atos até então praticados; b) definição da duração do mandato da diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativos a serem eleitos, se dois ou três anos; c) definição acerca da periodicidade de pagamento da contribuição associativa, se mensal ou anual; d) possibilidade de parcelamento do débito dos associados inadimplentes, com vistas à regularização de sua situação perante a entidade; e) convocação de assembléia geral ordinária para a eleição da nova diretoria; f) outros assuntos de interesse dos associados." (fl. 106).
Afirma ter cumprido o acordo, convocando todos os associados para a regularização de sua situação perante a entidade, bem como designando a assembléia de eleição para 17/07/07.
Narra que em 09/04/07 foi celebrado novo acordo: "1. Prazo para publicação do edital convocando a assembléia geral: 48 horas; 2. Prazo para realização da 1ª assembléia geral que decidirá sobre os termos do acordo: dia 26/04/2007 - 1ª convocação às 19h, e 2ª convocação às 19h30min;
3. Empresas que poderão participar das duas assembléias referidas acima: relação dos adimplentes, com os respectivos CNPJ's. Tal relação deverá ser fornecida até 20 dias após a realização da 1ª assembléia geral, realizada no dia 26/04/2007, portanto, até o dia 16/05/2007; 4. Eventuais incidentes ou protestos relativos ao processo eleitoral: deverão ser feitos mediante ações de protesto perante a Justiça do Trabalho, no dia da eleição; 5. Astreintes: a serem fixadas pelo Juízo." (fl. 133)
Salienta ter realizado todos os procedimentos conforme estipulados no acordo e no estatuto do sindicato, observando os prazos fixados para publicação do edital de convocação da assembléia geral e de realização da primeira assembléia geral (fl. 133).
Assinala que foi iniciado novo processo eleitoral, com a inscrição, admissibilidade e impugnações das chapas, tendo sido constatada a inaptidão da chapa Renovação, considerando-se apta a chapa União, em consonância com o estatuto da entidade sindical .
Diz que na cédula eleitoral "constava a inaptidão da CHAPA RENOVAÇÃO, para recepcionar votos dos associados aptos ao expediente simpático a ela" (sic - fl. 09).
Noticia ter havido incidentes durante o curso da votação, o que resultou na determinação de entrega das urnas ao juízo, com a designação de audiência para apuração dos fatos ocorridos (fl. 412), na qual foi proferida a seguinte decisão: "No tocante ao pedido de fls. 609/611, passa-se à apuração dos votos das empresas constantes da lista juntada às fls. 395/425, ainda que inadimplentes, tendo em vista a determinação de juntada do rol de empresas aptas a votar até o dia 16/05/2007 (fls. 385), sendo que a listagem de fls. 432/434 foi juntada intempestivamente.
Com efeito, estão apurados os votos das duas urnas (a dos adimplentes e a dos inadimplentes). A Requerida postula a oitiva do Sr. ERSIL GONÇALVES BUENO, o que resta indeferido, ficando registrado o seu inconformismo.
Defere-se a juntada, pela Requerida, do processo eleitoral, sem oposição do Requerente. Foram apurados, em relação à urna dos inadimplentes, doze votos para a 'chapa 1' e quarenta e dois votos para a 'chapa 2'. Ressalte-se que em tal urna havia 54 votos, ao passo que na listagem havia 51 assinaturas, sendo que o presidente da mesa receptora dos votos, Sr. ERSIL, e a mesária LUZIA, afirmaram que três votaram sem assinar a referida lista. No que concerne à urna dos considerados adimplentes, foram apurados 28 votos para a 'chapa 1' e 16 votos para a 'chapa 2'.
RESULTADO FINAL DAS DUAS URNAS: 40 votos para a 'chapa 1' e 58 votos para a 'chapa 2'. Ressalte-se que os votos foram apurados mediante o auxílio dos servidores WANDERSON PEREIRA DA SILVA e DONALD FORMIGA LEITE, lotados nesta Vara do Trabalho. Venham os autos conclusos para o julgamento dos incidentes alegados. As cédulas deverão ser juntados aos autos originais, juntamente com as listas. Proclama-se vitoriosa a 'chapa 2' (RENOVAÇÃO).
Autoriza-se à Requerida a devolução das urnas vazias. Nada mais." (fls. 453/454).
Suscita a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, ressaltando que "a constituição não faculta a magistrada interferir no processo eleitoral ou mesmo processá-lo, como fez, em total desarmonia com o estatuto e a norma constitucional" (fl. 13).
Entende que na referida decisão a MM. Juíza não proclamou nenhuma chapa vencedora, mas apenas declarou a vitória em ambas as urnas da chapa Renovação.
Salienta que, em seguida, foi proposta ação cautelar (Processo nº 01606-2007-001-18-00-5), na qual foi concedida liminar nos seguintes termos: "EDÍLSON BORGES DE SOUZA ajuíza Ação Cautelar, em face de SINROUPAS - Sindicato das Indústrias de Confecções em Geral de Goiânia requerendo liminarmente que seja declarado empossados os integrantes da Chapa 2 (Renovação); que seja determinado o afastamento dos membros da atual Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; que seja determinada a entrega dos livros de Atas e Contábeis, bem como as chaves da entidade aos eleitos; que seja autorizado aos novos dirigentes o registro junto ao Cartório de Registro Civil.
No caso presente observa-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, pois se não deferida a liminar requerida deixará de ter efetividade todas as medidas advindas dos autos principais (AD 1839/2006-7), já que este Juízo, desde o início, vem tentando evitar possíveis nulidades advindas do processo eleitoral do Sindicado réu, determinado que a atual Diretoria dê cumprimento ao disposto ao Estatuto Sindical de fls. 11/29. A medida requerida não traz consigo o vício de irreversibilidade, já que, no máximo, tende a prevenir futuros entraves em uma eventual procedência desta ação. Do exposto, e com fulcro no art. 804 do CPC, DEFIRO a liminar requerida, inaudita altera parte,para: A) declarar empossados os integrantes da Chapa 2 (RENOVAÇÃO), vencedora do pleito eleitoral cujos votos foram apurados por este Juízo, conforme demonstra a Ata de fls. 08/09 dos autos; B) que seja expedido mandado de intimação ao atual Presidente do SINROUPAS, ou seu representante legal, para que afaste-se das dependências da entidade sindical, tome ciência da declaração de posse, bem como para que entregue à nova Diretoria, os livros de Atas e Contábeis e as chaves da entidade sindical, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento. C) autorizar aos novos dirigentes, após a ciência do atual Presidente da declaração de posse, a proceder o registro da nova Diretoria Executiva, Conselhos Fiscais e Deliberativos perante o Cartório de Registro Civil onde se acham registrados e arquivados os documentos da entidade, para fins de comprovação da personalidade jurídica sindical do SINROUPAS perante o Ministério do Trabalho e Emprego e demais poderes constituídos. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Para a efetividade no cumprimento das medidas acima, faculta-se ao Sr. Oficial de Justiça o uso da força policial, nos termos do art. 662, do CPC. Concomitantemente, designe-se audiência UNA, intimando-se o Autor. Cite-se o Réu." (fls. 495/496)
Entende que o ato atacado é ilegal e abusivo, causando prejuízos aos atuais dirigentes do sindicato.
Destaca que, no caso em exame, "o fumus boni juris consiste em um direito inquestionável, qual seja, o princípio de respeito da norma estatutária da entidade e dispositivo constitucional, posto que se mantida a decisão, passará a administrá-la aqueles que sequer poderiam ser candidatos, visto a inadimplência dos mesmos, sem qualquer respaldo estatutário, ao contrário, concedido por quem não detém poderes para tal" (sic - fls. 16/17).
Alega que a abertura das urnas não observou a normas constantes do estatuto do sindicato, argumentando que o fato de terem sido abertas pela magistrada não valida o processo eleitoral.
Afirma estar configurado o perigo na demora, asseverando que o indeferimento do pedido de liminar causará grande transtorno ao impetrante, aduzindo que será administrado por pessoas que não têm compromisso com a entidade.
Requer seja deferida liminar para "suspender a concessão de posse a chapa renovação, já que não proclamada eleita, mas declarada vitoriosa, com votação expressiva dos inadimplentes, em total desrespeito a norma constitucional e e estatutária." (sic- fl. 19).
Nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora concedeu liminar para declarar empossados os integrantes da Chapa 2 (RENOVAÇÃO), vencedora do pleito eleitoral, cujos votos foram apurados por aquele juízo.
Depreende-se da ata de audiência de fls. 453/454 que a chapa Renovação foi declarada vitoriosa considerando-se os votos dos inadimplentes o que contraria os termos do artigo 15 do estatuto do sindicato: "É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver inscrito há mais de 06 (seis) meses no quadro social, e ter quitado suas mensalidades até 30 (trinta) dias antes da data da eleição."
As demais questões suscitadas relativas ao procedimento eleitoral e à competência da Justiça do Trabalho demandam investigação mais profunda a ser solucionada pelas vias ordinárias e não por mandado de segurança.
Assim, numa análise perfunctória da matéria, não vislumbro a plausibilidade das alegações do autor da ação cautelar, nem a urgência da proteção pretendida de modo a justificar a concessão do pedido de liminar, naquele feito, para determinar a posse da chapa considerada eleita em juízo.
Pelos motivos expendidos, tendo em vista a relevância da matéria e considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, caso sejam empossados os integrantes da chapa considerada eleita, por cautela, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro o pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão de fls. 487/488.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00333-2007-000-18-00-5
Impetrante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO E OUTRO
**Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

"SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE-GO impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde que, nos autos da ação civil pública 01356-2007-102-18-00-8, concedeu parcialmente tutela antecipatória para: decretar a intervenção nos sindicatos impetrantes; nomear interventor nos dois sindicatos, que deverá realizar as eleições no prazo de 90 dias; decretar o afastamento das diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais dos impetrantes; determinar aos Srs. Diretores, Hélio Valério da Silva e Humberto Garcia, que disponibilizem ao interventor as chaves das entidades sindicais, a documentação contábil e patrimonial, os computadores, os veículos, e demais bens móveis, de propriedade dos sindicatos, sob pena de pagamento de multa diária a ser revertida em favor do FAT; determinar a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis das cidades de Rio Verde, Santa Helena de Goiás e Quirinópolis, para que enviem a relação de todos os imóveis pertencentes aos sindicatos e pessoas físicas relacionadas; determinar o bloqueio de todas as contas dos impetrantes e dos demais Requeridos, devendo ser enviada ordem ao Banco Central no importe de R$185.000,00; determinar aos Srs. Hélio Valério da Silva e Humberto Garcia que se abstenham de aliciar trabalhadores ou agenciá-los e ao Sr. Hélio Valério da Silva que se abstenha de proceder a anotações falsas em Carteiras de Trabalho, tudo sob pena de pagamento de multa e, por fim, determinar a busca e apreensão de objetos, documentos e bens pertencentes aos impetrantes onde quer se encontrem.
Requerem a concessão de liminar para revogar o ato atacado, afastando o interventor nomeado e restabelecendo a Presidência das entidades sindicais ao Sr. Hélio Valério da Silva.
Todavia, verifico que os autores não atribuíram valor à causa, não exibiram a cópia do ato impugnado, documento este imprescindível para a formação do processo, tampouco apresentaram cópia da petição inicial da ação civil pública, não atendendo, portanto, os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC.
Ademais, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além da imperatividade do já transcrito artigo 8º da Lei 1.533/51.
Conseqüentemente, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas, pelos impetrantes, no importe de R$10,64 (Artigo 789 da CLT), valor arbitrado para os fins legais.
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00335-2007-000-18-00-4
Impetrante(s): AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
**Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): SANEAGO-SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
"AIRTON DE ALMEIDA BRANCO impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da reclamação trabalhista nº 01338-2007-007-18-00-0, acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela reclamada, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos-GO.
Sustenta que "o ato coator objeto do presente Mandado de Segurança trouxe de imediato a impossibilidade do ora impetrante exercer o direito de opção do local onde o obreiro preferia apresentar reclamação trabalhista, no caso: o foro da celebração do contrato de trabalho, nos moldes do § 3º do art. 651 da CLT" (fl. 12 - grifo original).
Acresce que "o Julgador, ora autoridade coatora, não tomou o depoimento formal da Impetrante que poderia ter informado ao mesmo que apesar de ainda manter residência em São Luiz dos Montes Belos, está passando a maior parte do tempo na capital de Goiânia, junto a seus familiares tendo em vista seu tratamento de saúde, sendo que é aqui também em Goiânia que está resolvendo diversas questões burocráticas relacionadas a suspensão de seu contrato e concessão de aposentadoria, principalmente no que se refere aos seus direitos trabalhistas" (sic - fl. 13).
Requer a concessão de liminar, determinando a suspensão dos efeitos da decisão atacada, até julgamento final do mandado de segurança, "com pronta expedição de ofício ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos, no sentido de sobrestar o feito para lá remetido e conseqüentemente suspender a audiência designada para o próximo dia 26 de setembro de 2007 às 11h" (sic -fl. 17 - grifo original).
Nos termos do artigo 5º, I, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido, ressaltando que ele não se enquadra na hipótese da letra "c" da Súmula 214 do C. TST, uma vez que não foi determinada a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto.
Aduz o impetrante que o ato judicial impugnado não observou o disposto no parágrafo 3º do artigo 651 da CLT, violando seu direito líquido e certo de ajuizar a reclamação trabalhista no foro da celebração do contrato de trabalho.
Afirma que o empregador (SANEAGO - Saneamento de Goiás S.A. ) promove atividades fora do lugar de contratação, que é sua sede - Goiânia - fato de conhecimento público e notório (fl. 10).
Conforme alegado pelo reclamante na audiência inaugural (fl. 60) e confirmado na decisão que acolheu a exceção de incompetência, o reclamante foi contratado em Goiânia (fl. 63).
O documento de fl. 80 comprova que a reclamada deslocou o empregado para prestar serviços em locais diversos daquele onde foi contratado, o que atrai a aplicação do disposto no parágrafo 3º do artigo 651 da CLT, que assegura ao trabalhador o direito de, em tais casos, optar pelo foro da contratação.
Pelos motivos expendidos, entendo demonstrados os requisitos norteadores da concessão da liminar, e considerando a possibilidade de sua ineficácia, se concedida ao final, defiro o pleito pertinente, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, sobrestando a tramitação da RT-01338-2007-008-18-00-0, até final julgamento deste mandado de segurança.
Seja notificada com urgência a eminente autoridade apontada como coatora para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cientifique-se o MM. Juiz da Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial a fim de propiciar a citação da litisconsorte no endereço constante da notificação de fl. 59, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00337-2007-000-18-00-3
Impetrante(s): GERALDO LOUZADA DINIZ
**Advogado(s): GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)**
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s): JÚLIO RODRIGUES MOREIRA
"GERALDO LOUZADA DINIZ impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Exm° Juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00593-2004-201-18-00-0, determinou a penhora do aluguel de imóvel pertencente ao impetrante, com o fim de garantir a execução movida pelo litisconsorte, JÚLIO RODRIGUES MOREIRA.
Sustenta que "encontra-se obrigado judicialmente à alimentação dos filhos, o que está ceifado com a determinação proferida pela Autoridade Coatora, nos autos da Execução, para que o locatário realize o depósito dos alugueres em conta vinculada do juízo" (fl. 03).
Requer a concessão de liminar, para que se suspendam os efeitos da decisão atacada.
Entendo, porém, que a ação mandamental é incabível, na espécie.
A Lei nº 1.533/51, bem como a Súmula nº 267 do Excelso STF, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
No caso, existe recurso próprio, previsto na CLT, para reexame da decisão atacada, qual seja, o agravo de petição (artigo 897, alínea "a"), protocolizado pelo impetrante, conforme cópia de fls. 380/381, cujos fundamentos são os mesmos que embasam esta ação de mandado de segurança. Referido recurso foi recebido pelo d. Juiz de primeiro grau e encaminhado a esta E. Corte (fl. 390), encontrando-se pendente de julgamento.
Destarte, cabendo recurso, não se admite a via estreita da ação mandamental para se discutir matéria já impugnada.
Vale lembrar que o mandado de segurança trata-se de remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I, do CPC).
Atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50, tendo o autor declarado sua hipossuficiência financeira e econômica para custear as despesas processuais (fl.03), defiro-lhe a assistência judiciária, como pleiteado.
Custas pelo autor, no importe de R$10,64 (artigo 789, caput, da CLT), calculadas sobre R$ 100,00, valor dado à causa, isento.
Intime-se.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00340-2007-000-18-00-7
Impetrante(s): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
**Advogado(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)**
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s): ELIO ANTUNES DOS SANTOS
"ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA impetram mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00856-2004-051-18-00-1, determinou a penhora on line, via convênio BACENJUD, de valores pertencentes às impetrantes, com o fim de garantir a execução movida pelo litisconsorte, ELIO ANTUNES DOS SANTOS.
Sustentam que a execução é provisória, e o ato impugnado afronta a súmula nº 417, inciso III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Requerem a concessão de liminar, para que se suspendam os efeitos da decisão atacada.
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei 1.533/51 que, no mandado de segurança, a petição inicial, além de preencher os requisitos pertinentes do CPC, deverá ser apresentada em duas vias, trazendo, a segunda, cópia dos documentos que instruíram a primeira, requisito que não foi atendido.
Neste caso, não vieram a cópia da petição inicial nem os complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da lei referenciada que: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Ademais, verifico que os documentos apresentados com a petição inicial, como prova, não estão no original, tampouco autenticados, e que as impetrantes não forneceram o endereço do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste.
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas, pelas impetrantes, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT).
Intimem-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00084-2007-000-18-00-8
Autor(s): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
**Advogado(s): GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)**
Réu(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador: ALPINIANO DO PRADO LOPES
"Vistos os autos.
Dê-se vista ao autor, por 5 (cinco) dias.
Em 24 de setembro de 2007.
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AR-00178-2007-000-18-00-7
Autor(s): NILTON CARVALHO DE SOUZA JUNIOR
**Advogado(s): PERLA DE CAMPOS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Réu(s): AILTON DE JESUS
**Advogado(s): MARLÚCIA SOUZA BARROS SYRIO E OUTRO(S)**
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Intimem-se.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00264-2007-000-18-00-0
Autor(s): A. L. MARTINS & CIA LTDA
**Advogado(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO**
Réu(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
**Advogado(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se a autora para tomar ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia,21 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00336-2007-000-18-00-9
Autor(s): MELO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA - ME
**Advogado(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**
Réu(s): ELAINE COELHO LOPES
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por MELO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA. - ME, buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-01816-2005-121-18-00-4, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC.
A autora formula pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos (fls. 10/54).
O perigo da demora é evidente, tendo em vista que a execução está em curso e já foi designada praça, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-01816-2005-121-18-00-4, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se à Exma. Juíza da Egrégia Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, cientificando-a da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Intime-se.
Desentranhe-se dos autos a cópia da petição inicial (fls. 55/61).
Após, cite-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa.
À STP."
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00588-2007-082-18-01-1
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA
**ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): LEIDELENE ALVES PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
"EMENTA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEVIDA.
DESERÇÃO.
Pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica.
Não provada a alegada insolvência, é deserto o recurso ordinário, uma vez não comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo AI(RO)-00590-2007-082-18-01-0
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA
**ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): MOISÉS MENDES DA CRUZ
**ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
"EMENTA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEVIDA. DESERÇÃO.
Pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica.
Não provada a alegada insolvência, é deserto o recurso ordinário, uma vez não comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo AI-(RO)00613-2007-082-18-01-7
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA
**ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): IGOR DA CRUZ FERREIRA
**ADVOGADO(S): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo AI(RO)-00614-2007-082-18-01-1
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA
**ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): JEFERSON BEZERRA CAVALCANTE
**ADVOGADO(S): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
"EMENTA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEVIDA.
DESERÇÃO. Pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica. Não provada a alegada insolvência, é deserto o recurso ordinário, uma vez não comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo AI-(RO)00615-2007-082-18-01-6
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA
**ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): DHONNY DE ABREU VALADARES
**ADVOGADO(S): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo AI-(RO)00635-2007-082-18-01-7
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA
**Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s): ALINE BENTO DA CRUZ
**Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00692-2007-002-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): V. ACÓRDÃO DE FLS. 470/482
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00988-2005-101-18-00-6
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
**ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): JÚLIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01458-2006-102-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO(S): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): SEVERINO LINO DA ROCHA
**ADVOGADO(S): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00094-2007-131-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): HAMILTON PEIXOTO DOS SANTOS
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Processo RO-00096-2007-131-18-00-9
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): TRAJANO SOARES FILHO
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00284-2007-111-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): HÉLIO DA SILVA
**ADVOGADO(S): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): JOSSONI GUERRA BRIGONI
**ADVOGADO(S): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG**
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00323-2007-002-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S): 2. ALESSANDRO DE CASTRO RAMOS JUBÉ
**ADVOGADO(S): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00457-2007-052-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): OLAIR GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(S): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
RECORRIDO(S): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO(S): TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)**
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00560-2007-241-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): NATAL ALVES PEREIRA
**ADVOGADO(S): VANILDA VELOSO DE SOUZA**
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
"EMENTA:
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: Em sede recursal é inadmissível a regularização do defeito de representação processual, já que a aplicação dos preceitos contidos no art. 13, do CPC, se restringem ao 1º grau. Destarte, não enseja conhecimento de recurso, em face da irregularidade de representação havida nos autos, quando advogado junta procuração em fotocópia da original sem estar devidamente autenticada. Entendimento pacificado pela Súmula 383, do TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00691-2007-003-18-00-7
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO(S): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): EULINA ALVES DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO(S): MARIA ELIZABETH MACHADO**
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
"EMENTA
CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO AO PRECEITO DO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. COMURG. É nula a contratação de trabalhador, pela administração pública, sem observância das exigências estipuladas nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo-se, nesse caso, o recebimento do salário strictu sensu e do FGTS, nos termos da Súmula 363 do C. TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em

rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00743-2007-003-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): RONIVON PINTO SOARES
**ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
**ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00744-2007-141-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): FAUSTO ANDRÉ DE CASTRO
ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00757-2007-171-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): NATANIVAL PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA**
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00783-2007-141-18-00-1
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECORRIDO(S): ARLINDO RIBEIRO
**ADVOGADO(S): LÉLLIS MARTINS VAZ E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00871-2007-082-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ELMO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S): MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA DE)
**ADVOGADO(S): SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)**
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00895-2007-006-18-00-7
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO(S): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): JOAQUIM GARCIA DE SOUZA RODRIGUES
**ADVOGADO(S): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, declarar prescrita a pretensão relativa ao FGTS do primeiro contrato e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00895-2007-013-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. CONSULTÂNIA-CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
**ADVOGADO(S): LUCILA VIEIRA SILVA**
RECORRENTE(S): 2. MARZO BENTO DE SOUZA(ADESIVO)
**ADVOGADO(S): GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00904-2007-010-18-00-9
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA
**ADVOGADO(S): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**
RECORRIDO(S): RENATO RIZZO
**ADVOGADO(S): AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)**

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00945-2007-005-18-00-0
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK**
RECORRIDO(S): BELMIRO CARDOSO NAVES
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00958-2007-013-18-00-3
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): DIVINO JOSÉ DE FARIA
**ADVOGADO(S): MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
"EMENTA:
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: Em sede recursal é inadmissível a regularização do defeito de representação processual, já que a aplicação dos preceitos contidos no art. 13, do CPC, se restringem ao 1º grau. Destarte, não enseja conhecimento de recurso, em face da irregularidade de representação havida nos autos, quando advogado junta procuração em fotocópia da original sem estar devidamente autenticada. Entendimento pacificado pela Súmula 383, do TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00974-2007-010-18-00-7
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): JEFFERSON BUENO
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01020-2007-002-18-00-7
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): GILBERTO GOMES PEREIRA
**ADVOGADO(S): KARINA CHAVES GOMES PEREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
"EMENTA:
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: Em sede recursal é inadmissível a regularização do defeito de representação processual, já que a aplicação dos preceitos contidos no art. 13, do CPC, se restringem ao 1º grau. Destarte, não enseja conhecimento de recurso, em face da irregularidade de representação havida nos autos, quando advogado junta procuração em fotocópia da original sem estar devidamente autenticada. Entendimento pacificado pela Súmula 383, do TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01045-2007-005-18-00-0
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): GERALDO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO(S): MARCELO ALVES DE SOUZA**
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
"EMENTA:
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: Em sede recursal é inadmissível a regularização do defeito de representação processual, já que a aplicação dos preceitos contidos no art. 13, do CPC, se restringem ao 1º grau. Destarte, não enseja conhecimento de recurso, em face da irregularidade de representação havida nos autos, quando advogado junta procuração em fotocópia da original sem estar devidamente autenticada. Entendimento pacificado pela Súmula 383, do TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01084-2007-009-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): ALVINO QUALHATO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01104-2007-007-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO(S): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): PEDRO FELIPE PEREIRA FILHO
**ADVOGADO(S): ADEMIR SOUSA LIMA**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
"EMENTA
CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO AO PRECEITO DO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. COMURG.
É nula a contratação de trabalhador, pela administração pública, sem observância das exigências estipuladas nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo-se, nesse caso, o recebimento do salário strictu sensu e do FGTS, nos termos da Súmula 363 do C. TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01175-2007-004-18-00-6
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO(S): APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLMAYER
"EMENTA
CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO AO PRECEITO DO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. COMURG. É nula a contratação de trabalhador, pela administração pública, sem observância das exigências estipuladas nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo-se, nesse caso, o recebimento do salário strictu sensu e do FGTS, nos termos da Súmula 363 do C. TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00463-2006-052-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADOS: RAFAEL ROCHA DE MACEDO E OUTROS**
AGRAVADO: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01207-2006-181-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADOS: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTROS**
RECORRIDO: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADOS: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS**
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00086-2007-054-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DA VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: PAULO MOREIRA DIAS
**ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDA: ANA CLÁUDIA ROCHA DE ABREU
**ADVOGADOS: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)**
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00723-2007-221-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO: SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
**ADVOGADOS: DANIELA LEÃO COIMBRA E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALI-DADE. A jurisprudência do Eg. TRT 18ª Região firmou-se no sentido de que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinadas na peça de ingresso.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2007 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AIAP-00513-2007-004-18-01-5
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
**Advogado(s): ALCIDES DOS SANTOS FILHO**

Agravado(s): MARIA INACIENE DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA**
"Requer a Agravante a desistência do agravo de instrumento por ela interposto, consoante petição de fls. 27. Assim, considerando que o pedido está subscrito por Advogado com poderes específicos para a prática do ato (procuração de fl. 36), homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte. Baixem os autos à Vara de Origem. Publique-se. À S1T, para os devidos fins.
Goiânia, 24 de setembro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-01684-2006-003-18-00-1
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS TRABUCO E OUTROS
**Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL
**Advogado(s): MARIA TERESA RIBEIRO PRUDENTE E OUTRO(S)**
"Vistos os autos. Tendo em vista a constatação da omissão alegada pelos embargantes, relativa a não apreciação do pedido de elevação dos honorários assistenciais deferidos na r.Sentença, de 10% para 15%, dê-se vista à embargada, por 5 (cinco) dias, dos embargos opostos pelos reclamantes (fls.690/692), em homenagem ao princípio do contraditório (OJSBDI-1 Nº142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 25 de setembro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora
Secretaria da Primeira Turma, 25/9/2007, 3ª feira.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-01055-2006-161-18-02-6
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): SINDICATO RURAL DE CALDAS NOVAS
**ADVOGADO(S): ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**
AGRAVADO(S): IZABEL MARTINS DE NOEME
**ADVOGADO(S): OSMAR ALVIM PEIXOTO**
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS-GO - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00941-2007-171-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK**
RECORRIDO(S): ADELAIDE DA SILVA MOREIRA
**ADVOGADO(S): JAKELINE VASCONCELOS MOREIRA**
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01060-2007-102-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): BENEDITO SOARES TORRES
**ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01066-2007-102-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CLÁUDIO FLORIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01091-2007-102-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CARLOS VIEIRA CASSIANO
**ADVOGADO(S): JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01213-2007-007-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO(S): APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): ALCEBÍADES PEREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO(S): ADEMIR SOUSA LIMA**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01455-2007-121-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO(S): GILSON SOARES DE FREITAS**
RECORRIDO(S): ANTÔNIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 02107-2005-010-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): CÉLIO ROQUE
**ADVOGADO(S): MARIA ANGÉLICA RIBEIRO MORAIS**
EMBARGADO(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02232-2006-011-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S): 2. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): SÁVIO DA SILVA ARAÚJO
**ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00078-2007-010-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S): 2. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): ALINE BATISTA DE SOUSA
**ADVOGADO(S): ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00132-2007-012-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): COBRA TECNOLOGIA S.A.
**ADVOGADO(S): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO: 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): 2. CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA
**ADVOGADO(S): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00176-2007-002-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S): 2. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES
**ADVOGADO(S): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00201-2007-004-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTES(S): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
**ADVOGADO(S): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
**ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00270-2007-006-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): DIANE GORETTI PERINAZZO
**ADVOGADO(S): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): ZAIDEN CORREIA & FREIRE GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
**ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS ISSY**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00572-2007-005-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
**ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): ZILMA SUELI DA SILVA
**ADVOGADO(S): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2007 (3ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00061-2007-012-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FRANCISCA SOLANGE DE CARVALHO PORTO
**Advogado(s): 1. CLÁUDIO DE AGATÃO PORTO (GO - 22446)**
Agravado(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASILTELECOM S.A.
**Advogado(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2007 - fls. 148; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00176-2007-121-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**
Agravado(s): WANDERLEI CARLOS PEREIRA
**Advogado(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/09/2007 - fls. 108; recurso apresentado em 11/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14/15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00228-2006-053-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
**Advogado(s): DONIZETE LUIZ DA SILVA (GO - 23011)**
Agravado(s): VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
**Advogado(s): CAROLINA CHAVES SOARES (GO - 17789)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 244; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00252-2006-101-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)**
Recorrido(s): MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS
**Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/04/2007 - fls. 657; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 690).
Regular a representação processual (fls. 115).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 688).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Pede seja declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.
De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.
(...)
Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .
(...)
Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a 'dor' pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.
Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.
(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 619/621) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 665/667 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, in verbis :
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.
O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00277-1997-002-18-40-3 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA(EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)**
Agravado(s): MARCINO PEREIRA BOTELHO
**Advogado(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 152; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.12 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00278-2007-012-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
**Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**
Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA
**Advogado(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00361-2007-002-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(s): MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
**Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2007 - fls. 57; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06/08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00363-2006-052-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
**Advogado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)**
Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
**Advogado(s): OSVALDO ALVES BORGES (GO - 8545)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2007 - fls. 93; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.07 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00450-2007-121-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RUBER DE ASSIS CARDOSO E SILVA
**Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)**
Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 146; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.18 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00488-2005-052-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**
Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
**Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2007 - fls. 496; recurso apresentado em 05/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.08 ).
Ausência de declaração de autenticidade das peças.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00488-2005-052-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
**Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**
Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA (MG - 80805)**
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 28/07/2007 (fls. 204) e o recurso somente foi apresentado em 05/09/2007 (fls. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 06/08/2007).
Regular a representação processual (fls.09 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional e da cópia da intimação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00496-1996-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASCOFFEE - COMÉRCIO EXTERIOR DE GRÃOS LTDA. E OUTROS
**Advogado(s): EDUARDO VIEIRA MESQUITA (GO - 23508)**
Agravado(s): VALMIR SILVA PINTO
**Advogado(s): HUDSON MENDES CORONHEIRO (GO - 10498)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/09/2007 - fls. 778; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16, 610/611).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00622-2005-053-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SARA PEREIRA DA SILVA PAIVA
**Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)**
Agravado(s): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 229; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00733-2006-054-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(s): EMÉRSON BATISTA LIMA
**Advogado(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.79 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00739-2005-081-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)**
Agravado(s): DIEGO BENFICA DE OLIVEIRA
**Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 596; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.15 ).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00781-2006-010-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**
Agravado(s): GILBERTO COUTO DA CUNHA
**Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00843-2006-251-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(s): JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (DF - 4764)**
Agravado(s): JOSÉ VILTON DA CRUZ
**Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/09/2007 - fls. 176; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00844-2006-251-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(s): JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (DF - 4764)**
Agravado(s): DEUSIANO SABINO DA CRUZ
**Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/09/2007 - fls. 163; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. 02). Em razão do feriado nacional no dia 07.09.2007 (Independência do Brasil), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 10.09.2007.
Regular a representação processual (fls. 07/08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00883-2006-012-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA APARECIDA DE BRITO
**Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)**
Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 236; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. ).
Consta nos presentes autos uma procuração outorgando poderes à advogada subscritora do presente Recurso. Através da semelhança existente entre a assinatura de fls. 06 e a de fls. 27, nota-se que a mesma é da reclamante. Todavia, a procuração encontra-se inválida, tendo em vista a ausência do nome e qualificação do outorgante. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00900-2006-251-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**Advogado(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)**
Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU
**Advogado(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 573; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.09 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00909-2005-081-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)**
Agravado(s): THIAGO DALLAGO CÔRTES
**Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 532; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.15 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01086-2006-053-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 196; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.06 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01097-2006-131-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
**Advogado(s): MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES (DF - 13361)**
Agravado(s): VALÉRIA GOMES FERREIRA
**Advogado(s): LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA (DF - 13108)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2007 - fls. 80; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01136-2006-001-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS LTDA.
**Advogado(s): MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO (GO - 8446)**
Agravado(s): MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO
**Advogado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/09/2007 - fls. 486; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. 02). Em razão do feriado nacional no dia 07.09.2007 (Independência do Brasil), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 10.09.2007.
Regular a representação processual (fls. 350).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01312-2005-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO
**Advogado(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 0)**
Agravado(s): ROSA MORENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (MASSA FALIDA DE)
**Advogado(s): . (GO - 0)**
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada -via postal com AR- para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da certidão de intimação ou da ciência do Procurador da União da decisão denegatória do recurso de revista.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01380-2006-003-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
**Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**
Agravado(s): MANOEL REGINALDO SILVA PINHEIRO
**Advogado(s): GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2007 - fls. 298; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01461-2006-013-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**
Agravado(s): JOÃO BRUNO PINTO
**Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2007 - fls. 302; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01494-2005-102-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSINEIDE DA SILVA BRITO SOUZA E OUTRO (S)
**Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**
Agravado(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2007 - fls. 446; recurso apresentado em 27/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.19 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01570-2005-009-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)**
Agravado(s): SANDRO BONELLI FERREIRA
**Advogado(s): ÁLLYSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 249; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/25).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01572-2006-006-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**Advogado(s): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA (GO - 23503)**
Agravado(s): ENEAS EMILIANO PINTO
**Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/09/2007 - fls. 206; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. 02). Em razão do feriado nacional no dia 07.09.2007 (Independência do Brasil), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 10.09.2007. Acrescente-se que, nada obstante a data da publicação do despacho estar ilegível na certidão constante da cópia de fls. 206, através de consulta ao Sistema de Administração de Processos (S.A..P.), constatou-se que o mesmo foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste TRT, no dia 06.09.2007.
Regular a representação processual (fls. 09/11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01703-2005-002-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RENATO CRISTÓFOLI
**Advogado(s): GERUSA MARIA DA COSTA (GO - 12193)**
Agravado(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**Advogado(s): LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO (GO - 22500)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2007 - fls. 76; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. ).
Regular a representação processual (fls. 11/12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01723-2005-002-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ZIRLET SONIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS
**Advogado(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)**
Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s): DANIELE PARREIRA BELO BRITO (GO - 15238)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 640; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 640).
Regular a representação processual (fls.34 ).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01871-2006-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)**
Agravado(s): DILOCIR RIBEIRO
**Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2007 - fls. 267; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02010-2006-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**
Agravado(s): ERISVALDO DE SOUSA BARROS
**Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13/15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02232-2005-007-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(s): JOÃO PEREIRA RODRIGUES
**Advogado(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/09/2007 - fls. 377; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. 02). Em razão do feriado nacional no dia 07.09.2007 (Independência do Brasil), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 10.09.2007.
Regular a representação processual (fls. 140).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02626-2006-082-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 0)**
Agravado(s): GISELLE LOPES DE OLIVEIRA CARNEIRO
**Advogado(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO (GO - 19542)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2007 - fls. 290; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 89/07
PROCESSO TRT AP - nº 02062-2006-013-18-00-8
AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADORA: JUÇARA VALADARES LOPES LOURENÇO
AGRAVADAS: FARICARNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA E OUTRA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada MARIA DELMA NOGUEIRA DE LEMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 82/85, cujo dispositivo segue transcrito:
"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Ceres para prosseguimento da execução. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/09/2007

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.955/2007 CP 01 0.987/2007 UNA N N
ANTÔNIO EDSON DE SOUSA OLIVEIRA
CONSTRUTORA INFARE LTDA

03.949/2007 RT 04 0.990/2007 UNA 03/10/2007 12:30 SUM. N N
LOURIVAL FERREIRA DA ROCHA
JOSÉ OLDAIR + 001

03.945/2007 RT 01 0.984/2007 UNA 10/10/2007 13:45 ORD. N N
LUCELIA SOARES MACHADO
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

03.946/2007 RT 02 0.986/2007 SUM. N N
ROBERTO PEDRO DA SILVA
MATERNIDADE DOUTOR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA

03.944/2007 RT 03 0.984/2007 UNA 03/10/2007 13:15 SUM. N N
WELISSON DIOGO FARIAS
JOSÉ OLDAIR + 001

03.954/2007 AEXF 02 0.989/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO SOCIAL + 001

03.943/2007 RT 04 0.989/2007 UNA 02/10/2007 13:10 SUM. N N
DIVINO SOARES DA SILVA
JOSÉ OLDAIR + 001

03.952/2007 AEXF 04 0.992/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
BRITADORA CONTAGEM LTDA. + 001

03.957/2007 AEXF 04 0.993/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANÁPOLIS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
03.959/2007 RT 04 0.994/2007 UNA 08/10/2007 13:30 ORD. N N
SILAS APARECIDO MARQUES
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
03.948/2007 RT 03 0.985/2007 UNA 04/10/2007 13:30 ORD. S N
MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
03.950/2007 RT 04 0.991/2007 UNA 02/10/2007 14:10 ORD. N N
JOSÉ ESTEVAM DA ABADIA
MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
03.958/2007 ACPG 02 0.990/2007 UNA 08/10/2007 13:00 ORD. N N
WELINGTON DA SILVA BATISTA
WAGNER SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA**
03.953/2007 RT 02 0.988/2007 UNA 08/10/2007 13:20 SUM. N N
SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CECRISA + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
03.951/2007 RT 02 0.987/2007 UNA 10/10/2007 14:40 ORD. N N
OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
03.961/2007 RT 04 0.995/2007 UNA 03/10/2007 12:50 SUM. N N
ISAÍAS JOÃO DA MATA
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

03.960/2007 RT 01 0.989/2007 UNA 01/10/2007 13:50 ORD. N N
JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
03.962/2007 RT 02 0.991/2007 UNA 11/10/2007 14:00 ORD. N N
FERNANDA RESENDE FRANÇA
ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES**
03.956/2007 CP 01 0.988/2007 UNA 02/10/2007 14:30 N N
ISMAEL GARCIA FERNANDES
MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO FERNANDES DE MORAES**
03.963/2007 RT 01 0.990/2007 UNA 01/10/2007 14:30 SUM. N N
ILANA ALVARENGA TEIXEIRA DERRIGO
CASA MODA CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
03.947/2007 RT 01 0.986/2007 UNA 01/10/2007 13:45 ORD. N N
MARCOS JOSÉ DE SOUZA
PEPPER PIZZA + 001

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2007

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.981/2007 AEXF 01 1.000/2007 UNA ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
JUDET ANTÔNIO SEBBA + 001

03.983/2007 AEXF 04 0.999/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

03.979/2007 AEXF 01 0.998/2007 UNA ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA + 001

03.977/2007 AEXF 01 0.996/2007 UNA ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CHORA RITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 001

03.984/2007 AEXF 02 0.994/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
A COLMÉIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

03.980/2007 AEXF 01 0.999/2007 UNA ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA + 001

03.968/2007 AEXF 04 0.997/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANÁPOLIS LTDA + 001

03.985/2007 AEXF 02 0.995/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
A COLMÉIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

03.982/2007 AEXF 01 1.001/2007 UNA ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
J S INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. + 001

03.978/2007 AEXF 01 0.997/2007 UNA ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CHORA RITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
03.986/2007 RT 04 1.000/2007 UNA 03/10/2007 14:10 ORD. N N
SANDRO BORGES DE CARVALHO
ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
03.971/2007 RT 01 0.993/2007 UNA 01/10/2007 13:55 ORD. N N
ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

**ADVOGADO(A): CREODON TENÓRIO MACIEL**
03.969/2007 ET 03 0.987/2007 ORD. S N
JOELSO FERREIRA GOMES
MANOEL FILHO ROSA DE JESUS

03.970/2007 ET 01 0.992/2007 UNA ORD. S N
JOELSO FERREIRA GOMES
JOSMAR PEREIRA LIMA

**ADVOGADO(A): INÁCIO DE MOURA HOLANDA**
03.975/2007 RT 01 0.995/2007 UNA 08/10/2007 14:00 SUM. N N
ITAMAR FERNANDES DOS ANJOS
TRANSPOTENCIAL CENTRO OESTE LTDA. (REPR. N/P DE SEU GERENTE)

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
03.974/2007 RT 03 0.988/2007 UNA 08/10/2007 13:45 ORD. N N
DIEGO GAMA DE OLIVEIRA
GRÊMIO ESPORTIVO ANÁPOLIS S.A. (N/P DE SEU PRESIDENTE RENATO DE TAL)

**ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
03.967/2007 RT 03 0.986/2007 UNA 08/10/2007 13:15 SUM. N N
ANTÔNIO ENIVALDO EDUVIRGEM DA SILVA
SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

03.966/2007 RT 04 0.996/2007 UNA 03/10/2007 13:10 SUM. N N
VALDEIR ALVES MAGALHÃES
SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
03.988/2007 RT 02 0.997/2007 UNA 11/10/2007 14:40 ORD. N N
RUTH THALITA FÉLIX SILVA
ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA**
03.976/2007 RT 02 0.993/2007 UNA 11/10/2007 14:20 ORD. N N
CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI**
03.964/2007 ET 01 0.991/2007 UNA ORD. S N
CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
MARCOS LEIVA SALVADOR

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
03.965/2007 RT 02 0.992/2007 UNA 08/10/2007 13:40 SUM. N N
NATALINO NERI PEREIRA
CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
03.972/2007 RT 04 0.998/2007 UNA 03/10/2007 13:30 ORD. N N
SANDRO BASTOS MACHADO
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
03.987/2007 RT 02 0.996/2007 UNA 08/10/2007 14:00 SUM. N N
CLAUDOMIRO MARTINS DOS SANTOS
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
03.973/2007 RT 01 0.994/2007 UNA 08/10/2007 13:50 ORD. N N
ODAIR ARAÚJO PORTO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2007
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.999/2007 CPEX 03 0.992/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
FLORA GARDEN GRAMADOS PAISAGISMO LTDA.

03.991/2007 CP 02 0.998/2007 N N
LUIZ ROBERTO MESSIAS
RIO VERMELHO ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA.

03.990/2007 RT 03 0.990/2007 UNA 15/10/2007 13:45 ORD. N N
CRISTIANO GOMES FERREIRA
MILLENIUM MOTORS LTDA

03.992/2007 RT 02 0.999/2007 UNA 09/10/2007 13:00 SUM. N N
MILTON PAULINO DA SILVA
LILIANE VULCANA

**ADVOGADO(A): ALICE BUENO GONZAGA**
03.997/2007 ET 03 0.991/2007 ORD. S N
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
DORCIMAR AVELINO DE MORAIS

**ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
04.002/2007 CPEX 03 0.993/2007 N N
MAURILIO RODRIGUES PIRES
CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**ADVOGADO(A): GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS**
03.996/2007 RT 01 1.002/2007 UNA 09/10/2007 13:45 ORD. N N
GUILHERME TEODORO TELES
FGR SILVA LTDA.

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
04.001/2007 CP 04 1.004/2007 N N
ODAIR ROSA MIRANDA
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA. (SUCESSORA DO TIO JORGE

**ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
03.994/2007 RT 02 1.000/2007 UNA 09/10/2007 13:20 SUM. S N
MARILENE DE FÁTIMA SILVA BUENO
WESLEY E MENDES LTDA

**ADVOGADO(A): LEONEL HILARIO FERNANDES**
03.993/2007 RT 04 1.001/2007 UNA 04/10/2007 12:30 SUM. N N
ELLEN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
DANIELLA ABDALA DE MORAIS

**ADVOGADO(A): PEDRO CEREWUTA**
03.989/2007 RT 03 0.989/2007 UNA 10/10/2007 13:15 ORD. N N
LEANDRO DELGADO MATOS
FAZENDA RECANTO DA SARIEMA - PROP. LUIZ MÁRIO SANCHES

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
03.995/2007 RT 04 1.002/2007 UNA 04/10/2007 13:50 ORD. N N
RODRIGO MIRIAN DOS REIS
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): VALTER GONÇALVES FERREIRA**
04.000/2007 CP 02 1.001/2007 N N
JOSÉ MARIA DA SILVA/INSS
AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA. ( REP. POR

03.998/2007 CP 04 1.003/2007 N N
JOSÉ CARLOS LOPES/INSS
AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA. ( REP. POR SEU PROPRIETÁRIO
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2007
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.529/2007 AEXF 02 1.768/2007 ORD. S N
UNIAO
CICOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA. + 001

03.521/2007 CP 01 1.759/2007 N N
ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES
VALDECI DE SOUSA MAIA

**ADVOGADO(A): ADILSON SOARES MOREIRA**
03.525/2007 RT 02 1.766/2007 UNA 09/10/2007 13:40 SUM. N N

JOSÉ DOMINGOS CALDEIRA DE MOURA
INDUSMEP-INDÚSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**
03.532/2007 CPEX 01 1.764/2007 N N
NEILTON ABADIO DA SILVA
CLAUDINO VITRIO + 001

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
03.524/2007 RT 01 1.760/2007 UNA 09/10/2007 13:50 SUM. N N
TIAGO ELIAS DA SILVA OLIVEIRA
CERÂMICA SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES SARDINHA**
03.531/2007 RT 01 1.763/2007 ORD. N N
ROBERTO PINTO RABELO
TRANSPORTADORA MARTINS + 001

**ADVOGADO(A): DANIELE CHRISTIANE BENETII**
03.530/2007 CP 02 1.769/2007 N N
ELIANE RAMBO
ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**
03.527/2007 ACPG 01 1.761/2007 UNA 09/10/2007 13:40 ORD. N N
HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
EURIPEDES BALSANULFO MACHADO

**ADVOGADO(A): GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS**
03.526/2007 CPEX 02 1.767/2007 N N
LUCINEIDE DO NASCIMENTO
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
03.519/2007 CPEX 02 1.763/2007 N N
IVAN VIEIRA DOS ANJOS
PEDRO LUIZ CARVALHO

**ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH**
03.523/2007 RT 02 1.765/2007 ORD. N N
ALEX PEREIRA CAMPOS
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

03.522/2007 RT 02 1.764/2007 UNA 08/10/2007 14:25 SUM. N N
ANGELA BARBOSA
INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA.

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**
03.520/2007 RT 01 1.758/2007 UNA 09/10/2007 14:00 SUM. N N
SIMONE BORGES MAGALHÃES
NURE BUCAR FILHO + 001

03.528/2007 RT 01 1.762/2007 UNA 08/10/2007 14:00 SUM. N N
LEONARDO OLIVEIRA
ATUALIDADE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2007

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.540/2007 CPEX 01 1.768/2007 N N
GIVALDO PEREIRA SILVA
JUAN JOSÉ PILLO GARCIA

03.538/2007 CPEX 01 1.767/2007 N N
JUARES SEVERINO DOS SANTOS
LINK ENGENHARIA LTDA.

03.539/2007 CPEX 02 1.773/2007 N N
CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS
FREITAS E SILVA IND. COM. LTDA. + 2

**ADVOGADO(A): ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA**
03.546/2007 RT 01 1.771/2007 UNA 10/10/2007 13:50 SUM. N N
JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
COMÉRCIO DOS METAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO**
03.545/2007 CPEX 01 1.770/2007 N N
ALINE GRACIELLE CAPONE
SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA

**ADVOGADO(A): DANIELA CORREIA TORRES**
03.542/2007 CPEX 02 1.775/2007 N N
SÉRGIO RICARDO DE JESUS PEREIRA
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC E OUTROS(2)

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
03.536/2007 RT 01 1.766/2007 UNA 09/10/2007 13:30 SUM. N N
CLEBER MARQUES DA SILVA
CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**
03.548/2007 RT 02 1.778/2007 ORD. N N
SILVIA ANDREIA SILVA DIAS
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOANILSON DE OLIVEIRA**
03.537/2007 RT 02 1.772/2007 UNA 09/10/2007 14:25 SUM. N N
GIOVANNE DO CARMO SEABRA
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**
03.535/2007 RT 02 1.771/2007 UNA 09/10/2007 14:10 SUM. N N
LUCIMAR DA SILVA BRAGA
SELMA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO

**ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO CÂNDIDO**
03.543/2007 RT 02 1.776/2007 ORD. N N
PEDRO ALVES CAMPOS
INSTÂNCIA REAL TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH**
03.544/2007 RT 01 1.769/2007 UNA 18/10/2007 14:10 ORD. N N
LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS
GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
03.547/2007 RT 02 1.777/2007 UNA 09/10/2007 14:40 SUM. N N
WILMACY BRAZ RODRIGUES
COMERCIAL R.R LTDA.

03.533/2007 RT 02 1.770/2007 UNA 09/10/2007 13:55 SUM. N N
CLÉCIA DAVID MESQUITA PEREIRA
MALÍCIA MOTEL LTDA.

03.534/2007 RT 01 1.765/2007 UNA 10/10/2007 14:00 SUM. N N
MARILENE CECÍLIO DA SILVA
MALÍCIA MOTEL LTDA.

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**
03.541/2007 RT 02 1.774/2007 ORD. N N
GERALDO GUIMARÃES JÚNIOR
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2007

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.014/2007 CPEX 05 1.687/2007 N N
UNIÃO
COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO

22.017/2007 CP 08 1.683/2007 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
AURÉLIO PAULINO DE QUEIROZ

21.942/2007 CPEX 13 1.681/2007 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
MAKTON DO BRASIL ESCORAMENTOS METÁLICOS LTDA.

21.997/2007 ACPG 11 1.683/2007 UNA 20/09/2007 14:20 ORD. N N
P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
MARIA VALDETE GONÇALVES DA SILVA

21.941/2007 CPEX 10 1.697/2007 N N
JOSÉ EDSON DOS SANTOS
ESCOLA NÁUTICA JET RACING LTDA.N/P DO SÓCIOS GERARD ANDRÉ V. DE SOUZA E CÍCERO EVANGELISTA DA SILVA)

22.016/2007 CP 02 1.692/2007 N N
NÚBIA DA SILVA FERREIRA
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA)

22.019/2007 CP 04 1.698/2007 N N
JOSÉ CARLOS LENZ
J. SIMÕES ENGENHARIA + 001

21.939/2007 CP 01 1.708/2007 UNA 10/10/2007 10:50 N N
DAVI ALVES DOS REIS
JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO

22.018/2007 CP 09 1.698/2007 N N
ALESSANDRO ARANTES ARAÚJO
CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

22.015/2007 CP 11 1.684/2007 N N
MOISÉS MARTINS RAMOS NETO + 01
CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS

22.013/2007 CPEX 03 1.690/2007 N N
JOCIVALDO LIMA DA CONCEIÇÃO + 12
JÉRSON MACIEL DA SILVA JÚNIOR + 06

21.951/2007 RT 10 1.699/2007 UNA 20/09/2007 08:15 SUM. S N
MARÍLIA PEREIRA ALVES ASSIST. POR JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO (GENITOR)
WASHINGTON LUIZ VILLANE SOUZA JÚNIOR

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
21.946/2007 RT 09 1.693/2007 UNA 25/09/2007 13:20 SUM. N N
ANDREIA FERREIRA GONZAGA
OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA**
21.986/2007 RT 12 1.687/2007 INS 02/10/2007 15:00 ORD. N N
GILENO RIBEIRO DE OLIVEIRA
MIAMI HOME VIDEO LTDA. (N/P DE EDUARDO SANT'ANNA FLEURY)

**ADVOGADO(A): ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**
21.969/2007 ET 10 1.700/2007 ORD. S N
JOÃO TEIXEIRA RESENDE
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
21.961/2007 AEX 01 1.709/2007 ORD. S N
MARIA DO CARMO ALVES CARDOSO
RÁDIO MUSICAL DE GOIÂNIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANNA CLAUDIA F. DA MATA MACHADO VENTURA**
21.927/2007 RT 03 1.685/2007 UNA 03/10/2007 15:00 ORD. N N
VIVIANE ALVES DE SOUZA + 003
OLARIA DO JOEL (REP. P. JOSÉ ANTENÓRIO) + 001

**ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA**
21.967/2007 RT 03 1.688/2007 UNA 21/09/2007 08:40 SUM. N N
NYARA MACHADO DA SILVA
ZILDA DUARTE VEIGA

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**
21.958/2007 RT 02 1.686/2007 UNA 19/09/2007 09:50 SUM. N N
ROSA MARLENE DOS SANTOS
PAULO EDUARDO MIRANDA SANTOS

**ADVOGADO(A): CAMILA FLEURY CANESIN**
22.003/2007 ACHP 10 1.703/2007 UNA 25/09/2007 09:30 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ FRANÇA MELO
ADRIANA APARECIDA DE MELO

**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
21.952/2007 ACPG 04 1.693/2007 UNA 11/10/2007 10:15 ORD. N N
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ROBERTO PESSONI DINIZ

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**
21.962/2007 RT 01 1.710/2007 UNA 20/09/2007 09:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA CORREIA
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
21.964/2007 RT 13 1.684/2007 UNA 28/09/2007 09:15 ORD. S N
MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS
T&K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**
22.008/2007 RT 04 1.697/2007 UNA 15/10/2007 15:00 ORD. N N
HERBITON FELICIANO DE OLIVEIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
21.950/2007 RT 13 1.683/2007 UNA 20/09/2007 09:30 SUM. N N
MÁRCIA MARTINS SILVA
CAMARGOS & LELIS LTDA. N/P IDELFONSO CAMARGO JÚNIOR

21.953/2007 RT 04 1.694/2007 UNA 24/09/2007 13:15 SUM. N N
JUSCINEIDE ALVES COUTO
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**
21.972/2007 RT 06 1.676/2007 UNA 20/09/2007 08:30 SUM. N N
JOÃO EDMAR GOMES DE PINA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

21.991/2007 RT 11 1.681/2007 UNA 20/09/2007 13:50 SUM. N N
GLÁUCIA DAS DORES SOUZA CRUZ
PANIFICADORA SUPER 83 LTDA.

21.973/2007 RT 11 1.680/2007 UNA 20/09/2007 13:35 SUM. N N
ELMAR FERREIRA LINO
RM VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

21.971/2007 RT 09 1.695/2007 UNA 25/09/2007 13:40 SUM. N N
JOÃO ROBERTO DA ROCHA
INSTITUTO MARIA AUXILIADORA

21.974/2007 RT 03 1.689/2007 UNA 04/10/2007 09:20 ORD. N N
IOLANDA OLIVEIRA DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA**
21.928/2007 RT 10 1.696/2007 UNA 20/09/2007 08:00 ORD. S N
JEANESLEY GUIMARÃES
ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE REP/POR SUA DIRETORA DARCY SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
21.982/2007 RT 08 1.681/2007 UNA 20/09/2007 09:00 SUM. N N
PAULO IRAN DE SOUSA CORREIA
VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ DA SILVA**
21.944/2007 RT 03 1.687/2007 UNA 21/09/2007 08:20 SUM. N N
SOLIMAR RONCATO QUEIROZ
REAL PROCESSAMENTO CONTÁBIL LTDA. SUC. DE O & C PROCESSAMENTO CONTÁBIL LTDA. N/P SÓCIO CEZÁRIO DA SILVA RIOS)

**ADVOGADO(A): EDUARDO ALBERTO FONSECA**
21.965/2007 RT 12 1.685/2007 INI 24/09/2007 14:40 SUM. N N
LAZARO FERREIRA DE CARVALHO
BAR E RESTAURANTE ARAXÁ LTDA.

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
22.012/2007 RT 02 1.691/2007 ORD. S N
LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

21.968/2007 RT 11 1.679/2007 UNA 10/10/2007 13:05 ORD. N N
EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

22.011/2007 RT 10 1.706/2007 UNA 08/10/2007 08:00 ORD. S N
ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

21.943/2007 RT 10 1.698/2007 UNA 10/10/2007 09:00 ORD. N N
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

21.966/2007 RT 09 1.694/2007 UNA 10/10/2007 14:40 ORD. N N
JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
21.930/2007 RT 01 1.706/2007 UNA 20/09/2007 08:30 ORD. N N
WILSON FERREIRA DA SILVA
AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES**
21.995/2007 RT 06 1.678/2007 INI 20/09/2007 10:30 ORD. N N
DEUSIMAR OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES**
22.009/2007 RT 02 1.690/2007 INI 20/09/2007 08:05 ORD. N N
AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
22.010/2007 RT 10 1.705/2007 UNA 26/09/2007 09:00 ORD. N N
GLEICIANO JOSÉ VERÍSSIMO
DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**
21.954/2007 RT 07 1.688/2007 UNA 19/09/2007 09:20 SUM. N N
WILSON MOREIRA DOS SANTOS
RS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO**
21.963/2007 ACHP 08 1.680/2007 UNA 20/09/2007 09:20 SUM. N N
GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
LUCIANA CAETANO FERNANDES

**ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES**
21.938/2007 RT 12 1.683/2007 INI 24/09/2007 14:20 SUM. N N
JUNIO GONÇALVES DA SILVA
SUPLAS EMBALAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JAMAR CORREIA CAMARGO**
21.987/2007 ADV 12 1.688/2007 SUM. N N
GOYAZ STONES LTDA. - ME + 001
.....

**ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
21.988/2007 RT 01 1.711/2007 UNA 03/10/2007 09:30 ORD. N N
DEUSIMEIRY GOMES PEREIRA
BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO(A): KÁTIA CANDIDA QUEIROZ**
21.947/2007 RT 06 1.675/2007 INI 20/09/2007 10:15 ORD. N N
VALDIRENE APARECIDA CAMARGOS SANTOS
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

21.980/2007 RT 04 1.695/2007 UNA 15/10/2007 14:45 ORD. N N
FABIANA CALDEIRA PEREIRA
LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
21.979/2007 RT 07 1.691/2007 INS 03/10/2007 09:20 ORD. N N
MAURO BATISTA
ENILDO SOUZA DA SILVA + 003

**ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**
22.005/2007 RT 06 1.679/2007 INI 20/09/2007 10:45 ORD. N N
LILIANE APARECIDA DOS REIS
BRUNO CAVARZAN MACHADO

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT**
21.929/2007 RT 08 1.677/2007 UNA 20/09/2007 10:00 SUM. N N
ERCÍLIA RODRIGUES OLIVEIRA
SHEILA LOCADORA REP P/ LUIZ FERNANDO DORNELES

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
21.983/2007 RT 10 1.701/2007 UNA 20/09/2007 08:20 SUM. N N
JOSÉ REINALDO DE CARVALHO
CPG EMPREENDIMENTOS S.A.

21.984/2007 RT 05 1.685/2007 UNA 24/09/2007 14:45 SUM. N N
ADONIAS MORAES DOS SANTOS
ÉDER ANDRADE + 001

**ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
21.976/2007 RT 07 1.690/2007 UNA 01/10/2007 08:40 SUM. N N
ROSANA AUGUSTA DE CASTRO VILLAGOMEZ
NAJA COBRANÇA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
21.999/2007 RT 08 1.682/2007 UNA 20/09/2007 10:40 ORD. N N
LEANDRO CORREIA ROQUE
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
21.940/2007 RT 12 1.684/2007 INI 24/09/2007 14:30 ORD. N N
ERCI DE BARROS BRITO
ASTROGILDA FERREIRA FELIX ASSISTIDO POR ANA OLIVEIRA FELIX DE PAULA E RITA KARLETE FELIX

**ADVOGADO(A): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA**
21.959/2007 RT 08 1.679/2007 UNA 20/09/2007 11:00 ORD. N N
ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARISON DE ARAÚJO ROCHA**
21.948/2007 RT 13 1.682/2007 UNA 20/09/2007 09:15 ORD. N N
FAGNER ARAUJO ROCHA
SETA AUTO PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS**
21.955/2007 RT 05 1.683/2007 UNA 24/09/2007 14:15 ORD. N N
JOSÉ FEITOSA PIANCO
EMPRESA MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): NEIVAL XAVIER**
22.000/2007 RT 01 1.713/2007 UNA 20/09/2007 10:10 ORD. N N
ROSENI MENDES DE MORAES
CLARO TELEFONIA CELULAR - REGIONAL CENTRO OESTE (AMERICEL S.A.)

**ADVOGADO(A): NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS**
21.975/2007 ET 12 1.686/2007 ORD. S N
LORENA CHRISTIE RIBEIRO DE SANTANA
LINO E RIBEIRO LTDA

**ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS**
21.994/2007 RT 06 1.677/2007 UNA 20/09/2007 08:45 SUM. N N
WANDERLEI CARDOSO DE SOUSA
UNICART LTDA.

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**
22.002/2007 RT 09 1.697/2007 UNA 25/09/2007 14:00 SUM. N N
MARIZET PEREIRA PORTO
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
21.981/2007 RT 04 1.696/2007 UNA 24/09/2007 13:30 SUM. N N
NIVALDO JOSÉ DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS

**ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**
22.006/2007 RT 07 1.692/2007 INS 20/11/2007 10:00 ORD. N N
CLAUDINEI CONCEIÇÃO DA SILVA
LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO

22.001/2007 RT 12 1.690/2007 INI 11/10/2007 13:10 ORD. N N
JULIO ALVES GUIMARÃES
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
21.957/2007 RT 08 1.678/2007 UNA 20/09/2007 09:40 SUM. N N
KEILEN CRISTINA DE OLIVEIRA
LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
21.977/2007 RT 02 1.687/2007 UNA 19/09/2007 09:30 SUM. N N
ZILDA DE SOUZA FARIAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
21.996/2007 RT 09 1.696/2007 UNA 25/09/2007 14:40 ORD. N N
ROSVALDO RAMOS DOS SANTOS
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

21.990/2007 RT 05 1.686/2007 UNA 24/09/2007 15:00 ORD. N N
IVAN CARDOSO DE LIMA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

22.004/2007 RT 13 1.686/2007 UNA 20/09/2007 10:00 SUM. N N
MARCUS VINICIUS EMIDIO DE MELO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

21.992/2007 RT 12 1.689/2007 INS 02/10/2007 15:30 SUM. N N
ANDERSON RANAMA MIRANDA NASCIMENTO
FRIBOI LTDA- GRUPO JBS S.A.

21.989/2007 RT 01 1.712/2007 UNA 20/09/2007 09:50 SUM. N N
CLAUDILENE RODRIGUES MENDONÇA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

21.993/2007 RT 11 1.682/2007 UNA 20/09/2007 14:05 ORD. N N
SÉRGIO DOS SANTOS LIMA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
21.935/2007 RT 05 1.682/2007 UNA 24/09/2007 14:00 SUM. N N
EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
WALTER MASSI - CLÍNICA IZABELA

**ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS**
21.960/2007 RT 05 1.684/2007 UNA 24/09/2007 14:30 SUM. N N
DANIEL LOPES SANTOS
COLÉGIO ATLANTA PREPARATÓRIOS N/P DO SÓCIO MAURO SÉRGIO MANSUR

**ADVOGADO(A): SINOMARIO ALVES MARTINS**
21.932/2007 RT 13 1.680/2007 UNA 20/09/2007 09:00 SUM. N N
CÉLIO MARTINS DE MELO
EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

21.926/2007 RT 02 1.685/2007 UNA 19/09/2007 10:10 SUM. N N
SAMAN ALBERTO DE MORAIS - MUSTAFÁ
ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS**
21.931/2007 RT 04 1.691/2007 ORD. N N
DIOGO ALMEIDA NASCIMENTO
DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA**
21.956/2007 RT 07 1.689/2007 INI 25/09/2007 13:30 ORD. N N
CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
21.949/2007 RT 11 1.678/2007 UNA 20/09/2007 13:20 SUM. N N
VANDERLEI DOS SANTOS
TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

21.945/2007 RT 06 1.674/2007 UNA 20/09/2007 08:15 SUM. N N
JOSIMAR SANTOS DOS REIS
CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLORA

21.934/2007 RT 04 1.692/2007 UNA 21/09/2007 09:30 SUM. N N
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
VIRTUAL SERVICE EMP SERV GERAIS

**ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**
21.998/2007 ACHP 02 1.689/2007 UNA 19/09/2007 09:10 SUM. N N
VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
JOÃO MARCELINO SOBRINHO

**ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA**
21.978/2007 RT 02 1.688/2007 INI 20/09/2007 08:10 ORD. N N
UILCINEI MARTINS CAETANO
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

21.937/2007 RT 01 1.707/2007 UNA 20/09/2007 08:50 SUM. N N
IVO FLORÊNCIO SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
22.007/2007 RT 10 1.704/2007 UNA 20/09/2007 08:30 SUM. N N
ADRIANO GONÇALVES VENUTE
PLASTFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

21.985/2007 RT 10 1.702/2007 UNA 25/09/2007 09:15 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
21.933/2007 RT 03 1.686/2007 UNA 21/09/2007 08:00 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DE MOURA BRASIL
MARCOS SILVA LANCHONETE LTDA. (RARIKA VITAMINAS)

**ADVOGADO(A): WOLNEY FERNANDES DO CARMO**
21.970/2007 RT 13 1.685/2007 UNA 20/09/2007 09:45 SUM. N N
LINDOMAR RIBEIRO DA COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 93

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2007

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.268/2007 CP 05 1.783/2007 N N
DANILO DE OLIVEIRA RIBEIRO
FERNANDO MORAIS PINHEIRO

23.219/2007 ET 11 1.778/2007 ORD. S N
MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGNALDO LEONEL

23.199/2007 RT 10 1.795/2007 UNA 04/10/2007 08:00 SUM. N N
VILMA LEITE PEREIRA
PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

23.281/2007 CP 06 1.777/2007 N N
JOÉLSON FERREIRA SANTOS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

23.276/2007 CP 09 1.795/2007 N N
ELIZEU MOREIRA SOARES
CLARA E ANA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (DIST. SANTA CLARA + 01)

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
23.207/2007 RT 09 1.790/2007 UNA 18/10/2007 13:20 SUM. N N
WILLIAN RODRIGUES MATIAS
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
23.198/2007 RT 12 1.782/2007 INI 09/10/2007 14:00 ORD. N N
TERCILENE DA SILVA GOMES
JOSÉ ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
23.192/2007 RT 07 1.784/2007 INI 17/10/2007 08:05 ORD. N N
WELLINGTON MOUSINHO PEREIRA
VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

23.185/2007 RT 11 1.776/2007 UNA 25/09/2007 13:21 ORD. S N
ANAIR MEIRA DA SILVA
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
23.205/2007 RT 01 1.802/2007 UNA 04/10/2007 10:50 SUM. S N
ODAÍSA MARIA AGUIAR
LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
23.273/2007 ACCS 01 1.806/2007 UNA 11/10/2007 14:30 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

23.262/2007 ACCS 03 1.791/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANA CRISTINA LINS G. DE LIMA

23.297/2007 ACCS 05 1.785/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FERNANDA SOUZA RODRIGUES

23.336/2007 ACCS 13 1.787/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
VIVIANE BRASILEIRO SOARES

23.360/2007 ACCS 09 1.802/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FELISBERTO FERREIRA DE BRITO

23.364/2007 ACCS 12 1.793/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FAUSTO MACHADO JÚNIOR

23.303/2007 ACCS 07 1.792/2007 UNA 18/10/2007 08:15 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ALESSANDRO ROCHA COSTA

23.305/2007 ACCS 06 1.779/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ALESSANDRA DIAS DA SILVA

23.309/2007 ACCS 13 1.785/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ALESSANDRO ROCHA DE LELLIS

23.331/2007 ACCS 10 1.804/2007 UNA 08/10/2007 13:20 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ALEXANDRE MAGNO DA SILVA

23.338/2007 ACCS 12 1.791/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CHRISTIAN MOURA NOGUEIRA

23.328/2007 ACCS 07 1.794/2007 UNA 19/10/2007 08:10 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FÁBIO SOUZA TELES

23.294/2007 ACCS 09 1.797/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CAROLINE MACHADO DE M. RIBEIRO

23.350/2007 ACCS 05 1.789/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANTONIO FLORENÇO B. ABREU

23.357/2007 ACCS 10 1.806/2007 UNA 08/10/2007 13:00 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FLAVIA DE OLIVEIRA

23.260/2007 ACCS 04 1.796/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANA CRISTINA BATISTA PESQUERO

23.283/2007 ACCS 13 1.783/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FLAVIA ROBERTA MAGALHÃES ARAÚJO

23.319/2007 ACCS 08 1.785/2007 UNA 08/10/2007 09:20 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
VANESSA MENDONÇA KRAVCHENKO

23.322/2007 ACCS 05 1.787/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
VANESSA FERREIRA

23.351/2007 ACCS 12 1.792/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FLAVIANE VILA VERDE REIS

23.352/2007 ACCS 11 1.789/2007 UNA 09/10/2007 13:50 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CELIO JOSE DE LIMA

23.361/2007 ACCS 02 1.793/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CELIA REGINA NOCITI

23.365/2007 ACCS 01 1.813/2007 UNA 11/10/2007 10:10 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FLAVIA KOIKE SAITA

23.290/2007 ACCS 10 1.801/2007 UNA 08/10/2007 08:30 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLA DE CAMARGO WASCHECK

23.370/2007 ACCS 03 1.799/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANDREA GABRIELA GENTIL DE S. DINIZ

23.263/2007 ACCS 06 1.775/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANA CLAUDIA BORGES LIMA

23.266/2007 ACCS 02 1.786/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANA CRISTINA CAVALCANTE FERNANDES

23.274/2007 ACCS 07 1.790/2007 UNA 17/10/2007 08:17 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANDREA THOMAZ DE ARAUJO

23.293/2007 ACCS 08 1.783/2007 UNA 08/10/2007 09:10 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FREDERICO IVALDO SILVA COELHO

23.315/2007 ACCS 07 1.793/2007 UNA 18/10/2007 08:17 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANA CAROLINA RIBEIRO

23.369/2007 ACCS 10 1.807/2007 UNA 08/10/2007 08:45 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FAUSTO CORTÊS ISSAC

23.312/2007 ACCS 04 1.800/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ALEX VILELA SANTANA

23.326/2007 ACCS 11 1.787/2007 UNA 09/10/2007 13:20 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ALEXANDRE LEMOS DA SILVA

23.296/2007 ACCS 13 1.784/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLA CRUVINEL PONTES

23.354/2007 ACCS 04 1.803/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CILENE PONCE LEONES

23.371/2007 ACCS 06 1.784/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ARIANE MARQUEZ FRANCO

23.340/2007 ACCS 11 1.788/2007 UNA 09/10/2007 13:35 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FLAVIA PEREIRA DOS REIS

23.286/2007 ACCS 11 1.784/2007 UNA 08/10/2007 13:50 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS

23.298/2007 ACCS 12 1.788/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLOS JUNIO GOMES DOS SANTOS

23.327/2007 ACCS 01 1.810/2007 UNA 11/10/2007 15:20 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLOS ANTONIO PICOLI

23.308/2007 ACCS 02 1.789/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANA CARINA FERNANDES BARROS

23.343/2007 ACCS 10 1.805/2007 UNA 08/10/2007 13:15 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CHEILA RODRIGUES VALENTE

23.356/2007 ACCS 03 1.798/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CECILIA CHRISTINA INACIO E SOUSA

23.339/2007 ACCS 04 1.802/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CAMILA CRUZEIRO ALVES BENEDINI BRUSADIN

23.345/2007 ACCS 06 1.782/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FLAVIA GONÇALVES NONATO

23.316/2007 ACCS 10 1.803/2007 UNA 08/10/2007 13:30 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLOS HENRIQUE CAMPOS DE FREITAS

23.333/2007 ACCS 08 1.787/2007 UNA 08/10/2007 09:30 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE RESENDE

23.259/2007 ACCS 01 1.805/2007 UNA 11/10/2007 08:50 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
AUGUSTO CESAR BRAZ HOLLANDA

23.311/2007 ACCS 12 1.789/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANA CARLA DE V. MEIRELES

23.332/2007 ACCS 06 1.781/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
VIVIANY ARANTES FERREIRA

23.344/2007 ACCS 03 1.797/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CASSIO NUNES RIBEIRO

23.318/2007 ACCS 06 1.780/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ALEXANDRE ANDRADE PEREIRA

23.300/2007 ACCS 11 1.785/2007 UNA 08/10/2007 14:05 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLA BITTOW MUDIM

23.342/2007 ACCS 07 1.795/2007 UNA 19/10/2007 08:15 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CÍNTHIA DE BRITO SOUZA

23.359/2007 ACCS 08 1.789/2007 UNA 08/10/2007 09:50 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ULISSES FERNANDES

23.304/2007 ACCS 03 1.794/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLOS HUMBERTO MATOS ARAUJO

23.353/2007 ACCS 01 1.812/2007 UNA 11/10/2007 15:45 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANTONIO JATENE

23.358/2007 ACCS 06 1.783/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANA FLAVIA BORGES DE PAULA

23.278/2007 ACCS 06 1.776/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANTONIO RUBENS PEREIRA

23.291/2007 ACCS 03 1.793/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FLAVIANNY SILVA ARTIGA ANDRADE

23.374/2007 ACCS 02 1.794/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FERNANDA FERREIRA OLIVEIRA SAKAMOTO

23.323/2007 ACCS 13 1.786/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ALEXANDRE AUGUSTO F. R. DA C. E SOUZA

23.317/2007 ACCS 03 1.795/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLA ANTHUNIETA FERNANDES

23.325/2007 ACCS 04 1.801/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARINA DA SILVA MOYA

23.346/2007 ACCS 08 1.788/2007 UNA 08/10/2007 09:40 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CIDE JOSÉ RODRIGUES

23.373/2007 ACCS 09 1.803/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
IOCHIE MASSUDA WATANABE

23.335/2007 ACCS 02 1.791/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FREDERICO AUGUSTO M. DE ARAÚJO

23.348/2007 ACCS 02 1.792/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FLAVIA FERNANDA PORTO

23.310/2007 ACCS 05 1.786/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLOS HENRIQUE PEREIRA

23.313/2007 ACCS 11 1.786/2007 UNA 08/10/2007 14:20 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLOS HENRIQUE SILVEIRA CHAVES

23.321/2007 ACCS 02 1.790/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLOS ESTRELA

23.324/2007 ACCS 12 1.790/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLOS AUGUSTO AIRES DE CARVALHO

23.347/2007 ACCS 09 1.801/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANTONELLE FERNANDES DE MIRANDA

23.363/2007 ACCS 05 1.790/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANA CLAUDIA BRANDAO BRASIL

23.362/2007 ACCS 13 1.789/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FREDERICO RICCIOPPO DA COSTA

23.257/2007 ACCS 12 1.785/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
AURELIA MARIA SEIXO DE BRITO SILVA

23.270/2007 ACCS 12 1.786/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANDREA DE FATIMA FREITAS

23.282/2007 ACCS 02 1.787/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANTONIO TAVARES BUENO JUNIOR

23.288/2007 ACCS 04 1.798/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA

23.355/2007 ACCS 07 1.796/2007 UNA 19/10/2007 08:17 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FERNANDA ALMEIDA E SILVA CORREIA

23.330/2007 ACCS 03 1.796/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CAMILA PIRES BAIOCCHI

23.372/2007 ACCS 08 1.790/2007 UNA 08/10/2007 10:00 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
IRINEU COUTINHO NETO

23.366/2007 ACCS 11 1.790/2007 UNA 09/10/2007 14:05 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FRANCIS CUNHA LIMA

23.265/2007 ACCS 09 1.794/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
AZIZ CARNEIRO

23.271/2007 ACCS 11 1.783/2007 UNA 08/10/2007 13:35 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANDREA BORGES CARNEIRO

23.272/2007 ACCS 04 1.797/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANDREA PEREIRA GUIMARÃES

23.301/2007 ACCS 04 1.799/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
FERNANDO AUGUSTO BAYLÃO XAVIER

23.306/2007 ACCS 08 1.784/2007 UNA 08/10/2007 09:00 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
BETANIA SEVERIANO DA SILVA

23.341/2007 ACCS 01 1.811/2007 UNA 11/10/2007 09:50 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
VIVIANE MORAES BATISTA DE PAULA

23.334/2007 ACCS 09 1.800/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CAIRENNE SILVEIRA BESSA

23.349/2007 ACCS 13 1.788/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CEZIO VITORINO DE OLIVEIRA

23.368/2007 ACCS 07 1.797/2007 UNA 19/10/2007 08:05 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ARAI SILVA QUEIROZ

23.337/2007 ACCS 05 1.788/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
CARLA VILMA CABRAL CARRIJO

23.367/2007 ACCS 04 1.804/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ANDREA LEAO RANGEL

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**
23.215/2007 RT 02 1.781/2007 UNA 08/10/2007 09:30 SUM. N N

SILVANA ELENA DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

**ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES**
23.230/2007 RT 10 1.798/2007 UNA 04/10/2007 08:15 SUM. N N
DJALMA ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ROSADECOR DESIGN E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
23.246/2007 ACPG 13 1.780/2007 UNA 05/10/2007 10:00 ORD. N N
GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA. - GDTNET
JEAN CARLOS RODRIGUES

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**
23.181/2007 RT 03 1.784/2007 UNA 05/10/2007 08:20 SUM. N N
VANEWILSON EDUARDO MIRANDA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

23.183/2007 RT 12 1.780/2007 INI 09/10/2007 13:30 SUM. N N
MILENE FELIX DE SOUZA
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

23.182/2007 RT 11 1.777/2007 UNA 04/10/2007 15:45 SUM. N N
HENRIQUE BEZERRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

23.180/2007 RT 05 1.776/2007 UNA 09/10/2007 10:10 SUM. N N
ALRINO GOMES SOARES
TCI - TOCANTINS CONST. INCORPO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
23.251/2007 RT 03 1.790/2007 UNA 25/10/2007 14:40 ORD. N N
CONSTANTINO BELIM DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

23.213/2007 RT 06 1.771/2007 UNA 25/10/2007 08:15 SUM. N N
JOSÉ ELIAS NETO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

23.226/2007 RT 01 1.804/2007 UNA 25/10/2007 08:30 ORD. N N
WILSON ROCHA DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

23.244/2007 RT 09 1.793/2007 UNA 31/10/2007 09:30 ORD. S N
NAZARETH MARTINS FERREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO(A): ELCIO ATAIDES BUENO**
23.228/2007 RT 08 1.777/2007 UNA 04/10/2007 09:40 SUM. N N
DJANE LÚCIA DA SILVEIRA NASCIMENTO
GINA RIBEIRO

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**
23.249/2007 RT 03 1.789/2007 UNA 05/10/2007 09:20 SUM. S N
MÁRCIO MENDONÇA CAVALCANTE
MANPOWER PROFESSIONAL LTDA.

23.247/2007 RT 03 1.788/2007 UNA 05/10/2007 09:00 SUM. S N
CLEIDIA PEREIRA ALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**
23.194/2007 RT 06 1.770/2007 INI 10/10/2007 10:15 ORD. N N
PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
INSTITUTO ARAGUAIA

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
23.234/2007 RT 05 1.781/2007 UNA 09/10/2007 14:45 SUM. N N
WILKER DENNER DA SILVA (REP/P. ELDI MARIA DA SILVA)
SUPERMERCADO REIS

**ADVOGADO(A): FÁBIO CAMARGO FERREIRA**
23.236/2007 RT 03 1.787/2007 UNA 11/10/2007 10:00 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE AMARO FERNANDES
AGAMENON NETWORKS LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
23.240/2007 RT 11 1.780/2007 UNA 05/10/2007 15:00 SUM. N N
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CASTRO
ESCOLA BARQUINHO AZUL LTDA.

**ADVOGADO(A): FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
23.221/2007 RT 04 1.793/2007 UNA 31/10/2007 10:45 ORD. N N
GISELE CHAGAS DE AZEVEDO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**
23.203/2007 RT 04 1.792/2007 UNA 31/10/2007 10:30 ORD. N N
ADRIANO SOARES DA SILVA
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

**ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA**
23.245/2007 RT 06 1.774/2007 UNA 09/10/2007 10:45 SUM. N N
SIMONE CABRAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
23.191/2007 RT 07 1.783/2007 UNA 03/10/2007 08:40 SUM. N N
NELSON BUENO DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
23.241/2007 RT 06 1.773/2007 INI 10/10/2007 10:45 ORD. N N
LEONARDO SILVEIRA CARDOSO
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): GUARACY ÁVILA BRANQUINHO**
23.220/2007 RT 09 1.791/2007 UNA 30/10/2007 15:40 ORD. N N
RUBENS GABRIEL BAILÃO
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

23.222/2007 RT 10 1.797/2007 UNA 10/10/2007 14:15 ORD. N N
JOSÉ PIRES DE ANDRADE
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL**
23.210/2007 RT 05 1.778/2007 UNA 09/10/2007 14:15 ORD. N N
MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXPRESSO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**
23.329/2007 RT 08 1.786/2007 UNA 04/10/2007 08:40 SUM. S N
CLEUTON COSTA SILVA
J. B. S. S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
23.223/2007 RT 01 1.803/2007 UNA 08/10/2007 09:10 SUM. S N
MARIA SEBASTIANA ALVES RIBEIRO
RITA DE CÁSSIA BATISTA (RESTAURANTE DELÍCIAS)

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
23.195/2007 RT 08 1.775/2007 UNA 04/10/2007 13:20 ORD. N N
EURIPEDES FERNANDES DE SOUZA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

23.196/2007 RT 09 1.789/2007 UNA 30/10/2007 15:10 ORD. N N
ANTÔNIO ROSA FORTES
TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO**
23.307/2007 AIND 09 1.798/2007 UNA 18/10/2007 14:00 SUM. N N
JOSÉ FERNANDO CÂNDIDO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
23.204/2007 RT 13 1.775/2007 UNA 04/10/2007 10:30 ORD. N N
PAULO FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
23.211/2007 RT 08 1.776/2007 UNA 04/10/2007 11:20 ORD. N N
EDSON DAMAS VIEIRA
LABORATÓRIOS WYETH- WHITEHALL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**
23.186/2007 RT 01 1.801/2007 UNA 04/10/2007 09:10 ORD. S N
FRANCISCO CLAUDIO DOS SANTOS LEMOS
SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROF. LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JUSLENE MOREIRA BRAGA**
23.285/2007 ACCS 12 1.787/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ALEXANDRE DINIZ CAETANO

23.299/2007 ACCS 01 1.808/2007 UNA 11/10/2007 14:55 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
CLAUDIO CANDIDO DE OLIVEIRA

23.320/2007 ACCS 09 1.799/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SEVERIANA CANDIDA M. DA CUNHA

23.284/2007 ACCS 05 1.784/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ELMY NERES PEREIRA

23.279/2007 ACCS 08 1.782/2007 UNA 08/10/2007 08:50 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
RAPHAEL JOSE LEMOS

23.275/2007 ACCS 03 1.792/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA

23.280/2007 ACCS 09 1.796/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ESTELA NEVES DA SILVA

23.287/2007 ACCS 01 1.807/2007 UNA 11/10/2007 09:10 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
EUGÊNIO GONÇALVES DE ARAÚJO

23.269/2007 ACCS 13 1.782/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
BLENDA DOMINGUES BITTENCOURT

23.289/2007 ACCS 07 1.791/2007 UNA 18/10/2007 08:10 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
VONIA EDYLEIDE M. DE ARAUJO

23.295/2007 ACCS 02 1.788/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
EDUARDO ALVES PRUDENTE

23.302/2007 ACCS 10 1.802/2007 UNA 08/10/2007 13:45 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
HELVIDIA DE ABREU DELFINO

23.314/2007 ACCS 01 1.809/2007 UNA 11/10/2007 09:30 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
MAGNA SOCORRO DE LELES

23.292/2007 ACCS 06 1.778/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
JOÃO FIDELIS SILVA NETO

23.277/2007 ACCS 10 1.800/2007 UNA 08/10/2007 08:20 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
REGINALDO MAGALHÃES

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
23.202/2007 RT 05 1.777/2007 UNA 09/10/2007 10:30 SUM. N N
EDIMILSON DE ARAÚJO SANTOS
SILVA E SILVA COM. VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
23.184/2007 RT 09 1.788/2007 UNA 17/10/2007 14:20 SUM. S N
ADEMAR FERREIRA RODRIGUES
SAINT CLAIR LAMOUNIER DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI**
23.252/2007 RT 08 1.779/2007 UNA 04/10/2007 09:20 SUM. N N
WILSON MOURA E SILVA
CARLLU´S CABELEIREIRO - JOSÉ CARLOS LOPES

**ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA**
23.200/2007 RT 02 1.780/2007 UNA 08/10/2007 09:50 SUM. N N
NEILSON DE MACEDO LIMA
AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIMAR DIVINA PORTO**
23.224/2007 AINDAT 05 1.779/2007 ORD. N N
VANDERLÉIA SIQUEIRA NOVAIS
FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS + 001

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**
23.197/2007 RT 12 1.781/2007 INI 09/10/2007 13:40 SUM. S N
LUCIENE SANTOS DO CARMO
KLEVI DOUGLAS AZEVEDO + 001

**ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**
23.189/2007 RT 08 1.774/2007 UNA 04/10/2007 10:00 SUM. N N
WESLEY VIEIRA DA COSTA
HP LAVA CAR (PROP. HELIESER E PRISCILA)

**ADVOGADO(A): MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
23.216/2007 AD 02 1.782/2007 UNA 08/10/2007 09:10 SUM. N N
CLAUDIO DE SOUSA RODRIGUES + 009
SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMOTO

**ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE**
23.177/2007 RT 10 1.794/2007 UNA 25/10/2007 09:00 ORD. N N
LUCÍLIA GARCIA LOPES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

23.238/2007 RT 02 1.785/2007 INI 25/10/2007 08:25 ORD. N N
FRANCISCO CÂNDIDO NAZÁRIO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO(A): NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**
23.209/2007 RT 07 1.786/2007 INI 17/10/2007 08:10 ORD. N N
LAURA MOREIRA BELO
ATENTO BRASIL S.A.

23.190/2007 RT 04 1.790/2007 UNA 31/10/2007 10:15 ORD. N N
FÁTIMA IRIS ALVES MACEDO
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA LEMOS AREAL**
23.187/2007 RT 13 1.776/2007 UNA 04/10/2007 10:45 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO COELHO GARCIA
I. PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA**
23.201/2007 RT 07 1.785/2007 UNA 03/10/2007 09:00 SUM. S N
CELIO VICENTE DIAS
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
23.231/2007 RT 11 1.779/2007 UNA 05/10/2007 14:20 SUM. N N
ROBSON NONATO DE SOUZA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

23.233/2007 RT 13 1.779/2007 UNA 05/10/2007 09:45 ORD. N N
MARCO ANTONIO PIRES ASSUMPÇÃO
PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RAFAELA PEREIRA MORAIS**
23.237/2007 RT 12 1.784/2007 INI 09/10/2007 14:20 ORD. N N
BRUNO LEONARDO PEREIRA
N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
23.214/2007 RT 06 1.772/2007 INI 10/10/2007 10:30 ORD. N N
NEUZA MARIA SILVA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS- EMATER-GO. + 001

**ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**
23.248/2007 RT 11 1.781/2007 UNA 08/10/2007 13:05 ORD. N N
GIOVANNE DE REZENDE NEVES
FARMACIA RAÍZES E PHOLHAS LTDA.-ME (REP. LEGAL - ELIZABETH MESSIAS DE ARAÚJO) + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL**
23.218/2007 RT 13 1.778/2007 UNA 05/10/2007 09:30 ORD. N N
ALICE DE OLIVEIRA DURO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRYGO VINICIUS MESQUITA**
23.176/2007 RT 01 1.800/2007 UNA 04/10/2007 08:50 SUM. N N
JARDELINO RODRIGUES DOS SANTOS
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENG. LTDA.

**ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
23.250/2007 RT 10 1.799/2007 UNA 04/10/2007 08:20 SUM. N N
DIANA DOS SANTOS PACHECO
MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA

**ADVOGADO(A): SARA MENDES**
23.206/2007 RT 10 1.796/2007 UNA 10/10/2007 14:00 ORD. N N
LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**
23.217/2007 RT 02 1.783/2007 INI 03/10/2007 08:05 ORD. N N
GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
23.225/2007 RT 03 1.786/2007 UNA 05/10/2007 08:40 SUM. N N
CLÁUDIA DE OLIVEIRA MODESTO
THIAGO SALES RAMOS (ATREVIDA MODA FEMININA)

23.232/2007 RT 04 1.794/2007 UNA 05/10/2007 08:45 SUM. N N
EUZAMAR FERREIRA DA SILVA
LANCHONETE MEL (BISCOITO RANCHEIRO) NP: ANIVAL BALMIRO DE MELO

23.229/2007 RT 02 1.784/2007 UNA 08/10/2007 08:50 SUM. S N
FRANCINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
ESTELITA MARIA LOBO BORGES

23.227/2007 RT 05 1.780/2007 UNA 09/10/2007 14:30 ORD. N N
RONIMAR CALDEIRA DE MOURA
LAVANDERIA PILOTO LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
23.193/2007 RT 04 1.791/2007 UNA 05/10/2007 08:30 SUM. N N
CARLOS CORDEIRO DE SOUZA
RESTAURANTE SAPPORO LTDA.

23.261/2007 ACCS 07 1.789/2007 UNA 17/10/2007 08:15 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
CIAO BELLA CHOPERIA LTDA.

23.258/2007 ACCS 11 1.782/2007 UNA 08/10/2007 13:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

23.267/2007 ACCS 05 1.782/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

23.264/2007 ACCS 08 1.781/2007 UNA 08/10/2007 08:40 SUM. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADOLFO MANOEL GONÇALVES MENDES (OBELISQUE)

23.242/2007 RT 09 1.792/2007 UNA 18/10/2007 13:40 SUM. N N
TATIANE CORREIA RIBEIRO
T-63 POINT COMESTIVEIS LTDA. (NOME FANTASIA HABIBS)

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
23.254/2007 RT 13 1.781/2007 UNA 05/10/2007 10:15 SUM. N N
MARIA JOSE COSTA SENA
EMERSON PESSOA DE ALBUQUERQUE

23.208/2007 RT 13 1.777/2007 UNA 05/10/2007 08:45 SUM. N N
ELOANA DA COSTA ALVES
COBRAGYN COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA.

23.255/2007 RT 04 1.795/2007 UNA 05/10/2007 09:00 SUM. N N
JULIANA ANDRADE RIOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**
23.253/2007 RT 07 1.788/2007 UNA 05/10/2007 08:20 SUM. N N
GILVANE BARBOSA DA SILVA
SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO(A): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
23.235/2007 RT 12 1.783/2007 INI 09/10/2007 14:10 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO NEVES DE SOUZA
IRMÃOS TRESSOLDI LTDA.

**ADVOGADO(A): WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
23.239/2007 RT 08 1.778/2007 UNA 25/10/2007 13:20 ORD. N N
NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUC. DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS EMOP) + 002

23.256/2007 RT 08 1.780/2007 UNA 25/10/2007 11:20 ORD. S N
MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002

23.243/2007 RT 07 1.787/2007 INI 25/10/2007 08:05 ORD. N N
APARECIDA INÊS GOMES
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 002

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
23.212/2007 RT 03 1.785/2007 UNA 11/10/2007 09:40 ORD. N N
JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
23.188/2007 RT 06 1.769/2007 UNA 09/10/2007 10:30 SUM. N N
ROMILDA JOSÉ DOS SANTOS MORAIS
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 197

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2007

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

**ADVOGADO(A): BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA**
03.140/2007 AEXF 01 1.575/2007 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
03.149/2007 RT 02 1.570/2007 INI 09/10/2007 13:20 ORD. N N
VALDENI SILVA CABRAL
TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
03.152/2007 CP 01 1.580/2007 N N
ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA
SOCIAL PAX

**ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ**
03.143/2007 RT 01 1.576/2007 UNA 08/10/2007 14:30 SUM. N N
JAINE ALVES LIMA
AGROPECUÁRIA MONTISUI LTDA.

03.147/2007 RT 02 1.569/2007 UNA 08/10/2007 14:50 SUM. N N
PEDRO GEISON DE ARAÚJO
RONDORIO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

03.151/2007 RT 02 1.572/2007 UNA 09/10/2007 14:30 SUM. N N
LUCIANO ALVES DA SILVA
IMOBILIÁRIA REI

03.150/2007 RT 02 1.571/2007 UNA 09/10/2007 14:10 SUM. N N
IVALDA BUENO DE MORAES
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

03.145/2007 RT 02 1.568/2007 INI 09/10/2007 13:10 ORD. N N
RITA FERREIRA RAMOS
CRISTINA MARIA BARBOSA DE MACEDO

**ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART**
03.141/2007 RT 02 1.566/2007 UNA 08/10/2007 14:30 SUM. N N
CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO SILVA MARTINS**
03.139/2007 ET 02 1.565/2007 ORD. S N
AURÉLIO FERREIRA SILVA
OSVANDO DA CUNHA MACHADO + 001

**ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
03.153/2007 RT 01 1.581/2007 UNA 09/10/2007 15:00 SUM. N N
MARIA OSCILENE DE ARAÚJO SILVA ASSIS
LANCHÔ BRUTIPALMA

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
03.146/2007 RT 01 1.578/2007 UNA 08/10/2007 14:15 SUM. S N
MARCOS ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA
AILTON FREITAS CRUVINEL

03.144/2007 RT 01 1.577/2007 INI 09/10/2007 13:00 ORD. N N
ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.148/2007 RT 01 1.579/2007 INI 10/10/2007 13:50 ORD. N N
UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
MINERAÇÃO SÃO LUIZ

03.142/2007 AINDAT 02 1.567/2007 ORD. N N
JOSÉ ODAIR BEZERRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13607/2007
Processo Nº: RT 00730-1998-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13610/2007
Processo Nº: RT 01661-1998-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ACACCIO ALVES CAVALCANTE
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARCELO MALZONE
**ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13536/2007
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: Requer o Executado HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO FILHO, através da peça de fls. 276/279, seja reconhecida a impenhorabilidade de valores bloqueados através da solicitação de fls. 275 na conta 12259-9, agência 3593-9 do Banco do Brasil, ao argumento de que, por serem oriundos de salário, os valores são protegidos pela disposição contida no art. 649, IV, do CPC. O Exequente requer, preliminarmente, o não conhecimento da peça de fls. 276/279, ao argumento de que o meio processual eleito é inadequado. No mérito, requer seja rejeitado o pedido, alegando que o crédito trabalhista, por ter natureza alimentar, possibilita a penhora do salário do Executado, por autorização contida no § 2º do art. 649. Decido. Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta - é de ordem pública, recebo a peça de fls. 276/279 como exceção de pré-executividade. A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de exceção de pré-executividade, representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando a alegação de matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o Juiz se manifestar de ofício. A par disso, o instituto também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas. Assim sendo, rejeita-se a preliminar argüida pelo Exequente. As peças de fls. 281/286 demonstram que o salário do Executado é creditado na conta mencionada. O artigo 649, inciso IV, do CPC, assegura a impenhorabilidade absoluta dos salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia. A natureza alimentar enseja o reconhecimento de privilégios ao crédito trabalhista, acobertando-o de garantias inexistentes em créditos de outras naturezas. Entretanto, referido crédito não foi ressalvado pela norma do § 2º do art. 649, do CPC. A prestação alimentícia traduz-se em 'prestações periódicas fornecidas a alguém para suprir (...) necessidades e assegurar sua subsistência' (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: direito de família – 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 386), o que não se aplica ao caso vertente. Assim sendo, a penhora, ainda que de percentual, incidente sobre salário, fere o disposto no art. 649,IV, do CPC, pelo que acolho a argüição de impenhorabilidade absoluta. Intimem-se.

Notificação Nº: 13537/2007
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO + 008
**ADVOGADO....: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA**
DESPACHO: Requer o Executado HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO FILHO, através da peça de fls. 276/279, seja reconhecida a impenhorabilidade de valores bloqueados através da solicitação de fls. 275 na conta 12259-9, agência 3593-9 do Banco do Brasil, ao argumento de que, por serem oriundos de salário, os valores são protegidos pela disposição contida no art. 649, IV, do CPC. O Exequente requer, preliminarmente, o não conhecimento da peça de fls. 276/279, ao argumento de que o meio processual eleito é inadequado. No mérito, requer seja rejeitado o pedido, alegando que o crédito trabalhista, por ter natureza alimentar, possibilita a penhora do salário do Executado, por autorização contida no § 2º do art. 649. Decido. Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta - é de ordem pública, recebo a peça de fls. 276/279 como exceção de pré-executividade. A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de exceção de pré-executividade, representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando a alegação de matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o Juiz se manifestar de ofício. A par disso, o instituto também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas. Assim sendo, rejeita-se a preliminar argüida pelo Exequente. As peças de fls. 281/286 demonstram que o salário do Executado é creditado na conta mencionada. O artigo 649, inciso IV, do CPC, assegura a impenhorabilidade absoluta dos salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia. A natureza alimentar enseja o reconhecimento de privilégios ao crédito trabalhista, acobertando-o de garantias inexistentes em créditos de outras naturezas. Entretanto, referido crédito não foi ressalvado pela norma do § 2º do art. 649, do CPC. A prestação alimentícia traduz-se em 'prestações periódicas fornecidas a alguém para suprir (...) necessidades e assegurar sua subsistência' (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: direito de família – 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 386), o que não se aplica ao caso vertente. Assim sendo, a penhora, ainda que de percentual, incidente sobre salário, fere o disposto no art. 649,IV, do CPC, pelo que acolho a argüição de impenhorabilidade absoluta. Intimem-se.

Notificação Nº: 13591/2007
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.317, da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13584/2007
Processo Nº: RT 01585-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VASP- VIACAO AERIA SAO PAULO S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Arrematação, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13524/2007
Processo Nº: RT 01144-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13527/2007
Processo Nº: AEF 00812-2005-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: MAIA E BORBA LTDA. + 001
**ADVOGADO: DANIELA LEAO COIMBRA**
DESPACHO: Fica o Executado intimado a proceder ao recolhimento dos emolumentos previstos no art. 789-B, V, da CLT. INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 13598/2007
Processo Nº: RT 01403-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HUENDER MARIANO
**ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENES E TURISMO N/P. PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA
**ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃ0, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Homologo a conta apresentada pela Contadoria às fls. 100/102, fixando o valor da execução em R$ 10.234,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, intime-se o Exeqüente a manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 82 dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13590/2007
Processo Nº: RT 01731-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/10/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO

LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/10/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO

Notificação Nº: 13622/2007
Processo Nº: RT 01734-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELISVANDO DE JESUS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TECCRIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Executado.

Notificação Nº: 13555/2007
Processo Nº: RT 02084-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.173, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13521/2007
Processo Nº: RT 00605-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CIRINO DE CASTRO
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA.
**ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA**
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.679,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 13551/2007
Processo Nº: AAT 01905-2006-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Réu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Réu.

Notificação Nº: 13552/2007
Processo Nº: AAT 01905-2006-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
**ADVOGADO: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Réu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Réu.

Notificação Nº: 13601/2007
Processo Nº: RT 02019-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: UNIÃO opõe Impugnação à Sentença de Liquidação (fls. 157/164) em face de SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., alegando incorreção nos cálculos das contribuições previdenciárias. Dispõe a CLT em seu art. 879, § 3º, que: 'elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão'. Compulsando os autos, depreende-se que a União teve vista dos cálculos em 29.03.2007, conforme demonstra a certidão de fls. 116, sendo assim, o prazo para a Impugnação à Sentença de Liquidação expirou-se em 09.02.2007. Tendo a União protocolizado sua peça processual em 23.07.2007, declara-se a mesma intempestiva. Isto posto, NÃO CONHEÇO da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta, por preclusão, nos termos do art. 879, §3º, da CLT. Custas, pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Intimem-se.

Notificação Nº: 13586/2007
Processo Nº: RT 02217-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN RAMIRO DANTAS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOEL FERREIRA DE MEDEIROS ME
**ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Executado, da petição de fls.57, o prazo legal.

Notificação Nº: 13547/2007
Processo Nº: RT 02239-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SYNARIA PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por ATENTO BRASIL S/A, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Com o trânsito em julgado, proceda-se a transferência do depósito recursal de fls. 280 para uma conta à disposição deste Juízo. À Secretaria para providenciar. Após, libere-se à Exeqüente o valor do seu crédito líquido. Transcorrido in albis o qüinqüídio legal, devolva-se à Executada Atento Brasil S/A o remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 13548/2007
Processo Nº: RT 02239-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SYNARIA PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO) + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por ATENTO BRASIL S/A, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Com o trânsito em julgado, proceda-se a transferência do depósito recursal de fls. 280 para uma conta à disposição deste Juízo. À Secretaria para providenciar. Após, libere-se à Exeqüente o valor do seu crédito líquido. Transcorrido in albis o qüinqüídio legal, devolva-se à Executada Atento Brasil S/A o remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 13599/2007
Processo Nº: CCS 00043-2007-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: NIVALDO GOMES GERAIS
**ADVOGADO: ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Executado, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações contidas no despacho de fls. 170. Intimem-se.

Notificação Nº: 13606/2007
Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEMES MENDES
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13602/2007
Processo Nº: RT 00588-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR SILVA PUREZA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 597 como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista à Executada.

Notificação Nº: 13550/2007
Processo Nº: AEX 00613-2007-001-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
EXECUTADO(A): PAZ ETERNA LANÇAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Homologo a conta apresentada pela Contadoria às fls. 79/81, fixando o valor da execução em R$ 2.656,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para a análise dos demais pedidos às fls. 70/72. Intimem-se.

Notificação Nº: 13554/2007
Processo Nº: RT 00677-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERNANDES
**ADVOGADO....: BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME + 001
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13608/2007
Processo Nº: RT 00797-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DE SOUZA NUNES
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13553/2007
Processo Nº: RT 00815-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA
**ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO INTERATIVA LTDA.
**ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA**
DESPACHO: Manifeste-se o Reclamante e a União sobre o teor da petição de fls. 41/3, no prazo de cinco dias. Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 13603/2007
Processo Nº: RT 00878-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ROSA PEREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 144,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 13605/2007
Processo Nº: RT 00878-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ROSA PEREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MARTINEZ CARNICER + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 144,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 13522/2007
Processo Nº: RT 00997-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CAETANO ALVES
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): GINACELMO FERREIRA DE ÁZARA
**ADVOGADO....: CUSTODIO ANTONIO DA SILVA**
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 981,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 13609/2007
Processo Nº: RT 01058-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA DE BARROS
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13525/2007
Processo Nº: RT 01380-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA CRUZ GANDARA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA**
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 299,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 13520/2007
Processo Nº: RT 01390-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13526/2007
Processo Nº: RT 01436-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA FERREIRA DE CASTRO SILVA
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TOFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 125,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 13549/2007
Processo Nº: RT 01546-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ADAIR CORREIA DE MIRANDA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13615/2007
Processo Nº: RT 01718-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JARIANY SILVA DE MELO

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,nos autos da Reclamação Trabalhista que JARIANY SILVA DE MELO move em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A e BRASIL TELECOM S.A, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas (a 2ªsubsidiariamente) a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13616/2007
Processo Nº: RT 01718-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JARIANY SILVA DE MELO
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,nos autos da Reclamação Trabalhista que JARIANY SILVA DE MELO move em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A e BRASIL TELECOM S.A, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas (a 2ªsubsidiariamente) a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3040/2007
PROCESSO Nº RT 01731-2005-001-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
EXECUTADO: VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA
Data da Praça 05/10/2007 às 13 horas
Data do Leilão 26/10/2007 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.881,81 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO NR 293 CAMPINAS CEP 74.515-030 – GOIÂNIA-GO. DEPOSITARIO: FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
30(trinta) garrafas térmicas continental de 1 litro, avaliadas em R$17,14 cada; 12 (doze) garrafas térmicas lisa pressão, de 1 litro, Aladin, avaliadas em R$29,28 cada; 60 (sessenta) fraldas descartáveis F. Disney Baby, econômico, grande 24x1, avaliadas em R$ 12,44; 15 (quinze) secadores de prato, talher, copo cromado ref. 10780, avaliado em R$17,99 cada. Total da avaliação: R$ 1.881,81 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVO).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove de Setembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14705/2007
Processo Nº: RT 01972-1989-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14720/2007
Processo Nº: CS 01702-2003-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA**
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGª DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Vistos... Face ao teor da decisão proferida pelo E. TRT 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 15/10/2007, às 08:30 horas, para a tentativa de conciliação entre as partes. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 14723/2007
Processo Nº: RT 00477-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
**ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 877/890, no prazo legal.

Notificação Nº: 14708/2007
Processo Nº: RT 01989-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAUSE MARIA GOMES
**ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONCA DAMIAO TEIXEIRA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl.155: Vistos... Ante o retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, mantidos inalterados os atos até o momento praticados. Deste modo, e convertendo em penhora o numerário materializado à fl. 153, representativo do saldo remanescente de outra execução direcionado para esta, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis, junto ao PAB da agência local da CEF, visando ao depósito, em conta vinculada do autor, do FGTS a ele devido (R$2.857,29 - fl. 141), de forma atualizada. Feito, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$10,64 + R$55,32 + R$14,29), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito acima referido e a integralidade do recursal de fl. 67. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Em 25.09.2007.

Notificação Nº: 14679/2007
Processo Nº: RT 00029-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO NETO
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl.343: Vistos... Indefiro o despropositado requerimento de fl. retro, uma vez que desde a decisão de fl. 312 já vem-se desenvolvendo nestes autos a execução provisória do julgado, cujo prosseguimento depende, na forma em que se encontra, do julgamento final do A.I.-R.R. interposto. Intime-se. Em 24.09.2007.

Notificação Nº: 14725/2007
Processo Nº: RTV 00879-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE DE LIMA PINTO
**ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**
RECLAMADO(A): CELIDIO DE OLIVEIRA VARGAS
**ADVOGADO....: HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl.83: Vistos... Sendo o crédito da reclamante/exeqüente (R$422,33 - fl. 20) bem inferior à avaliação dos

bens penhorados (R$1.000,00 - fl. 52), deverá, para deferimento do pleito adjudicatório manifestado à fl. retro, efetuar o depósito previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, dentro do prazo de 30 (trinta) dias aí também estipulado. E isto porque a adjudicação pelo valor do crédito somente é cabível no momento da hasta pública, em concorrência com eventuais licitantes. Intime-se. Em 25.09.2007.

Notificação Nº: 14677/2007
Processo Nº: RT 00909-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MARQUES DA CRUZ + 001
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.207: Vistos... Face à concordância manifestada à fl. retro, defiro o requerimento de fls. 203/4, desconstituindo e liberando a penhora de fl. 199, ao mesmo tempo em que ordeno a liberação do máximo possível dos créditos dos reclamantes/exeqüentes (R$5.821,49 - fl. 170), de forma atualizada, através dos saldos atuais dos depósitos de fls. 87 e 204. Intimem-se as partes e o depositário. Em 21.09.2007.

Notificação Nº: 14706/2007
Processo Nº: RT 00917-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERANÇA RECRUZ MACIEL
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
RECLAMADO(A): MN3 CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA + 002
**ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA**
DESPACHO: Vistos... Uma vez que ainda não foi cientificada a constrição ao sócio executado e oportunizado a ele o prazo legal para, querendo, opor embargos, a ocorrer com a garantia integral do juízo, indefiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, novas disponibilizações de numerário decorrentes do crédito penhorado. Intime-se.

Notificação Nº: 14710/2007
Processo Nº: RT 01260-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO KENNEDY MARQUES
**ADVOGADO....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO LIBERTAS + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl.47: Vistos... Indefiro o pedido retro pois resta ultrapassado o prazo de 120 dias previsto no art. 14 da Resolução do CODEFAT nº 467, de 21/12/2005 para apresentação de requerimento do seguro desemprego. Intimem-se o reclamante. Goiânia, 24 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 14709/2007
Processo Nº: AAT 01267-2006-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: AUCIER JUVÊNCIO DA SILVA
**ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA**
RÉU(RÉ).: USINA ALVORADA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO**
DESPACHO: Tomar ciência de que o pedido elencado na inicial, foi julgado IMPROCEDENTE, nos termos da sentença de fls. 224/228, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14668/2007
Processo Nº: RT 01870-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA CÂNDIDA MODESTO CARRIJO
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 14674/2007
Processo Nº: RT 01948-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDILEUZA RODRIGUES SANTOS
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14713/2007
Processo Nº: RT 01982-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14707/2007
Processo Nº: RT 02232-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO NASCIMENTO LIMA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14703/2007
Processo Nº: RT 00072-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Primeira reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o saldo do depósito recursal existente nos autos à sua disposição, no prazo de cinco dias, ficando autorizada a remessa dos autos ao arquivo, na hipótese de nova inércia.

Notificação Nº: 14716/2007
Processo Nº: RT 00708-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14715/2007
Processo Nº: RT 00840-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): STATUS - COMPRA VENDA E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS N/P EDELSON FERREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl.73: Vistos... Renumerem-se os autos a partir da fl. 12. Diante do documento de fl. 73 que demonstram a efetuação dos depósitos do FGTS na conta vinculada do empregado, indefiro o pedido do reclamante constante do petitório de fl. 68/69. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação e sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho. Intime-se o reclamante. Goiânia, 24 de setembro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 14675/2007
Processo Nº: RT 01289-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDO DE SANTANA BISPO
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): THEO VARGAS NUNES
**ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.40: Vistos... Face à retro certificada inércia, converto a obrigação de fazer relativa ao FGTS em indenização substitutiva, nos termos do art. 638, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária. Enviem-se os autos à Contadoria para sua apuração, bem como da multa aplicada à fl. 37 e da contribuição previdenciária, observados, aqui, os recolhimentos comprovados às fls. 21/7. Antes, porém, deverá o reclamante vir receber a CTPS acostada à contracapa dos autos. Intimem-se as partes. Em 24.09.2007.

Notificação Nº: 14732/2007
Processo Nº: RT 01318-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENÇO BARBOSA PINTO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): VIA CASTELLÊ- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por VIA CASTELLÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por LAURENÇO BARBOSA PINTO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14733/2007
Processo Nº: RT 01318-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENÇO BARBOSA PINTO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): KLIMA KENT BORDADOS LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por VIA CASTELLÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por LAURENÇO BARBOSA PINTO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14724/2007
Processo Nº: RT 01502-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE CRISTIANE DOS REIS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 367/375, no prazo legal.

Notificação Nº: 14734/2007
Processo Nº: RT 01556-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO SACRAMENTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEN S.A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.162/169, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14735/2007
Processo Nº: RT 01556-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO SACRAMENTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.162/169, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14731/2007
Processo Nº: RT 01567-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA SANTANA REIS
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.133/137, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14711/2007
Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO**
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.127/133, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14712/2007
Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.127/133, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14728/2007
Processo Nº: RT 01656-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS CAMILO DOS REIS RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.25/29, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14717/2007
Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi ambas as partes, defiro o requerimento de fls. retro, redesignando a audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito para o dia 04 de outubro de 2007, às 08:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, devendo a reclamada juntar instrumento de procuração em favor de seu advogado até a sessão ora estabelecida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 914/2007
PROCESSO Nº RT 01307-2004-002-18-00-4
Exeqüente: ANDRE FERNANDO BENTO
Advogado: WMARLEY LOPES FRANCO, OAB/GO Nº 17.114-A
Executado: S. RIBEIRO DA SILVA
Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB/GO Nº 17.394
1ª Praça: 16/10/2007 às 09:06 horas
2ª Praça: 23/10/2007 às 09:06 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 3, ESQUINA COM RUA 24, QD. 61, ZONA COMERCIAL, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO, na guarda da depositária (a) Sr. SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl. 298/299 e que é o seguinte:
- Fração ideal de 5,531% destacadas do lote de terras de nº 133-77-79-81, da quadra 61, da rua 03, esquina da rua 24, zona comercial, no setor Central, na Capital, com área total de 501,00 m2, tendo: 8,00 m de frente para a rua 03; 34,50 m de frente para a rua 24; 39,50 m pelo lado direito, dividindo com o lote 131; 13,00 m pelo lado esquerdo, com o lote 83; 7,07 m pela linha do chanfrado; bem como nele edificado a loja H: sala comercial e WC, Ed. Miranda, com a área de 39,95 m2. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Livro 2 - Registro Geral folhas nº 001, matrícula 27.513. R-1-27513-Goiânia, 25 de janeiro de 1985. Por escritura pública de c/v de 01.11.84, lavrada as fls. 051/052 volume do livro 347, nas notas do 5º Tabelião desta Cidade. Tudo conforme cópia de documento expedido pelo Cartório, instruída no mandado. O referido imóvel encontra-se em uso e em bom estado de conservação, reavaliado em R$ 65.000,00.
Total da reavaliação: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, conferi e subscrevi aos 25 dias do mês de setembro de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 913/2007
PROCESSO Nº RT 01322-2004-002-18-00-2
EXEQÜENTE: OZIEL BATISTA GUEDES
EXECUTADO: LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, WALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES E CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 3.095,90, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, WALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES E CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 25 dias do mês de setembro de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 916/2007
PROCESSO Nº RT 00142-2005-002-18-00-4
EXEQÜENTE: MARCOS PEREIRA DE VASCONCELOS
EXECUTADO: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juíz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado FRIGORÍFICO RAÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 232,83, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de FRIGORÍFICO RAÇA LTDA é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 25 dias do mês de setembro de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 907/2007
PROCESSO Nº RT 01910-2006-002-18-00-8
.Reclamante(s) : CLEIBE COELHO DE CARVALHO
Reclamado(a)(s) : PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) A EXECUTADA PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 2.522,32 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais, trinta e dois centavos), correspondente a créditos trabalhistas, previdenciários e custas processuais. E para que chegue ao conhecimento da Executada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 915/2007
PROCESSO Nº ACPG 01490-2007-002-18-00-0
.Consignante(s) :GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Consignado(a)(s) : MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) A CONSIGNADA MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.29/30, prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13344/2007
Processo Nº: RT 01238-1997-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LONGINO CLELIO TAVARES
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS + 005
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
DESPACHO: Libere-se, ainda, ao executado Lamartine Alexandrino de Medeiros, o saldo total existente na conta indicada à fl.593. Intime-se diretamente e por seu advogado (procuração fl.638).

Notificação Nº: 13358/2007
Processo Nº: RT 01673-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JEANS CARLOS PEREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes à certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13332/2007
Processo Nº: RT 00470-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 005
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
DESPACHO: Vistos, A co-executada KEURY INÁCIO GONÇALVES opõe Exceção de Pré-Executividade (fls. 153/158), alegando, em síntese, que seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução, vez que não foi cooperada da executada, mas apenas empregada no período de 01/10/2000 a 31/01/2003. Sustenta que a assinatura aposta na Ata de Assembléia Geral Extraordinária nº24 não seria sua. Requer a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda. Junta documentos (fls. 159/161).Regularmente intimado para se manifestar, o exeqüente peticiona às fls. 185/188, requerendo a improcedência do pedido formulado.É o breve relatório.Analisa-se.A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute, basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória; litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma; incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução).Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opôr embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); argüição de falsidade de documento (pois tal matéria necessita de instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Diante do panorama acima traçado, merece conhecimento a objeção oposta.Alega a co-executada excipiente que nunca foi diretora da cooperativa executada, mas sim sua empregada. De fato, o documento por ela trazido à fl. 160 noticia a existência de contrato de trabalho com a devedora, no período de 01/10/2000 a 31/01/2003. Entretanto, referido documento não é suficiente para se provar que, após o desligamento, a excipiente não tenha ingressado na devedora, na condição de cooperada.O art. 49 da Lei nº 5.764/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, dispõe que a responsabilização dos membros do conselho de administração é baseada na culpa ou dolo, ou seja, a responsabilidade é subjetiva.Logo, a co-executada ora excipiente não pode ser responsabilizada pelos débitos oriundos do presente feito, vez que não caracterizada nos autos a prática de atos culposos ou dolosos enquanto administradora da cooperativa executada.Registre-se que incabível, no atual momento processual, a análise de eventual falsidade existente na assinatura constante da Ata de Assembléia Extraordinária nº24, vez que demandaria análise pericial, incabível em sede de exceção de pré-executividade.Portanto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta e determino a exclusão do nome da requerente KEURY INÁCIO GONÇALVES do pólo passivo da presente execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 13334/2007
Processo Nº: RT 00538-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 005
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
DESPACHO: Vistos, A co-executada KEURY INÁCIO GONÇALVES opõe Exceção de Pré-Executividade (fls. 166/169), alegando, em síntese, que seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução, vez que não foi cooperada da executada, mas apenas empregada no período de 01/10/2000 a 31/01/2003. Sustenta que a assinatura aposta na Ata de Assembléia Geral Extraordinária nº24 não seria sua. Requer a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda. Junta documentos (fls. 171/175).Regularmente intimado para se manifestar, o exeqüente peticiona às fls. 187/190, requerendo a improcedência do pedido formulado.É o breve relatório.Analisa-se.A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute, basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória; litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do

pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma; incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução).Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opôr embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); argüição de falsidade de documento (pois tal matéria necessita de instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.Diante do panorama acima traçado, merece conhecimento a objeção oposta.Alega a co-executada excipiente que nunca foi diretora da cooperativa executada, mas sim sua empregada. De fato, o documento por ela trazido à fl. 173 noticia a existência de contrato de trabalho com a devedora, no período de 01/10/2000 a 31/01/2003. Entretanto, referido documento não é suficiente para se provar que, após o desligamento, a excipiente não tenha ingressado na devedora, na condição de cooperada.O art. 49 da Lei nº 5.764/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, dispõe que a responsabilização dos membros do conselho de administração é baseada na culpa ou dolo, ou seja, a responsabilidade é subjetiva.Logo, a co-executada ora excipiente não pode ser responsabilizada pelos débitos oriundos do presente feito, vez que não caracterizada nos autos a prática de atos culposos ou dolosos enquanto administradora da cooperativa executada.Registre-se que incabível, no atual momento processual, a análise de eventual falsidade existente na assinatura constante da Ata de Assembléia Extraordinária nº24, vez que demandaria análise pericial, incabível em sede de exceção de pré-executividade.Portanto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta e determino a exclusão do nome da requerente KEURY INÁCIO GONÇALVES do pólo passivo da presente execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 13350/2007
Processo Nº: RT 02010-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER TAVARES DE SOUSA
**ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 481/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13343/2007
Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: Vistos etc.. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os endereços completos (inclusive CEP) dos credores fiduciários dos veículos indicados às fls. 318, 321, 322, 323 e 325, ou indique meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13341/2007
Processo Nº: RT 01145-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MÁRCIO MENDES
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13331/2007
Processo Nº: RT 01663-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILTO DE SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 465/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13359/2007
Processo Nº: RT 00435-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 113, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13339/2007
Processo Nº: RT 01324-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO HENRIQUE GARCIA DO VALLE
**ADVOGADO....: KARINE DOMINGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 364/367, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '(...) Dessarte, não se enquadrando o caso dos autos em nenhuma da hipóteses acima alvitradas, justamente por não ter havido labor pessoal, exsurge, de forma clara, que a presente lide está afeta à competência da Justiça Comum Estadual e não à da Justiça Trabalhista. Nessa perspectiva, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Laboral para apreciação do feito, e, como corolário, extingo o processo, perante esta Especializada, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT. De conseguinte, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Comum Estadual, para normal prosseguimento, eis que a extinção do feito estende seus efeitos tão-somente perante esta Especializada. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13353/2007
Processo Nº: RT 01360-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES**
RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS + 002
**ADVOGADO....: CLÁUDIO COSTA NETO**
DESPACHO: Vistos, - Considerando que se trata de procedimento sumarissimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da 1ª co-reclamada, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou coma informação de mudança da empresa (certidão de fl. 205), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1° do art. 852-B da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$135,00, calculadas sobre R$6.750,00, valor dado à causa. Ap6s o trânsito em julgado, e o recolhimento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.2- Retire-se o feito da pauta do dia 28/08/2007, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.3- Registre-se no SAJ. Intimem-se reclamante e segunda e terceira co- reclamadas.

Notificação Nº: 13340/2007
Processo Nº: CCS 01434-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO SIMAO**
RÉU(RÉ).: CATHIA REGINA NUNES DA ROCHA DIAS + 009
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 189/190, abaixo transcrita: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora apenas indicou, como atuais endereços dos requeridos, aqueles já existentes nos autos e objeto de diligências inexitosas, eis que as cartas de citação, expedidas pela Justiça Comum, retornaram sem cumprimento (fls. 64, 59, 166, 169, 67, 65, 54, 56, 177 e 172, respectivamente), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$99,19, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$4.959,64. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13336/2007
Processo Nº: RT 01499-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ADRIANO PIRES
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 197/207, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '3 - Conclusão Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Sérgio Adriano Pires e como Reclamadas COPRESGO - Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares de Goiás Ltda e AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 1ª, a pagarem ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Deverão as Reclamadas procederem ao depósito do FGTS na conta vinculada do Obreiro, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 1ª, conforme os termos da fundamentação, para posterior liberação mediante alvará judicial. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer ora estipulada, convolar-se-á a mesma em obrigação de pagar indenização equivalente, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução do valor indicado no termo de acordo extrajudicial de fls. 137/138 (R$1.780,00). Tratando-se de contrato nulo, não há falar-se em incidência de contribuição previdenciária. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$5.000,00, de cujo recolhimento fica isenta a 2ª Reclamada na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS, à DRT, à CEF e ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13348/2007
Processo Nº: RT 01656-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BORGES
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): BELTA FIORI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/10/2007, às 08:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 13356/2007
Processo Nº: RT 01697-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON BARBOSA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os autos foram arquivados, nos termos do art. 844 da CLT, devido à ausência injustificada do(a) reclamante na primeira audiência. Foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/59, sendo que os autos aguardarão a retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 dias, antes de serem remetidos definitivamente ao setor de arquivo.

Notificação Nº: 13356/2007
Processo Nº: RT 01697-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON BARBOSA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os autos foram arquivados, nos termos do art. 844 da CLT, devido à ausência injustificada do(a) reclamante na primeira audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 380/2007
PROCESSO Nº RT 00112-2003-003-18-00-2
RECLAMANTE: CLEIBE MARIA DA SILVA
RECLAMADOS: ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA + 004
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimados os executados, e empresa ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA, CNPJ nº 00.381.346/0001-87, e os sócios executados Srs. ANTÔNIO ATILIO ALMEIDA ROSETTO, CPF nº 262.800.468-26, e NILTON ROGERIO SILVEIRA DA SILVA, CPF nº 168.656.768-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os autos se encontram com vistas às partes para os fins do § 2º, do art. 879 da CLT. Prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 383/2007
PROCESSO Nº RT 00112-2003-003-18-00-2
Exeqüente : CLEIBE MARIA DA SILVA
Executado : ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA
Data da Praça 29/10/2007, às 08h.00min.
Data do Leilão 09/11/2007, às 09h.20min.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO , onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 294, encontrado no seguinte endereço: RUA B, QD 27, LT 10, SETOR PROGRESSO, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte:
01 (um) lote de nº 10, da Qd 27, da Rua B, no Setor Progresso, em Goiânia/GO, com área de 360,00m², medindo: 12,00m de frente com a Rua B; pelo fundo, 12,00m, dividindo com o lote 25; pelo lado direito 30,00m dividindo com o lote 11; e pelo lado esquerdo 30,00m, dividindo com o lote 09; registrado no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO, matrícula 15.613, avaliado em R$ 8.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Considerando que os executados, a empresa ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA, CNPJ nº 00.381.346/0001-87, e os sócios Srs. ANTÔNIO ATILIO ALMEIDA ROSETTO, CPF nº 262.800.468-26, e NILTON ROGERIO SILVEIRA DA SILVA, CPF nº 168.656.768-58, se encontram em local incerto e não sabido, e, caso não sejam as outras partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 391/2007
PROCESSO Nº RT 00970-2004-003-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado: MESSIAS DUARTE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora do imóvel FAZENDA BOM JESUS, no Município de CAIAPÔNIA GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 389/2007
PROCESSO Nº AEX 00025-2005-003-18-00-7
Exeqüente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executado : PNEUS AMERICANA S.A.
Data da Praça 29/10/2007, às 08h.15min.
Data do Leilão 09/11/2007, às 09h.20min.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 215, encontrado no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO, Nº 2930, ST. AEROVIARIO, CEP 74.435-200 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul, 10.000 BTU's, usado, sem número de série aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser

realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 384/2007
PROCESSO Nº RT 00029-2005-003-18-00-5
Reclamante: MAGDA SOARES DA COSTA
Exeqüente : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado : VOLUPIA MOTEL LTDA
Data do Leilão 26/10/2007, às 09h.20min.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO , onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 148, encontrados no seguinte endereço: VIA DR. ELIAS BECHARA BAYNER, QD 01, LT 03, JD MARQUES DE ABREU GOIÂNIA/GO, e que são os seguintes: 03 (três) aparelhos de ar condicionado, Consul Air Master, 7000 Btu's, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado, cada um, em R$ 250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 390/2007
PROCESSO Nº RT 02051-2005-003-18-00-0
Exeqüente: JUBELINO PEREIRA DE MACEDO
Executada: CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 42.436.139/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 3.725,95, atualizada até 30/03/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Cite-se a empresa Construtora Transmilha Terraplenagem, Pavimentação e Transporte Ltda. para a execução por edital, conforme requerido pelo reclamante." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 388/2007
PROCESSO Nº RT 00040-2006-003-18-00-6
Exeqüente : LUCIANA SILVA VINHAL
Executado : MONTREZOL CONFECÇÕES LTDA
Data da Praça 29/10/2007, às 08h.10min.
Data do Leilão 09/11/2007, às 09h.20min.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO , onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 18.665,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 270/271, encontrados no seguinte endereço: RUA JOSÉ DE ABREU, N 241, GALERIA PORTUGAL, ST OESTE, CEP 74.120-110 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01) 01 (um) armário em madeira, forrado com fórmica (MDF), c/ 04 portas, 03 gavetas, medindo 1,90x0,90x0,40mts, em bom estado, avaliado em R$ 700,00;
02) 02 (duas) poltronas em veludo azul, com encosto e braços altos, almofadadas, em bom estado de conservação avaliadas a R$ 300,00 cada, totalizando R$ 600,00;
03) 02 (dois) bancos estofados, cor verde, tecido chinili, com rodízios, medindo aproximadamente 0,50 cm de altura, avaliado em R$ 100,00 cada, totalizando R$ 200,00;
04) 03 (três) monitores p/ computador, 14", marca Philips Goldstar, Sansung, SUGA, não testados, em bom estado, avaliados em R$ 250,00 cada, totalizando R$ 750,00;
05) 02 (duas) mesas em aço inox, tampo de vidro, medindo 0,90x1,30x0,83, com 02 (duas) prateleiras inferiores, com vidro, em bom estado, avaliadas em R$ 1.500,00 cada, totalizando R$ 3.000,00;
06) 02 (dois) módulos para caixa, medindo cada 1,17 metros de comprimento x 1,20 metros de altura, compostos por 05 (cinco) gavetas, local para monitor, 02 gavetões, cor branca, em madeira pintada, tampo em vidro jateado, em regular estado de conservação, avaliados a R$ 1.500,00 cada, totalizando R$ 3.000,00;
07) 04 (quatro) módulos rasteiros para exposição de manequins, em fórmica (MDF), com rodízios, medindo 0,40x1,40x0,16(alt), avaliados a R$ 200,00 cada, totalizando R$ 800,00;
08) 01 (uma) prateleira móvel, c/ 06 paletas, medindo 0,47x0,47x2,00 metros, em fórmica (MDF), cor branca, avaliada em R$ 250,00;
09) 02 (dois) bancos em aço tubular cromado, estofamento cor lilás, altos, marca Tok-Stok, em bom estado, avaliados em R$ 350,00 cada, totalizando R$ 700,00;
10) 37 (trinta e sete) metros quadrados de piso, tipo carpete de madeira, não instalado, usados, em bom estado, cor pau marfim, tipo encaixado, avaliados em R$ 25,00 o metro, totalizando R$ 925,00;
11) 01 (um) balcão para caixa, com gavetas, branco, em madeira (MDF), em bom estado, medindo 2,98x0,51x0,80 mts, avaliado em R$ 3.000,00;
12) 09 (nove) prateleiras em madeira, fixação em parede, cor branca, suporte em aço cromado, medindo aproximadamente 1,20x0,43 cm, avaliadas em R$ 60,00 cada, totalizando R$ 540,00,;
13) 01 (uma) televisão Philco, modelo Real Flat, 29", tela plana, cor cinza, com controle remoto, em funcionamento, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 1.000,00;
14) 02 (duas) poltronas giratórias, cor branca, fixas, em courino, estilizadas, em bom de estado de conservação, avaliadas em R$ 1.600,00, totalizando R$ 3.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 387/2007
PROCESSO Nº RT 00345-2006-003-18-00-8
Exeqüente: JAIR RODRIGUES DA SILVA
Executada: ABA INSUFILM & TAPETES LTDA.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ABA INSUFILM & TAPETES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 26.082,78, atualizada até 31/05/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Cite-se para a execução a empresa reclamada por edital, conforme requerido pelo reclamante e, decorrido o prazo legal, proceda-se à penhora on line de crédito em face da devedora, até o limite do débito." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 386/2007
PROCESSO Nº RT 01251-2006-003-18-00-6
Exeqüente : EDINALDO BATISTA SANTOS
Executado : ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 29/10/2007, às 08h.05min.
Data do Leilão 09/11/2007, às 09h.20min.

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 99, encontrado no seguinte endereço: AV. MUTIRAO, Nº 2100, ST. MARISTA, CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) copiadora SHARP AL-1215, CF-9009.1210, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em 4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 385/2007
PROCESSO Nº RT 01538-2006-003-18-00-6
Exeqüente: PAULO AMÉRICO CAMILOZI
Executados: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. + 001
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o có-executado, Sr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, CREA-SP nº 172.809/D, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 845,67, atualizada até 30/04/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Considerando o teor da certidão de fl. 66, defere-se o pedido formulado pelo credor previdenciário às fls. 61/62. Cite-se o co-reclamado CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, CREA-SP 172.809/D, via edital, como de praxe." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 378/2007
PROCESSO RT 00759-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 115/122, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Luciane Rodrigues de Moura e como Reclamadas COPRESGO - Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares de Goiás Ltda e AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 1ª, a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Haja vista tratar-se de matéria de ordem pública, determino que a 1ª Reclamada proceda à anotação na CTPS da Autora, conforme os termos da fundamentação, sob pena de aplicar-se o disposto no art. 39 da CLT, desde logo autorizado, tendo em vista a revelia configurada no feito. Incumbirá à 1ª Reclamada proceder ao depósito do FGTS + 40%, conforme os termos da fundamentação, bem como proceder à entrega do TRCT, no código 01, e das guias para requerimento do seguro-desemprego. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer ora estipulada, convolar-se-á a mesma em obrigação de pagar indenização equivalente, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença, pela qual responderá subsidiariamente a 2ª Reclamada. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução do valor indicado no termo de acordo extrajudicial de fls. 80/81 (R$627,25). Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$280,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$14.000,00, de cujo recolhimento fica isenta a 2ª Reclamada na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS, à DRT, à CEF e ao Ministério Público.Intimem-se. (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Setembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho CERTIDÃO CERTIFICO que, nesta data, encaminhei, eletronicamente, este edital à Central Informatizada de Publicações, para publicação no órgão oficial. Aos, 25/09/07 3ª-f.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13108/2007
Processo Nº: RT 02009-1987-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA CANDIDA BORGES
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): MINERATO IND.COM.PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
**ADVOGADO....: ESTELA REGINA FRIGERI**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13151/2007
Processo Nº: RT 01621-1988-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO MARQUES DA COSTA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): FACLUB'S INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DOS OFÍCIOS DE FL. 316/317, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13150/2007
Processo Nº: RT 00219-1997-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13149/2007
Processo Nº: RT 00684-1997-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BATISTA DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.**
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13119/2007
Processo Nº: RT 01436-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a exeqüente intimada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 114.

Notificação Nº: 13101/2007
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI**
DESPACHO: Fica a executada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 888/891 em cinco dias.

Notificação Nº: 13102/2007
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**
DESPACHO: Fica a executada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 888/891 em cinco dias.

Notificação Nº: 13105/2007
Processo Nº: RT 01980-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIAS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): K C & N CONSTRUCOES REFORMAS E PINTURAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 13126/2007
Processo Nº: RT 00344-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A REP POR MARIO CASTILHO MOREIRA FILHO + 001
**ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS**
DESPACHO: Converto em penhora o valor bloqueado e transferido às fls. 558. Intime-se a executada. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exeqüente, mediante retenção e recolhimento da parcela fiscal.

Notificação Nº: 13118/2007
Processo Nº: RT 01601-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OSCAR ALVES FRANCO
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13144/2007
Processo Nº: RT 01740-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA RECEBER A CERTIDÃO DE FLS. 196, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13131/2007
Processo Nº: RT 01070-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEANDRO DA SILVA NUNES
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JUSTINO MOTO PECAS LTDA REP P/ JATAI JUSTEINE DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA**
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13091/2007
Processo Nº: RT 00388-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELINA MENEZES DE PAULA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
**ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO**
DESPACHO: Dê-se vista ao credor dos termos da petição de fls. 277 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13125/2007
Processo Nº: RT 00813-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WHILHAN PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS**
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13095/2007
Processo Nº: RT 00536-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DEISILMAR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS**
RECLAMADO(A): MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13104/2007
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
**ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13120/2007
Processo Nº: RT 00710-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LÚCIA DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13097/2007
Processo Nº: RT 01225-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCY CIRINO ROSA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA + 003
**ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 127 para determinar a penhora no rosto dos autos da ação de execução noticiada às fls. 125, nos termos do art. 674 do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 13110/2007
Processo Nº: RT 01587-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ARAÚJO MARINHO
**ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA**
RECLAMADO(A): CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI**
DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 115 por seus próprios fundamentos, acrescentando que o crédito trabalhista não se insere na ressalva legal contida no § 2º do art. 649, do diploma processual civil. Intime-se.

Notificação Nº: 13098/2007
Processo Nº: RT 01907-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LEITE PINTO
**ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para apresentar a evolução salarial da reclamante referente ao período de janeiro/2005 a agosto/2006, no prazo de cinco dias, sob pena de designação de perícia, na qual arcará com o ônus.

Notificação Nº: 13083/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 03/10/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 13084/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
**ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 03/10/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 13146/2007
Processo Nº: RT 02058-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA ARAGÃO
**ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Defere-se o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando autorizado o acompanhamento da diligência pelo credor. Intime-se.

Notificação Nº: 13123/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER NUNES DIAS
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL SEXY ONE LTDA.
**ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento das demais parcelas do acordo mediante depósito na CEF, vedada a liberação a qualquer das procuradoras constantes da procuração de fls. 09, face à revogação expressa dos poderes que lhe foram outorgados.

Notificação Nº: 13106/2007
Processo Nº: RT 00011-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO APARECIDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**
RECLAMADO(A): BELLAS DE GOIÂNIA LTDA.ME
**ADVOGADO....: FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do inteiro teor do ofício retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13107/2007
Processo Nº: RT 00182-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES DE MORAIS
**ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
**ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA**
DESPACHO: Suspenda-se a execução até a decisão dos embargos de terceiro noticiados às fls. 92, a teor do que estabelece o art. 1052 do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 13093/2007
Processo Nº: RT 00302-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA NATÉRCIA NOGUEIRA BUENO
**ADVOGADO....: CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13127/2007
Processo Nº: RT 00437-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JONISCLEI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13111/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA SALES
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
DESPACHO: Fica a executada intimada para tomar ciência de que o depósito recursal de fls. 69, foi convertido em penhora, bem como para efetuar o depósito complementar, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13094/2007
Processo Nº: RT 00612-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON SANTOS ALMEIDA
**ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI**
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUVENS)
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13115/2007
Processo Nº: RT 00750-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13112/2007
Processo Nº: RT 00754-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LOPES FERREIRA
**ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO INSS, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13082/2007
Processo Nº: RT 00781-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSLEILA DE FÁTIMA GABRIEL
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME + 002
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13092/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PIRES GUIMARÃES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13138/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado para atuar como perito deste Juízo, o Dr. José Luiz Queiroz, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13099/2007
Processo Nº: RT 00847-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CORRÊA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para apresentarem os documentos solicitados às fls. 119 pela Secretaria de Cálculos, no prazo de cinco dias, sob pena de perícia.

Notificação Nº: 13137/2007
Processo Nº: RT 00914-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: OPHELIA SCORVO
**ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI PARA ATUAR COMO PERITA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 13100/2007
Processo Nº: RT 01024-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SABINO DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
**ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para proceder à nova retificação das guias do TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13122/2007
Processo Nº: RT 01163-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER RODRIGUES LEAL
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Dê-se vista à reclamada da petição retro e documentos que a acompanham, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13147/2007
Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): INCOPLAN INCORP CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO**
DESPACHO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta, vez que ainda permanecem com o perito para realização da perícia. Devolvidos, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, conforme determinado em ata de audiência.

Notificação Nº: 13148/2007
Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. + 002
**ADVOGADO....: NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA**
DESPACHO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta, vez que ainda permanecem com o perito para realização da perícia. Devolvidos, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, conforme determinado em ata de audiência.

Notificação Nº: 13117/2007
Processo Nº: RT 01430-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA PEREIRA MENDONÇA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
**ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**
DESPACHO: Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei.

Notificação Nº: 13145/2007
Processo Nº: RT 01488-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SÁ RIBEIRO
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Nada a deferir em relação ao requerimento de fls. 185, tendo em vista os fundamentos já expendidos no termo de audiência de fls. 15/16. Intime-se.

Notificação Nº: 13140/2007
Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
**ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13139/2007
Processo Nº: RT 01558-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DE MOURA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13141/2007
Processo Nº: RT 01602-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILTON SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): I.V.L SOARES BRAVO LTDA. REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 31/10/2007, às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13096/2007
Processo Nº: ET 01644-2007-004-18-00-7 4ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
EMBARGADO(A): CESAR FIDELIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
DESPACHO: Fica a embargante intimada para tomar ciência dos documentos apresentados pelo embargado às fls. 162/178, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13109/2007
Processo Nº: ACP 01683-2007-004-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: CALIANDRA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO**
CONSIGNADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: Fica a consignante intimada para emendar a petição inicial, devendo informar o atual endereço do consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC c/c Súm. 263 do C. TST).

Notificação Nº: 13155/2007
Processo Nº: RT 01712-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI ADIADA PARA O DIA 31/10/2007 ÀS 09H45MIN, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ARTIGO 844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 13088/2007
Processo Nº: AAT 01767-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: NOÉZIO MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 30/10/2007, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13121/2007
Processo Nº: ET 01782-2007-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: ZILAINE DIAS ALVES
**ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON**
EMBARGADO(A): MIZAEL OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a embargante intimada para emendar a petição inicial, trazendo aos autos prova da constrição judicial, documento indispensável à propositura da ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento 9arts. 283 e 284 do CPC).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 957/2007
PROCESSO Nº RT 01749-1992-004-18-00-9
Reclamante: EDGAR JOSÉ RIBEIRO
Reclamada: CARTEL COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA E OUTROS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado EDGAR JOSÉ RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de EDGAR JOSÉ RIBEIRO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 21 dias do mês de setembro de dois mil e sete.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 956/2007
PROCESSO Nº RT 01339-1997-004-18-00-2
Exeqüente: JOÃO SOARES GOMES
Executada: SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$28.318,62, atualizada até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ITIBERE GOUVEA DO AMARAL (CPF 003.825.746-72), MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA (CPF 102.801.626-34), MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA (CPF 553.705.867-72) e VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA (CPF 002.634.437-87), r. qualificados, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, bem como a respectiva carta precatória para uma das MM. Varas do Trabalho de Campo Grande-MS, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 955/2007
PROCESSO Nº RT 01280-2006-004-18-00-4
Exeqüente: PAULO CÉSAR REZENDE
Executada: SPF ENGENHARIA LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PINTO e WILTON RODRIGUES COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$10.423,55, atualizada até 30/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PINTO (CPF 934.076.531-15) e WILTON RODRIGUES COELHO (CPF 825.386.701-87), qualificados às fls. 243, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PINTO e WILTON RODRIGUES COELHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 958/2007
PROCESSO Nº RT 00889-2007-004-18-00-7
Reclamante: LUCIANA BATISTA DE ASSIS
Reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO +01
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença improcedentes os pedidos. Custas processuais pela reclamante no importe de R$576,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$28.800,00. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de setembro de 2007. ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13259/2007
Processo Nº: RT 02398-1991-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL DE SOUSA E SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA S/A + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 786.

Notificação Nº: 13285/2007
Processo Nº: RT 01724-1992-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL BATISTA RIBEIRO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA A/C SR. JOSE ALVES + 002
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do ofício de fls.291, e requerer o que entender de direito. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13284/2007
Processo Nº: RT 00450-2002-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVAN QUIXABEIRA MACEDO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Deixo de receber o agravo de petição interposto às fls.264/269, vez que o despacho de fls.260 trata-se de simples decisão interlocutória.

Notificação Nº: 13299/2007
Processo Nº: RT 00651-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTO FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 320/2007 e a guia de levantamento de fls.467, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13243/2007
Processo Nº: RT 00777-2002-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DA CRUZ
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)
**ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 00036-2006-061-23-00-1, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/10/2007, às 09:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia/MT. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 16/10/2007, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 13273/2007
Processo Nº: RT 01402-2002-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARCOS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ZULMAR RAFAEL SILVA
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13270/2007
Processo Nº: RT 00238-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PRICILA CANDIDA SOARES
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 002

**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistas dos documentos enviados pela Delegacia da Receita Federal, para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13289/2007
Processo Nº: RT 00103-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANÁZIO DE OLIVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 012
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da petição de fls.493/508, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13236/2007
Processo Nº: RT 00409-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA CUNHA NAZÁRIO
**ADVOGADO....: JUVENAL KLAYBER COELHO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RUSSO
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos do acórdão de fls.247/258 e 260/264, intimem-se o reclamante e o reclamado, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que procedam com o recolhimento do valor referente à condenação das custas, no importe de R$1.526,87. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13272/2007
Processo Nº: RT 00482-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: BECHO DE MORAIS
**ADVOGADO....: ADRIANE DE BARROS MIRANDA**
RECLAMADO(A): CANAÃ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 13319/2007
Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 009
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para efetuar o depósito das parcelas referentes ao mês de agosto e setembro/2007, devendo solicitar na Secretaria da Vara o valor remanescente da execução, após a dedução do saldo existente na conta judicial. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13241/2007
Processo Nº: AEF 01265-2005-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
**ADVOGADO: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
DESPACHO: À RÉ: Ante o requerimento de fls.269, retifico o despacho de fls.255, para determinar a liberação da guia de fls.40 da RPV à DRA.MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO, vez que a mesma é que consta na RPV como beneficiária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13292/2007
Processo Nº: RT 01804-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AUGUSTO MELO
**ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 322/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13250/2007
Processo Nº: RT 00235-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA CARDOSO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EDUARDO MARTINS ABRÃO + 001
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 53, será(ão) levado(s) ao Leilão para o dia 26/10/2007, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 13312/2007
Processo Nº: RT 00312-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CORREA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fl. 759. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13254/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO ANTÔNIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO**
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Concedo ao executado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e de custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13255/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO ANTÔNIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO**
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO ALEIXO MOREIRA + 001
**ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Concedo ao executado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e de custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13268/2007
Processo Nº: RT 00948-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN CRISTINA ALVES PANTOJA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): BANCO CITICARD S/A + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos fiscal e previdenciário, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara. Intime-se.

Notificação Nº: 13313/2007
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 539/544, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais, fixados em R$ 1.000,00, a cargo das Recdas, devendo ser abatido o valor antecipado. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13314/2007
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 539/544, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na

forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais, fixados em R$ 1.000,00, a cargo das Recdas, devendo ser abatido o valor antecipado. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13280/2007
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Razão assiste ao exeqüente em sua manifestação de fl. 131. Ao Cálculo para incluir na conta a multa pelo atraso no pagamento da 3ª e 5ª parcelas. Com o retorno dos autos, vista à reclamada da nova conta pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13281/2007
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Razão assiste ao exeqüente em sua manifestação de fl. 131. Ao Cálculo para incluir na conta a multa pelo atraso no pagamento da 3ª e 5ª parcelas. Com o retorno dos autos, vista à reclamada da nova conta pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13278/2007
Processo Nº: RT 00061-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GERCIANNY PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13279/2007
Processo Nº: RT 00061-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GERCIANNY PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Prazo de 05 dias.

OUTRO : ROSARIA MARIA DA SILVA
Notificação Nº: 13234/2007
Processo Nº: RT 00069-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DAVI FERREIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 140.

Notificação Nº: 13295/2007
Processo Nº: RT 00103-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GARDEL SANTANA ZENHA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - GO
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 321/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13296/2007
Processo Nº: RT 00139-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE SANTOS DE BARROS
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 319/2007, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13276/2007
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Vistas dos documentos enviados pela Delegacia da Receita Federal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13277/2007
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Vistas dos documentos enviados pela Delegacia da Receita Federal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13290/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LIMA DA COSTA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): RVC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar conhecimento da devolução da intimação de fls.135/136 enviada ao seu constituinte no sentido de tomar as providências cabíveis, sob pena de considerar-se ciente da data da audiência designada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13274/2007
Processo Nº: AC 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
**ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
**ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2191/2007).

Notificação Nº: 13264/2007
Processo Nº: RT 00726-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PALMEIRA LEITE
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÁS - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 113. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13303/2007
Processo Nº: RT 00732-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BELEM DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 819/840, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal soerguida pela reclamada em sua defesa, declarando-se prescritos todos os direitos anteriores a 17.04.02, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, “a” da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 17.04.07, extinguindo assim o processo, com julgamento de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito; JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante PAULO HENRIQUE BELÉM DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, horas extras noturnas e reflexos, intervalo intrajornada acrescido de 50%, adicional de horas extras e reflexos pela descaracterização do regime de compensação e diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum

integra-se. Honorários periciais fixados em R$ 700,00, que serão suportados pela reclamada. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o reclamante, via de seu patrono. Intime-se a reclamada.'. Prazo e fins legais.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13311/2007
Processo Nº: RT 00818-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA
**ADVOGADO....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58/61, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total do direito de ação do reclamante quanto à reparação dos danos materiais e EXTINGUE-SE o processo, no particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada JOSELY ALENCASTRO VEIGA-ME em relação aos pleitos do reclamante VITORINO BISPO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente na anotação da CTPS. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 100,00 (cem reais), na forma do que estabelece o artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13275/2007
Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13300/2007
Processo Nº: RT 01017-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RAQUEL DUTRA MENDES
**ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE**
RECLAMADO(A): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 002
**ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13318/2007
Processo Nº: RT 01162-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedente para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13322/2007
Processo Nº: RT 01194-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): CAME ALIMENTAÇÃO LTDA. (DIVINA PIZZA) + 001
**ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**
DESPACHO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 236/242, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb, PFN e às Receitas Federal e Estadual, haja vista o reconhecimento de pagamento salarial não contabilizado. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13288/2007
Processo Nº: RT 01281-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13263/2007
Processo Nº: RT 01302-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MOREIRA
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
**ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do documento enviado pela Delegacia de Polícia às fls.235. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13282/2007
Processo Nº: RT 01398-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE PAULA
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13306/2007
Processo Nº: RT 01400-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DOS REIS COELHO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 247/257, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada SERVI – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante JOSIMAR DOS REIS COELHO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em: horas intervalo intrajornada acrescidas de 50%; aviso prévio indenizado, multa convencional e diferenças de FGTS acrescido de 40%. Honorários assistenciais fixados no percentual de 15%. Tais parcelas, que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, serão acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. '. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13309/2007
Processo Nº: RT 01458-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**
DESPACHO: À RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 177/184, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO,

rejeita-se as preliminares de coisa julgada, carência da ação e prescrição quinquenal; no mérito JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial para absolver a primeira reclamada FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA em relação aos pleitos da reclamante CARLA REGINA GONÇALVES e JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO da inicial, para condenar o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO em relação ao pleito da reclamante CARLA REGINA GONÇALVES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no FGTS acrescido da multa de 40% de todo o vínculo empregatício. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo segundo reclamado, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.000.00 (três mil reais), isento o segundo reclamado na forma da Lei. Constitui parcela indenizatória: FGTS acrescido de 40%. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição na forma da lei. Intime-se a reclamante, via de seu procurador. Intime-se os reclamados, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13315/2007
Processo Nº: RT 01470-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ABREU CIRENEU
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
DESPACHO: À RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 257/262, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13266/2007
Processo Nº: RT 01479-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista acerca da manifestação da perita às fls.133/134. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13302/2007
Processo Nº: RT 01483-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TERESINHA MERG
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 124/128, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. em relação aos pleitos da reclamante SANDRA TERESINHA MERG, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R$ 730,54 (setecentos e trinta reais e cinqüenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 36.527,01 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e um centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13316/2007
Processo Nº: RT 01489-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO PABLO ADONIAS DE ABREU FERREIRA
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SUÍÇA MOTO SERVIÇO + 001
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Recte, no valor de R$44,91, calculadas sobre R$2.245,82, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13317/2007
Processo Nº: RT 01489-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO PABLO ADONIAS DE ABREU FERREIRA
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FARMÁCIA NATU PHARMU'S + 001
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Recte, no valor de R$44,91, calculadas sobre R$2.245,82, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13304/2007
Processo Nº: RT 01511-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE GOUVEIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 272/279, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de mérito de prescrição bienal soerguida pela primeira reclamada quanto às pretensões do período contratual de 11.01.02 a 14.08.04 (artigo 7º, XXIX da CF/88 e artigo 11 da CLT) e extingue-se o processo, no particular, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV do CPC; JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada BRASIL TELECOM S.A. em relação aos pleitos do reclamante RONALDO BATISTA DE GOUVEIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas extras e reflexos (intervalo de 10min a cada 50min trabalhados) e multa do artigo 477. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o reclamante, via de seu patrono. Intime-se as reclamadas, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13305/2007
Processo Nº: RT 01511-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE GOUVEIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO**
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 272/279, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de mérito de prescrição bienal soerguida pela primeira reclamada quanto às pretensões do período contratual de 11.01.02 a 14.08.04 (artigo 7º, XXIX da CF/88 e artigo 11 da CLT) e extingue-se o processo, no particular, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV do CPC; JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada BRASIL TELECOM S.A. em relação aos pleitos do reclamante RONALDO BATISTA DE GOUVEIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas extras e reflexos (intervalo de 10min a cada 50min trabalhados) e multa do artigo 477. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o reclamante, via de seu patrono. Intime-se as reclamadas, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13291/2007
Processo Nº: RT 01541-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS**
RECLAMADO(A): VERDURÃO DA ROÇA (AKEBER APARECIDA BARRIR MARTINS)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da intimação enviada à testemunha por ela arrolada, conforme fls.71, e informar a este juízo o seu correto endereço. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13321/2007
Processo Nº: RT 01559-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA BELTRAO RODRIGUES
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 61/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e no mérito JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar a verba delineada na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento na forma da lei. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13287/2007
Processo Nº: CCS 01560-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: RICARDO GHILARDI GOMES + 019
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Ante a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme ata de fls.62, nada a manifestar acerca da petição de fls.68.

Notificação Nº: 13307/2007
Processo Nº: RT 01565-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA BARRILLI
**ADVOGADO....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LANA CARMO DE ARAUJO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 179/193, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. em relação aos pleitos da reclamante CECÍLIA BARRILLI, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no adicional de assiduidade, anuênio, horas extras e reflexos, diferenças salariais e reflexos, hora in itinere e reflexos, multa do artigo 477 CLT, dano moral. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Constituem parcelas indenizatórias: reflexos das horas extras sobre o aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%; reflexos das diferenças salariais sobre o aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%; reflexos do anuênio e assiduidade sobre o aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%; multa do artigo 477 CLT e dano moral. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13252/2007
Processo Nº: RT 01601-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NUNES MARTINS MOREIRA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): I.V.L SOARES BRAVO LTDA. REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 10/10/07 às 10:50h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 13308/2007
Processo Nº: RT 01608-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SERRANA LTDA.
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 42/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SERRANA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FRANCIS ALVES PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas extras e reflexos, saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Determina-se a compensação na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Constituem parcelas indenizatórias: férias acrescidas de 1/3, reflexos das horas extras sobre as férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13310/2007
Processo Nº: RT 01609-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MORAIS DE FARIA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): LUIZ DROGAS COMERCIAL LTDA. (DROGARIA SÃO LUIZ)
**ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/74, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada LUIZ DROGAS COMERCIAL LTDA. – DROGARIA SÃO LUIZ em relação aos pleitos do reclamante MANOEL MORAIS DE FARIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs. salários proporcionais, FGTS acrescido de 40% e diferenças de seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 86,00 (oitenta e seis reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Constituem parcelas indenizatórias: férias acrescidas de 1/3, reflexos das horas extras sobre as férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13320/2007
Processo Nº: RT 01621-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI DIAS SOARES
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/35, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb, em razão da ausência de anotação da CTPS do Recte. Tendo sido reconhecido vínculo de emprego, observe a contadoria o disposto no art 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13269/2007
Processo Nº: ADI 01752-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: GOYAZ STONES LTDA -ME REP SÓCIO LENY MARTINEZ + 001
**ADVOGADO: JAMAR CORREIA CAMARGO**
RÉU(RÉ).: .....
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AOS AUTORES: Tomar ciência da decisão de fls. 25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'A presente ação foi intentada com o intuito de homologação do acordo extrajudicial já realizado entre a GOYAZ STONES LTDA-ME, representada pelo sócio LENY MARTINEZ e o SR.ABDEIR MARCOS MOREIRA. Uma vez que o acordo já foi celebrado pelas partes, desnecessária a homologação do referido por este juízo, a fim de que o acordo torne-se judicial, eis que o efeito para ambos é um só, ou seja, extinguir direitos. Ante a mingua de existência de lide, indefiro a inicial por ausência de interesse processual, e extingo o presente sem análise do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas processuais no importe de R$76,89, calculadas sobre o valor da causa (R$3.844,95), ônus dos autores, isentos. Intimem-se os autores..'. Prazo e fins legais.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 565/2007
PROCESSO Nº RT 00235-2006-005-18-00-9
Reclamante: PAULINO SILVA CARDOSO
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO
Executado : THIAGO OLIVEIRA e EDUARDO MARTINS ABRÃO
Data do Leilão 26/10/2007 às 13:00 horas.
Localização do (s) bem(ns): Av. Liberdade, Qd. 15, Lt. 15, St. Jaó, Goiânia/GO
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado LEILÃO, a ser realizado no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Oficial Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no Cristal Plaza Hotel, situado à Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$3.500,00 (três mil, e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 53, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Eduardo Martins Abrão - CPF 397.084.976-49, com endereço à Av. Liberdade, Qd. 15, Lt. 05, St. Jaó, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 01 (um) Notebook, Toshiba Pentium Centrinum 1,6 GHZ, HD 60 GB, memória 512, (DDR2), placa de vídeo 64 MB, leitor de DVD e gravador de CD, tela de 15" Widsrcr IV, com entrada para internet (sem fio), entrada para internet ADSL e discada, 03 saídas USB, em funcionamento e bom estado de conservação. Avaliado em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezoito de setembro de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13178/2007
Processo Nº: RT 01594-1998-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA INHETA YAMAMOTO
**ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS. AO RECLAMADO: Requer a executada, com fulcro no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a suspensão da presente execução, alegando que a penhora de seus bens é indevida, haja vista estar em recuperação judicial. A nova Lei de Falência não proíbe a continuidade da execução quando a empresa está em recuperação judicial, ao contrário, prevê expressamente que concedida a recuperação a execução trabalhista suspende-se pelo prazo improrrogável de 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação. Porém, uma vez cessada a suspensão é possível dar seguimento à execução até concluí-la. Este é o entendimento do Egrégio TRT 18ª Região: PROCESSO TRT - AP - 01398-2005-02-18-00-7 EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO TRABALHISTA. A teor dos §§ 4º e 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, concedida a recuperação judicial, a execução trabalhista suspende-se pelo prazo improrrogável de cento e oitenta dias, contado do deferimento do processamento da recuperação. Após o final desse prazo, a execução pode ser normalmente concluída, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.Consta do despacho de fl. 968 determinação de suspensão da presente execução, por 180 dias, a partir do deferimento da recuperação judicial, que se deu em 07 de outubro de 2005. Assim a execução teve sua retomada em 05/04/2006. Diante do exposto, este Juízo determina o prosseguimento da execução. aguarde-se a realização da Praça e Leilão designados para os dias 17/09/2007 e 21/09/2007, respectivamente. Intime-se a executada do teor desta decisão.

Notificação Nº: 13161/2007
Processo Nº: RT 00272-2000-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
**ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Justifica-se o despacho nesta data devido ao excessivo número de processos neste gabinete para apreciação. Juntem-se aos autos as petições de protocolos nºs 087020-1/2, 088362-1/2 e 089775-1/2. Conforme extrai-se dos autos fl. 779 o Procurador do reclamante, Dr. Vanderlei Rodrigues de Oliveira, possuía autorização para receber; extrai-se, ainda, (fl. 816) que o Dr. Vanderlei Rodrigues de Oliveira repassou todo o valor levantado para o Dr. Edward Siqueira, procurador constituído pela empresa Sanssini Produtos Alimentícios Ltda., que alega ser compradora dos créditos do exeqüente. A empresa Sanssini Produtos Alimentícios Ltda. em petição com documentos (protocolo nº089775-1/2), noticia que o reclamante por instrumento particular de Cessão de Direitos e Créditos, lhe teria cedido os direitos adquiridos nos presentes autos, razão pela qual requer a substituição do pólo ativo. Não cabe a este Juízo substituir o pólo ativo em função desta cessão eis que a transferência da titularidade de crédito trabalhista não é cedível a terceiro, a teor do Provimento da Corregedoria–Geral da Justiça do Trabalho nº 6/2000, que veio normatizar no âmbito da Justiça do Trabalho a questão relativa as cessões de créditos, considerando a nova ordem constitucional emanada da Emenda Constitucional nº 30. Assim, a empresa Sanssini Produtos Alimentícios Ltda. como terceiro interessado, cessionário do crédito do reclamante, não pode ser colocada como parte no processo trabalhista, até porque, ela não é nem empregado nem empregador, figurando nos autos apenas em razão de um negócio jurídico, não merecendo assim gozar de proteção e garantias inerentes ao hipossuficiente. Assim indefiro o requerimento de substituição do pólo ativo. Intimem-se as partes e a empresa Sanssini Produtos Alimentícios Ltda do teor desta decisão. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao osseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 13103/2007
Processo Nº: RT 00236-2001-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FERREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ABERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): NJ ESQUADRIAS METALICAS LTDA + 004
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 05/11/2007 às 14:10 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 09/11/2007 ÀS 13:00 HS pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 13171/2007
Processo Nº: RT 01477-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA AMARAL SOUZA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): LUCENA E LUCENA DROGARIA LTDA ME + 003
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante e honorários assistenciais, nos termos da petição de fls. 590/591 e 605/606, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As executadas deverão recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária (cota parte do empregador) já apuradas nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O imposto de renda sobre os valores referentes às três últimas parcelas do acordo deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela

reclamada, em face do valor líquido acordado. Tais recolhimentos deverão ser comprovados no mesmo prazo consignado no parágrafo anterior. Libere-se à exeqüente os depósitos de fls. 338, 428, 540, 542, 543, 555, 556, 557, 558, 582, 583 e 584, mediante retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre o montante a ser liberado, bem como da contribuição previdenciária - cota parte do empregado, apurado à fl. 548. Comprovado o valor levantado pela exeqüente, intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência do quantum, possibilitando, assim, a apuração do valor das demais parcelas. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13138/2007
Processo Nº: RT 01076-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53) a que se referem o art. 789-B, V, da CLT. Comprovado, expeça-se certidão narrativa, observando-se as solicitações veiculadas à fl. 120. Recebido o documento supra ou não sendo comprovado o recolhimento dos emolumentos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13139/2007
Processo Nº: RT 01077-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMI LEONCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53) a que se referem o art. 789-B, V, da CLT. Comprovado, expeça-se certidão narrativa, observando-se as solicitações veiculadas à fl. 120. Recebido o documento supra ou não sendo comprovado o recolhimento dos emolumentos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13140/2007
Processo Nº: RT 01437-2004-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE LOANY BARBOSA
**ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND DE PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53) a que se referem o art. 789-B, V, da CLT. Comprovado, expeça-se certidão narrativa, observando-se as solicitações veiculadas à fl. 120. Recebido o documento supra ou não sendo comprovado o recolhimento dos emolumentos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13141/2007
Processo Nº: RT 01557-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MOURA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53) a que se referem o art. 789-B, V, da CLT. Comprovado, expeça-se certidão narrativa, observando-se as solicitações veiculadas à fl. 120. Recebido o documento supra ou não sendo comprovado o recolhimento dos emolumentos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13160/2007
Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
**ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Verifica-se que o acórdão de fls. 313/320, deu provimento ao agravo de petição do reclamante, mantendo no pólo passivo da execução o Sr. Glênio César de Almeida. Diante do exposto, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 13164/2007
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
DESPACHO: AO AUTOR/EXEQUENTE: Tendo em vista o substabelecimento constante da petição supra, faça constar na capa dos autos o nome do ovo procurador do executado, Dr. Julpiano Chaves Cortez, OAB/GO 3.023. Indefere-se a expedição de ofício à JUCEG, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo:É possível a expedição pelo Juízo, a edido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já Autorizo,no caso de omissão.

Notificação Nº: 13167/2007
Processo Nº: RTV 01417-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCA DA COSTA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): ONIX BUFFET E RESTAURANTE LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADÃO PEREIRA DE MEIRELES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fls. 169, eis que para a diligência realizada à fl. 167 é desnecessário o acompanhamento do exequente, sendo que o Sr. Oficial de Justiça goza de fé pública. Diante do teor das certidões e fls. 167 e 172, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 153. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 13142/2007
Processo Nº: RT 00343-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NERCI FLÁVIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53) a que se referem o art. 789-B, V, da CLT. Comprovado, expeça-se certidão narrativa, observando-se as solicitações veiculadas à fl. 120. Recebido o documento supra ou não sendo comprovado o recolhimento dos emolumentos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13152/2007
Processo Nº: RT 00616-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTÓVÃO FONSECA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA**
RECLAMADO(A): FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Intime-se a executada CPB LTDA para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53) a que se referem o art. 789-B, V, da CLT. Comprovado, expeça-se certidão narrativa, observando-se as solicitações veiculadas à fl. 207.
Registro que nestes autos não houve acordo entre as partes, tampouco liberação de valores. Recebido o documento supra ou não sendo comprovado o recolhimento dos emolumentos, diante do teor do ofício de fl. 209, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 187. Dê-se ciência deste despacho ao exeqüente.

Notificação Nº: 13176/2007
Processo Nº: RT 00713-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NARA VALÉRIA SILVÉRIO
**ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 13150/2007
Processo Nº: RT 01154-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Considerando-se que há obrigações de fazer na sentença, determino que seja expedida intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS, bem como para juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada e da multa de 40% para que sejam calculadas as diferenças devidas, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13111/2007
Processo Nº: RT 01323-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO MENDONÇA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ENGEMIX S/A
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13159/2007
Processo Nº: RT 01344-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CARRER NOGUEIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13131/2007
Processo Nº: RT 01524-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIRO CARVALHO NETO
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13143/2007
Processo Nº: RT 01612-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANEZ GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53) a que se referem o art. 789-B, V, da CLT. Comprovado, expeça-se certidão narrativa, observando-se as solicitações veiculadas à fl. 120. Recebido o documento supra ou não sendo comprovado o recolhimento dos emolumentos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13112/2007
Processo Nº: RT 01628-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GALVÃO DE MORAES
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): RIMA SALMAN BTADDINI
**ADVOGADO....: DR. JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS**
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13137/2007
Processo Nº: RT 01646-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53) a que se referem o art. 789-B, V, da CLT. Comprovado, expeça-se certidão narrativa, observando-se as solicitações veiculadas à fl. 120. Recebido o documento supra ou não sendo comprovado o recolhimento dos emolumentos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13158/2007
Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA**
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
**ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Expeçam-se novos mandados de penhora de crédito da executada junto aos bancos HSBC, ITAÚ, UNIBANCO AIG e BRADESCO, suficiente à garantia do juízo, observando-se os endereços indicados às fls. 379 e 404, fazendo consignar que a penhora deverá recair sobre pagamento/crédito decorrente da prestação de serviços da empresa reclamada ao banco destinatário como um todo, e não somente da agência que está sendo intimada. Se necessário for, deverá o mandado ser recebido e encaminhado ao setor competente a fim de aferir a existência de tal crédito, devendo o resultado da diligência ser informado a este Juízo no prazo de vinte dias e, caso positivo, o numerário deverá ser transferido para uma conta a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555. Deverá constar, ainda, do mandado que não se trata de penhora de contas da executada. Finalmente, diante do teor da certidão de fl. 398, determina-se a expedição de carta precatória para penhora de crédito que a executada possuir junto ao Banco Santander, suficiente à garantia do juízo, no endereço consignado à fl. 398, devendo ser prestadas informações a este Juízo no prazo de vinte dias acerca da existência de crédito e, caso positivo, o numerário deverá ser transferido à disposição deste Juízo em conta a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555.Dê-se ciência deste despacho ao exeqüente.

Notificação Nº: 13144/2007
Processo Nº: RT 01775-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES BEZERRA
**ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53) a que se referem o art. 789-B, V, da CLT. Comprovado, expeça-se certidão narrativa, observando-se as solicitações veiculadas à fl. 120. Recebido o documento supra ou não sendo comprovado o recolhimento dos emolumentos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13133/2007
Processo Nº: RT 01830-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GÉRSON ALVES LUIZ
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ALEXANDRE F. LEAL
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 13172/2007
Processo Nº: RT 01924-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 001
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 13124/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NABOR NUNES MOTA
**ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
**ADVOGADO....: JAQUELINE MARIA REIS COSTA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 178/183, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por NABOR NUNES MOTA nos autos da Reclamatória Trabalhista 2097-2006-006-18-00-9 e condeno a reclamada a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, parte integrante deste decisum, considerando-se como base de cálculo salário de R$1.679,99, composto de salário e DSR. Juros e correção monetária nos termos do artigo 39 da lei 8177/91 e § único do art. 459 da CLT.Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 13177/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RODRIGUES DA PAZ JUNIOR
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista as alegações da primeira reclamada (fls. 306/307), defiro a dilação do prazo por mais 10 dias para esta comprovar nos autos o FGTS de todo o pacto laborado e verbas rescisórias, sob pena de execução do valor correspondente. Caso a primeira reclamada não comprove nos autos o recolhimento do FGTS, providencie a Secretaria extrato atualizado da conta vinculada do reclamante, sendo que os valores devidos a título de FGTS deverão ser incluídos na conta de liquidação, conforme despacho de fl. 274. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 13135/2007
Processo Nº: RT 00296-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NAYLYANE DE JESUS FONSECA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR)
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 141, intimese a reclamante para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos os valores recebidos junto ao programa de seguro-desemprego; bem como juntar sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 13114/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA + 001
**ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 1478, intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 13155/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAISA MILENY MELO PIMENTA
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13157/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAISA MILENY MELO PIMENTA
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): VIVO - S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13117/2007
Processo Nº: RT 00570-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA ADORNO
**ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA**
RECLAMADO(A): FIBRAS E METAIS LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 174/184, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por LUCIMAR FERREIRA ADORNO em face de FIBRAS E METAIS LTDA, decido rejeitar a prejudicial de quitação (Súmula 330/TST) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, condenando a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Honorários periciais no importe de R$500,00. Transitada em julgado, requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13175/2007
Processo Nº: RT 00680-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ HONORIO LIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 13166/2007
Processo Nº: RT 00696-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): INSTALADORA REDE LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 95/100, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, INSTALADORA REDE LTDA, a pagar ao reclamante, ABIMAEL MOREIRA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, além de proceder à retificação da data de admissão em CTPS e recolher as incidências do FGTS sobre as parcelas deferidas em conta vinculada do autor, sob pena de execução direta. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$440,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$22.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13097/2007
Processo Nº: RT 00728-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LOPES DE AMORIM
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS OS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DE FGTS ACRESCIDO DE MULTA DE 40%

Notificação Nº: 13149/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 13163/2007
Processo Nº: CCS 01032-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RÉU(RÉ).: UBIRAMAR RAMOS CAIADO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 13134/2007
Processo Nº: CCS 01043-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RÉU(RÉ).: OSVALDO CAETANO FERNANDES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: RETIRAR A GUIA DE LEVANTEAMENTO DE FLS. 105, PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

SINDICAL CORREPONDENTE À PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13153/2007
Processo Nº: RT 01224-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFLESYE BORGES TAVARES
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 392/405, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, condenar as eclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, RAFLESYE BORGES TAVARES, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula n1 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST n1 02/93 e n1 01/96. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13154/2007
Processo Nº: RT 01224-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFLESYE BORGES TAVARES
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 392/405, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, condenar as eclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, RAFLESYE BORGES TAVARES, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula n1 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST n1 02/93 e n1 01/96. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13128/2007
Processo Nº: RT 01241-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARIANO DIAS
**ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 194/198, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante, EDIMAR MARIANO DIAS, os valores referentes ao FGTS sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas pelo réu, no importe de R$51,08, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.554,00, a serem pagas a final, nos termos do Decreto-lei 779/69. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam os autos ao E. Regional, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto-lei 779/69. Nada mais.

Notificação Nº: 13119/2007
Processo Nº: RT 01405-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO NEVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: EUSTER PEREIRA MELO**
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 73/79, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, RUY DE OLIVEIRA ROSA, a proceder à anotação do contrato laboral em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar ao reclamante, PATRÍCIO NEVES RODRIGUES, as parcelas a título de: a)aviso prévio indenizado; b)férias proporcionais acrescidas de 1/3; c)13o salário proporcional; d)domingos e feriados trabalhados; e)FGTS + 40% sobre salários e verbas rescisórias deferidas. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda Cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$104,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.200,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13118/2007
Processo Nº: RT 01408-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE OLIVEIRA BARROS SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 70/75, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, a pagar à reclamante, REGINA DE OLIVERIA BARROS SILVA, os valores referentes ao FGTS sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas pela ré, no importe de R$81,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$4.050,00, a serem pagas a final, nos termos do Decreto-lei 779/69. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam os autos ao E. Regional, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto-lei 779/69. Nada mais.

Notificação Nº: 13129/2007
Processo Nº: RT 01410-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE SOUSA DE ASSIS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
**ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 147/151, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante, EDIMAR MARIANO DIAS, os valores referentes ao FGTS sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas pelo réu, no importe de R$51,08, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.554,00, a serem pagas a final, nos termos do Decreto-lei 779/69. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam os autos ao E. Regional, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto-lei 779/69. Nada mais.

Notificação Nº: 13113/2007
Processo Nº: RT 01438-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA Nº5337/2007

Notificação Nº: 13132/2007
Processo Nº: RT 01439-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SANTOS TIVERON
**ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
**ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 54/57, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedente o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Bruno Santos Tiveron em face da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB. Custas pelo reclamante, no importe de R$136,53 (cento e trinta e seis reais e cinqüenta e três centavos), calculadas sobre R$6.826,53 (seis mil e oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e três centavos), valor atribuído à causa, isento por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Oficie-se ao

Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, em vista da ilegalidade havida na contratação do reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13125/2007
Processo Nº: RT 01488-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 119/126, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por David Rodrigues Romeiro em face de Cetead – Centro Educacional de Tecnologia em Administração , Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S/A, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação, julgando procedente em parte o pedido, condenando os reclamados, sendo os tomadores de serviços, subsidiariamente, ao pagamento das verbas devidas ao obreiro, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução direta. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, e do imposto de renda retido na fonte, se cabível, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelos reclamados, no importe de R$50,00 (cinqüenta reais), calculadas sobre R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13126/2007
Processo Nº: RT 01488-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 119/126, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por David Rodrigues Romeiro em face de Cetead – Centro Educacional de Tecnologia em Administração , Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S/A, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação, julgando procedente em parte o pedido, condenando os reclamados, sendo os tomadores de serviços, subsidiariamente, ao pagamento das verbas devidas ao obreiro, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução direta. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, e do imposto de renda retido na fonte, se cabível, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelos reclamados, no importe de R$50,00 (cinqüenta reais), calculadas sobre R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13168/2007
Processo Nº: ACP 01545-2007-006-18-00-8 6ª VT
CONSIGNANTE..: PROMILHÕES LOTERIAS LTDA.
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**
CONSIGNADO(A): JULIANA MEIRELES DE LIMA
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Intime-se o consignado para retirar o TRCT que se encontra acostado à contracapa. Retirado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 13123/2007
Processo Nº: RT 01574-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOMINGOS RICARDO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 152/157, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedentes os pedidos formulados nos autos da reclamatória ajuizada por Antônio Domingos Ricardo em face da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG. Custas pelo reclamante, no importe de R$222,09 (duzentos e vinte e dois reais e nove centavos), calculadas sobre R$11.104,68 (onze mil e cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), valor atribuído à causa, isento por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Oficie-se ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, em vista da ilegalidade havida na contratação do reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13122/2007
Processo Nº: RT 01587-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERREIRA LEITE
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 112/115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Vera Lúcia Ferreira Leite em face de Construtora e Incorporadora Merzian Ltda., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o valor da condenação não incidem contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor R$1.000,00 (um mil reais), arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13130/2007
Processo Nº: RT 01597-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA CARDOSO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 75/78, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, JOSÉ SILVA CARDOSO. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$29,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.454,00), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 13120/2007
Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001
**ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 72/75, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., a proceder à anotação da baixa dos contratos de trabalho em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar aos reclamantes, LUIZ SILVA DOS ANJOS e GILMAR LUIZ DA SILVA, as parcelas a título de: a)sado de salários; b)aviso prévio indenizado; c)férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3; d)13o salários proporcionais; e)multa do art. 477/CLT; f)FGTS + 40% sobre salários e verbas deferidas. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$167,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8. 360,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL E PRAÇA E LEILÃO Nº 5323/2007
PROCESSO Nº RT 00236-2001-006-18-00-5
.RECLAMANTE: ISAIAS FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADA: HELENISA MARIA G. DE O. NETO + 004
Praça : 05/11/2007 às 14h. 10min.
Leilão: 09/11/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): Rua C-157, Qd. 354, Lt. 15, Jardim América, Goiânia-GO
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 445, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) João Luiz Neto. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo tipo passeio, VW/PARATI, CL 18, gasolina, placa KBL-3748, ano 1994/1994, chassi 9BWZZZ302RP259440, cor vermelha, em bom estado de uso e regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R$ 10.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Cinco de Setembro de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11640/2007
Processo Nº: RT 00704-1994-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPÚBLICO)
**ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO
**ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL**
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) por 05 (cinco) dias para, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11650/2007
Processo Nº: RT 01007-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE LAET RODRIGUES BEZERRA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Em primeiro grau o feito foi extinto com resolução do mérito, ante a ocorrência da prescrição total (fls. 56/60). A sentença de primeiro grau foi mantida pelo Eg. Regional (fls. 127/131). Ao julgar o recurso de revista interposto pelo reclamante, o TST deu-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito (fls. 175/179), sendo certo que, quanto a esta decisão, pende julgamento Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Verifica-se, dessa forma, que não há sentença a ser liquidada nos autos, sequer de forma provisória, razão pela qual indefere-se o requerimento de envio dos autos à Contadoria para apuração de valores. De qualquer forma, defere-se o requerimento de designação de audiência, determinando-se a inclusão do feito em pauta para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e advogados, inclusive, para ciência da data designada, incumbindo às partes a apuração estimativa do direito postulado e do valor viável para efeito de acordo. OBS.: INCLUSÃO DO PRESENTE FEITO NA PAUTA DO DIA 08/10/2007 ÀS 09:40 HORAS.

Notificação Nº: 11714/2007
Processo Nº: RT 00339-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA LUZIA DE JESUS
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE JESUS + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11664/2007
Processo Nº: RT 00386-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO JOSÉ DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA. + 005
**ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AOS DEVEDORES: Intimem-se os devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, depositarem o valor integral da dívida residual (R$10.486,05), já deduzidos tanto os valores bloqueados junto ao Banco Central, como aquele depositado a título de imposto de renda e contribuição social (fls. 387-407), sob pena de liberação deste último ao exeqüente, ressaltando que não há justificativa para a quitação dos encargos antes do pagamento do principal.

Notificação Nº: 11692/2007
Processo Nº: RT 01896-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de liberação de crédito ao reclamante, vez que os Embargos à Execução suscitados no pedido sequer foram conhecidos (vide fls. 347), não havendo, ainda, transcorrido o prazo para oposição de embargos. A reclamada deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante. Ainda, no mesmo prazo, deverá a reclamada, querendo, opor embargos à execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11665/2007
Processo Nº: RT 00404-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CORREA DE SOUZA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, depositar os emolumentos relativos à expedição da certidão solicitada.

Notificação Nº: 11726/2007
Processo Nº: RT 00577-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO S.A. METROBUS + 001
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS JUDICIAIS, CONSOANTE VALORES APURADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, BEM COMO O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTE SOBRE O VALOR DO ACORDO.

Notificação Nº: 11630/2007
Processo Nº: RT 01170-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: REGISNALDO JOSÉ RIBEIRO
**ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 152 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Mantenho o despacho de fl. 147 pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que a propriedade do veículo é do Banco Safra S/A por ser objeto de garantia do contrato de crédito celebrado entre o devedor e aquela instituição bancária. Assim, indefere-se o pedido de expedição de carta precatória visando a penhora do bem suso mencionado. Intime-se o credor. Após, suspenda-se o feito conforme determinado à fl. 67.

Notificação Nº: 11658/2007
Processo Nº: RT 01426-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN SILVA GALVÃO
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA ME (AMPLA ACADEMIA)
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
DESPACHO: À CREDORA: Libere-se ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 185, deduzindo-o junto ao crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 11728/2007
Processo Nº: RT 01637-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR DEZ DIAS, CONSOANTE REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11707/2007
Processo Nº: RT 01639-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORREA MIRANDA + 002
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela devedora, no importe de R$ 44,26 que deverão ser somadas às custas processuais, da liquidação e executivas, no importe de R$170,19. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11704/2007
Processo Nº: RT 01641-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE DOS SANTOS ALVES + 002
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIZ PEIXOTO**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 260/263 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela devedora, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11730/2007
Processo Nº: RT 01643-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SIDNEY NASCIMENTO PONTES + 001
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR DEZ DIAS, CONSOANTE REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11671/2007
Processo Nº: CCS 00024-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**
RÉU(RÉ).: LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA
**ADVOGADO: SUSI PAULA GOMES COSTA**
DESPACHO: À CREDORA: Intime-se novamente a Credora para que apresente, no prazo de trinta dias, elementos claros e objetivos para o prosseguimento dos atos executórios, sob as penalidades insertas no despacho de fl. 162.

Notificação Nº: 11655/2007
Processo Nº: CCS 00205-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE**
RÉU(RÉ).: GABRIEL SOARES EVANGELISTA
**ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM DECORRÊNCIA DO ACORDO HOMOLOGADO. DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11659/2007
Processo Nº: RT 00295-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 11696/2007
Processo Nº: RT 00344-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL SODRÉ REIS
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO DESPACHO DE FL(S). 102 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 100-1, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverão os devedores comprovar, até o dia 15/10/07, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas processuais, conforme apurado (fls. 50), bem como aquelas relativas aos mandados expedidos, facultada a dedução dos valores já bloqueados(R$6,70 – fls. 93-4), sob pena de execução direta. Requisite-se o mandado de fl. 98. Libere-se ao credor o depósito de fl. 88. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, desconstitua-se a penhora (fl. 78), desonere-se o veículo junto ao DETRAN (fl. 74) e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11628/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JEÂNIO PAULO DE LIMA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): M A B & SILVA CONFECÇÕES LTDA. (J C CONFECÇÕES) + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO DESPACHO DE FL. 110 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 108/109, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cota-empregado), no importe de R$ 41,31, e custas judiciais, no importe total de R$ 19,39, sob pena de execução direta. A penhora de fls. 51 somente será desconstituída e os bloqueios de transferência dos veículos de fls. 84 e 86 somente serão cancelados após o cumprimento integral do acordo e comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e custas judiciais. Deixo de dar ciência do acordo à Procuradoria-Geral Federal, eis que não houve, com a presente homologação, alteração da contribuição previdenciária apurada. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11688/2007
Processo Nº: RT 00427-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DIVINA DE PAULA
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA (SADELK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO)
**ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO 4º § DO DESPACHO DE FL. 72 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que não houve a comprovação do recolhimento das custas judiciais, no importe de R$13,07, intime-se a devedora para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 11675/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCO DE VELASCO E SILVA**
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora para, em 05 (cinco) dias, apresentar o contrato de comodato noticiado à fl. 111.

Notificação Nº: 11666/2007
Processo Nº: RT 00680-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 45 DOS AUTOS, 1º/5º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 44, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.184,95. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.229.427/0001-66), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 11627/2007
Processo Nº: RT 00819-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO JOSÉ COELHO
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO DESPACHO DE FL. 282 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 280/281, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é

devida conforme apurada. Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas judiciais, conforme apurado (fls. 235), bem como aquela relativa ao mandado expedido, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11716/2007
Processo Nº: CCS 00905-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: TIBÉRIO ANTÔNIO LOUSA
**ADVOGADO: MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO DESPACHO DE FL. 154 DOS AUTOS: Homologo a avença noticiada às fls. 149/151 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá, o réu, comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento das custas processuais e de liquidação, no importe total de R$ 48,97, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado. Deixo de dar ciência do acordo à Procuradoria-Geral Federal, ante a natureza da verba objeto da condenação. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11642/2007
Processo Nº: RT 00951-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SANTOS FREITAS
**ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**
RECLAMADO(A): RODRIGO SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Conforme petição de fls. 45, o credor declara que recebeu R$ 1.250,00 dando quitação pelo crédito exeqüendo. Desta feita, extingue-se a execução nos termos do art. 794, II, do CPC, subsidiário. Intimem-se as partes. A execução prosseguirá para pagamento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador, no importe de 343,96, e das custas judiciais, no importe de R$ 50,53. Intime-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador, no importe de 343,96, e das custas judiciais, no importe de R$ 50,53, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF/MF 709.022.751-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11740/2007
Processo Nº: RT 00982-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA MARQUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA ME
**ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO DEVEDOR. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SER FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11657/2007
Processo Nº: RT 01002-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GIZELA FERNANDES ROQUE
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 133 DOS AUTOS, 1º/5º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 130-2, fixando-se o valor da execução em R$931,51, relativo à contribuição social em R$927,70 e imposto de renda (R$3,81). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.309.524/0001-94), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 11727/2007
Processo Nº: RT 01090-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES BRANDÃO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 214-26.

Notificação Nº: 11648/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
**ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2007 ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 11649/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
**ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2007 ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 11703/2007
Processo Nº: RT 01190-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 337-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Destarte, deverão as devedoras comprovar, até o dia 15/01/2008, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas processuais, conforme apurado (fls. 296), bem como aquelas relativas ao mandado expedido, sob pena de execução direta. Arcarão, ainda, as devedoras, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Requisite-se o mandado de fl. 334. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11722/2007
Processo Nº: RT 01192-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 201/212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na ação, para condenar a reclamada, ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras;b)- DSR sobre as horas extras;c)- indenização por dano moral. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.Determina-se que a reclamada proceda à retificação da baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 01.06.2007, incluída a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I do TST, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Resolve ainda esta Vara julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado na RECONVENÇÃO proposta por ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação. Custas da ação, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Custas da reconvenção, pela reconvinte, no importe de R$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos) calculadas sobre R$ 1.010,15 (um mil e dez reais e quinze centavos), valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11636/2007
Processo Nº: RT 01258-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FRANCISCO PINTO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora do bloqueio de seu crédito (R$274,49) efetuado junto ao Banco do Brasil, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 11723/2007
Processo Nº: RT 01264-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 168/169 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a sentença proferida. Onde se lê (fl. 156): ...Defere-se, também, a restituição do desconto de R$186,20 relativo a 07 dias de falta da reclamante ao serviço, à mingua de provas nos autos de ausências da autora ao trabalho. Leia-se: ...Não há que se falar em desconto da importância de R$186,20 relativa a 07 dias de falta da reclamante ao serviço, à mingua de provas nos autos de ausências da autora ao trabalho.CONCLUSÃO:Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum com aquela embargada para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 11724/2007
Processo Nº: RT 01264-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 168/169 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a sentença proferida. Onde se lê (fl. 156): ...Defere-se, também, a restituição do desconto de R$186,20 relativo a 07 dias de falta da reclamante ao serviço, à mingua de provas nos autos de ausências da autora ao trabalho. Leia-se: ...Não há que se falar em desconto da importância de R$186,20 relativa a 07 dias de falta da reclamante ao serviço, à mingua de provas nos autos de ausências da autora ao trabalho.CONCLUSÃO:Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum com aquela embargada para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 11725/2007
Processo Nº: RT 01264-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 168/169 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a sentença proferida. Onde se lê (fl. 156): ...Defere-se, também, a restituição do desconto de R$186,20 relativo a 07 dias de falta da reclamante ao serviço, à mingua de provas nos autos de ausências da autora ao trabalho. Leia-se: ...Não há que se falar em desconto da importância de R$186,20 relativa a 07 dias de falta da reclamante ao serviço, à mingua de provas nos autos de ausências da autora ao trabalho.CONCLUSÃO:Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum com aquela embargada para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 11715/2007
Processo Nº: ET 01324-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: AIDA APARECIDA DAS NEVES
**ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO**
EMBARGADO(A): ADAMARIO DE LIMA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CIÊNCIA À EMBARGANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 74 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Junte-se nestes autos cópia do auto de penhora de fls. 263-4 contido nos autos principais. Após, intime-se a embargante para, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão da Oficiala de Justiça (fl. 73) que atesta que os bens suso mencionados, de propriedade da empresa devedora, ainda se encontram no mesmo endereço em que foi realizada a constrição.

Notificação Nº: 11710/2007
Processo Nº: RT 01354-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA VIANA MARTINS
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): FORTESUL-SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar conhecimento de que A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/11/2007, ÀS 10:00 HORAS, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 11708/2007
Processo Nº: RT 01441-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FRANCISCO RODRIGUES
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001
**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 221-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a preliminar alegada pelo primeiro reclamado, julgando-se EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face do CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WALTER FRANCISCO RODRIGUES em face da AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, condenando essa última a proceder à progressão horizontal por antiguidade do autor, no mês março/2006, no percentual de 6% sobre o salário base devido nesse mês e a pagar, no prazo e forma legal, as diferenças salariais daí decorrentes, vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação na folha de pagamentos, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, triênio e FGTS, devendo, ainda, proceder as anotações correspondentes na CTPS obreira e nos assentamentos funcionais, sob as penalidades indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma legal.Custas, pela segunda reclamada, no valor de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizando-se a dedução da cota parte obreira, observando-se o Provimento Geral Consolidado.Deixa-se de proceder à remessa de ofício, haja vista o valor da condenação.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11709/2007
Processo Nº: RT 01441-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FRANCISCO RODRIGUES
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 221-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a preliminar alegada pelo primeiro reclamado, julgando-se EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face do CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WALTER FRANCISCO RODRIGUES em face da AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, condenando essa última a proceder à progressão horizontal por antiguidade do autor, no mês março/2006, no percentual de 6% sobre o salário base devido nesse mês e a pagar, no prazo e forma legal, as diferenças salariais daí decorrentes, vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação na folha de pagamentos, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, triênio e FGTS, devendo, ainda, proceder as anotações correspondentes na CTPS obreira e nos assentamentos funcionais, sob as penalidades indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma legal.Custas, pela segunda reclamada, no valor de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizando-se a dedução da cota parte obreira, observando-se o Provimento Geral Consolidado.Deixa-se de proceder à remessa de ofício, haja vista o valor da condenação.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11638/2007
Processo Nº: CAU 01446-2007-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
**ADVOGADO: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO**
RÉU(RÉ).: EDSON CARLOS BASTOS SANTANA
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA DO DESPACHO DE FL. 49 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Suspenda-se o exame médico designado para o dia 29/09/2007 porquanto o Requerido/Réu não foi regularmente notificado dos termos desta ação. Registre-se o atual endereço do Requerido/Réu conforme informado à fl. 43. Renove-se a notificação de fl. 39, anexando cópia da inicial, bem como do despacho de fl. 37, informando ao Requerido/Réu que a empresa, Hot Line Construções Elétricas, pagará as despesas de viagem até esta capital visando o exame médico pericial. Intime-se, ainda, a Perita e a Requerente/Autora, sendo esta última inclusive, para juntar cópia do PCMSO (programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), dos anos de 2001 a 2006, bem como o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e prontuário ocupacional do Requerido/Réu, conforme solicitado pela Perita (fls. 47-8). Prazo de 10 (dez) dias. Decorridos 10 (dez) dias sem que o Requerido/Réu tenha se manifestado nos autos, intime-se, novamente, a perita para marcar nova data para realização do exame médico pericial.

Notificação Nº: 11721/2007
Processo Nº: RT 01484-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON LUIZ SANTOS DE MELO
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): SORVE FRUTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.
**ADVOGADO....: CLAUDIA DA SILVA ROSA**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11713/2007
Processo Nº: RT 01499-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 312/316 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA CÉLIA DE CARVALHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as horas extras deferidas, com integração e reflexos nas verbas indicadas, sendo que a incidência no FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, com observância do Provimento Geral Consolidado. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11641/2007
Processo Nº: RT 01539-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IRES ALVES PIRES DE SOUSA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PATRICIA LOZE DE FARIA LEITE + 002
**ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11706/2007
Processo Nº: AA 01758-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: GOIÁSSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO: GERMANO CAMPOS SILVA**
RÉU(RÉ).: GERCY FERNANDES DA SILVA JÚNIOR + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, EXTINGUE-SE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo que tem como autora GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e como réus GERCY FERNANDES DA SILVA JÚNIOR e FERNANDO DE JESUS GALVÃO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos. Custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa.Intime-se a autora. Nada mais.

Notificação Nº: 11705/2007
Processo Nº: ADI 01765-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: FLÁVIA VIEIRA DE FREITAS
**ADVOGADO: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RÉU(RÉ).: .....
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, EXTINGUE-SE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo que tem como autora FLÁVIA VIEIRA DE FREITAS, nos termos do art. 267, IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos. Custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa. Intime-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11669/2007
Processo Nº: CCS 01789-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: SIMONE WASCHECK**
RÉU(RÉ).: CIAO BELLA CHOPERIA LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/10/2007, ÀS 08:15 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 11674/2007
Processo Nº: CCS 01790-2007-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: ANDREA THOMAZ DE ARAUJO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/10/2007, ÀS 08:17 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 11678/2007
Processo Nº: CCS 01791-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: VONIA EDYLEIDE M. DE ARAUJO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2007, ÀS 08:10 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 11682/2007
Processo Nº: CCS 01792-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: ALESSANDRO ROCHA COSTA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2007, ÀS 08:15 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 11686/2007
Processo Nº: CCS 01793-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: ANA CAROLINA RIBEIRO
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2007, ÀS 08:17 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 11691/2007
Processo Nº: CCS 01794-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FÁBIO SOUZA TELES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2007, ÀS 08:10 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 11695/2007
Processo Nº: CCS 01795-2007-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: CÍNTHIA DE BRITO SOUZA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2007, ÀS 08:15 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 11699/2007
Processo Nº: CCS 01796-2007-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FERNANDA ALMEIDA E SILVA CORREIA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2007, ÀS 08:17 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 11702/2007
Processo Nº: CCS 01797-2007-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: ARAI SILVA QUEIROZ
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2007, ÀS 08:05 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14693/2007
Processo Nº: RT 00058-2001-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AMSTERDÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) + 003
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 409/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 14727/2007
Processo Nº: RT 00446-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE SOUSA TORRES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): HANA CLARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO**
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 413/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 14717/2007
Processo Nº: RT 00800-2002-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDENEILTON RODRIGUES DUTRA
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 408.

Notificação Nº: 14724/2007
Processo Nº: RT 01216-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES**
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a fornecer meios hábeis para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, com supedâneo no art.40 da Lei n°6830/80, o que desde já fica determinado em caso de inércia da parte.

Notificação Nº: 14716/2007
Processo Nº: RT 00535-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO IVO BATISTA RODRIGUES
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 24/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14726/2007
Processo Nº: RT 00766-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO DA SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: WALERIO MAGALHÃES BANDEIRA**
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA PEIXOTO + 001
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 412/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 14704/2007
Processo Nº: RT 01664-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ADRIANO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: PARA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA PELA RECLAMADA, SE FAZ NECESSÁRIO O RECOLHIMENTO PRÉVIO DOS EMOLUMENTOS EXIGIDOS EM LEI. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14706/2007
Processo Nº: RT 01767-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO DE JESUS DA COSTA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: PARA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA PELA RECLAMADA, SE FAZ NECESSÁRIO O RECOLHIMENTO PRÉVIO DOS EMOLUMENTOS EXIGIDOS EM LEI. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14705/2007
Processo Nº: RT 01783-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULIMAR DA CRUZ CAMPOS
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: PARA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA PELA RECLAMADA, SE FAZ NECESSÁRIO O RECOLHIMENTO PRÉVIO DOS EMOLUMENTOS EXIGIDOS EM LEI. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14707/2007
Processo Nº: RT 01865-2003-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE ARAUJO SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ NIERO**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: PARA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA PELA RECLAMADA, SE FAZ NECESSÁRIO O RECOLHIMENTO PRÉVIO DOS EMOLUMENTOS EXIGIDOS EM LEI. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14711/2007
Processo Nº: RT 01261-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR JOSE DA MOTA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 313 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. O reclamado requer a liberação do numerário bloqueado na CEF. Examinando os autos, verifico a única ordem de bloqueio de valores, à fl. 251, cujo numerário foi transferido à disposição deste Juízo (depósito de fl. 268). Não há notícia de outro bloqueio ou de outro valor. Não obstante, oficie-se à CEF para liberar ao titular da conta eventual bloqueio feito por meio do sistema BACENJUD SOB Nº 20060000330764, protocolizado em 30.05.2006. Ciência ao reclamado. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo definitivo. (...)'.

Notificação Nº: 14690/2007
Processo Nº: RT 01720-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO CURY
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA
**ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/10/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1455.

Notificação Nº: 14687/2007
Processo Nº: RT 00999-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ALVES RODRIGUES LEMES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) + 003
**ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA**
DESPACHO: À(O/S) PROCURADOR DO ESEQÜENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 210, a seguir transcrito: '(...)Defiro o pedido, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos exatos termos do anteriormente expedido (fl.201), devendo ser intimado o procurador do exeqüente para concertar dia e hora com o Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Fica ciente o exeqüente de que o não comparecimento de seu procurador para efetivação da diligência acarretará a suspensão da presente execução por 01 ano, com supedâneo no art.40 da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado(...)'

Notificação Nº: 14687/2007
Processo Nº: RT 00999-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ALVES RODRIGUES LEMES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) + 003
**ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA**
DESPACHO: À(O/S) PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 210, a seguir transcrito: '(...)Defiro o pedido, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos exatos termos do anteriormente expedido (fl.201), devendo ser intimado o procurador do exeqüente para concertar dia e hora com o Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Fica ciente o exeqüente de que o não comparecimento de seu procurador para efetivação da diligência acarretará a suspensão da presente execução por 01 ano, com supedâneo no art.40 da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado(...)'

Notificação Nº: 14688/2007
Processo Nº: RT 01679-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO CUNHA
**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ROSEMBERG VILELA DA FONSECA**
DESPACHO: EXECUTADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada à fl. 410, conforme determinado no despacho de fls.410. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14736/2007
Processo Nº: RT 01743-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, de forma conclusiva, acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 14699/2007
Processo Nº: RT 01250-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ESTULANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. N/P. ODILON WALTER SANTOS + 007
**ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 520, cujo teror é o seguinte: 'Vistos etc. Homologo o cálculo de atualização de fl. 513. Intimem-se as reclamadas para comprovar o recolhimento remanescente da contribuição previdenciária, no importe de R$ 4.582,41, valor atualizado até 30.09.2007, e custas (R$ 232,10),sob pena de penhora. Ainda deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo no importe de R$ 1.400,33, importando o descumprimento na comunicação do não-recolhimento à Receita Federal. (...)'.

Notificação Nº: 14766/2007
Processo Nº: RT 01327-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ODILAR FERREIRA BORGES
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 414/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 14728/2007
Processo Nº: RT 00418-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14729/2007
Processo Nº: RT 00418-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14729/2007
Processo Nº: RT 00418-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14729/2007
Processo Nº: RT 00418-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14722/2007
Processo Nº: RT 00896-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A-(VIVO) + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
DESPACHO: PARA A SEGUNDA RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS às fls. 282/289. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14714/2007
Processo Nº: RT 00919-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLE RODRIGUES CARNEIRO
**ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): MARIA HELENA BORGES SILVA
**ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**
DESPACHO: RECLAMANTE: DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO DE Nº 14.633, DE 24.09.2007, EIS QUE CONFECCIONADA INDEVIDMENTE.

Notificação Nº: 14721/2007
Processo Nº: RT 01099-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAR MORAIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CLÍNICA MAIORIDADE + 001
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo a CTPS de seu constituinte, conforme Ata de Audiência de fls. 56/64.

Notificação Nº: 14715/2007
Processo Nº: RT 01458-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON MARTINS
**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da TRCT . Prazo legal.

Notificação Nº: 14723/2007
Processo Nº: RT 01508-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MILENA LEMES CRUZ DE SANTANA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): BABY ROSA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14730/2007
Processo Nº: RT 01539-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CHRISTINE ALVES
**ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
**ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14709/2007
Processo Nº: ADI 01750-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: CARLOS JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA**
RÉU(RÉ).: .....
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 24/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14701/2007
Processo Nº: RT 01776-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DAMAS VIEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS WYETH- WHITEHALL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PATRONO DO RECLAMANTE: RETIRAR A PETIÇÃO INICIAL PROTOCOLADA SOB O Nº 096.294, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 72 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14737/2007
Processo Nº: CCS 01791-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: ALESSANDRA ALVES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14738/2007
Processo Nº: CCS 01792-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: LIRA SANTANA PIRES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14739/2007
Processo Nº: CCS 01793-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FABRICIO PEREIRA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:20 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14740/2007
Processo Nº: CCS 01794-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FREDERICO OLIVEIRA CAVALCANTE
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14740/2007
Processo Nº: CCS 01794-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FREDERICO OLIVEIRA CAVALCANTE
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14742/2007
Processo Nº: CCS 01795-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: BRUNO CAMARGO CAETANO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:40 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14743/2007
Processo Nº: CCS 01796-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: ANTONIO ROBERTO TINOIS JUNIOR
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:50 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14744/2007
Processo Nº: CCS 01797-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: ALINE CARVALHO OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:00 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14745/2007
Processo Nº: CCS 01798-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: AMIN RASSI
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:40 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14746/2007
Processo Nº: CCS 01798-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: AMIN RASSI
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:40 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14747/2007
Processo Nº: CCS 01799-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: VIRGÍNIA STELA DIAS DE CASTRO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:50 horas do dia 09/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 518/2007
PROCESSO Nº RT 01478-2004-008-18-00-1
RECLAMANTE: WANDERLEY BRASIL PEREIRA
RECLAMADO(A): THOMAZ ZUZART ADORNO NETO + 002
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), THOMAZ ZUZART ADORNO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$233,01, atualizado até 31/10/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Após, expeçam-se mandados para citação dos sócios executados, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Não havendo êxito na diligência, a citação deve ser feita por edital'. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 518/2007
PROCESSO Nº RT 01478-2004-008-18-00-1
RECLAMANTE: WANDERLEY BRASIL PEREIRA
RECLAMADO(A): THOMAZ ZUZART ADORNO NETO + 002
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), THOMAZ ZUZART ADORNO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$233,01, atualizado até 31/10/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Após, expeçam-se mandados para citação dos sócios executados, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Não havendo êxito na diligência, a citação deve ser feita por edital'. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 556/2007
PROCESSO Nº ACCS 01328-2006-008-18-00-0
AUTOR: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO.
RÉU(RÉ): IMÓVEIS GUARACI
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)a executada, IMÓVEIS GUARACI GUARACI F. ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.157, cujo inteiro teor é o seguinte: '(...) Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 155. Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, opor embargos à execução (...)'. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 512/2007
PROCESSO Nº RT 02208-2006-008-18-00-0
RECLAMANTE: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CANCUN E CAFÉ CANCUN + 02
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO,Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CANCUN E CAFÉ CANCUN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 292/298 dos autos do processo em referência E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Agosto de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juíz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 512/2007
PROCESSO Nº RT 02208-2006-008-18-00-0
RECLAMANTE: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CANCUN E CAFÉ CANCUN + 02
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO,Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CANCUN E CAFÉ CANCUN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 292/298 dos autos do processo em

referência E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Agosto de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juíz do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12452/2007
Processo Nº: RT 01743-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONCALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA BACIA CAIAPO RIO CLARO ARAGUAIA - N/P DE DÉBORA LIZ DA SILVA E SOUZA
**ADVOGADO....: DANIEL BARBOSA FERNANDES**
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta de fls.170. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12438/2007
Processo Nº: AIN 01910-2005-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: ELIGEANE FERREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA
**ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 562/563: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ELIGEANE FERREIRA DO NASCIMENTO, e IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por VIAÇÃO ARAGUARINA na reclamatória em que contendem como requerente e requerida, para suprir as omissões apontadas, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 12454/2007
Processo Nº: RT 01993-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO**
DESPACHO: Ao reclamante: Com apoio nas informações a certidão de fl.58, indefiro o pedido de penhora na boca do caixa. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 12451/2007
Processo Nº: RT 02166-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls.138. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12446/2007
Processo Nº: RT 02254-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12458/2007
Processo Nº: RT 00192-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BERNARDINO
**ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO**
RECLAMADO(A): FERNANDO RIBEIRO MARQUES E CIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12442/2007
Processo Nº: AAT 01705-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RUBENS LUIZ DE ANDRADE
**ADVOGADO: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS**
RÉU(RÉ).: MARIA JACINTA DE MORAIS
**ADVOGADO: SIRLENE FERNANDES MONTANINI**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 178/182: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida MARIA JACINTA DE MORAIS, a pagar ao requerente RUBENS LUIZ DE ANDRADE, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização material pela perda de 30% do sentido da visão - R$ 32.211,59; indenização por danos estéticos - R$ 38.000,00 e indenização por danos morais - R$ 38.000,00.Devidos honorários periciais, a cargo da requerida, fixados em R$ 3.000,00, que devem ser recolhidos à disposição do Juízo, após o trânsito em julgado da decisão.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela requerida, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 112.000,00 que importam em R$ 2.240,00. Apliquem-se juros e correção monetária.Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.

Notificação Nº: 12450/2007
Processo Nº: RT 01835-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LURDETE SOUZA PIMENTA
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS**
RECLAMADO(A): MAYNA BIAVA MARQUES
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta à JUCEG. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12459/2007
Processo Nº: RT 01886-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WELDER COUTINHO DE LARA
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (MASSA FALIDA) N/PDO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM + 011
**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**
DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12457/2007
Processo Nº: RT 02134-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO SILVA GOMES
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12447/2007
Processo Nº: CCS 00043-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: JOSÉ FRANCISCO DE CAMARGO BOTELHO
**ADVOGADO: GRACIELE PINHEIRO TELES**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12431/2007
Processo Nº: ACP 00381-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA**
CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
DESPACHO: Às partes: Defiro à Sra. Perita a dilação do prazo (20 dias). Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 12437/2007
Processo Nº: RT 00581-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: BENTO MIGUEL CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
**ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 101/102: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12427/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
**ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES**

DESPACHO: Às partes: Defiro à Sra. Perita a dilação do prazo, devendo entregar seu laudo até dia 28/09/07. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 12470/2007
Processo Nº: RT 00959-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES SANTANA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: Às partes: incluam-se os autos na pauta do dia 18/10/07 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12448/2007
Processo Nº: RT 01147-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EVA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento do FGTS de todo o período laborado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12436/2007
Processo Nº: RT 01151-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS LUIZA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): NACIONAL IMÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 54/55: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12432/2007
Processo Nº: RT 01287-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA FRANCISCA DA SILVA GOMES
**ADVOGADO....: DANUBIO DO PRADO**
RECLAMADO(A): MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: Às partes: Defiro ao Sr. Perito a dilação do prazo, devendo entregar seu laudo até dia 16/10/07. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 12456/2007
Processo Nº: RT 01379-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ÉRIKA FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P DO SÓCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12445/2007
Processo Nº: RT 01383-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SELMA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): TEODORO & VASCONCELOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA**
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12449/2007
Processo Nº: RT 01391-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: PAMELLA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS SERV. ADM. LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12440/2007
Processo Nº: CCS 01410-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: LUIZ AUGUSTO BATISTA BRITO
**ADVOGADO: MARIA ISABEL SILVA DIAS**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 152/153: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, nos autos da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical movida por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em desfavor de LUIZ AUGUSTO BATISTA BRITO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, IV do CPC c/c art. 605 da CLT, em relação à contribuição sindical dos anos 2004, 2005 e 2006, por falta de pressuposto processual.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo autor calculadas na forma da IN/TST 20/2002, que importam em R$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 12441/2007
Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES TRINDADE
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
RECLAMADO(A): ARUANÃ ENERGIA S.A.
**ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 197/203: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 30.07.2002, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S/A, a pagar ao reclamante CARLOS RODRIGUES TRINDADE, o que for apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2005 (8/12), férias + 1/3 proporcionais (2/12).Devidas as guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 3.000,00, que importam em R$ 60,00.Apliquem-se juros e correção monetária.Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 12473/2007
Processo Nº: RT 01625-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): I.V.L SOARES BRAVO LTDA. (REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta do dia 19/10/07 às 15:40 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se a reclamda, via mandado, no endereço de fl. 35.

Notificação Nº: 12439/2007
Processo Nº: RT 01634-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): GEACON CONTABIL EMPRESARIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ENI CABRAL**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 47/51: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado GEACON CONTÁBIL EMPRESARIAL LTDA, a pagar ao reclamante POLYANNA RODRIGUES PEREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: salários vencidos desde o afastamento em 13.06.2007 até o retorno ao trabalho assegurado a contagem do tempo de serviço; salário de 15 dias – março/2007.A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de dez dias após a publicação da presente, os recolhimentos do FGTS 8% e os previdenciários devidos desde a admissão, sob pena de multa diária de R$ 50,00 em favor da reclamante.Devida a anotação em CTPS, com admissão em 15.03.2007, função de Secretária, e salário de R$ 380,00, no prazo de 10 dias após a publicação da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 50,00 em favor da reclamante. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.500,00 que importam em R$ 30,00.Apliquem-se juros e correção monetária.Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 12455/2007
Processo Nº: ACP 01657-2007-009-18-00-8 9ª VT
CONSIGNANTE..: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
CONSIGNADO(A): MARIA SUELY DOS SANTOS BISPO

**ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**
DESPACHO: Ao consignado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12443/2007
Processo Nº: RT 01675-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEIDES BORGES
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MARIA DE NAZARETH PRADO PECLAT PIMENTEL
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 16/19: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MARIA DE NAZARETH PRADO PECLAT PIMENTEL (ERVA MATE PATELARIA LANCHONETE E RESTAURANTE), a pagar à reclamante LEIDES BORGES, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário (8/12), férias + 1/3 2006/07 (8/12); adicional de assiduidade/pontualidade de todo pacto; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT.Devidas as guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente. Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria. Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, fixados em 15% sobre a condenação, a apurar.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 5.900,00 que importam em R$ 118,00. Apliquem-se juros e correção monetária.Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 12467/2007
Processo Nº: CCS 01761-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: ANA FLÁVIA DE ASSIS LOBO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta do dia 19/10/07 às 13:20 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 12465/2007
Processo Nº: CCS 01762-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: HOZANA RODRIGUES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta do dia 19/10/07 às 13:40 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 12461/2007
Processo Nº: AAT 01764-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: RUBENILDA COELHO SILVA REGO
**ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - CORE/GO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta do dia 19/10/07 às 14:40 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 12453/2007
Processo Nº: RT 01778-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCIS DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.Tendo em vista que não foi atendido ao determinado no inciso I do art. 852B, da CLT, eis que a totalidade das verbas não se apresenta líquida, não tendo sido atribuído valor ao pleito de indenização do seguro desemprego, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º do referido artigo. Custas, no importe de R$74,94, calculadas sobre o valor da causa, R$3.747,14, pelo reclamante, isento.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07.Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 575/2007
PROCESSO Nº RT 01214-2004-009-18-00-4
Autos de nº RT 01214-2004-009-18-00-4
Exeqüente : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) : CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
Executado(a) : LAVANDERIA PASSARELA LTDA
Advogado(a) : IRENI GOMES PERES MARTINI
1ª praça: 31/10/2007 às 11h. 25min.
2ª praça: 07/11/2007 às 11h. 25min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 1015 Nº59, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 446, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FERNANDA DE SOUSA GOUVEIA PIO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
O1 MÁQUINA INDUSTRIAL CALANDRA DE 02 ROLOS, MARCA SITER, À VAPOR, COMPLETO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$12.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 577/2007
PROCESSO Nº MCI 00063-2005-009-18-00-8
Autos de nº MCI 00063-2005-009-18-00-8
Reclamante(s) : SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL
Reclamado(a)(s) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) REAL VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da designação do LEILÃO DA FAZENDA LAGOA GRANDE, REGISTRADA NO CRI DA CIDADE DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, AVALIADA EM R$944.330,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS), a realizar-se no dia 23/11/2007, às 13:00 horas. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 579/07
PROCESSO Nº RT 00436-2006-009-18-00-1
Exeqüente(s) : JOÃO ROBERTO DIAS FERREIRA
Executado(a)(s) : PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA -
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) OSVALDO DE SOUZA REIS E ARACELIS ROCHA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 5.485,11 (31/01/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITEM-SE AS EXECUTADAS POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 578/2007
PROCESSO Nº RT 01735-2006-009-18-00-3
Autos de nº RT 01735-2006-009-18-00-3
Reclamante(s) : EVERTON PEREIRA DE MORAIS
Reclamado(a)(s) : GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 189 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que a reclamada não garantiu a execução, denego seguimento ao agravo de petição. Intime-se. Indefiro a expedição dos ofícios requeridos (fl.186), em face do que consta na certidão de fl.169. Incluam-se os autos na pauta do dia 09/10/07 às 14:20 horas. Intimem-se o 3º reclamado, inclusive para apresentar defesa, querendo, e o reclamante e seu advogado.". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 581/07
PROCESSO Nº RT 01769-2006-009-18-00-8
Exeqüente(s) : ALIVÂNIA MACEDO DA COSTA
Executado(a)(s) : GF DISK CARTUCHO INFORMÁTICA LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) GF DISK CARTUCHO INFORMATICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 865,55 (31/08/2007), correspondente a EXECUÇAO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITEM-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 582/07
PROCESSO Nº ACCS 02246-2006-009-18-00-9
Reclamante(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Reclamado(a)(s) : CÁSSIO RIBEIRO RAMOS
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CASSIO RIBEIRO RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 106/108, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu CÁSSIO RIBEIRO RAMOS, a pagar ao autor CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuição sindical dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, com as devidas atualizações e aplicação das multas previstas no art. 600 da CLT; honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.656,24, que importam em R$33,12. Apliquem-se juros e correção monetária. Ciente a autora. Intime-se o réu. Nada mais. Às 14:18 horas, encerrou-se. Ana Lúcia Ciccone de Faria Juíza do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 580/07
PROCESSO Nº RT 00374-2007-009-18-00-9
Exeqüente(s) : ALESSANDRO DA COSTA
Executado(a)(s) : SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) RIO MENDES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 3.264,81 (30/07/2007), correspondente a EXECUÇAO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A SEGUNDA EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 576/07
PROCESSO Nº RT 01204-2007-009-18-00-1
Reclamante(s) : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Reclamado(a)(s) : YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 379/398. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 583/07
PROCESSO Nº RT 01649-2007-009-18-00-1
Reclamante(s) : ROSINEY HONORIA DA SILVA
Reclamado(a)(s) : FRAN-GO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s)FRAN-GO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgarPROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada FRAN-GO INDÚSTRIA &COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. à obrigação de fazer consistente na entrega das guias para liberação do Seguro Desemprego da autora, ROSINEY HONORIA DA SILVA, no prazo de cinco dias após a publicação da presente, o que será suprido pelo Juízo em caso de omissão, após o trânsito em julgado.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº20/2002 do Colendo TST.Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante.Audiência encerrada às 15h26min. Nada mais. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 583/07
PROCESSO Nº RT 01649-2007-009-18-00-1
Reclamante(s) : ROSINEY HONORIA DA SILVA
Reclamado(a)(s) : FRAN-GO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s)FRAN-GO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgarPROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada FRAN-GO INDÚSTRIA &COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. à obrigação de fazer consistente na entrega das guias para liberação do Seguro Desemprego da autora, ROSINEY HONORIA DA SILVA, no prazo de cinco dias após a publicação da presente, o que será suprido pelo Juízo em caso de omissão, após o trânsito em julgado.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº20/2002 do Colendo TST.Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante.Audiência encerrada às 15h26min. Nada mais. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12814/2007
Processo Nº: RT 01445-1996-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12772/2007
Processo Nº: ACP 00447-2000-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO**
CONSIGNADO(A): EDERVAL MORAES RIBEIRO
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**
DESPACHO: intime-se o consignado a receber credito liberado conforme despacho de fl.832.

Notificação Nº: 12795/2007
Processo Nº: RT 00417-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARINHO VIEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE LTDA + 002
**ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS**
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/10/2007 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/10/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12796/2007
Processo Nº: RT 00417-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARINHO VIEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO SEGURADORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS**
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/10/2007 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/10/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12797/2007
Processo Nº: RT 00417-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARINHO VIEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUPREMA VEICULO E GUINCHOS 24H + 002
**ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS**
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/10/2007 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/10/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12812/2007
Processo Nº: RT 00577-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALVALI MOREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): R E D LTDA + 002
**ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS**
DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.243/244 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00 calculadas sobre o valor avençado, isento. Não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária. Registro a inexistência de apreensão de contas bancárias do demandado para que seja efetuado desbloqueio. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 12785/2007
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/10/2007 às 14/20: horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/10/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12786/2007
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): POUSADA DO RIO QUENTE RESORTS + 001
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/10/2007 às 14/20: horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/10/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12794/2007
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
**ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão da Secretaria da 10ª VT de Goiânia a fim ser acompanhado até a Diretoria de Mandados Judiciais para agendar diligência com o Oficial de Justiça para cumprimento de mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 12799/2007
Processo Nº: EAC 01190-2003-010-18-00-2 10ª VT
EXEQUENTE...: DIVINO ETERNO DE JESUS
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12800/2007
Processo Nº: EAC 01190-2003-010-18-00-2 10ª VT
EXEQUENTE...: DIVINO ETERNO DE JESUS
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12801/2007
Processo Nº: EAC 01190-2003-010-18-00-2 10ª VT
EXEQUENTE...: DIVINO ETERNO DE JESUS
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12793/2007
Processo Nº: RT 01257-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA
**ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE**
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seuc crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12738/2007
Processo Nº: RT 01448-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONCALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA.**
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12811/2007
Processo Nº: AEF 00760-2005-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: RODARTE INDUSTRIA E CONTRUÇÇOES LTDA. + 001
**ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
DESPACHO: De conformidade com o informado pelo documento de fl.499, a executada encontra-e excluída do PAES desde 07.08.2007. Por conseguinte,

indefiro o pedido de suspensão da execução. Intime-se a executada. Após, conclusos para julgamento dos Embargos de fls.229233.

Notificação Nº: 12733/2007
Processo Nº: RT 00443-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADOURA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos os autos. Ante a impossibilidade de se averiguar o correto funcionamento dos bens penhorados, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.342, e face o pleito do arrematante à fl.366, julgo desfeita a arrematação de fl.300. Devolva-se o lanço e a comissão do leiloeiro. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 12791/2007
Processo Nº: RT 01702-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE AVELINO DE JESUS
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seuc crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12780/2007
Processo Nº: RT 02173-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLISSON EVARISTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos os autos.Compulsando os autos verifico a existência de depósito recursal suficiente para garantir o crédito exeqüendo.Por conseguinte, revogo o despacho de fl. 387 na parte que determina a expedição de mandado de citação.Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.362.Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

Notificação Nº: 12781/2007
Processo Nº: RT 02173-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLISSON EVARISTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: Vistos os autos.Compulsando os autos verifico a existência de depósito recursal suficiente para garantir o crédito exeqüendo.Por conseguinte, revogo o despacho de fl. 387 na parte que determina a expedição de mandado de citação.Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.362.Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

Notificação Nº: 12789/2007
Processo Nº: RT 02212-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RONNY MIRANDA E SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E OUTRO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12782/2007
Processo Nº: RT 00243-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE GODOI JUNIOR
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 11/10/2007 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12809/2007
Processo Nº: CS 00302-2007-010-18-01-4 10ª VT
EXEQUENTE...: NIDYE ELLEN NASCIMENTO E SILVA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fls. 310: Vistos os autos. 1 - Junte-se esta Carta de Sentença aos autos principais. 2 - Ante a solução do recurso (certidão de fls.99), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000

Notificação Nº: 12810/2007
Processo Nº: CS 00302-2007-010-18-01-4 10ª VT
EXEQUENTE...: NIDYE ELLEN NASCIMENTO E SILVA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
EXECUTADO(A): VIVO S.A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fls. 310: Vistos os autos. 1 - Junte-se esta Carta de Sentença aos autos principais. 2 - Ante a solução do recurso (certidão de fls.99), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000

Notificação Nº: 12773/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12804/2007
Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMISON ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**
DESPACHO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 11/10/07 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12792/2007
Processo Nº: RT 00565-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): AMPLA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão para habilitação junto ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12731/2007
Processo Nº: ET 00953-2007-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: ANA MARIA DO AMARAL
**ADVOGADO....: MARINALVA SILVA LIMA MOTA**
EMBARGADO(A): JOSÉ CORREIA GONÇALVES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos: CONCLUSÃO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Julgo boa e subsistente a penhora de fls.25. Custas dos embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.intemem-se.

Notificação Nº: 12779/2007
Processo Nº: RT 01246-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS
**ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12802/2007
Processo Nº: RT 01317-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SANIFFER SILVA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S/A + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimadas para ter vista do recurso interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 12803/2007
Processo Nº: RT 01317-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SANIFFER SILVA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
**ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimadas para ter vista do recurso interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 12805/2007
Processo Nº: RT 01434-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12806/2007
Processo Nº: RT 01434-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A -TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12790/2007
Processo Nº: RT 01477-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12739/2007
Processo Nº: RT 01604-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDELCI DIVINO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
DESPACHO: Consoante o previsto à fl.33, em razão da sua inércia, presumo que a primeira reclamada desistiu de ouvir a testemunha indicada. Considerando, ainda, que a primeira demandada não apresentou os originais ou, cópia xerográfica das peças apresentadas em fac-simile, que esmaece com o passar do tempo, determino o desentranhamento dos documentos de fls.69/83, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias.Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 03/10/2007 às 13:20 horas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 12740/2007
Processo Nº: RT 01604-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDELCI DIVINO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
DESPACHO: Consoante o previsto à fl.33, em razão da sua inércia, presumo que a primeira reclamada desistiu de ouvir a testemunha indicada. Considerando, ainda, que a primeira demandada não apresentou os originais ou, cópia xerográfica das peças apresentadas em fac-simile, que esmaece com o passar do tempo, determino o desentranhamento dos documentos de fls.69/83, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias.Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 03/10/2007 às 13:20 horas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 12813/2007
Processo Nº: RT 01655-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FRANCIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12771/2007
Processo Nº: AAT 01790-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: GERALDO JACINTO DIAS FILHO (ESPÓLIO DE) REP. P. NEURACI MARIA RIOS DIAS
**ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RÉU(RÉ).: WALDOMIRO KAIRALLA RIEMMA + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/10/2007, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12760/2007
Processo Nº: CCS 01800-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: REGINALDO MAGALHÃES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12761/2007
Processo Nº: CCS 01801-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: CARLA DE CAMARGO WASCHECK
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12762/2007
Processo Nº: CCS 01802-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: HELVIDIA DE ABREU DELFINO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12763/2007
Processo Nº: CCS 01803-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: CARLOS HENRIQUE CAMPOS DE FREITAS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12764/2007
Processo Nº: CCS 01804-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: ALEXANDRE MAGNO DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12765/2007
Processo Nº: CCS 01805-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: CHEILA RODRIGUES VALENTE
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12766/2007
Processo Nº: CCS 01806-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FLAVIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12767/2007
Processo Nº: CCS 01807-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FAUSTO CORTÊS ISSAC
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2007
PROCESSO: RT 00417-2001-010-18-00-0
Reclamante: EDUARDO MARINHO VIEIRA
Exeqüente : EDUARDO MARINHO VIEIRA
Executado : MULTI SERVICE LTDA
Data da Praça 19/10/2007 às 14:25 horas
Data do Leilão 26/10/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 344, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CASTELO BRANCO N 4462 B RODOVIARIO CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
(01) Um lote de terras urbano nº 01 da Qd-02, situado na Rua 21 de março, esq. Com Rua Padre Benedito Dias com área de 427,50m² contendo duas edificações uma casa velha e um barracão, registrado no CRI da 1ª Circunscrição sob o número 57.083, avaliado em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Setembro de Dois mil e Sete. ROSANA R. PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5144/2007
PROCESSO: RT 01909-2005-010-18-00-7
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES KAMILA
RECLAMADO(A): ELLEN RIBEIRO MEGDA, CPF 467.187.881-07
O (A) Doutor (a) ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELLEN RIBEIRO MEGDA, CPF/CNPJ: 467.187.881-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 209, cujo inteiro teor é o seguinte:Converto em penhora parcial os "bloqueios judiciais" noticiados à fl.203 e 205, no importe de R$245,18, R$176,40 e R$61,14, respectivamente. Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de ELLEN RIBEIRO MEGDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Setembro de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4860/2007
PROCESSO: RT 01292-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ: 51.946.200/0012-25
A Doutora ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 163/164, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo os embargos de declaração interpostos procedentes em parte, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Prazo de lei. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Seis de Setembro de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12493/2007
Processo Nº: RT 00181-1997-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSENDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**
DESPACHO: Reclamados - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12489/2007
Processo Nº: RT 01732-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO VIEIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12508/2007
Processo Nº: RT 02047-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço do primeiro Reclamado (Poligoiânia Distribuição e Logística Ltda.), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12510/2007
Processo Nº: RT 00250-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KRUK
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. BANCO BEG S.A.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: Reclamado, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12503/2007
Processo Nº: RT 00261-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVANOR SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: EXQTE: Receber, em secretaria, o seu crédito, conforme despacho de fl. 415. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12517/2007
Processo Nº: RT 01316-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RESPLANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12486/2007
Processo Nº: RT 01968-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MARTINS
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): SERRA GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARTES: Foi homologado o acordo entabulado na petição de fls. 241/242, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos seguintes termos: 'Vistos. Por meio da petição de fls. 241/242, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.000,00, pago em parcela única, que será analisado. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 80,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 201, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Há depósito à fl. 212, que será devolvido à executada após o cumprimento integral da avença. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.(...)'

Notificação Nº: 12484/2007
Processo Nº: RT 02203-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12485/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12531/2007
Processo Nº: RT 00129-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12533/2007
Processo Nº: RT 00274-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO GERALDO FREIRES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12515/2007
Processo Nº: RT 00279-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA COELHO CUNHA
**ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL POLLI LTDA (COLÉGIO POLLIVEST)
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, diante da petição de fl. 278.

Notificação Nº: 12527/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE ROSA FLORENTINO PELECER
**ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA**
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12502/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ENITA CÂNDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARÍLIA CORRÊA DANTAS
**ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12524/2007
Processo Nº: RT 00466-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUCIANO DA SILVA PRADO
**ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
**ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 12520/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BRANDÃO DE SOUZA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 12509/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEZO GLEISON PÓVOA SEABRA
**ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO**
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA (DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GRANDMED)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Fonecer os números do CFP e CNPJ dos executados. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12530/2007
Processo Nº: RT 00587-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA AMÂNCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/10/2007, às 11h02, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 09/11/2007, às 13h05, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12519/2007
Processo Nº: RT 00750-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CASSIMIRO AFONSO DE FARIA NETO
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12481/2007
Processo Nº: RT 00752-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

**ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
DESPACHO: RECTE- DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12521/2007
Processo Nº: RT 00770-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLÁVIO LOPES DE MELO
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): LV BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fls. 83/85, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor de R$ 2.000,00, a serem pagos em 4 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 300,00 e as demais de R$ 425,00, vencíveis nos dias 20/09/2007, 22/10/2007, 20/11/2007 e 20/12/2007. Regular o acordo, quanto ao crédito obreiro.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deve ser comprovado em 5(cinco) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.Encargos previdenciários de responsabilidade do reclamado, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, conforme discriminação de fl. 87.IR a cargo da reclamada, incidente sobre as parcelas tributáveis do acordo, conforme discriminação de fl. 87. HOMOLOGO o acordo, nesses termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Decorridos 15 dias sem manifestação quanto ao efetivo cumprimento do acordo, e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Diante do acordo, ora homologado, fica prejudicada a perícia designada. Ciência ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 12497/2007
Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
**ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): I.G.R INDUSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante - Informar endereço do reclamado, diante da devolução da notificação de fl. 56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12513/2007
Processo Nº: ADI 01097-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: DINOMAR PRUDÊNCIO DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P. ELZA MARIA DE LIMA, WELLITON PRUDÊNCIO DE LIMA E LEIDIANE MARIA DE LIMA
**ADVOGADO: LUCIENE BORGES DA COSTA**
RÉU(RÉ).: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS + 001
**ADVOGADO: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; II- REPUTAR o 2º Requerido revel e confesso quanto à matéria de fato, mas declarar prejudicada a pronúncia de seus efeitos; III- DESONERAR o Requerido PORTO SEGURO CIA E SEGUROS de qualquer responsabilidade; e IV- JULGAR PROCEDENTE o pedido em relação ao Requerido CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ASTORIA, para condená-lo a pagar ao Espólio, na pessoa de seu representante legal, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia de R$ 9.000,00(nove mil reais), nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo 2º Requerido, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes, inclusive o 1º Requerido(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.'

Notificação Nº: 12498/2007
Processo Nº: RT 01171-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ABADIO SANTANA
**ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**
DESPACHO: 3º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12516/2007
Processo Nº: RT 01380-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO ALVES MARTINS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 39/40, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.725,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago em 7 parcelas de R$ 675,00, com vencimento todo dia 15 ou primeiro dia útil subseqüente, iniciando-se em 15.10.2007, sob pena de multa de 50% sobre o valor das parcelas pagas em atraso. Custas processuais no importe de R$ 94,50, calculadas sobre o valor de acordo, a cargo da reclamada, que deve ser paga no prazo de cinco dias após o término do acordo, sob as cominações legais. Não há incidência de encargos previdenciários e fiscais sobre o valor do acordo, tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida em sentença. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12490/2007
Processo Nº: RT 01432-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ADRIANA BENTO
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12500/2007
Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENIA OLIVEIRA SOUSA
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
DESPACHO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12529/2007
Processo Nº: RT 01459-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARTES: RECDA - Indefiro o pleito no sentido da liberação da multa, diante da discordância do credor. RECTE - Receber, em Secretaria, a guia de fl. 90. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12501/2007
Processo Nº: CCS 01621-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: VOLEIDE DA MOTA RIBEIRO + 009
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Autor: Tomar ciência da homologação da desistência da ação, conforme ata de fl. 43/44. Faculta-se desentranhar os documentos de fls. 09/25.

Notificação Nº: 12511/2007
Processo Nº: RT 01640-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE SENA CUNHA
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REDENÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Partes - Apresentar a discriminação das parcelas abarcadas pela petição de acordo de fl. 13, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12514/2007
Processo Nº: ET 01660-2007-011-18-00-8 11ª VT
EMBARGANTE..: AIRES MARTINS
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
EMBARGADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Embargante - Diante do requerimento contido no penúltimo item da fl. 05, concedo ao embargante o prazo de 10 dias para juntada de instrumento de procuração que habilite a sua advogada a praticar todos os atos do processo, sob pena de serem havidos por inexistentes os presentes embargos.

Notificação Nº: 12488/2007
Processo Nº: ET 01749-2007-011-18-00-4 11ª VT
EMBARGANTE..: WELINTON DO NASCIMENTO COSTA
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
EMBARGADO(A): .....
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EMBARGANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 48, cujo teor segue:'Vistos. Intime-se o embargante para emendar a inicial, qualificando o embargado (nome e endereço), bem como para juntar aos autos prova da constrição, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único).'

Notificação Nº: 12495/2007
Processo Nº: RT 01756-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOCEF
**ADVOGADO....: FÁVIO NIXON PETRILO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 02/10/2007, às 15h25, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 571/2007
PROCESSO Nº RT 01051-1999-011-18-00-8
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA e MARIA DA GLÓRIA MARTINS LEÃO , executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição de Agravo de Instrumento nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1051/1999, entre as partes MARIA CLETES ALVES ARAUJO, exequente, e CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA e MARIA DA GLÓRIA MARTINS LEÃO, executado, bem como se manifestarem sobre o recurso, no prazo de 08 dias, conforme despacho de fl. 994 cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) Intimem-se as agravadas para se manifestarem sobre o recurso, se necessário, por edital, no prazo de 08 dias. (...) Em 20/09/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento de CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA e MARIA DA GLÓRIA MARTINS LEÃO, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 570/2007
PROCESSO Nº RT 01270-2004-011-18-00-5
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA ROSÂNGELA REZENDE RODRIGUES, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1270/2007 RT, entre as partes KENIA FABIANA DA SILVA FARIA, exequente, e ROSANGELA REZENDE RODRIGUES, executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 94, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital. E, para que chegue ao conhecimento de ROSANGELA REZENDE RODRIGUES, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2007.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 575/2007
PROCESSO Nº RT 01534-2004-011-18-00-0
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADOS REAL VIGILÂNCIA LTDA; CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº1534/04 RT, entre as partes ALUISIO RIBEIRO DA SILVA, exequente, e REAL VIGILÂNCIA LTDA; CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, executados, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital. ' E, para que chegue ao conhecimento de REAL VIGILÂNCIA LTDA; CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 573/2007
PROCESSO Nº RT 01417-2005-011-18-00-8
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO J.J. CORREA E HERCULES JOSÉ CORREA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição interposto pela exeqüente, bem como para apresentar sua contra-minuta, caso queira, nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01417-2005-011-18-00-8, entre as partes DARLENE DOS SANTOS MENDES, exequente, e J.J. CORREA, executado, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias. E, para que chegue ao conhecimento de J.J. CORREA E HERCULES JOSÉ CORREA, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 572/2007
PROCESSO Nº RT 01888-2005-011-18-00-6
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01888-2005-011-18-00-6 RT, entre as partes DEUZINETO MACEDO ROCHA, exequente, e LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA, executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital.' E, para que chegue ao conhecimento de LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 572/2007
PROCESSO Nº RT 01888-2005-011-18-00-6
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01888-2005-011-18-00-6 RT, entre as partes DEUZINETO MACEDO ROCHA, exequente, e LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA, executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital.' E, para que chegue ao conhecimento de LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 574/2007
PROCESSO Nº RT 00587-2007-011-18-00-7
Exeqüente: FÁTIMA AMÂNCIO DE SOUZA
Executada: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
PRAÇA : 25/10/2007, às 11:02 horas
LEILÃO: 09/11/2007, às 13:05 horas
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO MARQUES DE REZENDE. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 09/11/07, às 13h05 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fabrício Caldas da Cunha , conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.
RELAÇÃO DOS BENS:
a)01 (Um) microcomputador com CPU, monitor Sansung 794, 15", mouse, teclado, com kit multimídia, processador AMD Sempron 2.800, 1.60 Ghz, 224 MB de RAM, Windows XP, cor preta, usado, em bom estado, avaliado em R$ 1.200,00;
b) 01 (uma) impressora Jato de Tinta, colorida HP Deskjet 3550, usado, em bom estado, avaliado em R$ 200,00.

VALOR TOTAL: R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
Endereço do bem: Rodovia 222, Km 02, Inhumas, GO.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 269/2007
PROCESSO Nº RT 01157-2007-011-18-00-2
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e contra-arrazoá-lo, caso queira, nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01157-2007-011-18-00-2, entre as partes LONGUINHA SOARES PIRES, exequente, e MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO, executado, no prazo de 08 dias. E, para que chegue ao conhecimento de MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9630/2007
Processo Nº: RT 00301-1994-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 003
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA**
DESPACHO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço do executado, Diógenes Japiassú Filho, conforme determinado às fls.159. INTIME-SE o exeqüente para fazer provas nos autos que o imóvel onde reside a executada, Maria da Consolação Azevedo Gomes Toledo, não está amparado pelo art. 1º da Lei 8.009/90.

Notificação Nº: 9616/2007
Processo Nº: RTV 00969-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
**ADVOGADO....: TERENCE OTERO ORIENTE**
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE E WISKERIA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o arrematante do imóvel recebeu a carta de arrematação e o requerimento do exeqüente no sentido de levantamento de seu crédito, PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 1.152,79) e custas (R$ 262,79). LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 488, após retenção dos valores referente a contribuição previdenciária e custas.Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO(INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 47/54.Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), ARQUIVEM-SE os autos.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9618/2007
Processo Nº: RT 01827-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL GONCALVES
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JÚLIO RIBEIRO - ME (CARVÃO FLORESTA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9633/2007
Processo Nº: RT 01964-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CÉSAR ZAFFERI
**ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA**
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
**ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI**
DESPACHO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a atualização de cálculo que encontra-se na contracapa dos autos. Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 479, verso, e certidão supra), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$2.735,03 (já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado), a qual deverá ser retirada do depósito recursal de fl. 404, via alvará. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$263,59), cuja importância também deverá ser retirada do depósito recursal de fl. 404. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 470/475. INTIMEM-SE as partes. Decorrido in albis o prazo para a UNIÃO (INSS) manifestar, LIBERE-SE para a executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 404 e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9634/2007
Processo Nº: RT 00689-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR PEREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS**
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
**ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**
DESPACHO: Vistos, etc... Requer o reclamado, fls. 779, a juntada de formulação de quesitos e indicação de assistente técnico tendo em vista que não foi intimado para fazê-lo. Da análise dos autos verifica-se que realmente as partes não foram intimadas para formular quesitos e indicar assistente técnico. Desta forma intime-se, com urgência, o reclamante para formular quesitos e indicar assistente técnico, caso queira, até o dia 03.10.2007. INTIME-SE o perito, Fernando Cozetti Bertoldi de Souza, para responder os quesitos até o dia 05.10.2007. As partes deverão manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo comum, do dia 08.10.2007 até o dia 11.10.2007. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9625/2007
Processo Nº: RT 01210-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FARIAS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, bem como das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9627/2007
Processo Nº: RT 01210-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FARIAS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): PLÁSTICON EMBALAGENS LTDA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, bem como das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9632/2007
Processo Nº: RT 01964-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGO CORREA
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
**ADVOGADO....: EDILSON JOSE DE DEUS**
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 218/220, para que surta seus efeitos legais. LIBERE-SE o crédito do reclamante (R$5.000,00). EXPEÇA-SE alvará judicial para levantamento do valor de R$5.000,00, a ser retirado do depósito recursal de fls. 162 e fls.212. Após, LIBERE-SE à reclamada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 162 e 212, por meio de alvará judicial. EXPEÇAM-SE alvarás judiciais. As custas foram recolhidas, fls. 161. A reclamada deverá recolher as importâncias relativas à contribuição previdenciária devidas à Seguridade Social (art. 43 da Lei nº 8.212/91). INTIMEM-SE as partes e o INSS. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9623/2007
Processo Nº: AI 00880-2007-012-18-01-3 12ª VT
AGRAVANTE..: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA ( FUNAPE)
**ADVOGADO...: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
AGRAVADO(A): LUCIANO DAVID AMARAL + 001
**ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA**
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da reclamada, protocolizado sob o nº245478-1/2, no sentido de que o Agravo de Instrumento seja processado nos autos principais, haja vista que não estão presentes nenhuma das hipóteses previstas para que o A. I. seja processado nos mesmos autos. Saliente-se, por oportuno, que o art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal assim dispõe: Art. 30. Quando, no mesmo processo, houver interposição de mais de um recurso e o não recebimento de um, ou de ambos, acarretar agravo de instrumento, este deverá ser autuado nos autos do recurso e ser distribuído ao mesmo relator do processo principal, para serem julgados simultaneamente. Parágrafo único. Além da previsão contida no caput deste artigo, a petição de agravo de instrumento também deverá ser autuada nos autos do recurso, se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente, ou mediante postulação do agravante no prazo recursal, ressalvados os critérios de conveniência processual. Portanto, o agravo de instrumento deverá ser processado em autos apartados. Desta forma. AUTUE-SE e REGISTRE-SE o Agravo de Instrumento. MANTÉM-SE a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso. CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do AI, bem como a manutenção da decisão agravada. Após, INTIME-SE o agravado para contraminutar o Agravo de Instrumento, no prazo legal. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos do Agravo de Instrumento ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. Saliente-se, por oportuno, que a correta formação do Agravo de Instrumento também é atribuição do agravante. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial do TST (OJ-SBDI-1) nº 283. ´´Nº 283 AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS

ESSENCIAIS. TRASLADO REALIZADO PELO AGRAVADO. VALIDADE. DJ 11.08.03. É válido o traslado de peças essenciais efetuado pelo agravado, pois a regular formação do agravo incumbe às partes e não somente ao agravante.`` Frise-se ainda que estabelece a Instrução Normativa TST 16/99, ´´X - Cumpre as partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais``. INTIME-SE o agravante.

Notificação Nº: 9628/2007
Processo Nº: RT 01163-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE GOIZ
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9617/2007
Processo Nº: RT 01556-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CORREA VIANA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.253/262, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9624/2007
Processo Nº: RT 01640-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO AVELINO LOPES
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.15/17: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por SALOMÃO AVELINO LOPES em face de CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA para condenar a reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e entregar o TRCT, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor da causa (artigo 789, III, da CLT). Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9620/2007
Processo Nº: ACP 01741-2007-012-18-00-4 12ª VT
CONSIGNANTE..: JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
**ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**
CONSIGNADO(A): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista a conexão entre a presente Ação de Consignação em Pagamento e a reclamatória trabalhista nº 01716-2007-012-18-00-9 em curso nesta Vara, DESIGNA-SE audiência inicial nesta Ação de Consignação em Pagamento para o dia 03/10/2007 às 13:15.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 365/2007
PROCESSO Nº RTV 00969-2000-012-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): NELSON GOMES GERAIS
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: NELSON GOMES GERAIS, tomar ciência do despacho de fls. 532: Vistos, etc...Tendo em vista que o arrematante do imóvel recebeu a carta de arrematação e o requerimento do exeqüente no sentido de levantamento de seu crédito, PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 1.152,79) e custas (R$ 262,79).LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 488, após retenção dos valores referente a contribuição previdenciária e custas.Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO(INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 47/54.Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), ARQUIVEM-SE os autos.INTIMEM-SE as partes. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Cinco dias do mês Setembro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13570/2007
Processo Nº: RT 01159-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO JACINTO
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 157, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, A disposição legal de que o executado somente pode oferecer embargos depois de garantir integralmente o juízo encontra fundamento na autoridade e na força do título exeqüendo, porque não se trata, na execução, discutir se o exeqüente tem o direito alegado: de fato, a execução assenta-se num direito já reconhecido, traduzido em dívida certa e quantificada. Daí a exigência legal no sentido de que o executado garanta o juízo, se quiser embargar a execução. E a execução só prossegue quando o juízo estiver integralmente garantido, por óbvio. Que dizer, entretanto, quando o executado não é capaz de garantir integralmente o juízo (porque não pode ou porque não quer)? Permanecerá sobrestada a execução, indefinidamente? A resposta é negativa. A regra que exige que o executado garanta o juízo, se quiser embargar a execução, tem o escopo de proteger o interesse do exeqüente, justamente porque a execução assenta-se num direito já reconhecido. É permitido ao exeqüente, portanto, requerer o prosseguimento da execução, porque é inadmissível interpretar a norma tuitiva contra o interesse protegido. Em poucas palavras: considerando que a lei exige (do executado) a garantia do juízo em atenção ao interesse do exeqüente, simples corolário é que a execução pode prosseguir mesmo que o juízo não esteja integralmente garantido, se assim o requerer o exeqüente. Finalmente, em que pese ao fato de o juízo não estar integralmente garantido, o prosseguimento da execução exige que seja facultada ao executado a oportunidade de apresentar os embargos que quiser e puder, inclusive quanto à penhora realizada e à conta de liquidação, sob pena de atentado ao devido processo legal. Dito isto, resolvo conceder à reclamada/executada o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos à execução, se quiser, sob pena de preclusão quanto à penhora realizada (fls. 45) e à conta de liquidação. Após, venham conclusos os autos para apreciação do pedido formulado pelo exeqüente à fl. 155, no sentido de que lhe seja liberado o valor penhorado. Intimem-se.

Notificação Nº: 13556/2007
Processo Nº: RT 01636-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDINO GAMA SOARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LE PETIT CAFÉ GRILL E SALADAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13569/2007
Processo Nº: RT 01660-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENA SILVA
**ADVOGADO....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA**
RECLAMADO(A): RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL.21 DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA AOS AUTOS SUPRA.

Notificação Nº: 13632/2007
Processo Nº: CS 01724-2005-013-18-01-4 13ª VT
EXEQUENTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO**
EXECUTADO(A): VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA LTDA.
**ADVOGADO....:**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13611/2007
Processo Nº: RT 02115-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a possibilidade de reforma do julgado e considerando que este juízo ainda não pode precisar, neste momento, qual é o valor incontroverso da execução, indefiro o pedido de liberação dos depósitos recursais. Aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl.463. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13625/2007
Processo Nº: RT 00063-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES MAIA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BOA ESPERANÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GUTEMBERG LUCENA DE ALMEIDA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13568/2007
Processo Nº: RT 00327-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista do ofício e documentos de fls.153/162, enviados pela Secretaria da Receita Federal, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13585/2007
Processo Nº: RT 00732-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ILMA BELO MARTINS
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Deverá a exeqüente informar nos autos o atual endereço do executado Luiz Silva, a fim de que o mesmo seja intimado da penhora, uma vez que a intimação ao mesmo enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13630/2007
Processo Nº: RT 00985-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE ANDRADE CHAGAS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WALDYR DO ESPIRITO SANTO CASTRO QUINTA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE - REGINA CÉLIA DE CASTRO QUINTA
**ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DE FL. 61. PRAZO DE CINCO DIAS PARA RECEBIMENTO.

Notificação Nº: 13618/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RITA PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): LARISSA LEÃO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Determino a intimação da exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13626/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o veículo descrito à fl. 274 pertence na realidade ao Banco Itaú S.A, em virtude do contrato de alienação fiduciária firmado com o Sr. Leonardo Fabiano da Silva, indefiro o pedido de penhora formulado à fl. 293. Determino a intimação do exeqüente para que indique outros bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13559/2007
Processo Nº: AAT 01371-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: À RÉ: Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela requerida às fls. 898/910, pelos mesmos fundamentos expostos à fl. 887. Da mesma forma, indefiro o pedido de desconstituição da perita nomeada nos autos, uma vez que a ré não logrou demonstrar que referida profissional não tem qualificação para produção da prova técnica. Diante do exposto, intime-se a perita nomeada à fl. 887 para dar início aos trabalhos.Intime-se a ré.

Notificação Nº: 13565/2007
Processo Nº: RT 01685-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ERSON LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO TAINÃ
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 156, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Homologo o acordo noticiado às fls. 152/153, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, executivas e emolumentos, pela reclamada, no importe de R$ 132,76, conforme cálculos de fls. 126/127 – valor atualizado até 31.07.2007, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) no importe de R$ 272,26, conforme cálculos de fls. 126/127 – valor atualizado até 31.07.2007, também no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Deverá a reclamada/executada calcular e recolher o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos da lei. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 13555/2007
Processo Nº: RT 01742-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CONSTANTINO TAVARES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Concedo ao exeqüente o prazo de 15 dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13631/2007
Processo Nº: RT 01885-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA DE JESUS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Expeça-se novo alvará em favor da exeqüente, conforme requerido à fl.462, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13580/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DURACI COSTA MACEDO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 006
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 209/234. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13601/2007
Processo Nº: ACP 01975-2006-013-18-00-7 13ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**
CONSIGNADO(A): JOÃO AFONSO ROSA SOBRINHO
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**
DESPACHO: À CONSIGNANTE/RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que comprove o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais e imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação à primeira parcela e ofício à Secretaria da Receita Federal em relação à segunda.

Notificação Nº: 13561/2007
Processo Nº: RT 02063-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE CÂNDIDA ROSA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Ficar ciente de que deverá recolher o valor de R$ 300,90 (trezentos reais e noventa centavos), atualizados até o dia 30.09.07, referente à diferença entre o valor da execução e os valores comprovadamente recolhidos às fls. 93 e 96, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13573/2007
Processo Nº: RT 02175-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DANIEL DE SOUZA
**ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIZ PEIXOTO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme documento de fl. 86, declaro

extinta a execução da mencionada parcela, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária.Dos termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de executar o saldo remanescente devido a título de custas processuais.Dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 13566/2007
Processo Nº: RT 02187-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CELENI MARIA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 97, abaixo transcrito: Vistos os autos, Comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme documento de fl. 64, declaro extinta a execução da mencionada parcela, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária. Nos termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de executar o saldo remanescente devido a título de custas processuais. Dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 13571/2007
Processo Nº: RT 00059-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARAI MENDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme documento de fl. 64, declaro extinta a execução da mencionada parcela, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária.Determino a intimação da reclamada para que comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, determino à Secretaria que promova o recolhimento das custas, utilizando-se do depósito de fl. 60.Após, dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 60 à reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 13610/2007
Processo Nº: RT 00069-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA BORGES DE SOUSA
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Determino à Secretaria que desentranhe os documentos de fls. 09/32, conforme requerido à fl. 144, intimando a reclamante para recebê-los, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13600/2007
Processo Nº: RT 00182-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOT FLYER - FAST FOOD)
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ' DO EXPOSTO, acolho os embargos à execução aforados por ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA em face de JADIEL ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra'. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13562/2007
Processo Nº: RT 00261-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
DESPACHO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO IMÓVEL SITUADO ENTRE AS RUAS MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA E MARIA CARDOSO, NO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS DENOMINADO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA, QUADRA C, CHÁCARA Nº 15, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FL. 257/258, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 13572/2007
Processo Nº: RT 00324-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BARBO DA SILVA
**ADVOGADO....: WILSON MANDURUCA DE ALENCAR**
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**
DESPACHO: Determino à liberação à reclamada do saldo remanescente depositado nos autos e a remessa dos autos ao arquivo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13633/2007
Processo Nº: RT 00473-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA CASCALHO
**ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA**
RECLAMADO(A): AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA E ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13581/2007
Processo Nº: RT 00476-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES ARAÚJO
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13604/2007
Processo Nº: RT 00573-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MDO & C ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA. (SUC:/CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.COLÉGIO PREVEST I) + 001
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que comprove nos autos o recolhimento dos emolumentos relativos à certidão requerida à fl.67, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13587/2007
Processo Nº: ACP 00610-2007-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE..: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQ. MET. PERFURADOS LTDA.
**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO CONSIGNADO ÀS FLS. 290/292. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13586/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RECKERT DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 212/228 E 229/235, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13606/2007
Processo Nº: RT 00735-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERES RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): R & M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que comprove nos autos o recolhimento dos emolumentos relativos à certidão requerida à fl.36, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13563/2007
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ficar ciente do despacho de fl. 310, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Dou vista ao exeqüente dos documentos de fls. 291/309, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período. No silêncio, cumpra-se a determinação constante no segundo parágrafo do despacho de fl. 289.

Notificação Nº: 13628/2007
Processo Nº: RT 00889-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos. No prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13623/2007
Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Determino a intimação da reclamante para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls.56/60, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13624/2007
Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que efetue o depósito da parcela do acordo vencida no dia 17/09/2007, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 13629/2007
Processo Nº: RT 01060-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HERLANDIA ALVES DIAS
**ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ONDINA LEMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DE SEU CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS PARA RECEBIMENTO.

Notificação Nº: 13613/2007
Processo Nº: RT 01143-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES**
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, conforme documentos de fls. 54 e 56, declaro extinta a execução das mencionadas parcelas, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária. A reclamada também comprovou nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda (fl. 55). Dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, libere-se o depósito de fl. 50 à reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 13576/2007
Processo Nº: RT 01187-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO THIAGO DE NORONHA
**ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ**
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como o TRCT e as guias para percepção do seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13584/2007
Processo Nº: RT 01294-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DE AQUINO
**ADVOGADO....: EDILENE PIRES**
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13577/2007
Processo Nº: RT 01295-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SAHRA AMERSUR DO VALE
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.357/375 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13579/2007
Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FRANCISCA DE BRITO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA**
DESPACHO: A RECLAMADA: Determino à reclamada que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques da autora referentes a todo o pacto laboral, de modo a viabilizar a apuração do FGTS devido, sob pena de se considerar o valor do salário descrito na inicial como o avençado durante o pacto.

Notificação Nº: 13598/2007
Processo Nº: RT 01448-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA AMARAL
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): MAURA YEDA LIMONGI DAMASCENO
**ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA**
DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 42/47, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13602/2007
Processo Nº: RT 01451-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: BENACIUTE APARECIDA BAESSE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13603/2007
Processo Nº: RT 01451-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: BENACIUTE APARECIDA BAESSE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13578/2007
Processo Nº: RT 01494-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SAHRA AMERSUR DO VALE
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.314/320 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13622/2007
Processo Nº: RT 01502-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANNY NORETE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOB DO NASCIMENTO DEL FIACO + 001
**ADVOGADO....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS. 153/154, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Às fls. 148/149 o reclamado disse que não tinha condições de se manifestar acerca da transcrição de fl. 138/146, uma vez que o CD-ROM que continha a gravação da conversa transcrita não estava juntado aos autos. Após realizar diligências, este juízo verificou que o CD-ROM mencionado acima realmente não estava juntado aos autos, mas arquivado em Secretaria. Dessa forma, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e considerando que o CD agora está acostado à contracapa dos autos, determino a intimação do reclamado para que se manifeste acerca da transcrição de fls. 138/146, no prazo de 05 (cinco) dias. Do exposto, adio a audiência anteriormente designada (26.09.2007), ficando marcada nova sessão para o dia 16/10/2007, às 14 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores, via telefone, ante a exigüidade do prazo. Intimem-se as testemunhas indicadas pela reclamante à fl. 113. Caso a reclamada tenha interesse na intimação de suas testemunhas, deverá apresentar o respectivo rol, no mesmo prazo que lhe foi concedido para se manifestar acerca da transcrição, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 13627/2007
Processo Nº: RT 01545-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DÁCIO VIEIRA DE ALMEIDA FILHO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): ESPAÇO NOBRE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (BONTEMPO)
**ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI**
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 51, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de retificação da CTPS para constar as informações constantes na exordial em relação à data de admissão e valor da remuneração, uma vez que referidas matérias não foram objeto da avença de fl. 21, que pôs termo à lide com julgamento de mérito, sendo, portanto, incabível a retificação do acordo neste momento processual. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 13599/2007
Processo Nº: RT 01568-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO RODRIGUES DE PAULO
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 362/370. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13605/2007
Processo Nº: RT 01575-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DIAS FERREIRA
**ADVOGADO....: BENEDITO ESTEVAM DE MATOS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA.
**ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**
DESPACHO: AS PARTES: Para apreciação do acordo entabulado às fls. 124/125, aguarde-se a audiência designada nos autos, sendo necessária a presença das partes.

Notificação Nº: 13609/2007
Processo Nº: CCS 01589-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: AMÉRICA PRADO LABECA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Ante os termos da certidão de fl.89, determino a intimação da autora para que emende a petição inicial, a fim de indicar quem é o inventariante do espólio do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 13607/2007
Processo Nº: RT 01710-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER PEREIRA GUEDES
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 13557/2007
Processo Nº: ADI 01752-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: GOYAZ STONES LTDA - ME + 001
**ADVOGADO: JAMAR CORREIA CAMARGO**
RÉU(RÉ).: .....
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13554/2007
Processo Nº: ACP 01780-2007-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA. - GDTNET
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
CONSIGNADO(A): JEAN CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: Ficar ciente de que deverá efetuar o depósito da consignação em epígrafe, até o dia da audiência designada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 478/2007
PROCESSO Nº RT 00728-2006-013-18-00-3
Autos de nº RT 00728-2006-013-18-00-3
Exeqüente(s): ELITON MENDONÇA
Executado(a)(s): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 10.999,07 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos), correspondente a condenação imposta sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos às fl.s 207/208. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Márcia Beatriz Rigoni, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 00479/2007
Autos de nº RT 00095-2007-013-18-00-4
Exeqüente(s) : IMÍDIO FERNANDES DA SILVA
Executado(a)(s) : ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) o primeiro reclamado ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 722,86 (setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a acordo inadimplido, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho .

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 809/2007
Processo Nº: PCT 25/2003 JACP
AUTOR...: FERNANDO DE SOUSA CASTRO
**ADVOGADO: EDESIO SILVA**
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO: HÉLIO BAHIA PEIXOTO**
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da decisão de fls. 151/152 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal, no andamento do processo principal (RT 01354-2001-012-18-00-2).

Notificação Nº: 807/2007
Processo Nº: PCT 19/2004 JACP
AUTOR...: ATAUL JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**
RÉU(RÉ).: AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da decisão de fls. 190/191 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal, no andamento do processo principal (RT 00809-2003-005-18-00-6).

Notificação Nº: 811/2007
Processo Nº: PCT 23/2004 JACP
AUTOR...: CLEONE BARBOSA ROCHA
**ADVOGADO: DR. WILLIAN FRAGA GUIMARÃES**
RÉU(RÉ).: AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da decisão de fls. 125/126 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal, no andamento do processo principal (RT 00103-2003-005-18-00-4).

Notificação Nº: 808/2007
Processo Nº: PCT 3/2004 JACP
AUTOR...: MÍRIAM MOTA MOREIRA
**ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO: HELIO BAHIA PEIXOTO**
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da decisão de fls. 103/104 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal, no andamento do processo principal (RT 01641-2002-010-18-00-0).

Notificação Nº: 810/2007
Processo Nº: PCT 10/2005 JACP
AUTOR...: MANOEL DERALDINO DOS SANTOS
**ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
RÉU(RÉ).: AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da decisão de fls. 114/115 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal, no andamento do processo principal (RT 01440-2003-003-18-00-6).

Notificação Nº: 806/2007
Processo Nº: PCT 17/2005 JACP
AUTOR...: DIVINO ESTEVAM CARDOSO
**ADVOGADO: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RÉU(RÉ).: AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO: HELIO BAHIA PEIXOTO**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 102/103 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.gov.br), no andamento do processo principal (RT 00756-2004-005-18-00-4).

Notificação Nº: 806/2007
Processo Nº: PCT 17/2005 JACP
AUTOR...: DIVINO ESTEVAM CARDOSO
**ADVOGADO: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RÉU(RÉ).: AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO: HELIO BAHIA PEIXOTO**
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da decisão de fls. 102/103 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.gov.br), no andamento do processo principal (RT 00756-2004-005-18-00-4).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6050/2007
Processo Nº: RT 00899-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABET MOREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6044/2007
Processo Nº: RT 00106-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE JESUS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 15 dias, se houve êxito no recebimento do seguro desemprego.Ressalte-se que o seu silêncio será interpretado como regular recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 6040/2007
Processo Nº: RT 00125-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAYGTON RICARDO BRAZ
**ADVOGADO....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO**
RECLAMADO(A): ANIBAL MOREIRA BRAGA ARTE BAMBU VIME + 001
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6056/2007
Processo Nº: RT 00546-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DONATO SOUZA
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 6049/2007
Processo Nº: RT 00178-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
**ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA**
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01508804-0, no importe de R$ 5.976,85 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 6041/2007
Processo Nº: RT 00071-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JEREMIAS RUZICKA CAVAZZANA
**ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): JONATAS RODRIGUES CAIXETA
**ADVOGADO....: GLADSTONE DE JESUS LIMA**
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da manifestação de fl. 188, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos termos daquele de fl. 184, ressaltando que o exeqüente deverá acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 6053/2007
Processo Nº: RT 00128-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6043/2007
Processo Nº: AAT 00347-2007-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DERALDINO DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO: DAVID DUTRA FILHO**
RÉU(RÉ).: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
**ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME**
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Ante os termos das alegações de fls. 707/708 e considerando que a constituição de capital faz parte do termo de acordo entabulado entre as partes, indefere-se o requerimento de fls. 699/700. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer proposta de constituição de capital, com a finalidade de garantir o pagamento da pensão devida ao reclamante.

Notificação Nº: 6055/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR**
RECLAMADO(A): FÁBIO DA ROCHA
**ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM**
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 204/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6051/2007
Processo Nº: RT 00695-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA PERES
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**
RECLAMADO(A): PAPALÉGUAS LANCHE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: A falta de entrega do TRCT e das guias CD/SD não obsta a percepção do benefício do seguro-desemprego, já que o empregado pode habilitar-se ao programa mesmo que o empregador se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa, ou no caso de ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). É o que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente).Portanto, o reclamante poderá receber o benefício simplesmente exibindo cópia deste despacho, da sentença de fls. 19/22 e da petição inicial, requerendo a sua habilitação na forma acima indicada, caso satisfaça os demais requisitos legais.A Secretaria deverá proceder à autenticação das peças acima descritas, que

deverão ser entregues ao Reclamante, para que ele compareça ao posto do Ministério do Trabalho e Emprego mais próximo de sua residência e requeira o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa.

Notificação Nº: 6052/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CUNHA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 256/262, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada - AMARAL & NOGUEIRA LTDA. - a pagar ao Reclamante - CRISTIANO CUNHA DE SOUZA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Honorários periciais pela Reclamada, no valor de R$1.000,00. Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Prazo legal.

Notificação Nº: 6045/2007
Processo Nº: RT 00731-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AURÉLIO TOBIAS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES**
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 499/519.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7054/2007
Processo Nº: RT 01100-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO MACHADO SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: SUZANA BIANCHINI PIZARRO**
DESPACHO: Ao exeqüente: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 371, por meio da qual o Oficial informa que, mais uma vez, não localizou o bem constrito nos presentes autos, restabeleço a ordem de prisão do fiel depositário, anteriormente exarada às fls. 306. Expeça-se novo mandado de prisão do referido depositário. Não obstante ao acima exposto, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7068/2007
Processo Nº: RT 00042-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONALDO MARTINS
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.**
RECLAMADO(A): MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 425/429 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta por MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS em face de ANTÔNIO RONALDO MARTINS e o condeno ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, em favor do embargado, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas pelo embargante, no importe de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A da CLT.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7077/2007
Processo Nº: RTN 00731-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PAULINO CARDOSO
**ADVOGADO....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS**
RECLAMADO(A): VICUNHA S/A
**ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME**
DESPACHO: INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7076/2007
Processo Nº: RT 00277-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): FAZENDA TAITA (JAIME FERREIRA OLIVEIRA NETO)
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
DESPACHO: Despacho de fls. 358: 'Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 331 (R$ 19,82) e 348 (103,68). (...)'

Notificação Nº: 7056/2007
Processo Nº: RT 00470-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Despacho de fls. 190:Tendo em vista o teor da certidão supra, deixo de homologar a arrematação noticiada às fls. 188.Intime-se o leiloeiro.Ato contínuo, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7055/2007
Processo Nº: RT 00574-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA GOMES CORCINO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Despacho de fls. 236: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 229/230, a fim de determinar a expedição de carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Cotia/SP, para penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls. 231/234.Antes porém, atualize-se o quantum debeatur.Anexe-se à supracitada carta precatória cópias das peças de fls. 229/230, 231/234 (frente e verso), dos novos cálculos atualizados e do presente despacho.Intime-se a exeqüente.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7047/2007
Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELMA JOELINA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
DESPACHO: Ao Exeqüente: Tendo em vista o teor da certidão supra, deixo de homologar a arrematação noticiada às fls. 171.Intime-se o leiloeiro.Ato contínuo, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7079/2007
Processo Nº: RT 00633-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALEXANDRE CIPRIANO
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): FAZENDA EXTREMA + 002
**ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR**
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO EXECUTADO, ÀS FLS. 394/396, RESSALVANDO-SE QUE O SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA INDICAÇÃO, BEM COMO QUE NO CASO DE DISCORDÂNCIA DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A INDICAÇÃO DO EXECUTADO.

Notificação Nº: 7048/2007
Processo Nº: RT 00641-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DA CUNHA TELES
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR**
RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA**
DESPACHO: Despacho de fls. 405/406: À sentença de fls. 236/245, este Juízo julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando como devedora principal a reclamada Tell Way Cell Service Telecomunicação Ltda e como subsidiária Telegoiás Celular S.A.Ambas as reclamadas interpuseram recursos ordinários, os quais tiveram provimento negado, conforme demonstra o acórdão de fls. 344/363. A segunda reclamada, às fls. 366/373, apresentou recurso de revista, requerendo que seja afastada sua condenação subsidiária, sendo que foi denegado seguimento ao supracitado recurso [vide fls. 399/400], fato que originou o agravo de instrumento descrito na certidão de fls. 403. A primeira reclamada não interpôs recurso de revista, conforme se verifica na certidão de fls. 398, fato que demonstra o trânsito em julgado relativamente à

referida empregadora.Em face do acima exposto, defiro, em parte, o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 408, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação e instauração da execução definitiva do julgado, e não provisória, como requerido.Intime-se a Reclamante. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7045/2007
Processo Nº: AAT 00687-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: HERING TEXTIL S.A.
**ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
DESPACHO: Procuradora da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o alvará (guia de levantamento) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7071/2007
Processo Nº: RT 01047-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MARCOS SALOMÃO DE PAULA
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: Despacho de fls. 112: 'Homologo os cálculos de fls. 111, fixando em R$ 50,85 (cinqüenta reais e oitenta e cinco centavos) o débito do executado, atualizado até 30.09.2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o executado, diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. (...)'.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7052/2007
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
DESPACHO: Despacho de fls. 251: Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 240/247, que cassou a sentença de fls. 152/171 e determinou a reabertura da instrução processual, concedo à reclamada Loughrey Incorporadora Ltda o prazo de 05 (cinco) dias para exibir os extratos bancários referentes aos meses de outubro e novembro de 2005, relativos à conta corrente nº. 0416/29075-94, nos termos dos artigos 355 c/c 360 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT).Intime-se a reclamada.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7061/2007
Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MONTEIRO
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
DESPACHO: Despacho de fls.255:Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 248/253, defiro o requerimento ali formulado pela reclamada, a fim de suspender, por ora, o cumprimento da determinação constante no sexto parágrafo do despacho de fls. 242/243.Intime-se a reclamada.Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante às fls. 244.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7058/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROCHA GARCIA
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): FAB TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
DESPACHO: Despacho de fls. 59:À petição de fls. 41, o reclamante alega que a reclamada não procedeu ao recolhimento da multa rescisória sobre o FGTS, conforme pactuado no acordo homologado às fls. 11/12.Devidamente intimada (fls. 44), a reclamada, às fls. 46, aduz que procedeu aos depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, conforme revelam os documentos trazidos às fls. 47/51.Pois bem.O extrato exibido pela CEF às fls. 57 demonstra que a reclamada procedeu aos depósitos do FGTS, sem que, no entanto, tenha procedido tal ato quanto à multa rescisória.Em face do acima exposto, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução relativa à indenização equivalente à multa rescisória sobre o FGTS não depositada, nos termos da ata de audiência de fls. 11/12.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7069/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA POLLYANA RODRIGUES MARQUES
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): MESQUITA & MARTINS LTDA.- ME
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: Despacho de fls. 169: À petição de fls. 156/158, a reclamante reitera sua alegação de fls. 146/148, no sentido de que a reclamada não procedeu ao recolhimento da multa rescisória sobre o FGTS, conforme pactuado no acordo homologado às fls. 50/51.Diferentemente ao que foi alegado pela reclamante, os extratos exibidos pela CEF às fls. 165/167 demonstram que a reclamada procedeu, sim, ao depósito da multa rescisória, no importe de R$ 263,27 [vide fls. 166], motivo pelo qual indefiro os pleitos por ela formulados nas supracitadas petições [indenização equivalente à multa do FGTS não depositada e instauração da respectiva execução].Intime-se a reclamante.Após, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7072/2007
Processo Nº: RT 00750-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
**ADVOGADO....: MASAO NAKAO**
DESPACHO: Despacho de fls. 186: Inicialmente, deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 160/166, haja vista que, apesar de tempestivo, é inadequado, em virtude da falta de preparo, pois ele não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, tornando-se tal peça, portanto, deserta.Por conseqüência, deixo de receber as contra-razões de fls. 180/184, em face da perda de seu objeto.Intimem-se as partes.Tendo em vista o princípio do contraditório, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações formuladas pelo reclamante às fls. 175/176.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7062/2007
Processo Nº: CCS 00801-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: ISRAEL BATISTA ARANTES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Despacho de fls. 119:Considerando o teor da certidão supra, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os autos o pagamento das custas processuais.Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 6ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7082/2007
Processo Nº: RT 00941-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE INÁCIA DA SILVA LOBO
**ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA**
RECLAMADO(A): LÍVIA CRISTINA DA SILVA
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT, AS GUIAS CD/SD E A CTPS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7073/2007
Processo Nº: RT 00980-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE ARAÚJO SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Despacho de fls. 23: Em face do teor dos documentos de fls. 21/22, que noticiam que os reclamados não foram notificados, retiro o feito da pauta de audiências do dia 03.09.2007.Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, os atuais e corretos endereços dos reclamados, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7070/2007
Processo Nº: ACP 00990-2007-052-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: WELINGTON DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
CONSIGNADO(A): WAGNER SOUSA DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: Ciência ao Consignante: Inclua-se o feito na pauta do dia 08.10.2007, às 13:00 horas.Notifique-se o consignado, por Oficial de Justiça, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT). O consignante deverá efetuar o depósito da importância

correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se o consignante, sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT).Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6215/2007
Processo Nº: RT 00002-1998-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Verifica-se que as transferências de propriedade, à Srª. MARIA DO SOCORRO SOUZA PIMENTEL, do imóvel descrito em fl. 450; ao Sr. SIDNEI GUIMARÃES BRITO, do imóvel descrito em fl. 470/471; e aos Srs. LEANDRO SILVEIRA PIANTINO PIMENTEL E LAYS SILVEIRA PIANTINO PIMENTEL, do imóvel descrito em fls. 472/474, foram feitas pelo 2º Executado, Sr. jOSÉ PIMENTEL DE SOUZA, nos dias 14/01/1998, 22/07/1998 e 09/02/2000, respectivamente, conforme informações prestadas pelo próprio reclamante/exeqüente na petição de fls. 484/487. Como se vê, as alienações dos imóveis supra-referidos foram realizadas em datas anteriores à inclusão do Sr. JOSÉ PIMENTEL DE SOUZA, sócio da 1ª Executada (BONANZA ELETROMOVEIS LTDA), no pólo passivo da execução, inclusão essa efetuada no dia 02/05/2005 (cf. certidão de fl. 332-verso), por força da decisão de fls. 331/332, que, aplicando a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, determinou o prosseguimento da execução em face do dito sócio. Assim, não estando presente a hipótese prevista no art. 593, II, do CPC, não há como considerarem-se em fraude de execução as alienações dos imóveis descritos em fls. 450, 470/471 e 472/474. Por esses motivos, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante/exeqüente na petição de fl. 484/487, no sentido de que sejam penhorados tais imóveis. Deverá, pois, o reclamante/exeqüente, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do E. TRT da 18ª Região. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exeqüente certidão do seu crédito, com observância do disposto no supracitado PROVIMENTO. Registre-se que, de posse de tal certidão, poderá a reclamante/exeqüente, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos executados passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 215, do aludido PROVIMENTO. Uma vez entregue a certidão de crédito ao reclamante/exeqüente, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC. Antes porém de serem arquivados os autos, solicite-se a devolução da Carta Precatória nº 217/2005 (v. fl. 379). Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6204/2007
Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER VIEIRA MACHADO
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. A certidão de fl. 1.486 (cópia enviada pelo MM. juízo deprecado em anexo ao ofício de fl. 1.485) dá conta de que o depositário dos veículos penhorados em fl. 967, Sr. WANDERSON LEITE DE CARVALHO, mudou-se do endereço informado pela executada na petição de fls. 1.310/1.311, pelo que não foi possível efetivar-se a entrega dos veículos arrematados nos autos da CPE nº 222/2005 (processo nº 90160-2005-100-03-00-7 - 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG). Assim sendo, determina-se à executada que indique, no prazo de 05 dias, o local em que se encontram os veículos supra-referidos, de modo a viabilizar a entrega dos mesmos ao arrematante, bem como o atual endereço do depositário, Sr. WANDERSON LEITE DE CARVALHO, que foi indicado na petição de fls. 1.310/1.311. Adverte-se a executada de que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III e IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito exeqüendo, multa essa que reverterá em favor do reclamante/exeqüente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. Intime-se. Para apreciação do requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 1.490/1.496, aguarde-se o integral cumprimento da nº 222/2005 (processo 2ª VT/Montes Claros-MG nº 90160-2005-100-03-00-7), que, conforme se infere do teor de fls. 1.484/1.485, encontra-se no aguardo da entrega dos bens arrematados ao adquirente. Isso porque, para eventual prosseguimento da execução em face empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que, segundo se alega na aludida petição, é sucessora da executada, deverá ser, primeiramente, liberado o produto da arrematação ao reclamante/exeqüente - o que será feito após a entrega dos bens ao arrematante -, a fim de viabilizar-se a apuração do valor remanescente do crédito trabalhista. Dê-se ciência ao reclamante/exeqüente do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 17 de setembro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6209/2007
Processo Nº: RT 00781-2001-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE ABREU
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 1063/1064, cujo teor se transcreve:Vistos, etc. Conforme consta do despacho cuja cópia está colacionada às fls. 1.057/1.058, os veículos penhorados em fls. 830/831 (placas JJZ-7017, JJZ-7027, JJZ-6987 e JJZ-7507) foram arrematados perante o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho deste Foro, nos autos nº 00754-2001-052-18-00-0.Sendo assim, desconstitui-se a penhora de fls. 830/831, liberando-se o depositário do encargo, e, por conseqüência, determina-se a expedição de ofício ao DETRAN-DF requisitando seja cancelada a restrição judicial anotada, por força do ofício nº 862/2004 (fl. 861), nos prontuários dos supracitados veículos (v. fls. 873/881). Deverá o ofício ser instruído com cópias deste despacho e de fls. 861 e 873/881. Intimem-se os executados e o depositário. Em face da desconstituição da penhora de fls. 830/831, resta prejudicado o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 1.059/1.060.Como não mais subsiste a garantia do Juízo, passa-se a analisar novamente a pretensão formulada pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 1.022/1.026, no sentido de que seja dado prosseguimento à execução em face da empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que, segundo se alega na aludida petição, é sucessora da 1ª executada. Tal pretensão havia sido indeferida, por ora, pela decisão de fl. 1.032, que se baseou no fato de que a execução encontrava-se garantida pela penhora de fls. 830/831, ora desconstituída.Pois bem. É fato público e notório nesta cidade de Anápolis-GO que a 1ª executada encerrou as atividades comerciais que aqui desenvolvia, tendo se estabelecido em seu endereço a empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que explora o mesmo ramo de atividade. Ademais, os documentos de fls. 664/667 demonstram que veículos de propriedade da 1ª executada transitam com a logomarca da empresa MEGAFORT.E mais: o Contrato de Cessão de fls. 671/674 revela que a 1ª executada transferiu para a empresa MEGAFORT a totalidade de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real - FINAME firmado com o BANCO BCN S/A, que concordou expressamente com a transferência.Ora, de acordo com o entendimento doutrinário prevalecente, a sucessão de empregadores pressupõe a transferência da unidade econômica-jurídica a novo titular, que dá continuidade à exploração da atividade econômica desenvolvida, assumindo não só o ativo, mas também o passivo e demais riscos eventuais, tudo em conformidade com os arts. 10 e 448 da CLT.O E. TRT da 10ª Região, ao julgar o RO-00949-2003-004-10-00-1, reconheceu a sucessão da ELO ATACADISTA pela empresa MEGAFORT, conforme se vê do acórdão a seguir transcrito (publicado em 28/05/2004 - Redatora Designada: Juíza ELKE DORIS JUST):EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. O reconhecimento da sucessão trabalhista não é aferida apenas pela transferência integral e formal da empresa para o novo titular. O entrelaçamento de negócios e interesses entre as empresas, autoriza a responsabilização da reclamada, especialmente porque beneficiária de incorporação de patrimônio da empregadora originária. (...) VOTO: (...) Acolho os argumentos do reclamante quanto à alegada sucessão. Veja-se que os veículos que têm como titular a empresa ELO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 24.880.560.005-96) transitam com o nome da reclamada (fls. 22/23). Elo Atacadista transferiu para a Megafort o seu contrato de abertura de crédito com o FINAME (fl. 30). Não houve integral e formal transferência da empresa para novo titular. O que ocorre, aqui, é o entrelaçamento de interesses e de negócios que autorizam a responsabilização da reclamada especialmente porque incorporado patrimônio das empresas Elo no patrimônio da reclamada, sem dissolução formal da empresa Elo. Dou provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento. Assim, tem-se que, no caso presente, está configurada a sucessão trabalhista prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, devendo a empresa sucessora, MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que será incluída no pólo passivo, responder solidariamente pelo débito em execução.Cite-se a empresa sucessora, por Oficial de Justiça, no endereço indicado às fls. 1.037/1.039 dos autos nº 00544-2000-053-18-00-7, a saber: Anel Viário, confrontando com as Ruas Juiz de Fora e Araxá, qds. 42/45, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.983-030.Expeça-se a competente Carta Precatória, que será instruída, inclusive, com cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão. Anápolis-GO, 25 de setembro de 2007 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6202/2007
Processo Nº: RT 00119-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): STAFFS PUBLICIDADE E MARKETING LTDA + 002
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva

AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6186/2007
Processo Nº: RT 00969-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ORACI LUIZ DE MELO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: No dia 24/09/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls.149/150). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em face do Exeqüente, ORACI LUIZ DE MELO, para declarar boa e subsistente a penhora de fls. 132/133, aperfeiçoada em fl. 138, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja o bem levado à hasta pública, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2007 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6184/2007
Processo Nº: CCS 00164-2006-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES NERY VIEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTRORA: Tomar ciência do despacho de fls. 104/105, abaixo transcrito em parte: Vistos, etc. ...Quanto aos requerimentos formulados nos itens 4 a 7 da petição supra-referida, esclarece-se que não cabe a este Juízo requisitar às empresas ali mencionados informações acerca dos dados do executado, pois tal diligência compete à autora/exeqüente, mormente porque o TRT/18ª Região não mantém convênio com tais instituições para tal finalidade. Intime-se autora/exeqüente.Anápolis-GO, 19 de setembro de 2007 (4ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6191/2007
Processo Nº: RT 00804-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CÂNDIDA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sas. intimados para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO à fl. 133/141 dos autos (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/06).

Notificação Nº: 6191/2007
Processo Nº: RT 00804-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CÂNDIDA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA**
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO à fl. 133/141 dos autos (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/06).

Notificação Nº: 6213/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTENOR DA SILVA TREVIZAN
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
**ADVOGADO....: PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Em razão do acordo homologado em fl. 655, rejeitam-se Liminarmente, por perda do objeto, os Embargos à Execução de fls. 686/697. Custas, relativas aos supracitados Embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes...Anápolis-GO, 25 de setembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6212/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BARBOSA DE FARIAS
**ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA**
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Alega a 1ª reclamada, na petição de fl. 52, que a obrigação de pagar o débito exeqüendo é da 2ª reclamada (ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÓARIOS DO ANASHOPPING). Acontece que a execução em curso versa tão-somente sobre a multa diária por atraso no cumprimento da obrigação consistente na devolução da CTPS do reclamante, multa essa fixada no acordo homologado em fls. 12/13, bem como sobre as contribuições previdenciárias decorrentes do aludido acordo, sendo certo que o ajuste previu a responsabilidade solidária da 1ª reclamada quanto ao principal (crédito do reclamante sem a multa de 50% sobre o saldo devedor, em caso de descumprimento do acordo). Ora, se ficou estabelecido que a 1ª reclamada (SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA) responderia solidariamente pelo pagamento do crédito principal (sem a multa de 50%) devido ao reclamante, certo é que ela - a 1ª reclamada - deve ser também responsabilizada, de forma solidária, pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais que compõem o referido crédito. Por outro lado, a 2ª reclamada (ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING) assumiu apenas a obrigação de pagar o valor devido ao reclamante, na condição de responsável subsidiária (tomadora de serviços terceirizados por intermédio da 1ª reclamada), sendo certo que, conforme restou avençado, as parcelas do acordo seriam deduzidas dos créditos que a 1ª reclamada possui junto à 2ª. Portanto, tem-se que a obrigação previdenciária deve ser adimplida pela 1ª reclamada. Quanto à multa diária por atraso na devolução da CTPS do reclamante, deve a mesma ser suportada unicamente pela 1ª reclamada, visto que foi esta quem recebeu o aludido documento em audiência, para anotação do vínculo empregatício reconhecido, e assumiu a obrigação de devolvê-lo até o dia 13/05/2007. Ora, se ficou exclusivamente a cargo da 1ª reclamada a obrigação de anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante e devolver tal documento na data estipulada, não se pode imputar à 2ª reclamada a responsabilidade pelo pagamento da multa diária pelo atraso havido no cumprimento da obrigação. Saliente-se que, embora intimada (fl. 59) para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a 2ª reclamada quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 60). Ante o exposto, determina-se o prosseguimento da execução em face da 1ª reclamada (SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA). Intimem-se as partes...Anápolis-GO, 25 de setembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6183/2007
Processo Nº: RT 00751-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MIROM RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.**
RECLAMADO(A): RIBEIRO E HAUN LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, se quiser, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO às fls. 120/128 dos autos (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/2006). OBS.: Deverá o reclamado no mesmo prazo, comprovar nos autos o complemento das custas executivas, no importe de (R$ 11,07).

Notificação Nº: 6201/2007
Processo Nº: CCS 00850-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: CARLOS ANTÔNIO CORREA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: No dia 24/09/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 85/91). Fica o réu intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, acolher a preliminar argüida na defesa para o fim de EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à contribuição sindical de de 2003, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, acolhe-se a prescrição argüida para declarar prescrita a ação para a Autora reivindicar o pagamento da contribuição sindical do exercício de 2002, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela (Cf. Item 2 da fundamentação), e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o Réu, CARLOS ANTÔNIO CORRÊA, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, a Contribuição Sindical do exercício de 2005, no valor original descrito no Demonstrativo de Débito de fl. 16 e na guia que se encontra à contracapa dos autos, acrescidos de correção monetária, multa e juros de mora, na forma do art. 600 da CLT (Cf. item 3 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. O Réu também pagará os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação (v. item 4 supra). Custas, pelo Réu, no valor de R$ 37,94, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.897,20, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em face da natureza da ação, não há recolhimento de contribuição previdenciária e de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6201/2007
Processo Nº: CCS 00850-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: CARLOS ANTÔNIO CORREA

**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: No dia 24/09/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 85/91). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, acolher a preliminar argüida na defesa para o fim de EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à contribuição sindical de de 2003, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, acolhe-se a prescrição argüida para declarar prescrita a ação para a Autora reivindicar o pagamento da contribuição sindical do exercício de 2002, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela (Cf. Item 2 da fundamentação), e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o Réu, CARLOS ANTÔNIO CORRÊA, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, a Contribuição Sindical do exercício de 2005, no valor original descrito no Demonstrativo de Débito de fl. 16 e na guia que se encontra à contracapa dos autos, acrescidos de correção monetária, multa e juros de mora, na forma do art. 600 da CLT (Cf. item 3 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. O Réu também pagará os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação (v. item 4 supra). Custas, pelo Réu, no valor de R$ 37,94, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.897,20, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em face da natureza da ação, não há recolhimento de contribuição previdenciária e de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6190/2007
Processo Nº: RT 00932-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS
**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OLINDINA NASCIMENTO SALES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo legal, manifestar-se acercar do cumprimento da obrigação de fazer pela 1ª reclamada (entrega da CTPS com a devida baixa, TRCTno código 01 e as Guias do Seguro Desemprego)

Notificação Nº: 6182/2007
Processo Nº: ET 00940-2007-053-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI**
EMBARGADO(A): MAXILEY GOMES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da r. sentença de embargos declaratórios de fls. 38/39, cuja parte dispositiva se transcreve:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela 6ª Executada, CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em face do Exeqüente, MAXILEY GOMES, e condeno a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a qual deverá ser incluída no débito em execução nos autos principais, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.Não há custas.NADA MAIS.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00085-2005-053-18-00-6).Intime-se a Embargante.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 243/2007
PROCESSO Nº RT 00533-2006-053-18-00-2
Reclamante: MARISA JUBETE FERREIRA
Exeqüente: UNIÃO
Executada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA
Data da Praça : 22/10/2007 às 10h05min
Data do Leilão: 08/11/2007 às 09h30min
Localização do Bem: AV. JK Nº 1.496, BAIRRO JUNDIAÍ INDUSTRIAL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 77, na guarda do Depositário, Sr. CARLOS HENRIQUE MARCELINO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) chave elétrica compensadora semi-automática para motor de 50cv, marca ALCACE, cor cinza, usada, funcionando, reformada pela empresa Centro Elétrico Anápolis-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e sete (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 244/2007
PROCESSO Nº RT 00627-2006-053-18-00-1
Exeqüente : FERNANDO ELIAS LOURENÇO
Executado : AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA
Data da Praça : 22/10/2007 às 10h00min
Data do Leilão: 13/11/2007 às 09h00min
Localização do Bem: AV. BRASIL SUL Nº 1.206, BAIRRO BATISTA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 54, na guarda do Depositário, Sr. ANTÔNIO JOSÉ TAVARES.DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) máquina para suspender carros, marca ELEVACAR, motor WEG com 1.700 RPM, 4 CV, conjunto nas cores amarelo e marrom, funcionando e em bom estado.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e sete (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7818/2007
Processo Nº: RT 00096-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO MACHADO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇAO E PESQUISAS LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA DRA.**
DESPACHO: A PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Após a elaboração do cálculo de liquidação, constantando-se que o valor do depósito recursal era suficiente para a quitação do débito da Reclamada, este Juízo, utilizando o procedimento previsto no art. 879, § 2º da CLT, abriu prazo sucessivo às partes para impugnação fundamentada, sob pena de preclusão, fl. 252, sendo que essas, devidamente intimadas, não se manifestaram, conforme certificado à fl. 253vº. Consequentemente, operou-se a preclusão temporal do direito das partes de insurgirem-se contra o cálculo de liquidação da sentença. Diante de tais fatos, aprovo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 241/251, atualizado às fls. 256/261. 2 - Libero ao Exequente o valor de seu crédito. Intime-se. 3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 4 - Cumpridas as determinações anteriores, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em face da mesma Executada. Em caso negativo, fica à ela liberado o saldo remanescente nos autos. 5 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 18.09.2007.

Notificação Nº: 7851/2007
Processo Nº: RT 00665-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANNE CRISTINA PENHA

**ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GRUPO 3 TECNOLOGIA EM EVENTOS SS + 002
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
DESPACHO: À Executada. Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria da Vara para receber seu saldo remanescente. Anápolis-Go, 25 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7819/2007
Processo Nº: RT 00936-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): IMPROAGRO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ**
DESPACHO: Ao Exequente. Despacho de fl.122, teor: 1 - Libero à Exequente o valor da guia juntada à fl. 116 (importância apurada no leilão registrado à fl. 109) e ao Leiloeiro, o valor de sua comissão. 2 - Indique o Exequente, no prazo de 10 dias, bens passíveis de penhora para garantia da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. Intimem-se o Exequente e o Leiloeiro. Em 20.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7820/2007
Processo Nº: RT 00936-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): IMPROAGRO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ**
DESPACHO: Ao Exequente. Despacho de fl.122, teor: 1 - Libero à Exequente o valor da guia juntada à fl. 116 (importância apurada no leilão registrado à fl. 109) e ao Leiloeiro, o valor de sua comissão. 2 - Indique o Exequente, no prazo de 10 dias, bens passíveis de penhora para garantia da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. Intimem-se o Exequente e o Leiloeiro. Em 20.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7850/2007
Processo Nº: RT 00100-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BORGES RIBEIRO
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
DESPACHO: Ao Exequente: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 25 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7805/2007
Processo Nº: RT 00497-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AFONSO
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR**
DESPACHO: Ao Reclamado: Libero ao Reclamado o saldo remanescente de fls.367/368. Intime-se. Em 18.09.07. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7822/2007
Processo Nº: RT 00587-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: AZIR BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA**
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: É do conhecimento deste Juízo que nos autos da RT nº 00802-2006-054-18-00-7, em tramitação nesta Vara Trabalhista, foi expedida carta precatória para a cidade de Cotia-SP objetivando a penhora de imóvel pertencente aos executados. Assim, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução junto aos autos da Reclamação Trabalhista nº 00802-2006-054-18-00-7. Cientifiquem-se os Exeqüentes. Em 18.09.2007.

Notificação Nº: 7847/2007
Processo Nº: RT 00864-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDIR GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE + 003
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
DESPACHO: As Partes. Despacho de fl.187, teor: Entende esse Juízo que o Reclamante, por meio da petição juntada à fl. 185, não atendeu à determinação constante do despacho exarado à fl. 170, não esclarecendo de forma clara e objetiva, se o acordo noticiado às fls. 167/168, no valor de R$976,00, abrange somente o débito da 1ª Executada (R$1.450,00) ou também o débito do 4º Executado (R$8.486,94), valendo destacar que se trata de condenações independentes. Desse modo, deverão as partes manifestarem de forma clara e objetiva acerca de tal questão, no prazo de 05 dias. Insta registrar, ainda, que consta da petição de fls. 167/168 apenas o nome e assinatura dos procuradores do Reclamante e da 1ª Reclamada. Assim, caso pretendam que, com o cumprimento do acordo, seja quitado o débito de todos os Executados, deverão as partes apresentarem nova petição de acordo, da qual deverá constar nome e assinatura do Exequente e todos os Executados, vez que a quitação comporta interpretação restritiva. Na omissão das partes, considerar-se-á que o acordo de fls. 167/168 refere-se tão-somente ao valor devido pela 1ª Executada. Nesse caso, terá prosseguimento os atos executórios em relação ao débito do 4º Executado. Intimem-se o Exequente e todos os Executados. Em 19.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7853/2007
Processo Nº: RT 00919-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
**ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA**
DESPACHO: Ao Reclamada: Despacho de fl.108, teor: Tratando-se de descumprimento parcial da obrigação e, considerando o prejuízo sofrido pelo credor, reduzo a multa para o percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela paga em atraso, em conformidade com o artigo 413 do Código Civil vigente, devendo a Reclamada ser intimada para que, no prazo de 02 dias, proceda ao depósito da importância respectiva, sob pena de execução. Na omissão da Reclamada, instaure-se a execução da multa. Cientifique-se a Exeqüente. Em 20.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7816/2007
Processo Nº: RT 01039-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEANDRO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: À Executada. Despacho de fl.284, teor: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fls. 282. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como das custas incidentes. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 18.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7855/2007
Processo Nº: CCS 01090-2006-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: SALVADOR ROSALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À Autora. Despacho de fl.159, teor: Concedo à Autora mais 10 dias de prazo para regularizar o pólo passivo da lide, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. Intime-se. Em 19.09.07. Quéssio César Rabelo - Juiz do Tabalho.

Notificação Nº: 7807/2007
Processo Nº: CCS 01101-2006-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO PEDRO DE SOUSA
**ADVOGADO: JAYME CELESTINO DE FREITAS**
DESPACHO: Ao Réu. Despacho de fl.157, teor: 1 - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 156, presume-se o cumprimento do acordo, nos termos do despacho de fls. 136. 2 - Intime-se o Réu para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais (R$ 46,00, fls. 108/115). Em 18.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7854/2007
Processo Nº: RT 00014-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TAQUIETI DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MARLI LOURENÇO DA SILVA
**ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS**
DESPACHO: Às Partes. Despacho de fl. 163, teor: 1 - A Reclamada, na petição juntada à fl. 161, requer que seja deduzido do cálculo o valor das custas processuais recolhidas à fl. 124, bem como liberado ao Reclamante o valor do depósito recursal. Conclui-se, portanto, que a mesma não impugnou o valor do crédito trabalhista apurado no cálculo de fls. 157/158, que é inclusive inferior ao depósito em questão, fl.123. À vista do exposto, libero ao Reclamante o valor de seu crédito, fl. 157, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Quanto às custas processuais, cumpre salientar que o valor de R$6,79 apontado no cálculo de fl. 157 diz respeito às custas de liquidação previstas no inciso IX do art. 789-A da CLT. O recolhimento das custas comprovado à fl. 124,

no valor de R$24,86 refere-se à importância fixada na sentença de fls. 105/112. Registre-se que referido valor não foi incluído no cálculo de liquidação, razão pela qual indefiro o requerimento da Reclamada quanto a essa matéria. Intime-se. 2 - Após a liberação do crédito trabalhista, seja apurado o valor remanescente da execução e diligencie a Secretaria acerca do saldo do depósito recursal. Após, intime-se a Reclamada para depositar o valor remanescente para complementar a garantia da execução, no prazo de 05 dias, informando-lhe o respectivo valor. Em 20.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7849/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
DESPACHO: Ao Exequente: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 25 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7826/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
**ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 881/910.Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo às Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$150.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$1.000,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7827/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA + 003
**ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 881/910.Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo às Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$150.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$1.000,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7828/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA + 003
**ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 881/910.Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo às Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$150.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$1.000,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7829/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
**ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 881/910.Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo às Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$150.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$1.000,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7838/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
**ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 901/930. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$150.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$1.000,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7839/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA + 003
**ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 901/930. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$150.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$1.000,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.
Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7840/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
**ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 901/930. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza

indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$150.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$1.000,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7852/2007
Processo Nº: RT 00449-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA**
DESPACHO: Ao Reclamante: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 25 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7842/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
**ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 917/942. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 90.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$600,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7843/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK SHOPPING LTDA. + 003
**ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 917/942. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 90.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$600,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7844/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: HIPERMERCADO CARREFOUR + 003
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 917/942. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 90.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$600,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7845/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
**ADVOGADO: IDELSON FERREIRA**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 917/942. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 90.000,00. Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$600,00. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7848/2007
Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao Reclamante: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 25 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7830/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. + 003
**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 1094/1124. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$300.000,00 (trezentos mil reais). Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7831/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
**ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 1094/1124. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$300.000,00 (trezentos mil reais). Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7832/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
**ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**
DESPACHO: As Partes. Sentença de fls. 1094/1124. Teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$300.000,00 (trezentos mil reais). Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7833/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
**ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
DESPACHO: Ao Reclamado. Sentença de fls.1094/1124, teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, bem como procedente, em parte, a denunciação da lide, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$300.000,00 (trezentos mil reais). Em conformidade com os fundamentos, a denunciada também responde pelo recolhimento das custas processuais na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, no importe de R$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 20 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7806/2007
Processo Nº: ET 00969-2007-054-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**
EMBARGADO(A): ODIMAR DONIZETE TEREZA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao Embargante: 1 - Determino a suspensão do processo principal, nos termos do artigo 1.052 do CPC. Cientifique-se a embargante. 2 - Em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, determino à Secretaria que diligencie no sentido de obter a qualificação do embargado, trasladando, ainda, o auto de penhora e avaliação referente ao bem objeto destes embargos de terceiro. Cumprida, pela Secretaria, a determinação constante do parágrafo anterior, cite-se o embargado. Em 18.09.2007 Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 328/2007
PROCESSO: RT 00398-2000-054-18-00-6
Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: LIDINEY VIEIRA DOS SANTOS)
Executado(s): ESCRITORIO ANAPOLIS DE CONTABILIDADE E REPRESENTAÇOES LTDA
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ESCRITORIO ANAPOLIS DE CONTABILIDADE E REPRESENTAÇOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 37 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$1.099,41; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.099,41; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2000. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº330/2007
PROCESSO: RT 00830-2006-054-18-00-4
RECLAMANTE: SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO
RECLAMADO(A): ABC TURISMO LTDA e ALX TURISMO LTDA
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ABC TURISMO LTDA e ALX TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 223/232. Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 19 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de ABC TURISMO LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Setembro de Dois mil e Sete. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA SUBDIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9592/2007
Processo Nº: RT 00571-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Suspende-se o andamento da presente execução até o julgamento dos embargos noticiados na certidão supra.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9586/2007
Processo Nº: RT 00538-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9543/2007
Processo Nº: RT 00364-2002-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dê-se conhecimento às partes do inteiro teor do ofício de fl.645 para requerer a este Juízo, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 9559/2007
Processo Nº: RT 01486-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MEIRELES ROCHA
**ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
RECLAMADO(A): PAULO EMILIO DE OLIVEIRA E SILVA + 002
**ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O executado Paulo Emílio de Oliveira e Silva apresentou embargos à execução, referente ao Juízo Deprecado, subscrito pela advogada Dirce Socorro Guizzo (fls.323/330).Constatado que o instrumento de procuração juntado à fl.331 não continha assinatura do constituinte, o executado foi intimado para regularizar, em 10 (dez) dias, sua representação processual (fl.367), quedando-se silente (fls.368 e 369).Em sendo assim, deixo de conhecer dos presentes embargos por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, com arrimo no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do CPC.Custas, no importe de R$44,26, pelo executado, conforme disposto no Artigo 789-A, Inciso V, da CLT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9531/2007
Processo Nº: RT 00042-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO**
RECLAMADO(A): CLASSE "A" MÓVEIS + 002
**ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a requerer a este Juízo, em 30 (trinta) doas, o que entender de direito.

Notificação Nº: 9587/2007
Processo Nº: RT 00562-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9546/2007
Processo Nº: RT 01142-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLAR DA SILVA
**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tendo em vista o inteiro teor da petição de fl.240, intime-se o credor/reclamante a requerer a este Juízo, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 9596/2007
Processo Nº: CCS 01369-2005-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO AUGUSTO BORGES + 004
**ADVOGADO: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS**
DESPACHO: AO PROCURADOR DORECLAMANTE Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do reclamante e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o credor/reclamante mais uma vez instado a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, inclusive, expressamente advertido dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), e mormente, - a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito do reclamante.Para tanto, intime-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9589/2007
Processo Nº: RT 01562-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): EDMILSON SOARES BORGES
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9588/2007
Processo Nº: RT 00035-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
**ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9577/2007
Processo Nº: RT 00312-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Providencie a Secretaria desta Vara o apensamento dos autos de Agravo de Instrumento no feito principal.Após, considerando que o v. Acórdão (fls.139/148) alterou a r. Sentença de Conhecimento (fls.89/95), reabro a instrução processual.Incluam os presentes autos na pauta do dia 25/10/2007, às 14h40minutos para realização de audiência, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 9544/2007
Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9529/2007
Processo Nº: RT 00781-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ROSA PAIVA
**ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA**
RECLAMADO(A): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANA LUCIA FERREIRA BORGES DE CARVALHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: Libere-se o crédito ao seu titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro e imposto de renda. Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, façam-se conclusos os autos.

Notificação Nº: 9532/2007
Processo Nº: ATC 00979-2006-081-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: BENEDITO GOMES FERNANDES
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
REQUERIDO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.255/256, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá recolher, no prazo legal e nos termos da conta já homologada, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, devendo ser comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, a empresa-ré comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante.Intime-se a União, com a remessa dos autos por meio de sedex, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 9591/2007
Processo Nº: RT 01017-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVECINO QUIXABEIRA SIRQUEIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9538/2007
Processo Nº: CCS 01111-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: ROSIMAYRY WALDERES DOS SANTOS LIMA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se conhecimento ao credor/reclamante do inteiro teor do ofício de fl.151 para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9541/2007
Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE JOSÉ SEVERO

**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Abra-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, prazo sucessivo a iniciar pelo credor/reclamante, para manifestação acerca dos cálculos retificados (fls.232/243).

Notificação Nº: 9553/2007
Processo Nº: RT 01500-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ**
RECLAMADO(A): OTONIEL LEONEL RIBEIRO
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 9583/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMA SOUZA ROCHA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 9525/2007
Processo Nº: RT 02309-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Indefere-se, por ora, o pleito do credor/reclamante (fl.312). Dê-se ciência ao procurador da devedora principal do inteiro teor da certidão de fl.307, exarada pelo oficial de justiça, para informa a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço da sua constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço da devedora principal.Superadas as deliberações supra, façam-se conclusos os autos.

Notificação Nº: 9551/2007
Processo Nº: RT 02461-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FRAGA DA SILVA
**ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 27/11/2007, às 13:12 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/11/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9584/2007
Processo Nº: RT 02489-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO TEIXEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9539/2007
Processo Nº: RT 02494-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito ao seu titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro.Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9540/2007
Processo Nº: RT 02506-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAURENTINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
RECLAMADO(A): TINABRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito ao seu titular.Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9542/2007
Processo Nº: RT 02562-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE LIMA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De-se ciência ao credor/reclamante da garantia do Juizo.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9547/2007
Processo Nº: RT 02660-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9536/2007
Processo Nº: RT 02661-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVON GONÇALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito ao seu titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro. Intime-se. Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9526/2007
Processo Nº: RT 02785-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JUNIOR FERREIRA MARTINS
**ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): JOAQUIM HUMBERTO BARROS PERTENCE
**ADVOGADO....: CARLOS SILVA DE BRITTO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a esclarecer, detalhadamente, a este Juízo, em 05 (cinco) dias, sua pretensão, referente a petição de fl.58, eis que os presentes autos foram arquivados, com arrimo no artigo 844 da CLT. Saliente-se que seu silêncio será entendido com desistência aos pleitos de fl.58.

Notificação Nº: 9579/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam os presentes autos na pauta do dia 25/10/2007, às 15:00horas para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 9530/2007
Processo Nº: RT 00199-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR MARCOLINO DA SILVA
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: Libere-se o crédito ao seu titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro.Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9594/2007
Processo Nº: RT 00386-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9548/2007
Processo Nº: RT 00476-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE PAULA CAMPOS FREITAS
**ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifique a Secretaria desta Vara o transcurso de prazo para interposição de embargos.Feito, libere-se o crédito ao seu titular. Intime-se.Após, providencie a Secretaria desta Vara o recolhimento necessário.Por fim, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9558/2007
Processo Nº: RT 00634-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALMEIDA TOSTA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT
**ADVOGADO....: SANDRA CALABRESE SIMÃO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 9524/2007
Processo Nº: RT 00760-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/09/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9527/2007
Processo Nº: AAT 00836-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SHIRLEY MARIA DE JESUS MORAES
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
**ADVOGADO: OSVALDO DA SILVA BATISTA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.280/281.

Notificação Nº: 9585/2007
Processo Nº: RT 01174-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA LEITE ROSA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9557/2007
Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
**ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 018
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exaradas às fls.313,314,315 e 316 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9595/2007
Processo Nº: RT 01300-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UDE LIMA CARVALHO
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DORECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 02 dias

Notificação Nº: 9593/2007
Processo Nº: RT 01498-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINILSON TAVARES
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA LATE E MIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar-se acerca da certidão exarada a fl.301, pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9528/2007
Processo Nº: RT 01556-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCY VELOSO DAMASCENO
**ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): INDUSMEP INDÚSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA. (REPR. POR JÚLIO CÉSAR PEIXOTO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9572/2007
Processo Nº: RT 01747-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de outubro de 2007, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9573/2007
Processo Nº: RT 01749-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARCHETTI
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**
RECLAMADO(A): VIEIRA COUTO ENGENHARIA S.C. LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de outubro de 2007, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9574/2007
Processo Nº: RT 01751-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2007, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9523/2007
Processo Nº: RT 01753-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA MATIAS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de outubro de 2007, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9575/2007
Processo Nº: RT 01754-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO ROSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2007, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9522/2007
Processo Nº: RT 01755-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO BENEDITO MACEDO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de outubro de 2007, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9521/2007
Processo Nº: RT 01756-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: JAMES DEAN PORTO VIEIRA
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de outubro de 2007, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9576/2007
Processo Nº: RT 01763-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PINTO RABELO
**ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MARTINS + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2007, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 261/2007
PROCESSO Nº RT 02461-2006-081-18-00-7
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 02461-2006-081-18-00-7
Exeqüente: ANDREIA FRAGA DA SILVA
Executada: AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
Praça : 27/11/2007 às 13h12min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 30/11/2007 às 14h00min.
Localização do bem: * AV. PRIMÁRIA II, QD. 08, LTS. 12 A 20, DAIAG CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrados no endereço supramencionado, reavaliados, em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme certidão de Reavaliação de fls. 155, na guarda do depositário, Afonso Pires de Oliveira.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) 01 (um) freezer horizontal da marca Metalfrio, modelo HC42, classe T, série 191867, com duas tampas, cor branca, com capacidade de 480 litros, com os dois puxadores quebrados em uso e funcionamento, em estado razoável de conservação, reavalido em R$ 600,00 (seiscentos reais); 02) 01 (uma) máquina de serra fita, marca Metalúrgica 7000 Light, modelo SM 17, CV 1/3 potência HZ 60, volts 110/220, série nº 306, completa, estrutura em metal Inox, em bom estado de conservação, em funcionamento, reavaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais). Total da reavaliação R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 30/11/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8668/2007
Processo Nº: RT 00290-1998-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AZEVEDO SOARES
**ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Ficar ciente de que foi determinado o dia 25/10/2007, às 14 horas, para a realização do Leilão dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO (na sede deste Juízo).

Notificação Nº: 8652/2007
Processo Nº: RT 00591-1999-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO NASCIMENTO SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À procuradora do reclamante: Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8656/2007
Processo Nº: RT 01546-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL PIRES PACHECO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (SUCESSORA DA FAROL TRANSPORTES LTDA.)
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
DESPACHO: Ao procurador do credor: Vista da certidão de fl. 451, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8688/2007
Processo Nº: RT 00181-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE REGIS LEITE
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente impugnação, para homologar os cálculos retificados às fls. 323/332 e fixar o valor da execução em R$ 8.716,99, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8646/2007
Processo Nº: RT 01251-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): LUIS ARLINDO RUFATO + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Vista dos documentos de fls. 218, 220/223 e 225, pora 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8644/2007
Processo Nº: CPE 01327-2006-082-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA IOLANDA ROCHA CAVALCANTE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**
EXECUTADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**
DESPACHO: Aos Procuradores das partes: Ficar ciente de que foi determinado o dia 25/10/2007, às 14 horas, para a realização do Leilão dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO (na sede deste Juízo).

Notificação Nº: 8660/2007
Processo Nº: RT 01430-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CABRAL DE MORAES
**ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Vista da petição de fls. 214/215 e dos documentos ora juntados (fl. 221), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8689/2007
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Dê-se vista ás partes da manifestação da perita de fls. 349/354, por 05 dias.

Notificação Nº: 8692/2007
Processo Nº: RT 02313-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
**ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**
RECLAMADO(A): SAELT - COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 188/190 (becenjud e detran negativos), por 30 dias.

Notificação Nº: 8651/2007
Processo Nº: RT 02335-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANY CARVALHO LIRA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Vista dos documentos de fls. 306/315, por 30 (trinta ) dias.

Notificação Nº: 8695/2007
Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
**ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos e certidão de fls.156/158 resultado da consulta junto ao bacenjud que foi negativa e junto ao Detran que foi positiva mas com o veiculo já transferidos para outro estado), por 30 dias.

Notificação Nº: 8661/2007
Processo Nº: RT 02446-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EGBERTO DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: 'Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 263, suspenda-se, por ora, a determinação de fl. 279. Defiro a extração da carta de sentença requerida à fl. 263, que deverá ser autuada em apartado. Intime-se o credor a apresentar as peças que entender convenientes, em 05 (cinco) dias. Em 24.09.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 8680/2007
Processo Nº: RT 02632-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CRUVINEL MACHADO
**ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Ficar ciente da inclusão dos autos na pauta do dia 08/10/2007, às 14:50 horas, para oitiva da testemunha SIMONIA MARIA DE JESUS RESENDE.

Notificação Nº: 8674/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DIVINO DE AGUIAR
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE TIO JORGE IND. E COM. DE CEREAIS LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da inclusão do processo na pauta do dia 23.11.2007, às 09:00 horas, para audiência de instrução.Ficam intimadas as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8675/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DIVINO DE AGUIAR
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da inclusão do processo na pauta do dia 23.11.2007, às 09:00 horas, para audiência de instrução.Ficam intimadas as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8654/2007
Processo Nº: AAT 00235-2007-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
**ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar ciência que foi deferida a prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8693/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA CRISTINO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE IND. E COM. ESQ. ALUMINIO LTDA.
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 57/59 (bacenjud e detran negativos), por 30 dias.

Notificação Nº: 8670/2007
Processo Nº: AAT 00601-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SILVANI DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA
**ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 152 : 'Vistos etc.O conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo desnecessária a designação de nova perícia.Inclua-se os autos na pauta do dia 22.11.2007, às 15h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho.Em 24.09.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8657/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA**
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
DESPACHO: À procuradora da reclamada: Comparecer perante neste Juízo e retirar a CTPS do reclamante para proceder à devida baixa, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS + multa de 40% e entregar as guias do seguro-desemprego, sob as penas cominadas na Sentença de fls. 54/59.

Notificação Nº: 8694/2007
Processo Nº: RT 00637-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDANHA BISPO
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. (SÓCIO, SR. RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO)
**ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos e certidão de fls.84/89 ( resultado da consulta junto ao bacenjud que foi negativa e junto ao Detran que foi positiva mas com os veiculos já transferidos para outro estado), por 30 dias.

Notificação Nº: 8648/2007
Processo Nº: RT 00815-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): JOSÉ VOGADO DO SANTOS SOBRINHO
**ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO**
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Apresentar a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias, para retificação pela Secretaria da Vara e expedição de nova certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 8691/2007
Processo Nº: RT 00885-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVAM PATRÍCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 57/59 (becenjud e detran negativos), por 30 dias.

Notificação Nº: 8650/2007
Processo Nº: RT 00955-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA**
RECLAMADO(A): CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Vista do laudo pericial de fls. 142/151, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8665/2007
Processo Nº: RT 01019-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO**
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**
DESPACHO: À procuradora do reclamante: Vista dos documentos e certidão de fls. 83/86, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8659/2007
Processo Nº: RT 01118-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS**
DESPACHO: Ao procurador da reclamada: 'Vistos, etc. A reclamada foi intimada da sentença em 10/09/2007 (fl. 298), tendo o octídio legal decorrido em 18/09/2007. Portanto, o recurso ordinário de fls. 343/354 esté intempestivo, eis que protocolizado em 19/09/2007 (fl. 343). Deixo de receber o recurso supra, por intempestivo. Intime-se. Aos 24.09.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 8653/2007
Processo Nº: RT 01175-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PALHARES DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
DESPACHO: À procuradora do reclamante: Vista do laudo pericial de fls. 231/243, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8641/2007
Processo Nº: RT 01213-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUCCI MORAIS PINTO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMP. EXP. LTDA. (REP. PELO SINDICO/ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
**ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet:'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VANUCCI MORAIS PINTO em face de MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA e de MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REP. P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS), decido: 3.1 - Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação;3.2 - Deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária;3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos condenando as reclamadas solidariamente no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados Juros e correção monetária na forma da lei, observado inclusive o previsto na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias (parte do empregado e das empregadoras), inclusive por todo o contrato de trabalho (15.10.2005 a 3.2.2006), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio.Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficie-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença. Expeça-se certidão para habilitação no processo falimentar, a tempo e modo.Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda após o trânsito em julgado o seguinte: a) anotação na CTPS do reclamante do vínculo de emprego mantido com a 1ª reclamada no período de 15.10.2005 a 3.2.2006 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado), função de observador de plantel diurno e remuneração mensal de R$600,00; b) expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado, cujo valor sacado deverá ser comprovado nos autos pelo reclamante, para efeito de compensação; c) Expedição de certidão para fruição do seguro desemprego.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino de ofício a retificação da denominação da 1ª reclamada para MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA, ao invés de EMPRESA MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. À Secretaria da Vara do Trabalho para providenciar, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, a 1ª reclamada através de edital. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 24 de setembro de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 8664/2007
Processo Nº: RT 01268-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FIGUEREDO CASTRO
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Ao procurador da reclamada: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 41 e fixado o valor da execução em R$ 38,64, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8658/2007
Processo Nº: RT 01461-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GALVÃO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
DESPACHO: Aos procuradores das partes: 'Vistos, etc. Retifico o erro material contido na ata de fls. 27/29, para fazer constar o nome correto da reclamada RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA e não o que equivocadamente constou. Intime-se a reclamada a proceder a assinatura na CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias. Feito, intime-se o reclamante a receber a CTPS, bem como cópia do referido despacho, para os fins necessários. Em 24.09.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 8671/2007
Processo Nº: ET 01515-2007-082-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES**
EMBARGADO(A): ANTONIO DEUSIMAR PINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao procurador do embargante: 'Vistos, etc. Diante da procuração de fl. 42, que informa o atual endereço do embargado, suspenda-se o prazo de fl. 40. Dê-se vista ao procurador do embargado, por 10 (dez) dias. Aos 25.09.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 8640/2007
Processo Nº: RT 01577-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet:'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JAILSON ALVES DE JESUS em face de SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, o montante de R$211,28, referente à diferença salarial (R$190,00) e reflexos no FGTS + 40% (R$21,28).Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio.Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei.Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficie-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho e ao INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R$10,64, conforme art. 789, caput da CLT, calculadas sobre R$211,28, valor arbitrado à condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 24 de setembro de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 8687/2007
Processo Nº: RT 01744-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANI FERREIRA DA SILVA DE JESUS
**ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho referente aos autos supra ,a seguir:'Vistos, etc.A Justiça do Trabalho não é competente para apreciar o pedido de auxílio-doença da reclamante em face do

Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.Extrai-se da inicial que ao pedido de '13º salário devidos nos períodos', contido no item i, não foi atribuído valor, não sendo atendido o pressuposto processual exigido para o rito adotado.O artigo 852-B, I, da CLT, estabelece que no procedimento sumaríssimo o pedido deverá ser líquido, ou seja, impõe-se que seja certo ou determinado e indique o valor correspondente, o que não foi cumprido em relação ao pleito supra mencionado.Aplicam-se no caso sub-júdice as ementas a seguir transcritas.
Processo ROS-00292-2006-181-18-00-9
RELATOR(A):JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S):JAKSON DARLAN PEREIRA GOMES
**ADVOGADO(S):JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S):MARLENE MARQUES E OUTRO(S)**
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS – JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
VOTO DA RELATORA DO ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO
'EMENTA .PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PEDIDO CONTRAPOSTO. LIQUIDAÇÃO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. A formulação de pedido contraposto é compatível com o procedimento sumaríssimo. Entretanto, estende-se igualmente ao réu que opta por fazê-lo o ônus de indicar o valor correspondente, nos termos do artigo 852-B, I, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, IV, da CLT)'.
RELATOR(A): JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.
**ADVOGADO(S): EDEN ALMEIDA SEABRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): AILTON PAES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S): EURICO DE SOUZA**
ORIGEM: VT DE IPORÁ – JUIZ CÉSAR SILVEIRA
VOTO DO RELATOR DO ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO
'EMENTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS DO PEDIDO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O artigo 852-B, I, da CLT dispõe, expressamente que, no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Deste modo, se o pedido é composto por várias parcelas, todas elas devem apresentar valor líquido. Não atendido esse pressuposto processual, extingue-se o processo sem resolução do mérito, haja vista a cominação prevista no artigo 852-B, § 1º, da CLT.
EMENTA. RITO SUMARÍSSIMO. PEDIDO CERTO E DETERMINADO. INDICAÇÃO DO VALOR. NÃO OBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Na reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo e determinado, com a indicação do valor correspondente. A não-observância desses requisitos importa a extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT.(ROS-01541-2005-121-18-00-9. Relator: Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
EMENTA. RITO SUMARÍSSIMO - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - INOBSERVÂNCIA - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nos termos do art. 852-B, inciso I e § 1º, da CLT, a liquidez dos pedidos constitui pressuposto processual inafastável, em se tratando de reclamação enquadrada no procedimento sumaríssimo. A ausência de tal indicação nos processos sujeitos a este tipo de procedimento encerra a extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante previsão insculpida no § 1º do mesmoartigo.(ROS-00779-2003-010-18-00-3. Relator: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA).
Por consequência, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, por ofensa ao artigo 852-B, I, da CLT.Custas pela reclamante no importe de R$ 36,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.800,00, isentas na forma da lei.Intime-se a reclamante.Em 24.09.2007.ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8690/2007
Processo Nº: RT 01747-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN LIZE OLIVEIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ao procurador do reclamante: Ficar ciente do despacho de fl. 16, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Considerando que até a presente data não houve a notificação da reclamada, acolho o pedido de desistência da presente reclamação formulado à fl. 14, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Requisite-se o mandado de fl. 13. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o reclamante. Feito, arquivem-se os presentes autos. Em 25.09.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8647/2007
Processo Nº: ACP 01753-2007-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA**
CONSIGNADO(A): CORNÉLIO INÁCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: Ao procurador do consignante: Comprovar o recolhimento do valor consignado, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 8682/2007
Processo Nº: RT 01756-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MENDANHA (MARIA DE FÁTIMA PAULINO)
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi deferido o prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração. Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 22/11/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 8696/2007
Processo Nº: ACP 01758-2007-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: MOTEL PARIS LTDA.
**ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): CELSO RIBEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: Ao Procurador do Consignante: Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho. às 13:30 horas do dia 10/10/2007,para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Ação de Consignação referida. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais. OBS.: Ficam intimados o(a) consignante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região, devendo o mesmo comprovar o recolhimento do valor consignado, em 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 302/2007
PROCESSO Nº RT 00290-1998-082-18-00-7
Reclamante : José Azevedo Soares
Executada : Metral Inox - Metalúrgica Indústria e Comércio LTDA + 003
Data do Leilão: 25/10/2007 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 25/10/2007, às 14 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizados na Rua Antônio Elias de Deus, Qd. S-15, Lts. 04/05, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Antônio de Pádua Resende (proprietário), conforme Auto de Penhora de fl. 430, sendo que o primeiro bem abaixo descrito encontra-se localizado na Rua Nova Glória, Qd. 172, Lt. 10, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, José Azevedo Soares (exeqüente), conforme Auto de Penhora de fl. 313 e Auto de Remoção de fl. 447, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento)a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
- Ol(um)tanque para fabricação de queijo,capacidade 1000 litros,internamente em aço inox e externamente em aço carbônico pintado,fabricação própria,em bom estado de conservação,avaliado em R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).
- 35 (trinta e cinco) kg de chapa em inox, AISI 304, 1,2 espessura, decapada,novas, sendo avaliado cada kg por R$ 18,00 (dezoito reais),que perfizeram o total de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
TOTAL DAS AVALIAÇÕES R$ 4.380,00 (quatro mil,trezentos e oitenta reais).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 24 de setembro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 286/2007
PROCESSO Nº CPEX 01327-2006-082-18-00-5
Exeqüente : Maria Iolanda Rocha Cavalcante dos Santos
Executada : Manoel Martins de Oliveira
Data do Leilão: 25/10/2007 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 25/10/2007, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizado na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) no Município de Hidrolândia-GO, conforme Auto de Penhora de fl. 15, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
Relação de bens:
- 01 (um) alqueire de terras de campo, contidas no imóvel rural situado na Fazenda Bonito de Cima, no município de Hidrolândia-GO, que possui 3714.90 Ha, igual a 07 alqueires e 54 litros, registrada sob a matrícula de nº 9053 (R 02.9053) do Livro 2-Z de Registro Geral do C.R.I. de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado, sendo que a demarcação deverá partir do marco M1, cravado na margem direita do Córrego Bonito de Cima, na confrontação com terras pertencentes a Fábio André (conforme consta na certidão de Registro, fls. 108/109 dos autos), avaliado em R$ 35.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Obs.: O bem supramencionado encontra-se penhorado nos autos nº 1317/2006 CPE, da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO.
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e Legislação pertinente. O pagamento do(s) bem(s) arrematado(s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(ns) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 20 de setembro de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 306/2007
PROCESSO Nº ACCS 01902-2006-082-18-00-0
Autor: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Sincovaga-GO
Réus: José Moreira de Aleluia e Levi Cunhago Machado
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, JOSÉ MOREIRA DE ALELUIA e LEVI CUNHAGO MACHADO, réus, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão abaixo transcrita, parte integrante da sentença de fls. 221/228, prolatada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet. 'Em face do exposto, na ação de cobrança que SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO propôs em face de 1) JOSÉ MOREIRA DE ALELUIA e 2) LEVI CUNHADO MACHADO, decido: 1) extinguir sem resolução do mérito os pedidos aduzidos em desfavor do segundo réu - LEVI CUNHAGO, nos termos do art. 267, VIII do CPC; 2) julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em face de JOSÉ MOREIRA DE ALELUIA, condenando-o a pagar ao sindicato autor as parcelas integrantes da fundamentação. Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R$ 900,00 (novecentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Camila Baião Vigilato. Juíza do Trabalho Substituta.' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 21 de setembro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 296/2007
PROCESSO Nº CPEX 00111-2007-082-18-00-3
Referente aos autos nº 01657-1996-121-18-00-6, oriundos da VT de Itumbiara-GO
Exeqüente : Libertino Garcia dos Santos (Espólio de - Rep.P/Invent.Neir Garcia dos Santos)
Executada : Celso Henrique Alves de Lima
Data do Leilão: 25/10/2007 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 25/10/2007, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizado na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) no Município de Pontalina/GO, na guarda do fiel depositário Celso Henrique Alves de Lima (executado),conforme Auto de Penhora de fl. 12, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
Relação de bens:
- 03(três)lotes de terras em área residencial nº 16,17 e 18 do loteamento denominado Santa Rita, no Município de Pontalina/GO, situados na Qd.381,medindo 360,19 m² cada, aproximadamente, registrados sob nº R.01 da matrícula 3715, às fls. 76 do Livro 2-M. Os bens constringidos não possuem qualquer edificação, sendo avaliado cada por R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),que perfizeram o total de R$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais).
A penhora do imóvel supra foi registrada no CRI de Pontalina/GO.
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e Legislação pertinente. O pagamento do(s) bem(s) arrematado(s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(ns) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 21 de setembro de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 288/2007
PROCESSO Nº RT 01076-2007-082-18-00-0
Reclamante :João Nery da Silva
Reclamada :Mac - Marson Quarentenário Tecnologia de Criação Ltda
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, MAC - MARSON TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, por 10(dez) dias, dos cálculos de flS. 69/73: 'Total Bruto do reclamante: R$ 5.275,29; Custas Processuais: R$ 105,51; INSS - (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 519,85 e Custas da Liquidação: R$ 28,98; INSS (cota parte do empregado) R$ 152,93; INSS (cota parte do empregador) R$ 361,00; Terceiros: R$ 104,70; Gildrat: R$ 54,15: IRRF (a recolher): R$ 35,38; Total Líquido do reclamante: R$ 5.086,98. Total do Cálculo: R$ 5.929,63' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 20 de setembro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 298/2007
PROCESSO Nº CPEX 01456-2007-082-18-00-4
Ref.Proc nº: 001356200203902009 - 39ª VT de São Paulo-SP
Exequente: Reginaldo Lima Rocha
Executado : Servi Seg. E Vig. De Instalações Ltda
Data da Praça : 23/10/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 25/10/2007 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 23/10/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizados no município de Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Leonino do Nascimento Camargo (Diretor de Patrimônio), conforme Auto de Penhora de fl.18, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem imóvel:
01 - 10 Lotes de terra, situado na Rua JI-48, Qd. 133, Lotes 01 a 10, Jardim Ipê, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 360,00 m², no valor de R$ 4.000,00 cada, totalizando R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 40.000,00(quarenta mil reais).
A penhora foi registrada no CRI e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO.
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 25/10/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante,

sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 21 de setembro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2007
PROCESSO Nº CPEX 01580-2007-082-18-00-0
Ref.Proc nº: 00125-2006-042-03-00-9 - 2ª VT de Uberaba-MG
Exequente: Ricardo Justino Alves
Executado : Energoato Eletricidade Ltda + 001
Data da Praça : 23/10/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 25/10/2007 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 23/10/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) na Av. São Paulo, Qd. 11, Lt. 21, 1º andar, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Almyr Teixeira de Oliveira Neto (sócio), conforme Auto de Penhora de fl.14, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem imóvel:
01 - 350 metros de fio rígido, 750 V, 10 mm², no valor de R$ 942,18 (novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 942,18(novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 25/10/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 21 de setembro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6962/2007
Processo Nº: RT 00068-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6962/2007
Processo Nº: RT 00068-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5443/2007
Processo Nº: RT 00675-2003-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES MACHADO
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ISOTERM - ISOLAMENTO TERMICO S/C LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl.130.

Notificação Nº: 5399/2007
Processo Nº: RT 01403-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CARLOS EUSTÁQUIO PIMENTA - ME
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.279,90, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...] Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5388/2007
Processo Nº: RT 00011-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CLEUZA DA SILVA MACEDO
**ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 249,94, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...] Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5380/2007
Processo Nº: RT 00082-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SEMENTES PREZZOTTO LTDA
**ADVOGADO....: RAFAEL SAMPAIO MARINHO**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 991,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...] Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5392/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ALMIR ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 215,04, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...] Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5428/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PIRES DIAS
**ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$247,00 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada,bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5394/2007
Processo Nº: RT 00452-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE BRITO
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 308,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...] Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5398/2007
Processo Nº: RT 00453-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE BRITO
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 308,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...] Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5379/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$315,13,sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5381/2007
Processo Nº: RT 00484-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA DO AMARAL
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$107,91,sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5430/2007
Processo Nº: RT 00497-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS SILVÉRIO SOBRINHO
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**
RECLAMADO(A): CLEITON MARQUES ARRUDA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$4.305,20 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada,bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5389/2007
Processo Nº: RT 00501-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COMEGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 506,51, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...] Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5426/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JÚLIO
**ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RM INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.367,04 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada,através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5407/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CHAVES E FRANCESCHI CHOPERIA LTDA - ´´PLANETA CHOPP´´
**ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.681,81 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5434/2007
Processo Nº: RT 00548-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDELIENE DE LIMA SILVA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**
RECLAMADO(A): EVA CRISTINA DE CAMPOS SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASI E OUTRA**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$176,39 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada,bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5419/2007
Processo Nº: RT 00552-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA SILVA DE ALMEIDA ARRAÚJO
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.845,45, sendo R$5.535,23 referentes ao crédito da exeqüente, R$122,80 referentes à contribuição previdenciária, R$140,79 referentes às custas processuais e de liquidação e R$46,63 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a devedora, pela via postal, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na

forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.Em 24.09.2007.¨

Notificação Nº: 5417/2007
Processo Nº: RT 00553-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACÉLIA PINTO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.221,81, sendo R$5.887,66 referentes ao crédito do exeqüente, R$122,80 referentes à contribuição previdenciária, R$149,97 referentes às custas processuais e de liquidação e R$61,38 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a devedora, pela via postal, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.Em 24.09.2007.¨

Notificação Nº: 5415/2007
Processo Nº: RT 00584-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE - (ANGLO)
**ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$31,61 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5413/2007
Processo Nº: RT 00593-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$357,91 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5423/2007
Processo Nº: RT 00711-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON ANTÔNIO LUIZ
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Recebo o recurso de fls. 34/55 em seus regulares efeitos.Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário ofertado pela União Federal. Intimem-se.Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens.Em 24.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5438/2007
Processo Nº: RT 00815-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLENON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): MJF CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS E OUTRO**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$222,56 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5382/2007
Processo Nº: RT 00831-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 258,73, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...] Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: RT 00835-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LONIR OLIAN
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$514,14 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5441/2007
Processo Nº: RT 00864-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): MONTENEGRO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$23,52, sem prejuízo de futuras atualizações.Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo,outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito,bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal,mediante o envio dos autos.Após o retorno, arquivem-se.Em 24.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5377/2007
Processo Nº: RT 00884-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEF. COMÉRCIO ALGODOEIRA LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 738,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5442/2007
Processo Nº: RT 00903-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REMI COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$12,60, sem prejuízo de futuras atualizações.Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo,outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito,bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal,mediante o envio dos autos.Após o retorno, arquivem-se.Em 24.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5405/2007
Processo Nº: RT 00980-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA.
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$368,79 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5374/2007
Processo Nº: RT 00982-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ T. GONTIJO E OUTROS
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$26,88,sem prejuízo de futuras atualizações.Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto,passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere,comprovando-o nos autos.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5372/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ T.GONTIJO E OUTROS
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$26,88,sem prejuízo de futuras atualizações.Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto,passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere,comprovando-o nos autos.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5373/2007
Processo Nº: RT 00984-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ T. GONTIJO E OUTROS
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$26,88,sem prejuízo de futuras atualizações.Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto,passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere,comprovando-o nos autos.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5439/2007
Processo Nº: RT 00985-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ T. GONTIJO E OUTROS
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$26,88, sem prejuízo de futuras atualizações.Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo,outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito,bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal,mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art.879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT.Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo. Em 24.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5403/2007
Processo Nº: RT 00990-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$410,13 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5411/2007
Processo Nº: RT 00994-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$32,55 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5402/2007
Processo Nº: RT 01012-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$867,09 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5400/2007
Processo Nº: RT 01014-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.133,94,sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5440/2007
Processo Nº: RT 01034-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MACHADO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA FLOR LTDA.
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$13,55, sem prejuízo de futuras atualizações.Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo,outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito,bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal,mediante o envio dos autos.Após o retorno, arquivem-se.Em 24.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5376/2007
Processo Nº: RT 01042-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$651,00,sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5421/2007
Processo Nº: RT 01053-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$396,46 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5432/2007
Processo Nº: RT 01055-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$635,08 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada,através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5383/2007
Processo Nº: RT 01074-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.497,30, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...] Em 21.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5427/2007
Processo Nº: RT 01075-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): JAIR LEMOS
**ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$73,92 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada,através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5409/2007
Processo Nº: RT 01102-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS**
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$103,56 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador,a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento- e o comprove nos autos- conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art.114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 21.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5793/2007
Processo Nº: RT 00324-2001-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CIRIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO**
RECLAMADO(A): COBRAMI - COOPERATIVA BRASILEIRA DE MINE RIOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do teor dos documentos de fls. 450 e seguintes, e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5791/2007
Processo Nº: RT 00039-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES FARIAS
**ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS**
RECLAMADO(A): DAN-HEBERT S/A SISTEMAS E SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 24 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5792/2007
Processo Nº: RT 00039-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES FARIAS
**ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 24 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5790/2007
Processo Nº: RT 00506-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES LOPES
**ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA**
RECLAMADO(A): MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO VALE SÃO PATRÍCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO**
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se: conhecer e acolher a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, para determinar a apuração e inclusão na conta de liquidação, da parcela relativa à contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos ao Reclamante durante a vigência do contrato de trabalho reconhecido, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes e o INSS, sendo este, por último, com a remessa os autos. Ceres-GO, 24 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5804/2007
Processo Nº: RT 00530-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA FILHO
**ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO**
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 139, abaixo transcrito: ¨Vistos. Ante os termos da petição de fls. 136, revoga-se, por ora, a determinação de fls. 135. Converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 54 e o depósito noticiado às fls. 133/134, oriundo de bloqueio. Indefere-se o pleito relativo ao convênio Bacen Jud, eis que já adotada a providência, sem resultado satisfatório. Providencie a Secretaria pesquisa junto ao Detran/GO, para verificar se existem veículos registrados em nome do Executado, salientando-se desde já que a efetiva localização dos veículos, ainda que constantes de registros no órgão, é diligência que compete à parte interessada, haja vista que na prerrogativa do Juízo, de impulsionar, de ofício, a execução, não se inserem as diligências de localização de bens, a não ser aquelas disponibilizadas por meio eletrônico, como é o caso dos convênios com órgãos estatais. Junte-se aos autos, o mandado que está anexado à contracapa. Dê-se ciência deste despacho ao Exeqüente. Ceres(GO), 25 de setembro de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5794/2007
Processo Nº: RT 00508-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MAURÍCIO XAVIER
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES**
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5795/2007
Processo Nº: RT 00576-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ORLINDO BARBOSA LTDA.
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5806/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA**
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Comprovar em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais, pelo modo correto (Guia DARF).

Notificação Nº: 5789/2007
Processo Nº: CCS 01031-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: JOSÉ LEONIDAS TAVARES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 108, abaixo transcrito: ¨Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte autora, tendo em vista a prática de ato incompatível com o interesse de recorrer, configurando a preclusão lógica. Aguarde-se o prazo de cumprimento do acordo. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 24 de setembro de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5788/2007
Processo Nº: CCS 01056-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: DIVINA COSTA MOREIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$31,16, calculadas sobre R$1.558,02, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 24 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5805/2007
Processo Nº: CCS 01101-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: LAZARO RIBEIRO ALVES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Informar em dez (10) dias o endereço da parte ré ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5783/2007
Processo Nº: RT 01168-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FELIX CALIXTO
**ADVOGADO....: HELDER FRANÇA PEREIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIALMA
**ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS**
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 5800/2007
Processo Nº: RT 01244-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON LUIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
**ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA**
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 33, abaixo transcrito: ¨Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 28/29, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Defere-se o pleito de exclusão da 2ª Reclamada do polo passivo da ação, devendo a Secretaria providenciar o necessário. Deverá a 1ª

Reclamada recolher no prazo legal e comprovar, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial que compuseram o montante do acordo, observada a devida proporcionalidade com os pedidos constantes da inicial. Custas pelo Reclamante, no importe de R$55,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.750,00), isento do recolhimento, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são deferidos. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5787/2007
Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/10/2007, às 13h.

Notificação Nº: 5785/2007
Processo Nº: RT 01296-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA SANTANA DE MATOS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/10/2007, às 13h30min.

Notificação Nº: 5786/2007
Processo Nº: RT 01297-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GONZAGA DE SANTANA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/10/2007, às 13h15min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4134/2007
Processo Nº: RT 00102-1995-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: NARCISO CAMILO DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI**
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face de a praça e o leilão resultarem negativos/inércia do(a) credor(a) em indicar bens à penhora com maior atrativo para hasta pública. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 13.09.07'

Notificação Nº: 4147/2007
Processo Nº: RT 00313-1995-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA SILVA DIAS
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): ROGERIO DALCOL DA ROCHA LOURES
**ADVOGADO....: JAIRO GONCALVES DE LIMA**
DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o primeiro bloqueio noticiado às fls. 369. Int. o(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) procurador(a). Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e pague-se ao(à) exequente (com retenção do IR eventualmente devido e determinação à CEF para que proceda-se ao respectivo recolhimento) e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a) e arquivem-se os autos. Em, 25.09.07'

Notificação Nº: 4132/2007
Processo Nº: RT 00347-2000-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
RECLAMADO(A): VIDA-ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
**ADVOGADO....: CLAUDIO REGINALDO GUIMARÃES**
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Haja vista o teor do requerimento formulado pelo(a) exequente às fls. 300/301 e considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a/s) devedor(a/s) passíveis de penhora, caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome da(s) executada(s), intime-se o(a) demandante, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 17.09.07'

Notificação Nº: 4130/2007
Processo Nº: RT 00348-2000-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
RECLAMADO(A): VIDA-ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
**ADVOGADO....: CLAUDIO REGINALDO GUIMARÃES**
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Haja vista o teor do requerimento formulado pelo(a) exequente às fls. 216/217 e considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a/s) devedor(a/s) passíveis de penhora, caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome da(s) executada(s), intime-se o(a) demandante, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 17.09.07'

Notificação Nº: 4139/2007
Processo Nº: RT 00109-2005-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR INÁCIO FERREIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA**
RECLAMADO(A): 2R PAVIMENTADORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Não obstante já expedida certidão de crédito ao exequente (fls. 82), determino o prosseguimento da execução nos presentes autos, considerando que não foram submetidos à incineração, bem como em homenagem aos princípios da economia, celeridade processual, e da eficiência administrativa. Homologo o acordo noticiado às fls. 83/84, no importe total de R$4.000,00, para que surta seus legais efeitos, exceto no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento ao(à) executado(a), descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, a teor do disposto no art. 789-A, da CLT, são sempre de responsabilidade do(a) executado(a). Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.04.08, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Em, 24.09.07'

Notificação Nº: 4127/2007
Processo Nº: RT 00114-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: GIOVANNI DE SOUZA SOUTO**
RECLAMADO(A): UNIÃO METROPOLITANA DO NORDESTE GOIANO + 003
**ADVOGADO....: AMAURI ANTONELLO**
DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nas dependência da 8ª VT DE BRASÍLIA/DF, sita na SHLN 516, CONJ. B, BL. I, LT. 02 - 1º ANDAR - Brasíia/DF, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 27.09.07 às 14:00 horas. LEILÃO: 30.10.07 às 15:00 horas.

Notificação Nº: 4144/2007
Processo Nº: RT 00456-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO GONÇALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): ORLANDO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VAZ GONTIJO**
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Mantenha-se a presente CP na capa dos autos. Dê-se vista ao exequente acerca da petição/docs. de fls. 14/22 e fls. 24/25, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em, 24.09.07'

Notificação Nº: 4126/2007
Processo Nº: RT 00564-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM**
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente acerca dos requerimentos/docs. de fls. 408/521 e fls. 523/526 e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. Em, 24.09.07'

Notificação Nº: 4141/2007
Processo Nº: CS 00846-2006-211-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTO JAIME PEREIRA
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(NOME FANTASIA LOJAS MIG)
**ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS**
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o primeiro bloqueio noticiado às fls. 214. Int. o(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) procurador(a). Não sendo opostos embargos, aguarde-se a baixa dos autos principais. Em, 25.09.07'

Notificação Nº: 4146/2007
Processo Nº: RT 00929-2006-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAMI BUENO
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): JOSÉ CORSI GUIZARDI
**ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM**
DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o primeiro bloqueio noticiado à fl. 308. Int. o(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) procurador(a). Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e pague-se ao(à) exequente (com retenção do IR e determinação à CEF para que proceda ao respectivo recolhimento) e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a) e intime-se a União acerca da sentença, dos cálculos e do recolhimento. Expirado o prazo para interposição de recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos. Em, 25.09.07'

Notificação Nº: 4129/2007
Processo Nº: RT 00316-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERRAZ RAMOS
**ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI**
RECLAMADO(A): CARLINO SOUZA GINO
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
DESPACHO: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 44/45, o qual poderá dirigir-se pessoalmente ao órgão previdenciário a fim de requerer a regularização do recolhimento. Intime-se. Após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ n. 10, de 02.05.07, dê-se ciência à União acerca do acordo e dos cálculos, bem como do recolhimento (GPS/comp. pgto) de fls. 40 e 42 e dos termos da petição/doc. de fls. 44/46. Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 24.09.07'

Notificação Nº: 4136/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ATAÍDE DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): RICARDO BIZOL
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Recolha-se o mandado de fls. 43 Homologo o acordo noticiado às fls. 44/45, no importe total de R$2.500,00, para que surta seus legais efeitos, exceto no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento ao(à) executado(a), descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, a teor do disposto no art. 789-A, da CLT, são sempre de responsabilidade do(a) executado(a). Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.11.07, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Em, 24.09.07'

Notificação Nº: 4128/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA. (SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL DE FORMOSA-GO)
**ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA**
DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 100/105, fixando o valor da execução em R$3.456,95, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 28.09.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) exequenteR$2.529,39
b) custas processuais.....R$50,59
c) custas de liquidação.....R$12,65
INSS dif. per. laboral – fls. 105.....R$864,32
Intime-se o(a) executado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$252,93), revertida ao(à) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá o(a) executado(a), ainda, recolher a contribuição previdenciária, lançando nas GPSs o processo a que se referem, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe. Em, 24.09.07'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 257/2007
PROCESSO Nº RT 00729-2007-211-18-00-2
Exeqüente(s): UNIÃO FEDERAL
Reclamante: CECÍLIA LUIZ DOS SANTOS
Executado(a)(s): PAULO BRASIL MALHEIROS
Valor da execução: R$425,27, atualizado até 31.08.2007
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 24 e 29 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valores atualizados até 31.08.07

| | |
|---|---|
| Valor da execução/TOTAL do cálculo | R$425,27 |
| INSS tomador/prestador de serviço | R$403,00 |
| INSS juros/multa | R$20,15 |
| Total do INSS | R$423,15 |
| Custas de liquidação | R$2,12 |

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se CP para citaçao, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 27.08.07" "Vistos, etc. Reputo válida a intimação de fls. 28, nos termos do art. 852-B, § 2°, da CLT, ante o teor da certidão de fls. 28v. Reconsidero a determinação de fls. 24, antep. parágrafo. Cite-se o executado por edital. Em, 24.09.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5206/2007
Processo Nº: RT 00006-2002-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MACHADO FERREIRA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): (ESPÓLIO DE UILSON DIAS DA SILVA) REPRESENTADO POR ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Homologo a atualização dos cálculos de fls. 236/239, fixando a dívida em R$1.313,33 (mil e trezentos e treze reais e trinta e três centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$984,56 referem-se ao crédito exeqüendo, R$75,48, às Custas Processuais, R$22,12, às Custas Executivas, R$6,05, às Custas de Liquidação e R$225,12, às Contribuições Previdenciárias, com a ressalva de que foi considera a considerada a condição de optante do Executado pelo SIMPLES.´´

Notificação Nº: 5211/2007
Processo Nº: RT 00197-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA ROSA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio implicará na extinção da execução de seu crédito.

Notificação Nº: 5228/2007
Processo Nº: RT 00257-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA SIQUEIRA PÓVOA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BENÍCIO FERREIRA DA SILVA NETO ME
**ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito de fls. 157, ficando V.Sª intimado para os fins legais do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5222/2007
Processo Nº: RT 00451-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO**
RECLAMADO(A): PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILERMON PINTO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: ``Intimem-se as Partes, sendo a Exeqüente, via de sua Procuradora, para, em cinco (05) dias, apresentarem nova petição de acordo, nos termos daquela carreada às fls. 229/230, devidamente assinada, por ambas as partes, haja vista ter constado apenas a assinatura da Exeqüente e de sua Procuradora, ou então, para que a Executada compareça perante o balcão desta Secretaria e assine a aludida petição; ressalve-se que a inércia implicará na não homologação do avença e no prosseguimento dos atos executórios.´´

Notificação Nº: 5235/2007
Processo Nº: RT 00452-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CORREA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO**
RECLAMADO(A): PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILERMON PINTO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: ``Intimem-se as Partes, sendo a Exeqüente, via de sua Procuradora, para, em cinco (05) dias, apresentarem nova petição de acordo, nos termos daquela carreada às fls. 234/235, devidamente assinada, por ambas as partes, haja vista ter constado apenas a assinatura da Exeqüente e de sua Procuradora, ou então, para que a Executada compareça perante o balcão desta Secretaria e assine a aludida petição; ressalve-se que a inércia implicará na não homologação do avença e no prosseguimento dos atos executórios.´´

Notificação Nº: 5190/2007
Processo Nº: RT 00024-2005-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GAMP INDÚSTRIA METÁLICA LTDA-ME + 002
**ADVOGADO....: DR. JOÃO CARLOS DE FARIA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Nos termos do despacho de fls. 147, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida a favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 5192/2007
Processo Nº: CS 00490-2005-221-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: RUI VASCONCELOS VALADARES
**ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**
EXECUTADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA. + 003
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 418/429 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5208/2007
Processo Nº: RT 00736-2005-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIMAR PAULO MAIA BARCELO
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. O Reclamado deverá comprovar o depósito dos honorários periciais, arbitrados às fls. 578/579, no valor de R$2.500,00, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de se utilizar parte do depósito recursal de fls. 602 para quitação da aludida parcela. 2. O Reclamante deverá informar acerca do efetivo cumprimento do acordo, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como correta adimplência do Reclamado. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomar ciência do inteiro teor do despacho homologatório do acordo, pelo Eg. Regional (fls. 628), bem como deste despacho.´´

Notificação Nº: 5205/2007
Processo Nº: RT 00096-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR CESÁRIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ADILSON VEIGA PERES
**ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Indefiro o requerimento do Exeqüente (fls. 100), eis que o endereço ali indicado pertence ao 2º Reclamado, o qual foi excluído da lide, conforme sentença de fls. 43/45. 2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho e aguarde-se por cinco (05) dias. 3. No silêncio, cumpra-se o item 2, 'b', de fls. 88.´´

Notificação Nº: 5232/2007
Processo Nº: RT 00371-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR MARTINS DO CARMO
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES (REP. MARCO AURÉLIO LOPES)
**ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do expediente de fls. 131, enviado pela Itaú Seguros.

Notificação Nº: 5231/2007
Processo Nº: RT 00372-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARTINS DO CARMO
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES (REP. MARCO AURÉLIO LOPES)
**ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do expediente de fls. 114, enviado pela Itaú Seguros.

Notificação Nº: 5227/2007
Processo Nº: RT 00373-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SATORNO FIALHO
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES (REP. MARCO AURÉLIO LOPES)
**ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do expediente de fls. 116, enviado pela Itaú Seguros.

Notificação Nº: 5214/2007
Processo Nº: CCS 00518-2006-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RÉU(RÉ).: JOÃO PINHEIRO REBOUÇAS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Considerando que às fls. 276 consta somente o endereço da viúva meeira do executado (fls. 276), intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, a informar os endereços completos dos herdeiros do Executado, ali indicados, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as respectivas citações.´´

Notificação Nº: 5230/2007
Processo Nº: AC 00532-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE BRASILIENSE DOS MENDES REIS
**ADVOGADO: ROGERIO DIAS BARBOSA**
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ITAPIRAPUÃ
**ADVOGADO: BENEDITO RANGEL**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 490/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5215/2007
Processo Nº: CCS 00694-2006-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
**ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para, em cinco (05) dias, firmarem o acordo de fls. 324 ou apresentarem nova petição de acordo, nos termos daquela carreada às fls. 324, devidamente assinada, por ambas as partes, haja vista ter constado apenas a assinatura do Procurador da Exeqüente; ressalve-se que a inércia implicará na não homologação da avença e no prosseguimento dos atos executórios.´´

Notificação Nº: 5238/2007
Processo Nº: AAT 00815-2006-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: VALDIMAR MANOEL BARBO
**ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RÉU(RÉ).: C & M ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site": www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5209/2007
Processo Nº: RT 00895-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JOSÉ GUILHERME BARBOSA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO CARLOS BENTO DE SOUZA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/10/2007 às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 95 (01 veículo FORD/PAMPA - 89/89), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5233/2007
Processo Nº: RT 00019-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONICIO NETO DA VEIGA
**ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**
RECLAMADO(A): DINAMÉRICO J.R. DE FREITAS (FAZENDA VARGEM REDONDA)
**ADVOGADO....: SUSANA GUIMARÃES DE FREITAS**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 483/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5226/2007
Processo Nº: RT 00037-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSSON DA SILVA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MARAT ABRANTES + 002
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
DESPACHO: AO 1º EXECUTADO - MARAT ABRANTES: ``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 77), intime-se o 1º Executado, por meio de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário do bem penhorado às fls. 78 (01 debulhador de milho, marca BALDAN, avaliado em R$1.500,00), devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a conseqüente remoção do bem.´´

Notificação Nº: 5220/2007
Processo Nº: RT 00181-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMINO BATISTA DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/10/2007 às 09h20min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 98 (01 Carrreta reboque GUERRA), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5221/2007
Processo Nº: RT 00275-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUZA LEITE
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/10/2007 às 09h40min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 67 (01 Carrreta reboque GUERRA), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5223/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE JESUS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/10/2007 às 10h00min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 56 (01 Carrreta reboque GUERRA), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5224/2007
Processo Nº: RT 00473-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUES DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/10/2007 às 10h20min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 57 (01 Carrreta reboque GUERRA), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5225/2007
Processo Nº: RT 00483-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/10/2007 às 10h40min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 55 (01 Carrreta reboque GUERRA), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5202/2007
Processo Nº: RT 00823-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EBVAL DA COSTA MUNIZ
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE
**ADVOGADO....: CRISTIANA AUGUSTA DA FONSECA E SOUZA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/10/2007, às 14h:30min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5212/2007
Processo Nº: RT 00826-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LIBERATO
**ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI**
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
**ADVOGADO....: OSMAR DOMINGOS DE BARROS**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/10/2007 às 11h00min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 60 (01 Freezer METALFRIO), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5237/2007
Processo Nº: RT 00834-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR**
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site": www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5199/2007
Processo Nº: CCS 00979-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS-GO
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: WILSON FRANCISCO DE SOUZA ( SOUZA GÁS)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 475/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5201/2007
Processo Nº: CPE 01028-2007-221-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
EXECUTADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
**ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/10/2007 às 11h20min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 12 (01 lote para construção urbana), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5191/2007
Processo Nº: AAT 01264-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: IVANILDO RICARDO MORATO
**ADVOGADO: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**
RÉU(RÉ).: RONALDO COUTINHO DA SILVA

**ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``1. Ante o teor da peça protocolizada sob o nº 092572, destituo o Dr. Abdala Nogueira Amuy do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 9971.2436) para realização da perícia médica determinada em ata, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos já estão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).´´

Notificação Nº: 5217/2007
Processo Nº: CCS 01467-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - SIND. COM. VAR. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAM. MANUAIS PROD. METAL. MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVEST. TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQ. CONST. ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: SERAFIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: ``1. Homologo o acordo de fls. 54/55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor de R$49,20, devidas sobre o valor do acordo (R$2.460,00), pelo Autor, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) o Autor deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) por parcela inadimplida, sem antecipação das parcelas vincendas. 2. Retire-se o feito de pauta. 3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5229/2007
Processo Nº: ACP 01509-2007-221-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: JUSCELINO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO**
CONSIGNADO(A): CORNÉLIO RODRIGUES JARDIM
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/10/2007, às 08h:20min, para a realização de audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes, nos termos do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº: 141/2007
Processo nº: 00519-2001-221-18-00-6
Exeqüente : Walter Wildes Rezende de Oliveira
Executados : M. O. Construtora Ltda, Levi Marques de Oliveira e Eli Marques de Oliveira
MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam os Executados, M. O. Construtora Ltda, Levi Marques de Oliveira e Eli Marques de Oliveira, inscritos no CNPJ nº 03.868.007/0001-18, CPF nºs. 231.567.081-00 e 315.387.201-59, respectivamente, atualmente em local ignorado, CITADOS, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$5.657,70 (cinco mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 28/09/2007, conforme cálculos de fls. 276/280, atinente às seguintes parcelas: valor líquido devido ao Exeqüente: R$4.182,20; Custas Processuais: R$93,11; Contribuições Previdenciárias: R$1.172,23; Custas de Liquidação: R$27,68 e I.R.R.F.: R$182,48. E, para que chegue ao conhecimento de M. O. Construtora Ltda, Levi Marques de Oliveira e Eli Marques de Oliveira é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº: 139/2007
Processo nº : 0691-2006-221-18-00-4
Reclamante : Aguinaldo Pereira Vitor
Exeqüente : INSS e UNIÃO
Executado : Adrian Boscatti
MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica o Executado, Adrian Boscatti, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 476.905.691-53, atualmente em local ignorado, CITADO a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$491,94 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 30/09/2007, conforme cálculos de fls. 105, atinente às seguintes parcelas: contribuições previdenciárias: R$478,48; custas da liquidação: R$2,39 e custas executivas: R$11,06. E, para que chegue ao conhecimento de Adrian Boscatti é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 142/2007
Processo nº : 00895-2006-221-18-00-5
Exeqüente : DENIVAL RIBEIRO DE SOUZA
Executado : JOSÉ GUILHERME BARBOSA + 001
Data da Praça : 19/10/2007, às 09h00min
Data do Leilão: 06/12/2007, às 13h00min
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 95, tendo como depositário fiel o Sr. JOSÉ GUILHERME BARBOSA, sendo que referidos são encontradiços na Av. Alfredo Nasser, 86, Centro, Itapirapuã/GO. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (um) veículo FORD/PAMPA GL, ano/modelo 1989/1989, à gasolina, placa KCD-5669, cor cinza, chassi 9BFPXXL93KBV97017, em bom estado de conservação, avaliado em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).´´ O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 143/2007
Processo nº : 00181-2007-221-18-00-8
Exeqüente : ARQUIMÍNIO BATISTA DOS SANT0S FILHO
Executado : ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça : 19/10/2007, às 09h20min
Data do Leilão: 06/12/2007, às 13h00min
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 98, tendo como depositário fiel o Sr. ELIZAEL GONZAGA DE CASTRO, sendo que referidos são encontradiços na Rua da Conceição, 16, Centro, Goiás/GO. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (uma)carreta reboque GUERRA, cor branca, ano/modelo 1989/1989, placa KBG-4362, chassi 9AAG12630KC007737, 03 eixos, 12 pneus, em situação regular de conservação, utilizada para transporte de máquinas, carga seca, sem

lateral, lanternas traseiras quebradas, pneus bastante gastos, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).´´ O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 144/2007
Processo nº : 00275-2007-221-18-00-7
Exeqüente : DOMINGOS DE SOUZA LEITE
Executado : ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça : 19/10/2007, às 09h40min
Data do Leilão: 06/12/2007, às 13h00min
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 67, tendo como depositário fiel o Sr. ELIZAEL GONZAGA DE CASTRO, sendo que referidos são encontradiços na Rua da Conceição, 16, Centro, Goiás/GO. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (uma)carreta reboque GUERRA, cor branca, ano/modelo 1989/1989, placa KBG-4362, chassi 9AAG12630KC007737, 03 eixos, 12 pneus, em situação regular de conservação, utilizada para transporte de máquinas, carga seca, sem lateral, lanternas traseiras quebradas, pneus bastante gastos, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).´´ O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 145/2007
Processo nº : 00472-2007-221-18-00-6
Exeqüente : JOSÉ RODRIGUES DE JESUS
Executado : ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça : 19/10/2007, às 10h00min
Data do Leilão: 06/12/2007, às 13h00min
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 56, tendo como depositário fiel o Sr. ELIZAEL GONZAGA DE CASTRO, sendo que referidos são encontradiços na Rua da Conceição, 16, Centro, Goiás/GO. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (uma)carreta reboque GUERRA, cor branca, ano/modelo 1989/1989, placa KBG-4362, chassi 9AAG12630KC007737, 03 eixos, 12 pneus, em situação regular de conservação, utilizada para transporte de máquinas, carga seca, sem lateral, lanternas traseiras quebradas, pneus bastante gastos, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).´´ O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 146/2007
Processo nº : 00473-2007-221-18-00-0
Exeqüente : EDSON RODRIGUES DE SIQUEIRA
Executado : ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça : 19/10/2007, às 10h20min
Data do Leilão: 06/12/2007, às 13h00min
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 57, tendo como depositário fiel o Sr. ELIZAEL GONZAGA DE CASTRO, sendo que referidos são encontradiços na Rua da Conceição, 16, Centro, Goiás/GO. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (uma)carreta reboque GUERRA, cor branca, ano/modelo 1989/1989, placa KBG-4362, chassi 9AAG12630KC007737, 03 eixos, 12 pneus, em situação regular de conservação, utilizada para transporte de máquinas, carga seca, sem lateral, lanternas traseiras quebradas, pneus bastante gastos, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).´´ O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 147/2007
Processo nº : 00483-2007-221-18-00-6
Exeqüente : SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA
Executado : ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça : 19/10/2007, às 10h40min
Data do Leilão: 06/12/2007, às 13h00min
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 55, tendo como depositário fiel o Sr. ELIZAEL GONZAGA DE CASTRO, sendo que referidos são encontradiços na Rua da Conceição, 16, Centro, Goiás/GO. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (uma)carreta reboque GUERRA, cor branca, ano/modelo 1989/1989, placa

KBG-4362, chassi 9AAG12630KC007737, 03 eixos, 12 pneus, em situação regular de conservação, utilizada para transporte de máquinas, carga seca, sem lateral, lanternas traseiras quebradas, pneus bastante gastos, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).´´ O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº: 140/2007
Processo nº : 0783-2007-221-18-00-5
Exeqüente : Sebastião Cordeiro dos Santos
Executado : Frigorífico Mozarlândia (na pessoa de seu sócio-proprietário, Sr. Rafael Campelo Costa)
MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica o Executado, Frigorífico Mozarlândia (na pessoa de seu sócio-proprietário, Sr. Rafael Campelo Costa), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 05.423.391/0001-70, atualmente em local ignorado, CITADO a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$26.394,85 (vinte e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 29/06/2007, conforme cálculos de fls. 31/35, atinente às seguintes parcelas: total líquido do exeqüente: R$21.421,90; custas processuais: R$489,54; contribuições previdenciárias: R$1.618,64; custas da liquidação: R$128,88 e I.R.R.F.: R$2.735,89. E, para que chegue ao conhecimento de Frigorífico Mozarlândia (na pessoa de seu sócio-proprietário, Sr. Rafael Campelo Costa) é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 148/2007
Processo nº : 00826-2007-221-18-00-2
Exeqüente : LÁZARO LIBERATO
Executado : CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA E CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
Data da Praça : 19/10/2007, às 11h00min
Data do Leilão: 06/12/2007, às 13h00min
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$900,00 (novecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 60, tendo como depositário fiel o Sr. CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA, sendo que referidos são encontradiços na Av. Antônio Lourenço de Sá, s/n, Itaguaru/GO. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (um) Freezer, marca METALFRIO, modelo horizontal de duas tampas/portas, capacidade para 419 (quatrocentos e dezenove litros), cor branca, semi-novo, em perfeito estado de uso e conservação.´´ O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 149/2007
Processo nº : 01028-2007-221-18-00-8
Exeqüente : RAFAEL NUNES DOS SANTOS
Executado : JOSIAS GONZAGA CARDOSO
Data da Praça : 19/10/2007, às 11h20min
Data do Leilão: 06/12/2007, às 13h00min
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$10.000,00 (dez mil reais) conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 12. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (um) lote para construção urbana, com área total de 3.025,00 m², localizado na rua 05, Qd. E, Lt. 06, Vila Soares, Faina/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 400, fls. 102, livro nº 2-B do CRI de Faina/GO, sendo o mesmo avaliado em R$10.000,00 (dez mil reais).´´ O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 150/2007
Processo nº: 01237-2007-221-18-00-1 (RT VT de Goiás/GO)
Reclamante : ADÉLIO PADILHA DE OLIVEIRA
Reclamado : ANARA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA + 001
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade da VT de Goiás/GO na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica o Reclamado, ANARA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA , inscrito no CNPJ sob o nº 02.931.961/0001-45, atualmente em local ignorado, INTIMADO a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e seu dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ``DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$620,00, calculadas sobre R$ 31.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pelo reclamado na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIPs individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofícios ao INSS, à CEF e à DRT. Intimem-se as partes. Goiás, 11 de setembro de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho´´ E, para que chegue ao conhecimento de ANARA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho Substituta Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3409/2007
Processo Nº: CCS 00471-2006-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO: JORNANDE JACINTO**
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO F DOS SANTOS MERCEARIA
**ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS**
DESPACHO: AO AUTOR: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3410/2007
Processo Nº: CCS 00472-2006-151-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO: JORNANDE JACINTO**
RÉU(RÉ).: SILVANY DE CASTRO SANTOS MERCEARIA
**ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS**
DESPACHO: AO AUTOR: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3403/2007
Processo Nº: CCS 00123-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RÉU(RÉ).: NILTON GUERRA DA ROCHA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Comprovar o repasse dos valores recebidos aos demais beneficiários, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3398/2007
Processo Nº: RT 00270-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI FRANCISCA PEREIRA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE KURUJÃO II LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3399/2007
Processo Nº: CCS 00421-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: VALDIVINO RAMOS DOS SANTOS
**ADVOGADO: UBIRAMAR EDSON REZENDE**
DESPACHO: AO AUTOR: Comprovar pagamento das custas processuais (R$ 67,38), conforme cálculo de fls. 127, disponível no site www.trt18.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3406/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BENÍCIO MAGALHÃES
**ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**
RECLAMADO(A): B & M TERRAPLANAGEM LTDA - ME
**ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Para, querendo, impugnar os embargos à execução; prazo legal.

Notificação Nº: 3408/2007
Processo Nº: AEX 00716-2007-151-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO HONÓRIO SOBRINHO
**ADVOGADO....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA**
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência da negativa de penhora em razão do imóvel pertencente ao executado ter sido leiloado e arrematado, e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3397/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3396/2007
Processo Nº: RT 00914-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PRIMO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3363/2007
Processo Nº: RT 00919-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDES NUNES DE MOURA
**ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA
**ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3364/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES DE LIMA NETO
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
**ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3395/2007
Processo Nº: RT 00932-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ LOPES
**ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES**
RECLAMADO(A): BENEDICTO SILVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria entregar nesta Secretaria sua CTPS e demais documentos necessários para a devida anotação, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3390/2007
Processo Nº: RT 00938-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES NOBRE
**ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3394/2007
Processo Nº: RT 00938-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES NOBRE
**ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**
RECLAMADO(A): YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A ) + 002
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), inclusive, deverá regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 3359/2007
Processo Nº: RT 00939-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BISMARCK NESTOR DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: AUGUSTO VILELA PEREIRA**
RECLAMADO(A): PAX BOM FIM, SERVIÇOS PÓSTUMOS E SOCIAIS LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3371/2007
Processo Nº: RT 00978-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO TAVARES
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência de que a audiência do dia 25/09/2007 foi adiada para 08/10/2007, às 14:09, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2007
PROCESSO Nº RT 00938-2007-151-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2007
Reclamante: VALDENOR RODRIGUES NOBRE
Reclamada: YAMANA COLDING DESENVOLVIMENTO S/A MINERAÇÃO BACILÂNDIA + 02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/09/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei. 11.419/06): 27/09/2007
A Doutora Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho da Douta Vara de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste ficam intimados, OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA e TRIATON ENGENHARIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIÃO VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO PROCESSO: RT-0938-2007-151-18-00-7 RECLAMANTE: VALDENOR RODRIGUES NOBRE RECLAMADAS: OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA + 002 (TRIATON ENGENHARIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e YAMANA COLDING DESENVOLVIMENTO S/A-MINERAÇÃO BACILÂNDIA) Às 17h05, do dia 25 de setembro de 2007, na presença da Ex. ma Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva, foram apregoadas as partes: AUSENTES. Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte sentença: RELATÓRIO O reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face das reclamadas, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial de fls. 02/11, pleiteando as parcelas constantes daquela peça. Devidamente notificadas, apenas o advogado da terceira reclamada se fez presente à audiência, no horário designado. Diante da ausência das reclamadas, o reclamante requereu a revelia e confissão das reclamadas quanto à matéria de fato. Nada obstante, deferiu-se ao procurador da terceira reclamada que entregasse contrato de prestação de serviços e acordo coletivo, tendo o autor dispensado manifestação sobre os mesmos. O preposto da terceira reclamada chegou com atraso à audiência. O reclamante não concordou com a entrega da contestação com a sua chegada, razão pela qual esta juíza deixou de recebê-la. Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Infrutífera a última tentativa de conciliação. FUNDAMENTAÇÃO DA REVELIA E CONFISSÃO DAS RECLAMADAS Apesar de regularmente notificadas, a primeira e segunda reclamadas não se fizeram presentes à audiência em que deveriam apresentar defesa. Por essas razões, reputo as duas revéis. E levando em conta que a revelia, no geral, suprime o depoimento do réu, entendo que as duas são confessas quanto à matéria de fato, segundo o art. 319 do CPC. Quanto à terceira reclamada, no horário em que foi realizado o pregão, só compareceu à audiência o seu advogado. E, em que pese as opiniões doutrinárias e jurisprudenciais no sentido de que a presença do advogado serve para ilidir a revelia (não a confissão) da parte ausente, por estar evidenciado o ânimo de defesa, perfilho do entendimento de que se o reclamado não comparece à audiência é revel, ainda que presente seu procurador, haja vista o teor dos arts. 843 e 845 da CLT, que exigem o comparecimento de ambas as partes à audiência, entendimento esse que está consubstanciado na Súmula 122 do C. TST. Passa-se, então, à última questão: o fato de o preposto ter comparecido à audiência, com atraso, quando o reclamante já havia requerido a aplicação dos efeitos da revelia e confissão também com relação à terceira reclamada. Data venia, o seu comparecimento à audiência ainda em andamento não tem o condão de elidir a revelia, já que não há previsão legal tolerando atraso no comparecimento da parte à audiência, entendimento esse consubstanciado na OJ 245 do C. TST. Assim, também declaro a revelia e confissão da terceira reclamada quanto à matéria de fato. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DA FORMA DE RUPTURA DO CONTRATO. Em razão da revelia e confissão da primeira reclamada (OCTOGONAL CONSTRUTORA), reconheço ser esta a empregadora do reclamante, e que as partes mantiveram vínculo empregatício de 10.12.2005 a 07.05.2006, quando o autor foi dispensado por justa causa. DAS RESPONSABILIDADES Na inicial, o reclamante narrou que foi contratado pela primeira reclamada (OCTOGONAL CONSTRUTORA), sua empregadora, para prestar serviços à segunda reclamada (TRIATON ENGENHARIA), que, por fim, foi contratada pela terceira reclamada (MINERAÇÃO BACILÂNDIA), sendo essa a destinatária final dos seus serviços. Sob o argumento, então, de que laborou em prol da segunda e terceira reclamadas, pediu a condenação solidária das reclamadas pelo seu crédito trabalhista. Pelo documento de fls. 70/82, juntado pelo procurador da terceira reclamada (MINERAÇÃO BACILÂNDIA), observo que ela firmou com a segunda reclamada (TRIATON) contrato de prestação de serviços de lavra da mina de Fazenda Nova-GO. Diante da revelia e confissão das reclamadas, reconheço que a TRIATON sub-empreitou esses serviços para a primeira reclamada (OCTOGONAL). Considerando, então, que a terceira reclamada (MINERAÇÃO BACILÂNDIA) se trata de uma empresa que tem, entre os seus objetivos sociais, a "exploração, prospecção, industrialização, e comercialização de minérios de qualquer natureza, observadas as prescrições legais..." (fl. 59), concluo que a segunda reclamada terceirizou sua atividade fim. Com isso, tenho que a terceira reclamada (MINERAÇÃO BACILÂNDIA) atuou como empreiteira principal, impondo-se a sua responsabilização em face da terceirização procedida. Assim, declaro a sua condenação solidária, pelo fato de ela ter se beneficiado dos serviços do reclamante, juntamente com as sub-empreiteiras (TRIATON e OCTOGONAL), sendo essa última que o contratou diretamente. Ressalto, por oportuno, que referida responsabilidade deriva de expresso mandamento legal (art. 455/CLT), e possui caráter objetivo, não dependendo, pois, da ocorrência de dolo ou culpa. Nas palavras do Ex. mo Juiz Ari Pedro Lorenzetti "Constatada a ausência de pagamento, é o quanto basta para que o empregado do subempreiteiro possa acionar o empreiteiro principal, não podendo este opor-lhe a exceptio excussionis. Inegável, portanto, que a hipótese é de responsabilidade solidária, e não apenas subsidiária. A subsistência do direito de regresso não descaracteriza a solidariedade. Os que sustentam a tese da responsabilidade subsidiária confundem inadimplemento com insolvência. (...) O art. 455 exige tão-somente o inadimplemento da obrigação, para que se possa invocar a responsabilidade do empreiteiro principal. Aliás, se o subempreiteiro houvesse pago todas as verbas trabalhistas, isto é, se não houvesse inadimplemento de sua parte, impossível seria invocar a responsabilidade do empreiteiro principal, por falta de objeto, uma vez que não haveria crédito a ser cobrado." (in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas, Ed. Ltr, 2003, p. 329) E conclui: "O fundamento moral da responsabilização vem do fato de o empreiteiro principal ter exercido uma atividade lucrativa, valendo-se do labor de empregados de terceiros e também pelo fato de que o prejuízo pelo dano deve ser composto, de regra, pelo autor direto dele, mas alcançando preferencialmente quem pode suportá-lo, ordinariamente o empreiteiro principal. (...) Em troca da permissão para terceirizar sua atividade-fim, a lei impõe à empreiteira principal a responsabilidade pelos créditos dos empregados da sub-contratada." (in op.cit, p. 330/331) Assim, declaro a responsabilidade solidária das reclamadas por eventual crédito do autor. DAS VERBAS RESCISÓRIAS Restando incontroversa a dispensa sem justa causa, defiro ao reclamantes o aviso prévio indenizado e sua projeção na duração do contrato, para todos os efeitos legais. Não havendo nos autos documentos comprovando o pagamento das férias nos períodos declinados na exordial, o mesmo se podendo dizer quanto aos salários trezenos, condeno as reclamadas a efetuar o pagamento das seguintes verbas: a) 01/12 avos de salário trezeno referente a 2005; b) 04/12 avos de salário trezeno proporcional; c) 05/12 avos de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; DO FGTS + 40% Sendo incontroversos o vínculo de emprego e a dispensa sem justa causa, condeno a primeira reclamada (por ser a empregadora do reclamante), a recolher o FGTS + indenização de 40% relativamente a todo o período contratual, incidente sobre salários já pagos no curso do pacto laboral, bem assim em relação às verbas decorrentes da presente sentença, sob pena de indenização equivalente. Esclareço que na hipótese de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, a segunda e terceira reclamadas serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação. Autorizo, contudo, a dedução dos valores porventura recolhidos em prol do reclamante. DAS HORAS IN ITINERE Na inicial, o reclamante pediu o pagamento de horas extras, sob o argumento de que cumpria horas in itinere. O direito ao percebimento de horas in itinere se configura quando o trabalhador se utiliza do meio de transporte propiciado pelo empregador, para se dirigir a local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Em razão da revelia e confissão das reclamadas, reconheço que era fornecida condução ao reclamante para ir e voltar do trabalho, e que o local era de difícil acesso e não servido por transporte público regular. O procurador da terceira reclamada juntou aos autos acordo coletivo firmado entre a MINERAÇÃO BACILÂNDIA e a federação dos trabalhadores na Indústria do Estado de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, o qual prevê que o fornecimento de transporte próprio ou através de terceiros não constitui horas "in itinere" ou à disposição do empregador, como empecilho ao deferimento de horas in itinere ao reclamante. Entretanto, como visto alhures, reconheceu-se apenas a responsabilidade solidária das empresas tomadoras dos serviços do reclamante (inclusive a terceira reclamada), sem a formação de vínculo de emprego diretamente com ela. No caso, a efetiva empregadora não é a tomadora, mas a prestadora dos serviços, o que é relevante para o estudado enquadramento sindical, o qual, em regra, se dá na atividade preponderante do empregador. Diante disso, não há como se aplicar norma coletiva firmada com a empresa tomadora dos serviços, eis que na negociação coletiva não houve participação da prestadora de serviços (e que era a empregadora do reclamante), sendo que tal entendimento encontra-se consubstanciado na Súmula 374 do C. TST. Nesse sentido: "Enquadramento sindical na categoria da entidade tomadora dos serviços. Impossibilidade. 1. Hipótese em que se discute pedido de reenquadramento sindical, com vistas à obtenção de vantagens conquistadas mediante negociação coletiva pelos empregados da entidade tomadora dos serviços. 2. O enquadramento sindical é feito, em regra, com base na atividade preponderante do empregador, não havendo autorização legal para que tal ato seja realizado levando em consideração a atividade desenvolvida pela entidade tomadora dos serviços. 3. Logo, não tendo sido sequer formulada a pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, revela-se desprovido de amparo jurídico o pleito concernente ao reenquadramento sindical. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e desprovido. (Ac. un. Da 2ª T. Do TST -RR 497.085/1998.9- Rel. Juiz Altino Pedrozo dos Santos, Convocado -J. 20.11.2002- DJU 1 7.2.03, p. 639) Em razão da revelia e confissão das reclamadas, reconheço que o autor gastava 1h por dia no trajeto casa-trabalho, e vice versa. Assim, defiro ao reclamante o pagamento de 1 (uma) hora por dia, como extra, pela realização de horas in itinere (artigo 58, parágrafo segundo, da CLT c/c Súmula 90, IV, do C. TST). E, por habitual, essa hora extra devem integrar a base de cálculo das verbas rescisórias, razão pela qual defiro reflexos das horas extras -horas in itinere - em RSR e de ambos (horas extras + RSR's)

em férias + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40%. As horas extras acima deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, observada a Súmula 264 do C. TST, e o adicional de 50%. DOS DOMINGOS E FERIADOS O reclamante alegou, na petição de ingresso, que trabalhou durante 23 domingos, ao longo do contrato, e em 03 feriados, sem folga compensatória, ou pagamento dobrado, o qual requer. Diante da revelia e confissão das reclamadas, reconheço como verdadeiras tais alegações, concedendo ao autor o pagamento de 23 domingos e três feriados, em dobro. DA JORNADA DE TRABALHO Em face da revelia e confissão das reclamadas, reconheço que o reclamante trabalhava, em média, durante 125 horas extras, por mês, ao longo de todo o pacto laboral. Diante disso, defiro ao reclamante o pagamento dessas 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais como extras, obedecidos os seguintes parâmetros: Divisor: 220. Adicional de 50%. Dever-se-á observar o limite fixado na exordial, para o pagamento de horas extras (fl. 09). Defiro reflexos das horas extras em RSR, e a incidência de horas extras + RSR em salários trezenos, férias + 1/3 e aviso prévio indenizado, bem assim as repercussões em FGTS + 40%. DA REMUNERAÇÃO. DA BASE DE CÁLCULO. Em face da revelia e confissão das reclamadas, reconheço que o reclamante recebia remuneração mensal no importe de dois salários mínimos, montante que deverá ser utilizado como base de cálculo das verbas ora deferidas. DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT Defiro a multa do art. 467 da CLT, por falta de controvérsia quanto ao não pagamento de verbas rescisórias (Súmula 69 do C. TST). Defiro, por fim, a multa do art. 477 da CLT, uma vez que não houve acerto rescisório no prazo legal. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Requeridos na forma legal (fl. 10), defiro. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Ausente a assistência sindical, são indevidos honorários advocatícios nas demandas em que contendem empregados e empregadores perante a Justiça do Trabalho. Indefiro. DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por VALDENOR RODRIGUES NOBRE em face de OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA + 002 (TRIATON ENGENHARIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e YAMANA COLDING DESENVOLVIMENTO S/A-MINERAÇÃO BACILÂNDIA), decido: a) declarar todas as reclamadas revéis e confessas quanto à matéria de fato; b) reconhecer a existência de relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada (OCTOGONAL CONSTRUTORA), no período compreendido entre 10.12.2005 e 07.05.2006, já com a projeção do aviso prévio; c) declarar a responsabilidade solidária de todas as reclamadas por eventual crédito do autor; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade delas também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$106,00, calculadas sobre R$5.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, INSS e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta `` E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA e TRIATON ENGENHARIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Douta Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e sete (2007) – 3ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8449/2007
Processo Nº: RT 00923-2004-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE PASCOAL
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA**
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante, por seu Procurador, intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 119/2007, conforme determinação contida no despacho de fl. 142. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8452/2007
Processo Nº: RT 00924-2004-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ LUCIANO DE FREITAS
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA**
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante, por seu Procurador, intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 127/2007, conforme determinação contida no despacho de fl. 113. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8450/2007
Processo Nº: RT 00926-2004-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA**
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante, por seu Procurador, intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 125/2007, conforme determinação contida no despacho de fl. 152. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8451/2007
Processo Nº: RT 00985-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON REINALDO DA COSTA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA**
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante, por seu Procurador, intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 124/2007, conforme determinação contida no despacho de fl. 120. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8454/2007
Processo Nº: RT 01093-2004-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PORFÍLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante, por seu Procurador, intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 112/2007, conforme determinação contida no despacho de fl. 116. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8453/2007
Processo Nº: RT 01225-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DE MOURA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, + 002
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante, por seu Procurador, intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 126/2007, conforme determinação contida no despacho de fl. 99. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8460/2007
Processo Nº: RT 00926-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos os registros de ponto do reclamante para apuração das horas extras do período deferido à fl. 346 da Sentença.

Notificação Nº: 8443/2007
Processo Nº: RT 01576-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARLON DENIS MARQUES**
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1011/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8433/2007
Processo Nº: RT 01032-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES CAETANO
**ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA + 002
**ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 176, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face o teor da certidão de fls. 175, dê-se vista dos autos ao exeqüente, especialmente dos

documentos de fls. 170/174, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8431/2007
Processo Nº: RT 01040-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS JOSÉ SANTANA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS
**ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 185, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 216, ficam suspensos a praça e o leilão designados às fls. 176/177. Defiro conforme requerido na petição de fls. 215, desentranham-se os documentos juntados às fls. 182/214, intimando-se o reclamante para, no przo de 05 dias, retirá-los. Por outro lado, indefiro o pedido de desistência da ação, uma vez que o crédito trabalhista nos presentes autos já encontra-se satisfeito pelo pagamento, conforme informação contida na petição de acordo de fls. 164 homologada às fls. 165.Assim, intimem-se as partes e o leiloeiro. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8463/2007
Processo Nº: RT 01175-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS dos períodos postulados (dezembro e 13º 2005, janeiro a abril/2006), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8442/2007
Processo Nº: RT 02116-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ORÍDIO LINDBERG DIAS
**ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS**
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAIBA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO**
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 182, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8466/2007
Processo Nº: RT 02169-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JOSÉ SANTOS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO**
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1056/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8441/2007
Processo Nº: RT 02394-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TACIANO OLIVEIRA DUARTE
**ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8430/2007
Processo Nº: CCS 00085-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: LUCIELENA ABADIA DOS SANTOS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 164, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 163, intime-se à exeqüente, informando-lhe que as declarações de renda da executada estão arquivadas em pasta própria, uma vez que estas peças não podem ser retiradas da Secretaria desta VT, sendo que as partes poderão ter vista das mesmas no balcão da Secretaria, porquanto deve ser resguardado o sigilo fiscal do contribuinte. Assim, deverá à exeqüente, no prazo de 10 dias, ter vista das referidas peças no balcão desta VT, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8455/2007
Processo Nº: RT 00325-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ARAUJO SEVERINO
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): ALINE PEDROSO DE OLIVEIRA BICHIATO + 002
**ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 132/133, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A executada ALINE PEDROSO DE OLIVEIRA BICHIATO, peticiona às fls. 109/121, solicitando o desbloqueio da conta bancária da qual é titular, alegando que sua conta bancária é utilizada exclusivamente para recebimento de salário e que a importância bloqueada refere-se a provento mensal, razão pela qual, a importância bloqueada não pode ser objeto de penhora. O extrato que acompanha referida petição demonstra que o valor bloqueado refere-se a ativos financeiros provenientes de salário e que da análise de dito documento percebe-se que a executada percebe remuneração fixa mensal de R$ 1.092,00. Pois bem. O certo é que a melhor jurisprudência trabalhista, inclusive a do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, tem admitido a possibilidade de penhora sobre uma porcentagem do valor total dos vencimentos, salários, soldos etc, recebidos pela executada, em face da identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que o exeqüente pretende receber (caráter alimentar), objetivando com isso dar igualdade de tratamento entre as partes litigantes. Veja-se, a propósito, os seguintes julgados: ´´MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS. POSSIBILIDADE. É possível a penhora de parte dos salários e proventos recebidos mensalmente, desde que esse seja o único meio apto para o credor obter a satisfação de seu crédito trabalhista - cuja natureza é igualmente alimentar - e não se verifique o comprometimento da subsistência do devedor. Interpretação do artigo 649, IV, do CPC, a partir de seus fins econômicos e sociais´´. PROCESSO TRT MS-00021-2005-000-18-00-0 REDATOR DESIGNADO : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO ´´ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exeqüentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exeqüendo.´´ (MS-00023-2004-000-18-00-8, RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, DJE nº14.249, de 13/04/2004, circulado em 14/04/2004). Entretanto, seguindo a linha de raciocínio das decisões trazidas à colação, tenho que o valor auferido pelo sócia-executada não comporta qualquer diminuição sem prejuízo de seu próprio sustento, conforme informado na petição de fls. 109/121. Assim, em atenção ao princípio do não-aviltamento do devedor, corolário do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, III, da Constituição Pátria, defere-se os pedidos formulados às fls. 109/121. Deverá a Secretaria liberar a sócia-executada, através de alvará, os valores bloqueados e transferidos às fls. 104/105. Em seguida, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8458/2007
Processo Nº: RT 00489-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX EDUARDO VALERIANO PINHEIRO SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CORAL ADM. SERVIÇOS LTDA ,
**ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 103/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.489/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA, a cumprir as obrigações de fazer relativas ao fundo de garantia e a pagar ao (à) Reclamante, ALEX EDUARDO VALERIANO PINHEIRO SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64. Arbitra-se à condenação o valor de R$100,00. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras e adicional noturno. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8438/2007
Processo Nº: RT 00635-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RODRIGUES
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA
**ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS**
DESPACHO: Fica o Exeqüente, por sua Procuradora, intimado para vista dos documentos às fls. 49/58, bem como, para , no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8437/2007
Processo Nº: RT 00728-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER BORGES
**ADVOGADO....: ADEMAR JOSÉ DE FREITAS**
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA , + 003
**ADVOGADO....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA**
DESPACHO: Fica o Exeqüente, por seu Procurador, intimado para vista dos documentos às fls. 95/105, bem como, para , no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8422/2007
Processo Nº: RT 01001-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO( METALÚRGICA GW) , REP/ SOCIA SRA. MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO + 001
**ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª e 4ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 14/15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8445/2007
Processo Nº: RT 01105-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA COSTA SANTANA
**ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES**
RECLAMADO(A): NÚBIA EUSTÁQUIO SOUSA CARDOSO + 001
**ADVOGADO....: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face o teor da petição retro, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos acerca do cumprimento dos termos do acordo, no que se refere à desistência do inquérito instaurado contra a reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00 por dia de atraso, até completar 30 dias. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8420/2007
Processo Nº: CCS 01198-2007-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: JACI VICENTE LOPES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Fica a Autora/Exeqüente, por seu Procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 106, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8432/2007
Processo Nº: AAT 01296-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS ( ESPOLIO DE) REP/ PELA INVENTARIANTE ELEUSA CLARA DE SOUZA
**ADVOGADO: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES**
RÉU(RÉ).: HENRIQUE LUIZ PEREIRA
**ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 39/41, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.296/07, ABSOLVER o Reclamado, HENRIQUE LUIZ PEREIRA, das imputações formuladas pelo Reclamante, ESPÓLIO DE ANDERSON ANTÔNIO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela parte autora no importe de R$2.424,00, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8425/2007
Processo Nº: RT 01339-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA**
RECLAMADO(A): PORTO RICO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 178, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos. Intime-se o reclamante informando-lhe que a multa rescisória do FGTS, requerida na inicial, foi incluída nos cálculos judiciais, conforme verifica-se à fl. 145, item 206. Lado outro, expeça-se certidão circunstanciada de tempo de serviço para que o reclamante possa dar entrada no programa do seguro-desemprego, bem como alvará judicial para que o mesmo possa sacar o FGTS que estiver depositado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8440/2007
Processo Nº: RT 01555-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO QUIRINO JUNIOR
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): DIVINO BATISTA ARANTES ( CASA DE CARNES MODELO)
**ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA**
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8421/2007
Processo Nº: RT 01576-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA EVANGELISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES**
RECLAMADO(A): FERRASEG COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
DESPACHO: Fica a Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 99/119), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8426/2007
Processo Nº: RT 01653-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE DE LIMA GOMES
**ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI**
RECLAMADO(A): MZ BERNARDES ME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 178, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida a reclamada para o endereço fornecido na petição inicial não retornou. Em razão disso, em audiência foi determinada a notificação da reclamada por Oficial de Justiça, ocorre que a certidão de fls. 20 do Sr. Oficial de Justiça noticia que a mesma é desconhecida no endereço informado na petição inicial. Destarte, considerando que compete à reclamante fornecer o correto endereço da reclamada e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 146,15, calculada sobre o valor dado à causa, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8439/2007
Processo Nº: RT 01680-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR BEZERRA CARLOS
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
**ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO VERONA**
DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 35/38), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8459/2007
Processo Nº: RT 01708-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FARIA MACHADO
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: DAVID PICCIN**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 155/158, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição das parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 24 de agosto de 2002, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às

mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar CARAMURU ALIMENTOS SA a pagar a ALCIMAR FARIA MACHADO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 7a e 8a hora trabalhada, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - diferenças de horas extras pagas (adicionais 50% e 100%) e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, diferenças de horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8444/2007
Processo Nº: CAU 01801-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA + 236
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ficam as partes Autoras, por seu Procurador, intimadas do despacho de fls. 882, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Manifestem-se as autores. Após, aguarde-se o ajuizamento da ação principal, limitado o prazo a 30 (trinta)dias.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 353/2007
PROCESSO Nº RT 00987-2006-121-18-00-7
Exeqüente : JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA, INSS e UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Executado(a) : ANTONIO GIOMMO
Advogado(a) : ROMES SERGIO MARQUES
Praça: 20/11/2007 às 10h. 34min.
Leilão: 03/12/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA CACHOEIRA, GOIATUBA-GO
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 78, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LEONARDO GIOMO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 04 (quatro) Semoventes, tipo vacas leiteiras, cruzadas (holandesas), em aparente estado de saúde animal, avaliado cada semovente em R$ 700,00 (setecentos reais).
Valor total dos bens: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 03/12/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 356/2007
PROCESSO Nº RT 02057-2006-121-18-00-8
Exeqüente (s): ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
Executada (s): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
Praça: 20/11/2007 às 10h. 36min.
Leilão: 03/12/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): BR 153, KM 203, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 108 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VINÍCIUS BORGES DI FERRERIA, para garantia da execução, no importe de R$ 132.296,22 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 80% (oitenta por cento) do imóvel da matrícula nº 7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara, bem com as seguintes benfeitorias: uma guarita na entrada, com cobertura de telhas tipo calheta, com a área de 7,50m², sanitários com 39,36m²; caixa d'água com 4,00m²; uma guarita para coleta de amostra de cereais, com 7,50m²; uma construção para escritório, com a área construída de 255,46m², coberta de telhas tipo eternit 5mm, contendo as seguintes divisões internas: uma sala para classificação e balança, uma sala para arquivo, uma sala para telex, uma copa cozinha, uma sala para diretoria com banheiro conjugado, uma sala para expediente, duas salas para administração, uma sala para recepção com banheiro conjugado, um almoxarifado, 02 (dois) banheiros e mais 02 (duas) salas destinadas a área de transporte, recepção e expedição; quatro moegas, com capacidade para recepção de 2.800 sacas de soja ou 3.200 sacas de milho; uma casa de máquinas; uma casa de força, com 29,61m²; um almoxarifado, com 19,50m²; uma cantina, com 24,00m², todos cobertos de laje e telhas eternit; quatro moegas com capacidade de recepção de 300 toneladas cada, situados à margem da Rodovia BR 153, KM 203, nesta cidade, com seu respectivo terreno com a área de 25.792,00 m² (REMANESCENTES DE UMA ÁREA TOTAL DE 32.240,00 M²), confrontando pela frente com a BR 153, numa extensão de 132,00 m², pela direita com Nolvandi de Paula, numa extensão de 260 metros, pela esquerda com Clésio de Paula, numa extensão de 220,00 metros e ao fundo com Clésio de Paula, em três (03) direções, sendo a primeira com 80,00 metros, a segunda de 40,00 metros e a terceira com 52,00 metros, TUDO CONFORME MATRÍCULAS R28-7.264, R35-7.264 e R-36-7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO. Valor total da avaliação do bem ora penhorado: R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames: R29-7.264 de 31/01/03, uma Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 2.048.646,00, com vencimento em 01/02/2011, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; R30-7.264 de 06/06/06, uma Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 604.422,40, com vencimento em 01/06/2016, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; AV32-7.264 de 14/02/07, Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial, dos autos nº 10.464/2006, processada pela Escrivania de Família, Sucessões, Menores e 1º Cível da Comarca de Petrolina-GO, cujo Título Executivo 03 (três) cheques, no valor total de R$ 60.487,64, figurando como Exeqüente RAUL DE CARVALHO; R36-7.264 de 09/05/07, cujo Título é DAÇÃO EM PAGAMENTO DE 20% DO IMÓVEL, no valor de R$ 1.262.000,40, com vencimento em 11/09/2006, figurando como credor HELIO MARÓSTICA. Tudo conforme certidão de fls. 86/96, dos autos em epígrafe.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 03/12/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 24 dias do mês de Setembro de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 356/2007
PROCESSO Nº RT 02057-2006-121-18-00-8
Exeqüente (s): ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
Executada (s): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
Praça: 20/11/2007 às 10h. 36min.
Leilão: 03/12/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): BR 153, KM 203, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça

da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 108 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VINÍCIUS BORGES DI FERRERIA, para garantia da execução, no importe de R$ 132.296,22 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 80% (oitenta por cento) do imóvel da matrícula nº 7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara, bem com as seguintes benfeitorias: uma guarita na entrada, com cobertura de telhas tipo calheta, com a área de 7,50m², sanitários com 39,36m²; caixa d´água com 4,00m²; uma guarita para coleta de amostra de cereais, com 7,50m²; uma construção para escritório, com a área construída de 255,46m², coberta de telhas tipo eternit 5mm, contendo as seguintes divisões internas: uma sala para classificação e balança, uma sala para arquivo, uma sala para telex, uma copa cozinha, uma sala para diretoria com banheiro conjugado, uma sala para expediente, duas salas para administração, uma sala para recepção com banheiro conjugado, um almoxarifado, 02 (dois) banheiros e mais 02 (duas) salas destinadas a área de transporte, recepção e expedição; quatro moegas, com capacidade para recepção de 2.800 sacas de soja ou 3.200 sacas de milho; uma casa de máquinas; uma casa de força, com 29,61m²; um almoxarifado, com 19,50m²; uma cantina, com 24,00m², todos cobertos de laje e telhas eternit; quatro moegas com capacidade de recepção de 300 toneladas cada, situados à margem da Rodovia BR 153, KM 203, nesta cidade, com seu respectivo terreno com a área de 25.792,00 m² (REMANESCENTES DE UMA ÁREA TOTAL DE 32.240,00 M²), confrontando pela frente com a BR 153, numa extensão de 132,00 m², pela direita com Nolvandi de Paula, numa extensão de 260 metros, pela esquerda com Clésio de Paula, numa extensão de 220,00 metros e ao fundo com Clésio de Paula, em três (03) direções, sendo a primeira com 80,00 metros, a segunda de 40,00 metros e a terceira com 52,00 metros, TUDO CONFORME MATRÍCULAS R28-7.264, R35-7.264 e R-36-7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO. Valor total da avaliação do bem ora penhorado: R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames: R29-7.264 de 31/01/03, uma Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 2.048.646,00, com vencimento em 01/02/2011, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; R30-7.264 de 06/06/06, uma Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 604.422,40, com vencimento em 01/06/2016, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; AV32-7.264 de 14/02/07, Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial, dos autos nº 10.464/2006, processada pela Escrivania de Família, Sucessões, Menores e 1º Cível da Comarca de Petrolina-GO, cujo Título Executivo 03 (três) cheques, no valor total de R$ 60.487,64, figurando como Exeqüente RAUL DE CARVALHO; R36-7.264 de 09/05/07, cujo Título é DAÇÃO EM PAGAMENTO DE 20% DO IMÓVEL, no valor de R$ 1.262.000,40, com vencimento em 11/09/2006, figurando como credor HELIO MARÓSTICA. Tudo conforme certidão de fls. 86/96, dos autos em epígrafe.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 03/12/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 24 dias do mês de Setembro de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 356/2007
PROCESSO Nº RT 02057-2006-121-18-00-8
Exeqüente (s): ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA, INSS e UNIÃO FEDERAL
Executada (s): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
Praça: 20/11/2007 às 10h. 36min.
Leilão: 03/12/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): BR 153, KM 203, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 108 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VINÍCIUS BORGES DI FERRERIA, para garantia da execução, no importe de R$ 132.296,22 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 80% (oitenta por cento) do imóvel da matrícula nº 7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara, bem com as seguintes benfeitorias: uma guarita na entrada, com cobertura de telhas tipo calheta, com a área de 7,50m², sanitários com 39,36m²; caixa d´água com 4,00m²; uma guarita para coleta de amostra de cereais, com 7,50m²; uma construção para escritório, com a área construída de 255,46m², coberta de telhas tipo eternit 5mm, contendo as seguintes divisões internas: uma sala para classificação e balança, uma sala para arquivo, uma sala para telex, uma copa cozinha, uma sala para diretoria com banheiro conjugado, uma sala para expediente, duas salas para administração, uma sala para recepção com banheiro conjugado, um almoxarifado, 02 (dois) banheiros e mais 02 (duas) salas destinadas a área de transporte, recepção e expedição; quatro moegas, com capacidade para recepção de 2.800 sacas de soja ou 3.200 sacas de milho; uma casa de máquinas; uma casa de força, com 29,61m²; um almoxarifado, com 19,50m²; uma cantina, com 24,00m², todos cobertos de laje e telhas eternit; quatro moegas com capacidade de recepção de 300 toneladas cada, situados à margem da Rodovia BR 153, KM 203, nesta cidade, com seu respectivo terreno com a área de 25.792,00 m² (REMANESCENTES DE UMA ÁREA TOTAL DE 32.240,00 M²), confrontando pela frente com a BR 153, numa extensão de 132,00 m², pela direita com Nolvandi de Paula, numa extensão de 260 metros, pela esquerda com Clésio de Paula, numa extensão de 220,00 metros e ao fundo com Clésio de Paula, em três (03) direções, sendo a primeira com 80,00 metros, a segunda de 40,00 metros e a terceira com 52,00 metros, TUDO CONFORME MATRÍCULAS R28-7.264, R35-7.264 e R-36-7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO. Valor total da avaliação do bem ora penhorado: R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames: R29-7.264 de 31/01/03, uma Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 2.048.646,00, com vencimento em 01/02/2011, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; R30-7.264 de 06/06/06, uma Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 604.422,40, com vencimento em 01/06/2016, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; AV32-7.264 de 14/02/07, Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial, dos autos nº 10.464/2006, processada pela Escrivania de Família, Sucessões, Menores e 1º Cível da Comarca de Petrolina-GO, cujo Título Executivo 03 (três) cheques, no valor total de R$ 60.487,64, figurando como Exeqüente RAUL DE CARVALHO; R36-7.264 de 09/05/07, cujo Título é DAÇÃO EM PAGAMENTO DE 20% DO IMÓVEL, no valor de R$ 1.262.000,40, com vencimento em 11/09/2006, figurando como credor HELIO MARÓSTICA. Tudo conforme certidão de fls. 86/96, dos autos em epígrafe.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 03/12/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 24 dias do mês de Setembro de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 354/2007
PROCESSO Nº RT 00215-2007-121-18-00-6
Exeqüente(s) : SAMUEL GOMES DA SILVA, INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado(a)(s) : JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 01
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOSINALDO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 10.926,88 (dez mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizada até 29/06/2007, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos às fls.69. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6894/2007
Processo Nº: RT 00932-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO
**ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**
RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE CASTRO MOREIRA
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação acordada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6895/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COSTA FRANCO
**ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM PRADO OLIVEIRA-ME (CASA DO CICLISTA)
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
DESPACHO: Fica a reclamada cientificada de que a penhora do bem indicado à fl. 158 foi indeferida, pelos fundamentos contidos à fl. 154, os quais são mantidos.

Notificação Nº: 6857/2007
Processo Nº: RT 00572-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON FERNANDO OLIVEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO**
RECLAMADO(A): RAUL REMIDIO MAGGIONI + 001
**ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA**
DESPACHO: Ficam os devedores intimados a comprovar o recolhimento do valor de R$ 6.216,35 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6858/2007
Processo Nº: RT 00572-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON FERNANDO OLIVEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO**
RECLAMADO(A): FERNANDO LAUDINO MAGGIONI + 001
**ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA**
DESPACHO: Ficam os devedores intimados a comprovar o recolhimento do valor de R$ 6.216,35 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6863/2007
Processo Nº: RT 01101-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): FRITSCH E LIMA (MOTO TAXI ALTERNATIVA)
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**
DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 2.469,99 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6862/2007
Processo Nº: AAT 01310-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO
**ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RÉU(RÉ).: ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS
**ADVOGADO: CORNÉLIO MENDES GARCIA**
DESPACHO: Fica o procurador do reclamado intimado a informar o atual endereço de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6869/2007
Processo Nº: RT 01942-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIAS RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JANSEN DELL ANTONIA
**ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a contraminutar o Agravo de Petição apresentado pelo reclamante às fls. 114/117. Prazo legal.

Notificação Nº: 6872/2007
Processo Nº: RT 01943-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA BORGES DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JANSEN DELL ANTONIA
**ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a contraminutar o Agravo de Petição apresentado pelo reclamante às fls. 151/154. Prazo legal.

Notificação Nº: 6865/2007
Processo Nº: RT 02179-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCIDIO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS**
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6864/2007
Processo Nº: RT 02181-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FILGUEIRA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS**
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6860/2007
Processo Nº: RT 00181-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCE VERA DA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Fica o procurador da reclamante intimado a trazer aos autos o atual endereço da testemunha Varleny Soares da Silva Zimermann, tendo em vista devolução de intimação pelo oficial de justiça com a indicação de MUDOU-SE. Prazo legal.

Notificação Nº: 6866/2007
Processo Nº: RT 00246-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO F.P. ASSIS**
RECLAMADO(A): MARIO VILELA - TERRAPLANAGEM RIO CLARO
**ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA**
DESPACHO: Fica o devedor intimado a tomar ciência de que foi indeferido o pedido de desbloqueio de valores depositados em conta bancária. Fica ainda intimado que o valor bloqueado foi convertido em penhora, devendo manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5674/2007
Processo Nº: RT 00403-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES SANTOS
**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 006
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 380, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5679/2007
Processo Nº: AAT 00188-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE BENEDITO VIANA DE SOUSA (REP. POR MARIA CARDOSO DA SILVA)
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA - S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 461/482,no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5685/2007
Processo Nº: RT 00321-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELINO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
**ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ**
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 171, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada da certidão de fl. 167 (transferência de numerário dos autos da RT 324/2005, para estes autos).

Notificação Nº: 5686/2007
Processo Nº: RT 00322-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMÉTRIUS CINTRA ROSA
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ**

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 316, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada da certidão de fl. 312 (transferência de numerário dos autos da RT 324/2005, para estes autos).

Notificação Nº: 5684/2007
Processo Nº: RT 00566-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): NOEMI DE SOUZA CANGUÇU E SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 87, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a promoção de fl. 86, intime-se o reclamado para que apresente o número de cadastramento do CEI ou cópias autenticadas dos documentos: RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5676/2007
Processo Nº: RT 00792-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA FERREIRA REZENDE
**ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca dos quesitos de esclarecimentos de fls. 375/378, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5682/2007
Processo Nº: RT 00957-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 110, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a promoção de fl. 109, intime-se o reclamado para que apresente o número de cadastramento do CEI ou cópias autenticadas dos documentos: RG, CPF, escritura do imóvel rural e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5683/2007
Processo Nº: RT 00957-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 110, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a promoção de fl. 109, intime-se o reclamado para que apresente o número de cadastramento do CEI ou cópias autenticadas dos documentos: RG, CPF, escritura do imóvel rural e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5693/2007
Processo Nº: CCS 00172-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: MIGUEL ANTÔNIO ROQUE
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o seu adimplemento.

Notificação Nº: 5697/2007
Processo Nº: CCS 00178-2007-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 108, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o seu adimplemento.

Notificação Nº: 5695/2007
Processo Nº: CCS 00215-2007-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: DOMINGOS JOSÉ DE CARVALHO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 108, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o seu adimplemento.

Notificação Nº: 5694/2007
Processo Nº: CCS 00229-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: LINDOLFO RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o seu adimplemento.

Notificação Nº: 5681/2007
Processo Nº: RT 00340-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENÍCIO PEREIRA
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): NILSON PAULO CARSOSO REZENDE
**ADVOGADO....: VALFREDO FERREIRA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 241, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a promoção de fl. 238, intime-se o reclamado para que apresente o número de cadastramento do CEI ou cópias autenticadas dos documentos: RG, CPF, escritura do imóvel rural e comprovante de endereço, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5678/2007
Processo Nº: RT 00380-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MENDONÇA
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): RAIMUNDO TOMAZ ALVES
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls. 29/30, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5696/2007
Processo Nº: CCS 00720-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: HORÁCIO BENEVIDES DE SOUZA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor da certid~]ao de fl. 100, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5692/2007
Processo Nº: CCS 00933-2007-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: EDVALDO DA SILVA COELHO (CHAMA GÁS)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 37, e a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, arquivem-se os autos, com fulcro no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 21,64, nos termos do art. 789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 5687/2007
Processo Nº: AAT 00943-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VANIR VIEIRA MARTINS
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. SANEAGO
**ADVOGADO: JORGE RISERIO IVO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 182/183, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando-se os autos verifico tratar-se de ação na qual o autor pleiteia indenização decorrente de acidente de trabalho. Com efeito a presente ação foi autuada na Justiça Comum Estadual em 25/02/2002. O réu ofereceu contestação à pretensão do requerente às fls. 26/39. O autor impugnou a contestação às fls. 59/68. Das fls. 82/89 consta decisão em que o MM. Juiz de Direito determinou a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Uruaçu. O autor interpôs agravo de instrumento às fls. 92/101. O acórdão de fls. 128/138 deu provimento ao agravo de instrumento, fixando a

competência da Justiça Estadual. Da fl. 146 consta ata de audiência em que foi determinada a realização de perícia médica. A ré depositou os honorários periciais à fl. 161. O autor apresentou quesitos às fls. 162/163. O laudo pericial foi juntado às fls. 164/168. O perito médico levantou o depósito à fl. 170. O autor impugnou o laudo pericial às fls. 172/174. A ré não se manifestou acerca do laudo pericial. Das fls. 178/179 consta decisão do MM. Juiz de Direito determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, com fundamento na Emenda Constitucional nº 45/2004. É o breve relatório. Considerando que o procedimento adotado pelo Juízo de direito difere do procedimento adotado por este Juízo, chamo o feito à ordem para determinar a inclusão dos autos na pauta do dia 16/10/2007, às 9h40min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4099/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SANTANA CARNEIRO
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001**
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
**ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'DISPOSITIVOEm face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FÁBIO DE SANTANA CARNEIRO propôs em face de CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2)salário retido de março de 2007; 3)saldo de salário de abril de 2007 referente a 25 (vinte e cinco) dias laborados;4)5/12 13º salário proporcional; 6)1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 7)horas extras excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal;9) reflexos das horas extras em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescido de 40%. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Autorizada a dedução de parcelas pagas sob igual título.Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS referentes a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Também deverá fornecer ao obreiro o TRCT, código 01, os formulários do seguro-desemprego e anotar a CTPS no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Deverá também comprovar os recolhimentos previdenciários referentes à prestação de serviços, mês a mês.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Intimem-se as partes.Nada mais. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4100/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SANTANA CARNEIRO
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001**
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
**ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'DISPOSITIVOEm face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FÁBIO DE SANTANA CARNEIRO propôs em face de CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2)salário retido de março de 2007; 3)saldo de salário de abril de 2007 referente a 25 (vinte e cinco) dias laborados;4)5/12 13º salário proporcional; 6)1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 7)horas extras excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal;9) reflexos das horas extras em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescido de 40%. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Autorizada a dedução de parcelas pagas sob igual título.Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS referentes a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Também deverá fornecer ao obreiro o TRCT, código 01, os formulários do seguro-desemprego e anotar a CTPS no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Deverá também comprovar os recolhimentos previdenciários referentes à prestação de serviços, mês a mês.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Intimem-se as partes.Nada mais. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7685/2007
Processo Nº: RT 01029-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
**ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Reiterando a intimação anteriormente feita, fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos demais créditos exequendos, conforme planilha de fl. 654.

Notificação Nº: 7708/2007
Processo Nº: RT 01899-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANGELO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7717/2007
Processo Nº: RT 00269-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PRIMEIRO DOS SANTOS AZEVEDO
**ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Intima-se o executado para ciência e manifestação acerca da insurgência da União, devendo, ainda, comprovar documentalmente o alegado parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7699/2007
Processo Nº: RT 00405-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para ciência e manifestação acerca da insurgência da União, devendo, ainda, comprovar documentalmente o alegado parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7680/2007
Processo Nº: RT 01360-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PINHEIRO DO CARMO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência e manifestação acerca da insurgência da União, devendo, ainda, comprovar documentalmente o alegado parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7692/2007
Processo Nº: RT 01695-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO LUIZ MORAIS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ciência e manifestação acerca da insurgência da União, devendo, ainda, comprovar documentalmente o alegado parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7682/2007
Processo Nº: RT 02216-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUILAR PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CYNTIA SANTOS RUIZ BRAGA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e ainda no mesmo prazo, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 7691/2007
Processo Nº: RT 00263-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
**ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ciência e manifestação acerca da insurgência da União, devendo, ainda, comprovar documentalmente o alegado parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7704/2007
Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VINHAL
**ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA**
RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
**ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens ofertados à penhora pela executada.

Notificação Nº: 7696/2007
Processo Nº: RTN 00554-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMEIRE PERES SILVA
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
RECLAMADO(A): SERACH - SERVIÇO DE RADIOCHAMADA DE GOIÂNIA LTDA (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO LUIZ ANTÔNIO FERREIRA)
**ADVOGADO....: MARCIA CUNHA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência para prosseguimento da instrução processual, a ser realizada no dia 12/11/2007, às 16:00 horas, com o fim de prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7678/2007
Processo Nº: AAT 00717-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCOS MARCOLINO
**ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o depósito da quantia de R$ 500,00 referente ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7714/2007
Processo Nº: RT 01519-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intima-se o credor para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7706/2007
Processo Nº: AAT 01645-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ROBERTO SOUZA
**ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
**ADVOGADO: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência para prosseguimento da instrução processual, a ser realizada no dia 06/11/2007, às 16:00 horas, com o fim de prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7681/2007
Processo Nº: RT 01650-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBSON TAVARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALFREDO GUILHERME DORÇA
**ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo técnico complementar, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7719/2007
Processo Nº: RT 00083-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PARREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: (FL. 80)``Tendo em vista que o veículo descrito à fl. 76 fora transferido para outro estado, é de se presumir que tenha sido vendido, vez que a reclamada é sediada apenas nesta cidade. Além do mais, não se sabe sequer o endereço para penhora, portanto, indefiro a diligência solicitada pelo exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Intime-se o demandante.´´

Notificação Nº: 7694/2007
Processo Nº: RT 00206-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELI NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. DE PROD. ALIM. E BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 7689/2007
Processo Nº: RT 00372-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MARTINS LOPES
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
RECLAMADO(A): AERO AGRÍCOLA STOCO LTDA. ME
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES:Deverão comparecer para depoimentos pessoais à audiência de instrução designada para o dia 05.11.2007 às 15h20min, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7715/2007
Processo Nº: AAT 00445-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EVERTON JUNIOR CASTRO ALVES (REPRESENTADO POR AURÍCIA CASTRO MIRANDA) + 001
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA. + 001
**ADVOGADO: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**
DESPACHO: AOS AUTORES: Vista aos autores, pelo prazo de 05 dias, da contestação protocolizada pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 7703/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES FERREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS**
RECLAMADO(A): EVOLU SERVC. AMBIENTAL LTDA.
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios, conforme fls.125/126.

Notificação Nº: 7679/2007
Processo Nº: RT 00532-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. + 003
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o TRCT acostado à contracapa dos autos, no prazo de 480 horas.

Notificação Nº: 7700/2007
Processo Nº: RT 00546-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLME JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: ADELINO JOSÉ SOARES**
RECLAMADO(A): ARIS VALADÃO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face da certidão negativa do oficial de justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 7705/2007
Processo Nº: RT 00778-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FIRMINO DE BRITO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7695/2007
Processo Nº: RT 01090-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GODINHO DE SOUZA
**ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
**ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 7716/2007
Processo Nº: RT 01152-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE REZENDE
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intima-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, retirar em Secretaria a chave de identificação acostada à contracapa.

Notificação Nº: 7701/2007
Processo Nº: RT 01193-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA**
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para no prazo de 05 dias, retirar em Secretaria os documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7693/2007
Processo Nº: RT 01319-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE KENY FERREIRA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado do deferimento do prazo de 05 dias para apresetar o endereço da requerida.

Notificação Nº: 7677/2007
Processo Nº: RT 01436-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista da certidão de fl. 319, a qual informou a inexistência de Comissão de Conciliação Prévia para a categoria, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7702/2007
Processo Nº: AAT 01461-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NILDETE NEVES DOS SANTOS
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: À RECLAMADA:Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Notificação Nº: 7718/2007
Processo Nº: AAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada e determinou a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10/10/2007, às 13:00 horas, para audiência inicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 259/2007
PROCESSO: ACCS 00847-2007-101-18-00-5
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): ACACIO BERNARDES GOMES
A Doutora Blanca Carolina Martins Barros, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Ré, ACACIO BERNARDES GOMES, atualmente em local desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 3.0168,88 ( três mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R$ 3.099,48, refere-se ao crédito da autora; R$ 15,50, a título de custas de liquidação e R$ 53,90, a título de custas processuais. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento de ACACIO BERNARDES GOMES é mandado publicar o presente Edital. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de Dois mil e Sete. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8655/2007
Processo Nº: RT 00909-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO CRUVINEL DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA COMIGO
**ADVOGADO....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl.380, cujo dispositivo é o seguinte: ``Considerando que sem a DIRF a Receita Federal não tem como aferir acerca do direito ou não à restituição do Imposto de Renda pelo Reclamante, e considerando ainda, que o fato de o recolhimento ter sido realizado pela Secretaria desta Vara do Trabalho não é impedimento para que a Reclamada confeccione o referido documento, determino que a demandada apresente-o em 10 dias, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Cientifique-se a Reclamada de que outras empresas já adotaram referido procedimento, citando como exemplo o ocorrido nos autos da RT 668/05.´´

Notificação Nº: 8653/2007
Processo Nº: RT 01317-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CONSTANTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento de sua quota-parte nos Honorários Periciais, no importe de R$500,00, conforme determinado na sentença de fls. 346/351, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8686/2007
Processo Nº: RT 00093-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001
**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receebr CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 8673/2007
Processo Nº: RT 00598-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES ZAMBELINE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL ROCHA PACHECO (ERNANE EVANGELISTA PACHECO E OUTRA)
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 205, cujo teor é o seguinte: ``Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 27.11.07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 8669/2007
Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO**
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das parcelas do débito previdenciário vencidas em agosto e setembro/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8685/2007
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar, em 05 dias, sobre o laudo técnico e folders apresentados pelo reclamado.

Notificação Nº: 8684/2007
Processo Nº: RT 01318-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8634/2007
Processo Nº: ACP 01444-2006-102-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA**
CONSIGNADO(A): ADÍLIO GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica V.Sª intimado a fornecer as guias CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8688/2007
Processo Nº: RT 01573-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PERES DE FREITAS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: ÀS PARTES: ficam as partes intimadas para comparecerem à Secretaria desse Juízo, em 05 dias, para receberem os documentos de fls.09/20, a serem liberados ao reclamante e os de fls. 31/52, ao reclamado.

Notificação Nº: 8637/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTONIO FRESE
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA**
RECLAMADO(A): HELIO MÁRCIO VILAS BOA DE LIMA
**ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 52/56, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Assim, pelas razões expostas, acolho a exceção de pré-executividade apresentada por HÉLIO MÁRCIO VILAS BOAS DE LIMA para determinar que o valor da contribuição previdenciária devida pelo Excipiente é de 20% sobre o valor total do acordo homologado à fl. 22. Intime-se a União e o Executado.´´

Notificação Nº: 8676/2007
Processo Nº: AAT 00114-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: ADELAIDE FARIAS
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc... Indefiro a reabertura do prazo para a reclamada manifestar sobre o laudo pericial vez que os autos foram devolvidos no dia 10/09 e o prazo da reclamada iniciou no dia 11/09/07. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2007 às 16h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.``

Notificação Nº: 8657/2007
Processo Nº: RT 00188-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA DE AZEVEDO MENDONÇA
**ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO**
RECLAMADO(A): NILSDETH RODRIGUES CARDOSO & CIA.
**ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 186, cujo teor é o seguinte: ``Restando negativa todas as diligências, intime-se o Exequente para requerer o que entender a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).´´

Notificação Nº: 8664/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 262, cujo teor é o seguinte: ``Juntada a manifestação, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante, oportunidade em que a Reclamada poderá se manifestar acerca do documento novo constante à fl. 260.´´

Notificação Nº: 8668/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8635/2007
Processo Nº: RT 00681-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO COELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA**
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca de certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8652/2007
Processo Nº: RT 00765-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS SOUZA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl.108, cujo dispositivo é o seguinte: ``Considerando que o prazo do reclamante findou no dia 10/09/2007 e a devolução dos autos ocorreu somente no dia 13/09, restituo à reclamada o prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8648/2007
Processo Nº: RT 00940-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDO FELIPE DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA EPP + 001
**ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Setença de fls. 93/94, cujo dispositivo nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se``.

Notificação Nº: 8639/2007
Processo Nº: AAT 01033-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: ELIANA DE SOUZA LUZ
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentado o Laudo Pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro à Reclamante.

Notificação Nº: 8640/2007
Processo Nº: AAT 01034-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: WANDERSON PEREIRA CARDOSO
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: GRANDIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO: CLAUDINO GOMES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentado o Laudo Pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro à Reclamante.

Notificação Nº: 8672/2007
Processo Nº: RT 01038-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DEJALMA PRUDENTE MACHADO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8646/2007
Processo Nº: RT 01040-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
**ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 278, nos seguintes termos: ``Dê-se vista à Reclamada acerca dos documentos de fls. 273/276, para manifestação em 05 dias. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 21.11.07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para

prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. Em razão da controvérsia acerca da legitimidade dos autores, o numerário depositado nos autos não será liberado, por ora´´.

Notificação Nº: 8641/2007
Processo Nº: RT 01117-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VINÍCIUS DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 185/188, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8683/2007
Processo Nº: RT 01216-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8658/2007
Processo Nº: RT 01336-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos da fundamentação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8659/2007
Processo Nº: RT 01336-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BRETAS SUPERMERCADOS RIO VERDE/GO + 001
**ADVOGADO....: MICHELLE DUARTE SOARES DE LIMA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos da fundamentação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8679/2007
Processo Nº: RT 01343-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL JOAQUIM DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que julgou IMPROCEDENTE o pedido formulado em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL, e PROCEDENTE EM PARTE, em face de GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8680/2007
Processo Nº: RT 01343-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL JOAQUIM DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que julgou IMPROCEDENTE o pedido formulado em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL, e PROCEDENTE EM PARTE, em face de GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8661/2007
Processo Nº: RT 01346-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIANO DE SÁ FILHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.- EPP + 001
**ADVOGADO....: VIRGINIA MOTA SOUZA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que julgou PROCEDENTES EM PARTE o pedido, nos termos da fundamentação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8662/2007
Processo Nº: RT 01346-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIANO DE SÁ FILHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que julgou PROCEDENTES EM PARTE o pedido, nos termos da fundamentação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8681/2007
Processo Nº: RT 01369-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER NASCIMENTO FAGUNDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): TRANSBITTAR LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO GONÇALVES SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, de fls. 75/79, cujo dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar TRANSBITTAR LTDA. a retificar a CTPS de WANDER NASCIMENTO FAGUNDES, nos termos da fundamentação, em oito dias do trânsito em julgado desta sentença. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, eis que arbitrado o valor de R$ 100,00 à condenação (artigo 789, inciso IV). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8670/2007
Processo Nº: RT 01408-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA MANSO
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 205, cujo teor é o seguinte: ``Intime-se a Reclamada para efetuar o depósito do adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, conforme termo de audiência de fl. 86/87, sob pena de inversão do ônus da prova.´´

Notificação Nº: 8670/2007
Processo Nº: RT 01408-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA MANSO
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 205, cujo teor é o seguinte: ``Intime-se a Reclamada para efetuar o depósito do adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, conforme termo de audiência de fl. 86/87, sob pena de inversão do ônus da prova.´´

Notificação Nº: 8647/2007
Processo Nº: RT 01421-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 105/107, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. dos pleitos formulados por MARCELO FERREIRA DOS SANTOS na inicial, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R$83,62, calculadas sobre R$4.181,00, valor dado à causa, isento. Intimem-se.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 211/2007
PROCESSO Nº ACCS 01046-2006-102-18-00-2
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU: LÁZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado ACIMA IDENTIFICADO, na pessoa do inventariante WANDERLEY COUTO DE OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.281, nos seguintes termos: ´´...Realizada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu inventariante, para os efeitos do art. 884 da CLT....`` E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de Setembro de Dois mil e Sete. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnico Judiciário, digitei e enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e cinco de Setembro de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6268/2007
Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
DESPACHO: RECLAMANTE/AGRAVADO: Comparecer nesta VT, para, no prazo legal contraminutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado/agravante.
Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6260/2007
Processo Nº: RT 00825-2004-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA GUIMARÃES BORGES
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): LACERDINO CARNEIRO DO AMARAL (BABY CRILLA) + 001
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES DE PAULA**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6266/2007
Processo Nº: RT 00003-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE
**ADVOGADO....: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência nos termos do r. despcaho do D. Juízo Deprecado (1ª VT de Aparecida de Goiânia/GO.)de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 01624-2006-081-18-00-4 CPEX, será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 27/11/2007, às 13:04 horas, nas dependências daquele Juízo, sito, RUA 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 30/11/2007, às 14:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6270/2007
Processo Nº: RT 00693-2005-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR GOMES CARDOSO
**ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 110, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 109, determina-se a extinção da execução (Art. 794, I/CPC) do crédito obreiro. Prossiga-se a execução em favor do INSS e União, pelos valores já apurados, devendo a executada ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido e não havendo comprovação, prossiga=se a execução, designando-se leilão do bem que se encontra penhorado (auto de fl. 79), visando o pagamento deste e dos demais processos que se encontram com execução unificada aos autos do processo 758/2006. Observe a Secretaria as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6281/2007
Processo Nº: RT 01006-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SOARES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 213/214, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço da impugnação oposta por ADÃO SOARES DE ARAÚJO e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R$55,35, com supedâneo no art. 789-A, VII, da CLT, devendo ser acrescidas ao valor exeqüendo. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6267/2007
Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência nos termos do r. despcaho do D. Juízo Deprecado (VT de Itumbiara/GO.)de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 01396-2007-121-18-00-8 CPEX, será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 20/11/2007, às 10:20 horas, nas dependências daquele Juízo, sito, PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 438, CENTRO, ITUMBIARA-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 03/12/2007, às 14:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6261/2007
Processo Nº: CCS 00052-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: LAUREANO ALVES DE MORAES
**ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**
DESPACHO: REQUERIDO/CREDOR: DE ORDEM, fica intimado dentro do prazo legal, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber seu crédito, nos termos do despacho de fl. 237.

Notificação Nº: 6262/2007
Processo Nº: CCS 00541-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA (REPRESENTADO POR DIVINA DIAS DE SOUZA)
**ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO**
DESPACHO: AUTORA: DE ORDEM, fica intimado dentro do prazo legal, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber seu crédito, nos termos do despacho de fl. 212.

Notificação Nº: 6280/2007
Processo Nº: RT 01245-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSVALDO DA COSTA
**ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 25, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Acolhe-se o ajuste de fls. 16/17, manifestado pelas partes, no valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), em 02 (duas) parcelas iguais. HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da última parcela (13/10/2007), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Após, intime-se a Reclamada para, no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o vínculo contratual reconhecido (Lei 11.457/07), sob pena de execução. Registre-se que o valor da contribuição previdenciária deverá observar a correspondência entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao montante pactuado. Não havendo comprovação pela reclamada dos recolhimentos devidos, remeta-se o feito ao cálculo.Custas processuais no importe de R$ 22,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.100,00), pelo reclamante, ficando dispensado(a) do recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6278/2007
Processo Nº: CCS 01327-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JURANDI VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 21, cujo teor é o abaixo transcrito:'...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 17/19, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pela Requerente, no importe de R$ 22,09, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.104,87), pela autora, dispensado o recolhimento, em benefício da conciliação. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/09/2007. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe..." Intimem-se..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6276/2007
Processo Nº: CCS 01426-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: IGNEZ PORTO DE MAGALHÃES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra IGNEZ PORTO DE MAGALHÃES Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do

Trabalho, às 08:45 horas do dia 09/10/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6923/2007
Processo Nº: RT 00257-1997-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA CUNHA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): ANASTACIO & SOBRINHO LTDA ANTONIO ANASTACIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA E OUTRO**
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº50/2007, no prazo de DEZ dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 6922/2007
Processo Nº: RT 00517-1998-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS PEREIRA DA FONSECA/INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): STEIO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS**
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº51/2007, no prazo de DEZ dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 6924/2007
Processo Nº: RT 00036-1999-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTILEU ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO + 001
**ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES**
RECLAMADO(A): SANTA PAULA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº50/2007, no prazo de DEZ dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 6921/2007
Processo Nº: RT 00037-1999-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO ELIAS OLIVEIRA + 003
**ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES**
RECLAMADO(A): SANTA PAULA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº48/2007, no prazo de DEZ dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 6920/2007
Processo Nº: RT 00269-2000-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE SOUZA LEITE
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): MAURO SALVADOR SOUZA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº52/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 6926/2007
Processo Nº: RT 00405-2002-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA TEIXEIRA SOARES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº49/2007, no prazo de DEZ dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 6908/2007
Processo Nº: RT 00843-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer à Secretaria, a fim de assinar o Auto de Adjudicação nº11/2007, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 6910/2007
Processo Nº: RT 00505-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DA COSTA MARINHO
**ADVOGADO....: ELSON BUENO DE PASSOS**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 776/781:...JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO...PARA, CASO QUEIRAM OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6911/2007
Processo Nº: RT 00505-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DA COSTA MARINHO
**ADVOGADO....: ELSON BUENO DE PASSOS**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
**ADVOGADO....: SANDRA MARCELINO DA SILVA**
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 776/781:...JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO...PARA, CASO QUEIRAM OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6915/2007
Processo Nº: RT 00013-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOBALDO FERREIRA CASTRO
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA**
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 206/213: ...JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO...PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6907/2007
Processo Nº: RT 00357-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WIILIAN PEREIRA DE SOUZA/INSS
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
DESPACHO: Deverá o exequente indicar bens específicos da executada, passíveis de penhora, no prazo de TRINTA dias, uma vez que infrutíferas as diligências junto ao BACEN e DETRAN.

Notificação Nº: 6902/2007
Processo Nº: AAT 00361-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL
**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS**
DESPACHO: Deverá a ré tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6913/2007
Processo Nº: AAT 00362-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL - EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS + 001
**ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO**
DESPACHO: Vistas à ré Anglo American Brasil - Empreendimentos de Desenvolvimento de recursos Minerais, dos esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial, às fls.414/421, conforme determinação na ata de audiência de fls.443.

Notificação Nº: 6904/2007
Processo Nº: RT 00378-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO/INSS
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES**

DESPACHO: Deverá o exequente indicar bens específicos da executada, passíveis de penhora, no prazo de TRINTA dias, uma vez que infrutíferas as diligências junto ao BACEN e DETRAN.

Notificação Nº: 6905/2007
Processo Nº: RT 00379-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO PEDRO/INSS
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES**
DESPACHO: Deverá o exequente indicar bens específicos da executada, passíveis de penhora, no prazo de TRINTA dias, uma vez que infrutíferas as diligências junto ao BACEN e DETRAN.

Notificação Nº: 6906/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BUENO DE MORAES/INSS
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
DESPACHO: Deverá o exequente indicar bens específicos da executada, passíveis de penhora, no prazo de TRINTA dias, uma vez que infrutíferas as diligências junto ao BACEN e DETRAN.

Notificação Nº: 6918/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GARCIA FERNANDES
**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de inquirição da testemunha PAULEMAR ANDRÉ JABER, para o dia 02/10/2007, às 14h30min, na 1ªVara do Trabalho de Anápolis-GO e na Vara do Trabalho de Rio Verde-GO foi designada audiência de inquição da testemunha CLÁUDIO ANTUNES DE OLIVEIRA, para o dia 08/10/2007, às 13h.

Notificação Nº: 6903/2007
Processo Nº: RT 00973-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCIMARA MARTINS MENDES RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES**
RECLAMADO(A): ALDENIR GUERRA DA COSTA FERNANDES (NOME DE FANTASIA - SUPERMERCADO CASA GRANDE)
**ADVOGADO....: WALTER PAIVA DE ARAÚJO**
DESPACHO: Deverá o reclamado proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de procedimento ex-ofício(art. 39, da CLT) e proceder a liberação das guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4654/2007
Processo Nº: RT 00541-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAVOISIER MAMEDE DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista do teor da certidão exara pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.289, para requerer o que entender de direito, sob pena do retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4653/2007
Processo Nº: RT 00777-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TORRES LIMA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista do teor da certidão exara pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.110, para requerer o que entender de direito, sob pena do retorno dos autos ao arquivo provisório

Notificação Nº: 4657/2007
Processo Nº: RT 00798-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para informar o endereço onde possa ser localizado o fiel depositário, Sr. Eraldo Nobre Cavalcante, a fim de que possa ser intimado a proceder ao depósito dos valores penhorados de arrecadação diária da devedora. Adverte-se de que a inércia implicará retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4651/2007
Processo Nº: RT 00807-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista do teor da certidão exara pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.96, para requerer o que entender de direito, sob pena do retorno dos autos ao arquivo provisório

Notificação Nº: 4659/2007
Processo Nº: RT 01169-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para informar o endereço onde possa ser localizado o fiel depositário, Sr. Eraldo Nobre Cavalcante, a fim de que possa ser intimado a proceder ao depósito dos valores penhorados de arrecadação diária da devedora. Adverte-se de que a inércia implicará retorno dos autos ao arquivo provisório. Ainda em igual prazo, manifeste-se quanto ao teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.158, devendo requerer o que entender direito

Notificação Nº: 4666/2007
Processo Nº: RT 00353-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ**
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 146 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Indefiro o pleito formulado pela exeqüente para penhora de percentual do salário do devedor, tendo em vista a impenhorabilidade absoluta que remanesce a tais verbas (art. 649, IV, do CPC). Aguarde-se por mais trinta dias manifestação conclusiva da parte para o prosseguimento da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 4665/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DOS SANTOS FELIPE
**ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ**
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 157 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Indefiro o pleito formulado pelo exeqüente para penhora de percentual do salário do devedor, tendo em vista a impenhorabilidade absoluta que remanesce a tais verbas (art. 649, IV, do CPC). Aguarde-se por mais trinta dias manifestação conclusiva da parte para o prosseguimento da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 4582/2007
Processo Nº: RT 00667-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA COSTA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): MARILUSIA FELICIANO GOMES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 152, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Requer a exeqüente a designação de novas datas para realização de praça e leilão.Defiro o pleito. Designa-se o dia 05/11/2007, às 10:00 horas, para o praceamento dos bens constantes do edital de fl. 109, com exceção do descrito no item 01, eis que já foi arrematado nestes autos. Para eventual leilão, designa-se o dia 21/1/2007, às 10:34 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 4667/2007
Processo Nº: RT 00741-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA NEVES BARRETO
**ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA - O MINEIRINHO
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação.'

Notificação Nº: 4656/2007
Processo Nº: RT 01070-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DE FARIAS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA: AGNA PEREIRA DE FARIA LIMA)
**ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**
RECLAMADO(A): JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 87, fornecendo diretrizes para o prosseguimento da execução, ficando advertido de que a inércia implicará na suspensão na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4668/2007
Processo Nº: RT 01169-2006-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILTON GARCIA DAS NEVES
**ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**
RECLAMADO(A): SOUSA E SOUSA VASQUES LTDA (NOME FANTASIA: BRASFRANGO)
**ADVOGADO....: THIAGO DINIZ SEIXAS E OUTRO**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 4669/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NETO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA + 001**
RECLAMADO(A): OSWALDO ABADE DELFINO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 83 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer o exeqüente à fl. 82 que seja suspensa a execução a fim de tentar localizar bens do executado. Defiro o pleito. Suspenda-se a presente execução pelo período não superior a 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 4676/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO**
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 203 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A executada interpõe, às fls. 165/200, agravo de petição em face da decisão que rejeitou os embargos à execução por ela aforados. Verifico que a recorrente teve ciência da decisão de embargos na data de 06/09/2007 (v. fl. 161), findando o prazo recursal na data de 17/09/2007. Contudo, observa-se pela chancela impressa à fl. 165 do recurso, que este somente foi protocolizado na data de 19/09/2007. Neste sentido, ante a manifesta intempestividade da peça, nego, de plano, seguimento ao recurso interposto. Intime-se.'

Notificação Nº: 4650/2007
Processo Nº: RT 00236-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR EVANGELISTA LIBERATO
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RPD - CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA BORGES TORRES PEREZ E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas intimadas da r. sentença de fls. 68/69, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.'Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando-se a retificação da conta de liquidação, com a inclusão das contribuições previdenciárias devidas sobre o período do vínculo empregatício reconhecido, nos termos da fundamentação retro, que integra o presente dispositivo. Custas pelo executado, no importe de R$55,35 (cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. P.R.I.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4670/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABENAILDO OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001**
RECLAMADO(A): CASA DE SHOW CONSULADO SHOW
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 76 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'D E C I S Ã O Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 74/75, realizado entre o reclamante a reclamada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deixo de homologar o acordo no tocante às custas processuais, eis que por se tratar de espécie tributária na modalidade taxa já teve realizado seu fato gerador, sendo de responsabilidade do devedor o seu recolhimento. Quanto às contribuições previdenciárias, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverão ser quitadas pela executada no prazo máximo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O recolhimento das custas processuais também deverá observar o prazo supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4629/2007
Processo Nº: RT 00275-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. MARILENE LOPES DA SILVA)
**ADVOGADO....: HEILER MOTEIRO SOARES E OUTROS**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA (INCOPAL)
**ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas intimadas da r. sentença de fls. 89/94, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS nos autos da reclamatória trabalhista aforada por RAFAEL LOPES DE SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e, reconhecendo seu caráter meramente protelatório, aplicar multa de 20% sobre o valor em execução, a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.Conheço, ainda, da impugnação aos cálculos apresentada pelo obreiro exeqüente para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro, que integra o presente dispositivo.Conheço, também, da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando-se a retificação dos cálculos, com a inclusão das contribuições previdenciárias devidas sobre o período do vínculo empregatício reconhecido, nos termos da fundamentação retro, que integra o presente dispositivo.Custas pela executada, no importe de R$154,96 (cento e cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT. P.R.I.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4655/2007
Processo Nº: RT 00400-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JESUS DA COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO**
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fls. 79/80 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'O exeqüente manifesta-se à fl. 78 discordando da nomeação de bem à penhora pelo executado, sob a alegação de ser de difícil alienação no mercado. Requereu que se recaísse a penhora sobre outro bem móvel apontado na sua peça, argumentando ser de maior liquidez. O bem nomeado pelo devedor está na mesma gradação legal na ordem do art. 655 do CPC. Mesmo diante da nova redação conferida ao art. 656 de referido diploma, pela lei 11.382/2006, que dispõe sobre a faculdade dispensada à parte para substituição da penhora, o exercício desse direito somente poderá ocorrer se presentes as hipóteses legais. No presente caso, verifico que a nomeação feita pelo devedor recaiu sobre bem que não pode ser caracterizado como de baixa liquidez. A mera possibilidade do bem indicado pelo devedor ser de menor liquidez em relação ao bem sobre o qual requer o credor que recaía a penhora não encontra previsto no dispositivo legal em comento como hipótese de substituição de penhora. Aliás, no próprio inciso VI do art. 656 há previsão de substituição de penhora quando fracassada a tentativa de alienação do bem indicado pelo devedor, o que corrobora com a tese de que bens de baixa e menor liquidez são situações distintas. Neste sentido, indefiro o pleito de substituição de penhora formulado pelo credor. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, observando-se preferencialmente o bem indicado pela executa à fl. 72/73. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 4664/2007
Processo Nº: RT 00800-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS**
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 97/107.

Notificação Nº: 4592/2007
Processo Nº: RT 00836-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO GABRIEL
**ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO**

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado que foi deferido o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos.

Notificação Nº: 4652/2007
Processo Nº: RT 00837-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO BARBOZA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO**
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado que foi deferido o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.

Notificação Nº: 4663/2007
Processo Nº: RT 00871-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELUZIMAR NOGUEIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 71/88.

Notificação Nº: 4547/2007
Processo Nº: ACM 00950-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA. indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4603/2007
Processo Nº: ACM 00951-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. –

Notificação Nº: 4672/2007
Processo Nº: ACM 00952-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVAIS E LIMA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor encontra disponível no sítio deste tribunal (www.trt18.gov.br). III - DISPOSITIVO Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECON em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVAIS E LIMA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intime-se. Com o recolhimento das custas, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4604/2007
Processo Nº: ACM 00953-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): S T B SUPERMERCADO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de S T B SUPERMERCADO, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4605/2007
Processo Nº: ACM 00954-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): ANTÔNIA FERREIRA DE HOLANDA & CIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de ANTONIA FERREIRA DE HOLANDA & CIA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4631/2007
Processo Nº: ACM 00955-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MINIMERCADO JJ LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MINIMERCADO JJ LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4548/2007
Processo Nº: ACM 00956-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MARCELINO GOMES SANTOS CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MARCELINO GOMES SANTOS CIA LTDA. indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4594/2007
Processo Nº: ACM 00957-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): APARECIDO DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de APARECIDO DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4606/2007
Processo Nº: ACM 00958-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): ILMARA DE SOUSA LOPES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de ILMARA DE SOUSA LOPES, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4607/2007
Processo Nº: ACM 00959-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): R. A. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de R. A. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4608/2007
Processo Nº: ACM 00960-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4609/2007
Processo Nº: ACM 00961-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4637/2007
Processo Nº: ACM 00962-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4674/2007
Processo Nº: ACM 00963-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): SANTOS MOTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor encontra disponível no sítio deste tribunal (www.trt18.gov.br). III - DISPOSITIVO Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECON em desfavor de SANTOS MOTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4610/2007
Processo Nº: ACM 00964-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VVVC LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO VVVC LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4611/2007
Processo Nº: ACM 00965-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): LUIZ MARCIO TEIXEIRA DE CASTRO CIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de LUIZ MARCIO TEIXEIRA DE CASTRO CIA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4612/2007
Processo Nº: ACM 00966-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4613/2007
Processo Nº: ACM 00967-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MSH SUPERMERCADO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MSH SUPERMERCADO LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4614/2007
Processo Nº: ACM 00968-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): CELMA FERREIRA DE MELO E CIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de CELMA FERREIRA DE MELO E CIA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4597/2007
Processo Nº: AAT 00969-2007-241-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUZILENE DE SOUSA MENESES
**ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ**
RÉU(RÉ).: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado que foi deferido o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos.

Notificação Nº: 4560/2007
Processo Nº: ACM 00982-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): CUSTODIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de CUSTÓDIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4549/2007
Processo Nº: ACM 00983-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MDJ ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MDJ ALIMENTOS LTDA. indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4562/2007
Processo Nº: ACM 00984-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): JOSENEIDE XAVIER DOS SANTOS PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de JOSENEIDE XAVIER DOS SANTOS PEREIRA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4550/2007
Processo Nº: ACM 00985-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): LUCIANA MAUREM NOGUEIRA DE MORAES & CIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de LUCIANA MAUREM NOGUEIRA DE MORAES & CIA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4585/2007
Processo Nº: ACM 00986-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): R L L COMÉRCIO DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de R L L COMÉRCIO DE FRIOS E PANIFICADORA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4564/2007
Processo Nº: ACM 00987-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): J JOWER SUPERMERCADO DISTRIBUIDORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de J JOWER SUPERMERCADO DISTRIBUIDORA LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4599/2007
Processo Nº: ACM 00988-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4565/2007
Processo Nº: ACM 00989-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CÉU AZUL LTDA ME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO CÉU AZUL LTDA ME, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. –

Notificação Nº: 4566/2007
Processo Nº: ACM 00990-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): L F COMÉRCIO E PANIFICAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de L F COMÉRCIO E PANIFICAÇÃO LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4567/2007
Processo Nº: ACM 00991-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): JWL DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de JWL DE ARAÚJO, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4551/2007
Processo Nº: ACM 00992-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): CARLOS LUCIO DA SILVA MINI MERCADO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de CARLOS LÚCIO DA SILVA MINI MERCADO, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4615/2007
Processo Nº: ACM 00993-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): WV OLIVEIRA SUPERMERCADO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de WV OLIVEIRA SUPERMERCADO LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4647/2007
Processo Nº: ACM 00994-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCOS DE ASSUMPÇÃO E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de JOSE MARCOS DE ASSUMPÇÃO E CIA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4675/2007
Processo Nº: ACM 00995-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor encontra disponível no sítio deste tribunal (www.trt18.gov.br). III - DISPOSITIVO Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECON em desfavor de MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4600/2007
Processo Nº: ACM 00996-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): VELOSO E NETO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de VELOSO E NETO LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4568/2007
Processo Nº: ACM 00997-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOGUEIRA E MORAES LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO -

Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS NOGUEIRA E MORAES LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4570/2007
Processo Nº: ACM 00998-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): DEISSON SILVA DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO SENNINHA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de DEISSON SILVA DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO DO SENNINHA), indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4583/2007
Processo Nº: ACM 00999-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): FC HIGIENE PESSOAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de FC HIGIENE PESSOAL LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4601/2007
Processo Nº: ACM 01000-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MARIA ALVES DA SILVA A CEARENSE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MARIA ALVES DA SILVA A CEARENSE, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4616/2007
Processo Nº: ACM 01001-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): VEDAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de VEDAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4593/2007
Processo Nº: ACM 01002-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS E CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS E CIA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4552/2007
Processo Nº: ACM 01003-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4596/2007
Processo Nº: ACM 01004-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SA & PIMENTEL LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SA & PIMENTEL LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo

extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4572/2007
Processo Nº: ACM 01005-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): OCL COMÉRCIO DE ALIMENTOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de OCL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4553/2007
Processo Nº: ACM 01006-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MARIA ALMEIDA DOS ANGELOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MARIA ALMEIDA DOS ANGELOS, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4574/2007
Processo Nº: ACM 01007-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MERCEARIA PRATA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MERCEARIA PRATA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4590/2007
Processo Nº: ACM 01008-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): APARECIDA FARIA RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de APARECIDA FARIA RIBEIRO, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4595/2007
Processo Nº: ACM 01009-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JDR LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO JDR LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4602/2007
Processo Nº: ACM 01010-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): LEANDRO BRANQUINHO DA COSTA E CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de LEANDRO BRANQUINHO DA COSTA E CIA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4554/2007
Processo Nº: ACM 01030-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): AVISMAR RIBEIRO DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de AVISMAR RIBEIRO DA COSTA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos

documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4643/2007
Processo Nº: ACM 01031-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4617/2007
Processo Nº: ACM 01032-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): LAYS & BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de LAYS & BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4645/2007
Processo Nº: ACM 01033-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): VJN SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de VJN SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4641/2007
Processo Nº: ACM 01034-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): J A DA SILVA O PIAUIENSE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de J A DA SILVA O PIAUIENSE, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4618/2007
Processo Nº: ACM 01035-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TROPICAL JV LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO TROPICAL JV LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4555/2007
Processo Nº: ACM 01036-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MARIA ALTALEIDE BARBOSA S. DE SALES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MARIA ALTALEIDE BARBOSA S. DE SALES, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4588/2007
Processo Nº: ACM 01037-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): JOBE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de JOBE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4575/2007
Processo Nº: ACM 01038-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): VENERANDO PEREIRA BORGES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de VENERANDO PEREIRA BORGES, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4619/2007
Processo Nº: ACM 01039-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO C.J.P. LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO C.J.P. LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4589/2007
Processo Nº: ACM 01040-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): GILBERTO ABRANTES DE LIMA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de GILBERTO ABRANTES DE LIMA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4591/2007
Processo Nº: ACM 01041-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): PEDRO AMORIM SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de PEDRO AMORIM SILVA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4586/2007
Processo Nº: ACM 01042-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VIC LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO VIC LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4636/2007
Processo Nº: ACM 01043-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E SACOLÃO POPULAR LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO E SACOLÃO POPULAR LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4640/2007
Processo Nº: ACM 01044-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): GAR COMERCIAL DE ALIMENTOS BOM
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de GAR COMERCIAL DE ALIMENTOS BOM, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4576/2007
Processo Nº: ACM 01045-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): PAF COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de PAF COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4621/2007
Processo Nº: ACM 01046-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS L.N.J. LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS L. N. J. LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4587/2007
Processo Nº: ACM 01047-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASCOUT LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASCOUT LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4584/2007
Processo Nº: ACM 01048-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): ANTONIO RAIMUNDO MAGALHÃES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de ANTONIO RAIMUNDO MAGALHAES, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4578/2007
Processo Nº: ACM 01049-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): D'ARC OLIVEIRA & SILVA FONSECA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de D'ARC OLIVEIRA & SILVA FONSECA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4677/2007
Processo Nº: ACM 01050-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SANDRO & VALTEIR LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor encontra disponível no sítio deste tribunal (www.trt18.gov.br). III - DISPOSITIVO Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECON em desfavor de SANDRO & VALTEIR LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4642/2007
Processo Nº: ACM 01051-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): WORMS ANDRÉ LOPES SILVA ME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de WORMS ANDRÉ LOPES SILVA ME, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4623/2007
Processo Nº: ACM 01052-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO -

Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4579/2007
Processo Nº: ACM 01053-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CERRANO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO CERRANO LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4556/2007
Processo Nº: ACM 01054-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES LISBOA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MANOEL ALVES LISBOA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4632/2007
Processo Nº: ACM 01055-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): J CORREA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de J CORREA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4635/2007
Processo Nº: ACM 01056-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): M.G.S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional ( GOTOBUTTON BM_|_ www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de M.G.S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4644/2007
Processo Nº: ACM 01057-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): RC SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional ( GOTOBUTTON BM__ www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de RC SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4580/2007
Processo Nº: ACM 01058-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): CANDIDO FERRREIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de CANDIDO FERREIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4581/2007
Processo Nº: ACM 01059-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA SILVA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA SILVA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de

interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4626/2007
Processo Nº: ACM 01065-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA CLARA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA CLARA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4633/2007
Processo Nº: ACM 01066-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MERCEARIA DAVID LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MERCEARIA DAVID LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4627/2007
Processo Nº: ACM 01067-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DAYAM LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS DAYAM LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4678/2007
Processo Nº: ACM 01068-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): JOSÉ IDELFONCIO DO AMORIM
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor encontra disponível no sítio deste tribunal (www.trt18.gov.br). III - DISPOSITIVO Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECON em desfavor de JOSÉ IDELFONCIO DO AMORIM, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. –

Notificação Nº: 4634/2007
Processo Nº: ACM 01069-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): S C DANTAS SUPERMERCADO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional („_ www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SC DANTAS SUPERMERCADO LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4625/2007
Processo Nº: ACM 01070-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BETE PEOR LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO BETE PEOR LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4649/2007
Processo Nº: ACM 01071-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): EVANDES DE ARAÚJO MALAQUIAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de EVANDES DE ARAÚJO MALAQUIAS, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4630/2007
Processo Nº: ACM 01072-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RHOYAL LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO RHOYAL LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4628/2007
Processo Nº: ACM 01073-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): NILSON NUNES DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de NILSON NUNES DE SOUZA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4624/2007
Processo Nº: ACM 01074-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): EDIMIR TAVARES PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de EDIMIR TAVARES PEREIRA, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4639/2007
Processo Nº: ACM 01075-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

Notificação Nº: 4638/2007
Processo Nº: ACM 01076-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): FLANKLIN RODRIGUES SOARES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de FLANKLIN RODRIGUES SOARES, indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria.-

Notificação Nº: 4646/2007
Processo Nº: ACM 01077-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): MERCADO GOMES FERREIRA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor integral encontra disponível no sítio desta Justiça Especializada regional (www.trt18.gov.br) III - DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação de cumprimento aforada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de MERCADO GOMES FERREIRA LTDA., indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R$312,00 (trezentos e doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art.789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, do estatuto social e ata de posse da diretoria. -

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº153/2007
Autos de nº RT 00315-2007-241-18-00-5
Exeqüente: EVA CARDOSO DE SOUSA SANTOS
Executada: FORT CONFECÇÕES LTDA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA FORT CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 3.364,08(três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 43, acrescido das custas referente à diligência certificada à fl. 63, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada, FORT CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1734/2007
Processo Nº: RT 00560-2007-082-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLEIDE MAYER DE MOURA
**ADVOGADO....: OCTÁVIO CORREA SANT'IAGO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 80, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Face ao que consta da certidão acima, dê-se vista dos autos à Credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se.

OUTRO :
Notificação Nº: 1732/2007
Processo Nº: RT 00997-2001-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANIVALDO SOARES BARBOSA
**ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 391 dos autos em epígrafe. Disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt.gov.br). Prazo e fins legais. Vistos etc. Considerando o teor da certidão acima, torno sem efeito a determinação de fls. 390. Aguarde-se a informação acerca do leilão administrativo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1744/2007
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 6.295/6.296, ABAIXO TRANSCRITO: 2. No que diz respeito à pretensão veiculada à fl. 6.291, INDEFIRO a inclusão do presente feito em pauta, para tentativa conciliatória, porquanto o valor do crédito exeqüendo devido ao Credor Hamilton de Alcântara Oliveira é muito superior ao máximo permitido para oportunizar a transação pretendida. A questão atenta contra cláusula expressa do convênio firmado com o Egrégio Tribunal. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 1745/2007
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**
DESPACHO: Ao executado: Tomar ciência da decisão de fls. 6.295/6.296, que se encontra disponível no site deste Egrégio Tribunal do Trabalho (www.trt18.gov.br), Prazo e fins legais.

OUTRO : DANIEL DE FATIMA DUARTE
Notificação Nº: 1746/2007
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 6.295/6.296, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXO.

Notificação Nº: 1741/2007
Processo Nº: RT 00475-2006-004-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORRÊA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.245, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Dê-se vista dos autos ao Credor, para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 1.236/1.240). Intimem-se.

Notificação Nº: 1738/2007
Processo Nº: RT 01392-2003-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WILSON RAMOS SANTANA
**ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 952, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Credor, com vistas à manifestação sobre os cálculos trazidos às fls. 946/951. Intimem-se.

Notificação Nº: 1738/2007
Processo Nº: RT 01392-2003-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WILSON RAMOS SANTANA
**ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 952, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Credor, com vistas à manifestação sobre os cálculos trazidos às fls. 946/951. Intimem-se.

Notificação Nº: 1733/2007
Processo Nº: RT 01308-2005-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.418, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos aos Credores, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o teor dos Embargos à Execução interpostos pelo 1º Executado (CRISA), fls. 1.410/1.412. Intimem-se.

Notificação Nº: 1749/2007
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência do despacho de fls. 608 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos às Reclamadas, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela primeira (CRISA), com vistas à manifestação acerca das alegações do Credor constantes de fls. 601/604. Intimem-se.

Notificação Nº: 1749/2007
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
DESPACHO: AO EXECUTADO AGETOP. Tomar ciência do despacho de fls. 608 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos às Reclamadas, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela primeira (CRISA), com vistas à manifestação acerca das alegações do Credor constantes de fls. 601/604. Intimem-se.

Notificação Nº: 1739/2007
Processo Nº: RT 00986-2000-012-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE MORAES
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.5657, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Dê-se vista dos autos aos Exeqüentes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os Embargos à Penhora interpostos pelo Executado (fls. 1.654/1.655). Intimem-se.

Notificação Nº: 1740/2007
Processo Nº: RT 00986-2000-012-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE MORAES
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.657, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Dê-se vista dos autos aos Exeqüentes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os Embargos à Penhora interpostos pelo Executado (fls. 1.654/1.655). Intimem-se.

Notificação Nº: 1735/2007
Processo Nº: RT 02305-2006-121-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MADALENA MARIA SILVA
**ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
**ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 80, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Face ao que consta da certidão acima, dê-se vista dos autos à Credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 1736/2007
Processo Nº: RT 02305-2006-121-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MADALENA MARIA SILVA
**ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
**ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 127, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Face ao que consta da certidão acima, dê-se vista dos autos à Credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 1737/2007
Processo Nº: RT 02305-2006-121-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MADALENA MARIA SILVA
**ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
**ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 127, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Face ao que consta da certidão acima, dê-se vista dos autos à Credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.09.26 11:58:38 -03'00'